



Patrimônio



DIÁRIO

OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXXI — N. 91

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n. 4.232, de 6 de abril de 1942. (R)
Decreto-lei n. 4.244, de 9 de abril de 1942. (R)
Decreto-lei n. 4.264, de 17 de abril de 1942. (R)
Decreto-lei n. 4.265, de 17 de abril de 1942.
Decreto-lei n. 4.266, de 17 de abril de 1942.
Decreto-lei n. 4.267, de 17 de abril de 1942.
Decreto-lei n. 4.268, de 17 de abril de 1942.
Decreto-lei n. 4.269, de 17 de abril de 1942.
Decreto-lei n. 4.270, de 17 de abril de 1942.
Decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942.
Decreto-lei n. 4.272, de 17 de abril de 1942.
Decreto-lei n. 4.273, de 17 de abril de 1942.
Decreto-lei n. 4.275, de 17 de abril de 1942.
Decreto n. 9.179, de 2 de abril de 1942.
Decreto n. 9.268, de 17 de abril de 1942.
Decreto n. 9.269, de 17 de abril de 1942.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 17 e 18 de abril de 1942.

Ministério da Fazenda — Decretos de 17 de abril de 1942.

Ministério da Marinha — Decretos de 17 de abril de 1942.

Ministério da Guerra — Decretos de 17 de abril de 1942.

Ministério da Aeronáutica — Decretos de 17 de abril de 1942.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 17 de abril de 1942.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Decretos de 17 de abril de 1942.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Estudos do Pessoal e da Divisão de Seleção.

Conselho Nacional de Segurança — Expediente da Comissão Especial de Fronteiras.

Comissão de Marinha Mercante — Exposição de Motivos sobre navegação em portos fluviais e lacustres.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. ministro: Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais — Expediente do Departamento de Administração, da Diretoria da Justiça e do Interior e do Conselho Nacional de Trânsito.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Ensino Superior, do Ensino Comercial e do Ensino Industrial, da Faculdade Nacional de Odontologia e do Serviço Nacional da Malária.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Divisão do Imposto de Renda, do Departamento Federal de Compras e Pauta do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes.

Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e do Serviço de Fundos do Exército.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do senhor ministro, do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Serviço Atuarial, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Tribunal de Contas — Termo de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.232 — DE 6 DE ABRIL DE 1942

Suspende prazos de garantias de propriedade industrial, abre um prazo de mora para o pagamento de anuidades, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 8-4-1942)

RETIFICAÇÃO

No art. 1.º, onde se lê:

“... até a que for fixada após a terminação das hostilidades decorrentes da guerra atual, os seguintes prazos legais, concernentes à Propriedade Industrial:”,

Leia-se:

“... até a que for fixada após a terminação das hostilidades decorrentes da guerra atual, quanto aos concessionários, cessionários e titulares residentes em países estrangeiros, os seguintes prazos legais concernentes à Propriedade Industrial:”.

DECRETO-LEI N. 4.244 — DE 9 DE ABRIL DE 1942

Lei Orgânica do Ensino Secundário

(Publicado no Diário Oficial, Secção I, de 10 de abril de 1942 — retificado na edição de 15 de abril de 1942).

RETIFICAÇÃO

Título I:

Capítulo IV:

Art. 9.º — Leia-se: “as exigências peculiares à matrícula”, e não como foi publicado.

Título II:

Capítulo II:

Suprimido o parágrafo único, tem a seguinte redação o art. 17: “As disciplinas comuns aos cursos clássico e científico serão ensinadas de acordo com um mesmo programa, salvo a matemática, a física, a química e a biologia, cujos programas terão maior amplitude no curso científico do que no curso clássico, e a filosofia, que terá neste mais amplo programa do que naquele.”

DECRETO-LEI N. 4.264 — DE 17 DE ABRIL DE 1942

Dispõe sobre a execução do decreto-lei n. 4.188 de 17 de março de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. A reorganização dos serviços do Instituto do Açúcar e do Alcool, autorizada pelo decreto-lei n. 4.188, de 17 de março de 1942, para ter execução depende da aprovação do Presidente da República.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N. 4.265 — DE 17 DE ABRIL DE 1942

Dispõe sobre o emprego da palavra seda e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alterados os artigos 19, 20, 31 e 33 do regulamento baixado com o decreto n. 2.630, de 5 de maio de 1938, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 19. A marca com a denominação "seda pura" deverá ser aplicada nos tecidos de seda pura ao longo de uma das orelhas, no avesso, por meio de decalcomania, carimbo ou tecelagem, em intervalos não superiores a três metros lineares.

Art. 20. A aplicação da marca nos tecidos de seda pura deverá ser feita pelas tecelagens, nos tecidos crus e tintos, destinados diretamente à venda ao consumidor, e, pelas tinturarias, nos tecidos que tenham de ser tingidos.

Art. 31. A fiscalização sobre a observância das disposições contidas no presente regulamento será confiada aos fiscais do imposto de consumo, aos funcionários do Ministério do Trabalho, que para isto forem designados, e aos funcionários dos serviços de sericicultura federal e estadual, sob a superintendência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Estes fiscalizadores são equiparados, nos limites de tais incumbências, aos oficiais de justiça e terão uma caderneta de identificação fornecida pelo Ministério do Trabalho e visada pelo chefe do serviço a que estiver subordinado o seu portador.

Art. 33.

§ 1.º Os contraventores do art. 13 serão punidos com a multa de 1:000\$0 (um conto de réis) a 5:000\$0 (cinco contos de réis).

§ 2.º Lavrado o auto de infração, o interessado terá o prazo de 5 dias para a apresentação de defesa.

§ 3.º As multas serão aplicadas pelo diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com recurso, dentro de 30 dias da respectiva notificação e sem efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Fica concedido novo prazo de 90 dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, para a completa observância dos dispositivos do regulamento baixado com o decreto n. 2.630, de 5 de maio de 1938.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

A. de Souza Costa

Apolonio Salles

DECRETO-LEI N. 4.266 — DE 17 DE ABRIL DE 1942

Regula a incidência do imposto de consumo sobre os produtos considerados como "seda" e respectivos artefatos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Compreende-se como "seda", para os efeitos da incidência do imposto de consumo, não somente a animal, como igualmente a seda vegetal ou artificial, respeitado o disposto no art. 1.º do decreto n. 2.630, de 5 de maio de 1938.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.267 — DE 17 DE ABRIL DE 1942

Autoriza a permuta de terrenos de marinha e acrescidos entre o Estado do Espírito Santo e The Leopoldina Railway Company Limited e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o Estado do Espírito Santo a permutar com The Leopoldina Railway Company Limited e pelo domínio útil de terreno de marinha e acrescido do qual a mesma é proprietária e situado no Município do Espírito Santo, parte continental fronteira à cidade de Vitória, o direito preferencial, que lhe foi atribuído por lei, ao aforamento de um terreno acrescido de marinha, com a área de 2.597,98 m², em cuja posse aquele Estado se encontra, proveniente de

alteros e de desapropriações para as obras do porto da cidade de Vitória, considerado como sobra daquelas obras, e situado na rua do Comércio em frente ao Armazem n. 2 do Porto daquela cidade, ambos os terrenos com os característicos constantes do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 96.907, de 1941.

Parágrafo único. A efetivação da transação de que se trata só ocorrerá depois de verificado ser possível o processamento da enfiteuse do terreno sobre o qual o Estado do Espírito Santo tem direito preferencial, na conformidade das disposições do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, e outras disposições subsequentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Vasco T. Leitão da Cunha.

DECRETO-LEI N. 4.268 — DE 17 DE ABRIL DE 1942

Suspende, até ulterior deliberação, a execução do decreto-lei n. 3.695, de 8 de outubro de 1941.

O Presidente da República, atendendo ao que lhe expôs o Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica suspensa, até ulterior deliberação, a execução do decreto-lei n. 3.695, de 8 de outubro de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.269 — DE 17 DE ABRIL DE 1942

Dispõe sobre a representação do Ministério da Aeronáutica na Comissão Técnica de Rádio.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º Fica compreendido o Ministério da Aeronáutica nas disposições dos artigos 94 do decreto n. 21.411, de 1 de março de 1932 e 8.º do decreto n. 21.655, de 11 de julho de 1934, relativos aos serviços de radiocomunicação e à Comissão Técnica de Rádio.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

J.P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.270 — DE 17 DE ABRIL DE 1942

Estabelece a prioridade para as exigências da Segurança Nacional e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Enquanto durar a guerra mundial, fica estabelecida a prioridade para as exigências da Segurança Nacional, em tudo quanto se relacione com a capacidade de produção industrial, pecuária e agrícola do Brasil.

§ 1.º A prioridade para as exigências da Segurança Nacional abrange também a proibição de exportar ou reexportar artigos de produção nacional ou estrangeira, considerados indispensáveis ao consumo no Brasil.

§ 2.º Os Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica indicarão ao Ministério da Fazenda os artigos compreendidos no parágrafo anterior, afim de serem tomadas as providências de proibição junto aos órgãos subordinados ao referido Ministério e encarregados de fiscalizar a exportação.

Art. 2.º A prioridade de suprimento essencial ao aparelhamento da Segurança Nacional será determinada em ato dos Ministros de Estado dos Negócios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, de acordo com as necessidades de cada um dos Ministérios.

Art. 3.º Os produtores são obrigados a vender os produtos sujeitos à prioridade, dentro da capacidade de sua produção ou de seus estoques e se na entrega dos mesmos se verificar demora que importe em prejuízo da execução do programa de Segurança Nacional, o Ministério respectivo promoverá as medidas assecutorias do direito de prioridade.

Art. 4.º A prioridade concedida à Companhia Siderúrgica Nacional pelo decreto-lei n. 3.985, de 30 de dezembro de 1941, não tem preferência sobre a prioridade essencial à Segurança Nacional.

Art. 5.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.271 — DE 17 DE ABRIL DE 1942

Regula o recrutamento dos oficiais da Reserva de 2.ª classe do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O recrutamento dos oficiais da Reserva de 2.ª classe do Exército será feito, em geral, entre os brasileiros natos, até 35 anos de idade, no posto de 2.º Tenente.

Parágrafo único. Excetuam-se os demissionários do Exército, cujos postos e idades são os da ocasião da demissão e os técnicos da reserva, cujo posto inicial é o de 1.º Tenente.

Art. 2.º São condições de recrutamento de oficiais da Reserva de 2.ª classe:

a) para as Armas:

— candidatos oriundos do C. P. O. R. ou equivalente — aprovação no respectivo curso e estágio de três meses na tropa, com aproveitamento;

— sargentos reservistas; mais de cinco anos de serviço, aprovação no Curso de Comandante de Pelotão ou equivalente e conduta boa;

b) para o Quadro de Técnicos:

— ter o respectivo curso da Escola Técnica do Exército;

c) para os Serviços de Saúde (médicos) e de Veterinária:

— estar em dia com as obrigações relativas ao Serviço Militar;

— ser diplomado em Escola de Medicina ou de Veterinária, oficial ou reconhecida pelo Governo Federal;

— ter feito um estágio, com aproveitamento, de dois meses de adaptação e especialização em corpo de tropa especialmente designado, formação de serviço ou estabelecimento, como aspirante a oficial. Esse estágio será feito com ou sem vencimentos de aspirante a oficial;

d) para as Armas, Serviços e Quadros de Técnicos:

— ser brasileiro nato, não exceder de 35 anos de idade, gozar de bom conceito no colégio ou na última escola pela qual se diplomou, bem como nos meios civis e militares, conforme o caso;

— não ser oficial da reserva de outra Força Armada.

Parágrafo único. Os oficiais demissionários do Exército ficam na Reserva de 2.ª classe no posto que tinham por ocasião da demissão.

Art. 3.º O estágio referente à letra a do artigo anterior é feito no ano seguinte à terminação do curso, por convocação procedida pelo respectivo Comandante de Região Militar e depois de ter o candidato sido julgado apto em inspeção de saúde.

Parágrafo único. O Comandante da Região Militar determinará a Circunscrição de Recrutamento o relacionamento, como 2.º sargento reservista de 2.ª categoria, de todo aspirante a oficial que deixar, voluntariamente, de fazer o estágio, durante os dois anos seguintes ao da terminação do curso, ou que não tenha comparecido, sem motivo justo, ao estágio para que estivesse convocado ou, ainda, que não faça o estágio com aproveitamento.

Art. 4.º O estágio referente à letra c do art. 2.º é feito a requerimento do interessado e solucionado pelo Comandante da Região Militar em cujo território reside o peticionário.

Parágrafo único. Documentos que devem instruir o requerimento:

1) — diploma em original ou certidão de seu registro na repartição competente do Departamento Nacional de Saúde Pública;

2) — atestado de profissão, passado pela repartição onde servir o candidato, ou pela autoridade competente;

3) — certificado de alistamento ou de reservista, com o registro de que o seu possuidor se acha em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;

4) — atestado de conduta, passado pela Polícia, ou por dois oficiais do Exército que declarem há quanto tempo conhecem o candidato;

5) — conceito emitido pelo diretor do colégio, escola ou Universidade pela qual se diplomou por último;

6) — certidão de nascimento, de inteiro teor (de verbo ad verbum), do registro civil;

7) — declaração de opção pelos vencimentos do posto ou pela remuneração do cargo que exerce, quando for o caso.

Após a entrega do requerimento com os documentos citados, será o candidato submetido a inspeção de saúde e anexada ao processo a cópia da ata dessa inspeção.

Art. 5.º As instruções reguladoras dos estágios para médicos, veterinários e aspirantes a oficial intendente da Reserva são organizadas anual ou periodicamente pelas Diretorias de Saúde, de Veterinária e de Intendência, e aprovadas pelo Ministro da Guerra.

Art. 6.º Os programas detalhados da instrução a ser ministrada nos estágios são organizados anual ou periodicamente pelos Comandos das Regiões Militares.

Parágrafo único. — Os programas em questão devem ser elaborados visando principalmente o emprego desses candidatos na guerra.

Art. 7.º Terminado o estágio, e dentro do prazo de 15 dias, o Comandante do Corpo, Chefe de Formação ou Estabelecimento, emite o juízo sobre o aproveitamento de cada aspirante a oficial e o envia ao Comandante da Região Militar respectiva, acompanhado dos documentos constantes da letra c do parágrafo único do art. 9.º.

Art. 8.º Pode ser concedido mais um estágio no ano seguinte, porém sem remuneração, ao aspirante a oficial julgado insuficiente.

Art. 9.º Será relacionado como segundo sargento reservista de 2.ª categoria, por ordem do Comando da Região, o aspirante a oficial das Armas ou Intendente que for considerado insuficiente no primeiro estágio e não tenha requerido, dentro do prazo de dois meses, a contar do dia em que tenha terminado, para gozar da concessão prevista no artigo anterior, bem como aquele que, tendo requerido não se apresente ou não termine o estágio do ano seguinte, sem motivo justificado, ou nele venha a ser julgado insuficiente.

Art. 10. Dentro de dois meses após o estágio, o Comandante da Região Militar organiza, para cada candidato, julgado suficiente, a proposta de promoção, dirigida ao Ministro da Guerra e encaminhada por intermédio da Diretoria de Recrutamento, depois de feita a sindicância que julgar conveniente.

Parágrafo único. — Documentos que devem instruir a proposta

a) — para os aspirantes a oficial das Armas e Intendente:

1) — resumo da vida do candidato no C.P.O.R.;

2) — conceito emitido pelo C.P.O.R.;

3) — conceito emitido pelo Comandante do Corpo e referente ao estágio;

4) — cópia da ata de inspeção de saúde.

b) — para os candidatos dos Serviços:

1) — os documentos referidos no parágrafo único do art. 4.º (ns. 1 a 6, inclusive);

2) — cópia da ata de inspeção de saúde;

3) — conceito emitido pelo Chefe de Formação ou estabelecimento, ou Comandante do Corpo, onde se verificou o estágio.

c) — para todos:

1) — conceito emitido pelo diretor do Colégio, Escola ou Universidade pela qual se diplomou por último;

2) — certidão de nascimento, de inteiro teor, do registro civil.

Art. 11. Compete ao Comandante da Escola Técnica do Exército fazer a proposta ao Ministro da Guerra, encaminhada por intermédio da Diretoria de Recrutamento, de nomeação de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, técnico, do civil que haja concluído o curso da referida Escola, consoante o disposto no Regulamento para o Quadro de Técnicos do Exército.

Parágrafo único. — Dessa proposta, feita dentro do prazo de 15 dias após a conclusão do curso e instruída com a certidão de nascimento, (de inteiro teor) deve constar:

a) — a data da conclusão do curso;

b) — a arma a que na Escola pertencia o cidadão proposto;

c) — o posto ou graduação e arma que tinha o cidadão, se antes de matricular-se na Escola já era oficial ou aspirante a oficial da Reserva.

Art. 12. Compete ao Comandante do Corpo, fazer a proposta ao Ministro da Guerra, encaminhada pelos tramites legais e por intermédio da Diretoria de Recrutamento, de nomeação de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, do sargento reservista, nas condições da letra a do artigo 2.º.

§ 1.º — Essa proposta, instruída com a certidão de assentamentos do sargento reservista, deve ser feita dentro do prazo máximo de dois meses, após o licenciamento.

§ 2.º — Essa autoridade deve declarar em boletim diário, na ocasião do licenciamento, o motivo da não elaboração da proposta para sargentos excluídos que não satisfaçam às condições de conduta.

Art. 13. É assegurado ao funcionário público federal, estadual ou municipal, que tenha sido convocado para estágio, o direito:

- ao cargo, função ou emprego que exerce ao iniciar o referido estágio, devendo, em consequência, ser reintegrado imediatamente ao terminar;
- à contagem ou averbação do tempo de serviço, durante o estágio;
- à opção pela remuneração do posto ou do cargo.

Parágrafo único. — O aspirante ou oficial convocado quando empregado em empresa ou estabelecimento particular, terá assegurado o seu lugar, desde que se apresente dentro de trinta dias após o licenciamento, não podendo advir para o mesmo nenhum outro prejuízo além da perda de vencimento, ordenado ou salário.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.272 — DE 17 DE ABRIL DE 1942

Estabelece o racionamento de automóveis e caminhões, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica estabelecido o racionamento para as vendas de automóveis e caminhões em todo o território nacional.

Parágrafo único. É assegurada preferência de aquisição às indústrias essenciais, especialmente as que produzem materiais estratégicos.

Art. 2.º Para os países do Continente Americano que não possuam fábricas de montagem será permitida a exportação de automóveis e caminhões montados no Brasil com peças importadas dos Estados Unidos da América.

Art. 3.º É concedida isenção ampla de impostos, direitos e taxas que incidam sobre a importação direta de peças de produção norte-americana utilizadas na montagem dos automóveis e caminhões exportados, bem como assegurada a não imposição de quaisquer impostos, direitos ou taxas sobre as exportações de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. No caso de haverem sido pagos os tributos ou taxas pelas fábricas de montagem, fica-lhes assegurada a restituição das respectivas importâncias.

Art. 4.º Incumbe à Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil estabelecer o sistema de racionamento, expedir as licenças de exportação e certificar sobre os favores de isenção ou restituição dos impostos, direitos ou taxas.

Art. 5.º A Carteira de Exportação e Importação expedirá as instruções para a execução deste decreto-lei depois de aprovadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 6.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.273 — DE 17 DE ABRIL DE 1942

Dispõe sobre a licença prévia para exportação de certos produtos e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Depende de licença prévia a exportação ou reexportação de produtos químicos e farmacêuticos; material cirúrgico, ótico, fotográfico e elétrico; maquinismos agrícolas e ferramentas em geral.

Art. 2.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda expedirá as necessárias instruções para o fiel cumprimento deste decreto-lei.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.275 — DE 17 DE ABRIL DE 1942

Autoriza o Ministério da Educação e Saúde a organizar um serviço de Saúde Pública em cooperação com o Institute Office Inter-American Affairs of the United States of America.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Educação e Saúde autorizado a entrar em entendimento com o Institute Office Inter-American Affairs of the United States of America, para o fim do desenvolvimento de um serviço de cooperação em matéria de Saúde Pública.

Art. 2.º A organização do Serviço de que trata o artigo anterior, o seu regime de administração e bem assim a sua articulação com o Ministério da Educação e Saúde, constarão de contrato, que será assinado entre o Ministro de Estado e o representante do Institute Office Inter-American Affairs, mediante prévia aprovação do Presidente da República.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 9.179 — DE 2 DE ABRIL DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Alfredo Canaan a pesquisar cristal de rocha no município de Claudio do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alfredo Canaan a pesquisar cristal de rocha numa área de quator e hectares, dois ares e cinquenta centiares (14,0250 Ha) situada no imóvel denominado Machadinhos, distrito de Itamembé do município de Claudio do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e trinta metros (330 m) na direção e oitava e seis graus e vinte minutos noroeste (56º20'NW) magnético da confluência dos córregos Machadinho e Tirana e cujos lados adjacentes a esse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e cinquenta metros (550 m) e oitenta e dois graus noroeste (82.ºNW), duzentos e cinquenta e cinco metros (255 m) e oito graus nordeste (8ºNE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cento e cinquenta mil réis (150\$00) e será transcrito no livro próprio da Direção de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apqloio Sales.

(N. 6.341 — 17-4-42 — 44\$9).

DECRETO N. 9.268 — DE 17 DE ABRIL DE 1942

Estabelece a igualdade, no acesso, entre os Oficiais do Quadro Ordiniário e os de Máquinas, do Corpo de Oficiais da Armada.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e de acordo com o artigo 121 do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, decreta:

Art. 1.º O interstício para a promoção a Contra-Almirante, Capitão de Mar e Guerra e Capitão de Fragata, do Quadro de Máquinas do Corpo de Oficiais da Armada, passa a ser de quatro anos para os Capitães de Mar e Guerra e de cinco anos para os demais postos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 9.269 — DE 17 DE ABRIL DE 1942

Considera computavel, para todos os efeitos, o tempo de desempenho de determinadas funções exercidas por oficiais agregados.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do artigo 86, *in-fine*, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941, decreta:

Art. 1.º É computavel, para todos os efeitos, aos militares agregados o tempo em que serviram ou vierem a servir:

1.º) no desempenho dos seguintes cargos:

- a) de administração e de técnicos de Estrada de Ferro, quando preenchidos por designação do Governo;
- b) de juiz do Tribunal de Segurança Nacional;
- c) de Chefe de Polícia do Distrito Federal e dos Estados da União;
- d) membro do Conselho de Águas e Energia Elétrica.

2.º) como Instrutores e Professores nos Mini-térios da Marinha e da Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

J. P. Salgado Filho.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 17 DE ABRIL DE 1942.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941, combinado com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.254, de 1942, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Christovão Magalhães de Barros, no cargo de Porteiro dos Auditórios da 1.ª e 3.ª Varas de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941:

Manoel Faustino de Paula Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de portaria, do extinto Senado Federal, padrão H, do Quadro do Congresso Nacional — I — Senado Federal — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de Porteiro dos Auditórios da 1.ª e 3.ª Varas de Orfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria de Cristovão Magalhães de Barros.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade da letra f, do artigo 1.º, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Albertino Joaquim Pinto, natural de Portugal, nascido a 28 de outubro de 1889, filho de Manoel Joaquim Pinto e de Delfina de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Francisco Finamore, natural da Itália, nascido a 6 de fevereiro de 1900, filho de Angelo Finamore e de Rachel Messano, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Maklo Nassim Kallás, natural da Síria, nascido a 8 de novembro de 1906, filho de Nassim Youssuf Kallás e de Elizabeth Cheraim Kallás, solteiro, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do artigo 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Adelino da Conceição, natural de Portugal, nascido a 4 de agosto de 1910, filho de Maria Rosa, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Adriano Gonçalves, natural de Portugal, nascido no ano de 1912, filho de João Gonçalves e de Maria dos Montes Gonçalves, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Augusto da Costa, natural de Portugal, nascido a 8 de julho de 1903, filho de Libório da Costa e de Maria Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Alexandre, natural de Portugal, nascido a 11 de setembro de 1902, filho de Luiz Alexandre e de Mariana da Paixão, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Antonio Martins, natural de Portugal, nascido a 30 de janeiro de 1905, filho de João Martins e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Guilherme Silva, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1886, filho de Antônio Pereira Sobrinho e de Guilhermina Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Iglesias Casal, natural da Espanha, nascido a 17 de abril de 1888, filho de José Iglesias Fraga e de Maria Casal Martins, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Antônio Fernandes, natural da Espanha, nascido a 19 de março de 1916, filho de Waldomiro Fernandes e de Vicenta Fernandes Branco, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Gil Fernandes, natural da Espanha, nascido a 30 de outubro de 1896, filho de Lauriano Gil e de Rosa Fernandes, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Juan Castro Rando, natural da Espanha, nascido a 8 de dezembro de 1903, filho de Manoel Castro Bonillo e de Remedios Rando Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

(*) DECRETOS DE 18 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos GM-13, de 15 do corrente, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Frederico de Castro, no cargo de Escrivão da Segunda Vara Cível, da Justiça do Distrito Federal.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941:

Otacílio de Lucena Montenegro, para exercer o cargo de Escrivão da Segunda Vara Cível, da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria do respectivo serventuário Frederico de Castro.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 17 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do P.R. 8.791-42, da Secretaria da Presidência da República:

A Dráusio Décio de Miranda Lôbo, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de São Paulo.

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 27 de fevereiro do corrente ano que nomeou Durval de Mendonça, ocupante da Classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Paulo Ferreira Marques.

NOMEAR:

Pedro Ferreira Pacheco Filho, ocupante da Classe F, da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da remoção, a pedido de Paulo Ferreira Marques.

Antonio Marques Fontes, para exercer o cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Piauí, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Antonio Soriano de Souza.

PROMOVER:

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Espírito Santo, Antonio Américo da Silveira, para a Capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Plínio Moreira de Menezes.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado da Baía, Aguinaldo Grave, para a Capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Secundino de Souza Caldeira Filho.

REMOVER, A PEDIDO:

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Piauí, Antonio Soriano de Souza, para o interior do Estado do Espírito Santo, na vaga decorrente da promoção de Antonio Américo da Silveira.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Eurico de Andrade Moura, para o interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da aposentadoria de Dráusio Décio de Miranda Lôbo.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo da Capital do Estado do Espírito Santo, Plínio Moreira de Menezes, para o interior do Estado da Baía, na vaga decorrente da promoção de Aguinaldo Grave.

O Agente Fiscal do Imposto de Consumo na Capital do Estado da Baía, Secundino de Souza Caldeira Filho, para o interior do Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da remoção, a pedido de Eurico de Andrade Moura.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 17 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.415, de 1942, da Secretaria da Marinha:

Marcos Sebastião de Barros no cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Intendentes Navais, em ressarcimento de preferência, ao posto de Capitão Tenente, o 1.º Tenente Regino de Carvalho Filho, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 1.º de março do corrente ano.

Atendendo ao que requereu Clotilde Amelia Souto Jouan, viúva do Sub-Oficial, Mecânico de Aviação, Henrique Sebastião Jouan:

Resolve considerar promovido "post-mortem" ao posto de Segundo Tenente, o Sub-Oficial, Mecânico de Aviação, Henrique Sebastião Jouan, visto haver falecido em 3 de setembro de 1934, em consequência de desastre de aviação.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, COMPULSORIAMENTE:

De conformidade com o disposto no art. 14, inciso II, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 143, alínea a), do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O Capitão Tenente, Contador Naval, Eugenio Guimarães Junqueira, no mesmo posto, percebendo vinte e cinco (25) trigésimas partes dos vencimentos da atividade, nos termos do art. 149 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A" anexa ao citado Código, visto contar vinte e quatro (24) anos, seis (6) meses e dias de serviço.

Na conformidade do artigo 143, alíneas "f" e "g", do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei número 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O 1.º Sargento NO n. 4.305, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, João Pereira, na mesma graduação, percebendo o soldo de Segundo Tenente e mais doze (12) quotas de 2 % sobre o dito soldo, nos termos dos artigos 162 e 184 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A" anexa ao citado Código, visto contar trinta e seis (36) anos, dez (10) meses e dias de serviço, observada, porém, a restrição do artigo 143 do decreto-lei n. 3.759 acima citado.

DESCLASSIFICAR DA RESERVA ATIVA:

De conformidade com os artigos 15, alínea c) e § 1.º, e 19, do decreto-lei n. 2.478, de 6 de maio de 1940:

O Capitão de Fragata do Corpo de Oficiais da Armada, Joaquim Terra da Costa, e passá-lo para a Reserva Remunerada, no mesmo posto e percebendo os respectivos vencimentos integrais da atividade, nos termos do art. 149 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A", anexa ao mesmo Código, visto contar quarenta e cinco (45) anos, nove (9) meses e dias de serviço.

O Capitão de Corveta do Corpo de Oficiais da Armada, Samuel Brasileiro da Silva, e passá-lo para a Reserva Remunerada, no mesmo posto e percebendo os respectivos vencimentos integrais da atividade, nos termos do art. 149 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A" anexa ao mesmo Código, visto contar trinta e um (31) anos, onze (11) meses e dias de serviço.

REFORMAR:

De acordo com o artigo 153, alínea "a", e § 1.º, alínea "c", do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O 2.º Sargento n. 9.877 TL do Corpo de Marinheiros (em extinção), João de Castro Moura, por ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, na graduação de 1.º Sargento, percebendo vinte e seis trigésimas partes dos vencimentos da atividade, visto contar vinte e cinco (25) anos, dez (10) meses e dias de serviço, de conformidade com os artigos 160, § 2.º, 165 e 184, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941.

De conformidade com o artigo 153, alínea "a", do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei número 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com os artigos 160, § 1.º, e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, baixado com o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabelas "A" e "E" anexas ao mesmo Código:

Na mesma graduação, o MN-2.516-MR-1.ª classe, João Alves, percebendo os vencimentos e vantagens integrais de atividade, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada por sofrer de moléstia incurável.

De conformidade com o disposto nos artigos 151 e 153, alínea a), combinados com o § 1.º, alínea e), do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei número 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O Sub-Oficial CA do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Leopoldo de Andrade Silva, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo

de sua especialidade, percebendo o soldo deste posto e mais dez (10) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo, nos termos dos artigos 157 e 161 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A" anexa ao citado Código, respeitadas, porém, as restrições do art. 150 do já citado Estatuto dos Militares, visto contar trinta e cinco (35) anos, três (3) meses e dias de serviço.

RETIFICAR:

O decreto de 9 de novembro de 1933, já retificado pelos de 19 de julho de 1940 e de 9 de maio de 1941, que reformou o sub-oficial AR-MA, Manoel Felipe de Freitas, para o fim e, conservando-o na mesma situação de inatividade, ser a sua reforma concedida com dezoito (18) anos, nove (9) meses e dezesesseis (16) dias de serviço, na conformidade do art. 8.º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, art. 5.º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, excluindo do pagamento o período de 9 de novembro de 1933 a 9 de novembro de 1938, que incidia em prescrição quinquenal.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 17 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Armando Gonçalves da Cunha, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, do Arsenal de Guerra do Rio para o Quartel General da 1.ª Região Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Antônio da Silva, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Depósito Central do Material Bélico para a Imprensa Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Felipe Silva, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, para o Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, preenchendo o claro existente na lotação.

João Vitor Bonfim, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Fábrica do Realengo para o Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, preenchendo o claro existente na lotação.

Manuel Ferreira Lemos, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Serviço Central de Transportes para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação de Arlindo Ferreira Faria.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item V, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.219, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Francisco Corrêa de Araujo, no cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.947, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

O decreto de 14 de março de 1942, que removeu *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Mário Vieira Filho, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Serviço Central de Transportes para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação de Arlindo Ferreira Faria.

CONSIDERAR PROMOVIDO:

A Tenente Coronel, com antiguidade de 3 de maio de 1936, e a Coronel, com antiguidade de 7 de setembro de 1939, o Major da Armada de Infantaria José de Oliveira Pimentel, sem direito à percepção de quaisquer vantagens atrasadas, de conformidade com o decreto de 10 do corrente, que o tornou insubsistente o de 3 de janeiro de 1936, que o reformara administrativamente.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no artigo 38, letra "j", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o Capitão Médico Dr. Eronides Ferreira de Carvalho.

CONCEDER LICENCIAMENTO DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 3.º, letra "a", do decreto-lei número 24.221, de 10 de maio de 1934:

Ao 2.º Tenente de Cavalaria, convocado, Arthur Adacto Pereira de Mello Netto.

Licenciar do serviço ativo do Exército, nos termos do art. 3.º, letra g, § 3.º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

O 2.º Tenente Intendente do Exército, convocado, Acacio Corrêa Bueno, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

De conformidade com a legislação em vigor:

O 2.º Tenente Farmacêutico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Arthur Correia Martins.

O 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha Hastimphilo de Moura Filho.

Os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Vinicius Martins de Oliveira Mello, Wilton José Ramos Maia e Milton Moulin, todos da Arma de Infantaria.

NOMEAR:

De acordo com o disposto no decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Segundo Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Sargento Ary Brum, para servir na 1.ª Região Militar.

Segundo Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Astor José Balceiro, para servir na 6.ª Região Militar.

Segundo Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Antonio João Ferreira Sobrinho, para servir na 7.ª Região Militar.

Segundo Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Aurivaldo Farias de Carvalho, para servir na 6.ª Região Militar.

Segundo Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Cicero Christiano de Sousa, para servir na 2.ª Região Militar.

Segundo Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Clodomir Teixeira Milet, para servir na 7.ª Região Militar.

Segundo Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Francisco da Costa Diniz, para servir na 7.ª Região Militar.

Segundo Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Francisco Mendonça Filho, para servir na 7.ª Região Militar.

Segundo Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. João Carlos da Silva Telles, para servir na 2.ª Região Militar.

Segundo Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. João Gomes Martins Sobrinho, para servir na 2.ª Região Militar.

Segundo Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. José Clementino de Oliveira Junior, para servir na 7.ª Região Militar.

Segundo Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Jorge Leocadio de Oliveira, para servir na 6.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Licínio Hoepfner Dutra, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Marcelo Brant de Carvalho Nogueira, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Mauricio Ignacio Marcondes de Souza Bandeira, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Mario Robortella, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Mario Lepolard Antunes, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Mozart Borges Bezerra, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente médico do Exército de 2.ª Linha o Dr. Oswaldo Bighetti, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Renato Aloe, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Ruy Escorel Ferreira Santos, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Thomaz de Aquino Collet e Silva Filho, para servir na 2.ª Região Militar.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos artigos 57, letra "a", e 59, n. II, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Major Veterinário João de Castro Pereira de Campos.
O Capitão Farmacêutico José da Costa Dourado.

Nos termos dos artigos 11, letra "a", e 14 n. III, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Sub-Tenente Joaquim José de Oliveira, do 1.º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2.º Tenente, e as vantagens estipuladas no artigo 212, do decreto-lei n. 2.186, de 12 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

O 2.º Sargento João Manoel Ribeiro, da 1.ª Companhia Independente de Guardas, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O Cabo Pedro Celestino de Magalhães, da 1.ª Divisão de Levantamento do Serviço Geográfico e Histórico do Exército, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

Nos termos do artigo 73, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 3.º Sargento Mestre Ferrador Boaventura da Silva, do Campo de Instrução de Gerició, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

O 1.º Cabo Mestre Ferrador José Divino, do 4.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O Sargento-Ajudante João Felipe Heffer, do Contingente do Quartel General da 1.ª Região Militar, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de vinte e cinco anos no mesmo serviço.

O 1.º Sargento Joaquim Alves da Silva, do 1/5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

O Cabo Manoel Ferreira da Silva, da 3.ª Bateria do 4.º Grupo de Artilharia de Dorso, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 57, letra "b", do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao General de Brigada Argemiro Dornelles.

Ao Tenente-Coronel Intendente do Exército Alcides Alechiades Richter.

Ao Coronel da Arma de Infantaria Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha.

Ao Coronel da Arma de Infantaria José de Oliveira Pimentel.

Nos termos do art. 73, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Sargento-Ajudante Clovis Vieira do Vale, do 10.º Regimento de Infantaria, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no

artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

Ao 1.º Sargento Identificador José da Silva Gusmão, do Quadro de Identificadores do Exército, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de sua especialidade.

Ao Sub-Tenente Nelson Pinto Monteiro, do I/3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 212, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 143, letra "b", do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

Ao Sub-Tenente Aquilino de Marins Peixoto, do 4.º Regimento de Artilharia Montada, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 212, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sub-Tenente Astrogildo Ferreira de Andrade, do Batalhão Vilagrã Cabrita, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 212, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 1.º Sargento João Moreira Cezar, do Batalhão de Guardas, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão, ficando assim retificado o decreto de 20 de março do corrente ano, relativo ao mesmo 1.º Sargento.

Ao 2.º Sargento Quintino José Vieira Junior, do III/4.º Regimento de Infantaria, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos dos arts. 143, letra "b", e 144, letra "a", do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao Sargento-Ajudante enfermeiro Porfírio Calheiros Lins, em serviço no Hospital de Campo Grande, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de sua especialidade.

Nos termos do art. 14, letra "b", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao soldado tambor corneteiro de 1.ª classe Antonio Alves de Lima, do 23.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao 1.º Sargento Eduardo Daniel da Rosa, do 16.º Batalhão de Caçadores, com o soldo de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 213, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao soldado músico de 3.ª classe João Gomes da Silva, do Regimento Sampaio, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de vinte (20) anos de serviço.

Ao cabo-corneteiro Roberto Marcelino Machado, da 2.ª Companhia Independente de Transmissões, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

PROMOVER:

A General de Brigada o Coronel da Arma de Artilharia Argemiro Dornelles.

Ao posto de 1.º Tenente médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente médico da mesma Reserva Dr. José Maria de Freitas, para servir na 2.ª Região Militar.

PROMOVER NA ARMA DE INFANTARIA:

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Antenor Torres Junior para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de Capitão da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, o 1.º Tenente da mesma Reserva Guilherme Manes.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Oberland Filippone Farulla, para servir na 1.ª Região Militar.

PROMOVER AO POSTO:

De acordo com o disposto no decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alfredo Georg Jaroslav Wieck, para servir na 3.ª Região Militar.

De 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, 1.ª Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da Reserva, Antonio Samuel Schwansee, para servir na 5.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Alceu Fontana Pacheco, para servir na 5.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Celso Xavier Paim, para servir na 3.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Darcy Piegas Cordeiro, para servir na 3.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Dirceu Rodrigues Dalledone, para servir na 5.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Ernani Fernandes Cardoso, para servir na 3.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Euripio Rauen, para servir na 5.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Edilberto Quintela Vieira Lins, para servir na 6.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Elias Antunes de Oliveira, para servir na 3.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Enio Amoretti Gomes, para servir na 3.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Helio de Rezende Queiroz, para servir na 4.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Henrique Henkin, para servir na 3.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Heinz Eugen Marquardt, para servir na 3.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Heinz Freitag, para servir na 5.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Hugo Juchem, para servir na 3.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ilo Baptista Petry, para servir na 3.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Italo Carmeno Anderson, para servir na 5.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Jayme Trindade Coimbra, para servir na 3.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Jaime Ferreira da Silva, para servir na 3.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João Antonio Schaefer, para servir na 5.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Jacob Kanter, para servir na 3.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva James Ross, para servir na 5.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Jost Sigel para servir na 5.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Mario Montanha Teixeira, para servir na 5.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Manoel Luiz da Silva Neto, para servir na 3.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ney Santos Corrêa, para servir na 3.ª Região Militar.

De 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Oscar de Carvalho Leite, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército, de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Oscar Alfredo Klein, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Oscar Carlos Einloft, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Paulo de Barros Ferlini, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Rogerio Lobo Filho, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ruben Luhianca, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Rubem Antonio Nogueira de França, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ruy de Lima Pessoa, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Saul Fernandes Sastre, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Severiano Bittencourt, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Simão Del Bosco Brunetti, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Thomaz Bernardino, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Viriato Luzo dos Reis, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Wilson Dias, para servir na 5.ª Região Militar.

Ministério da Aeronáutica

DECRETOS DE 17 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Do Comando da 3.ª Zona Aérea, o Brigadeiro do Ar, Amílcar Sergio Velloso Pederneiras; do Comando Interino da 5.ª Zona Aérea, o Coronel Aviador, Ajalmar Vieira Mascarenhas; do cargo de Diretor Geral da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, o Coronel Aviador Heitor Várady, por terem sido nomeados para outras comissões.

NOMEAR:

Ministro do Supremo Tribunal Militar, o Brigadeiro do Ar, Amílcar Sergio Velloso Pederneiras.

Interinamente, Diretor Geral da Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica, o Coronel Aviador, Ajalmar Vieira Mascarenhas.

Comandante interino da 3.ª Zona Aérea, o Coronel Aviador Heitor Várady.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Maria Silvia Gomes ocupante do cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas para a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de Oscar Ramos.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DECRETOS DE 17 DE ABRIL DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 04.049-1-42, do Departamento de Imprensa e Propaganda,

A Júlio de Carvalho Barata, do cargo de diretor, padrão P, do Quadro do Departamento de Imprensa e Propaganda.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Capitão Amílcar Dutra de Menezes para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Padrão P, do Quadro do Departamento de Imprensa e Propaganda.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 2.577-42 — Ernani Cristiano Pinheiro, solicita seu aproveitamento como Identificador da Polícia Civil do Distrito Federal.

Despacho: O requerente não pode dirigir-se, diretamente ao D. A. S. P. que não é o órgão competente para apreciar o assunto. — A D. P. T. Em 17-4-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 2.720-42 — Nuno Alvares Pereira, solicita sua indicação para a função de Laboratorista Auxiliar VII do Instituto Militar de Biologia.

Despacho: Restituo à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, esclarecendo que, na forma do decreto-lei n. 240, de 1.938, lhe cabe a iniciativa da proposta de admissão. Em 17-4-42. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 2.781-42 — Zadye Ramos da Cunha e Melo, candidato habilitado para auxiliar de escritório, tendo desistido de sua nomeação, pede reconsideração dessa desistência.

Despacho: O pedido anterior, de desistência, constituiu o processo n. 1.924-42 e foi encaminhado à D. P. E.

Tendo em vista que a vaga decorrente da desistência da petição ainda não foi preenchida, poderá ser renovada a sua proposta de admissão. — A D. P. E. — D. F. 17-4-42. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 3.031-42 — Odete Paiva e outros, enfermeiros diplomados pela Escola Ana Neri, em memorial, pedem reconsideração do ato que as transformou de interinas, classe B, em mensalistas.

Despacho: Solicito a audiência da D. P. E. — D. F. 17-4-42, Paulo Lira, diretor de Divisão.

Divisão de Estudos do Pessoal

DECRETO-LEI N. 3.761, DE 25 DE OUTUBRO DE 1941

Retificação da relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas ao decreto-lei acima, *ex-vi* da alteração feita nas mesmas tabelas pelo decreto-lei n. 4.231, de 6 de abril de 1942.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diário Oficial de 18-11-41 (Suplemento), pág. 45.

Situação antiga

Carreira — Agente de Polícia Marítima

Situação nova.

Carreira — Agente de Polícia Marítimo e Aéreo.

Onde se lê:

11 — Classe D:

1. Alcides Herculano Oliveira.
2. Aristófanes Mesquita.
3. Artur Lima.
4. Darcé de Abreu Fava Saraiva.
5. Gilson Moreira da Cunha.
6. Hugo Figueiredo de Almeida.
7. José Silvino Alem.

8. Mário Benedito do Barros.
9. Mário Martins.
10. Newton Campos de Araujo.
11. Vitorino de Sousa Amaro.

e 24 vagos;

leia-se:

12 — Classe D

1. Alcides Herculano de Oliveira.
2. Aristófanes Mesquita.
3. Artur Lima.
4. Darcé de Abreu Fava Saraiva.
5. Edwiges Simões da Silva.
6. Gabriel Duarte de Sousa.
7. Joviano Soares.
8. Gilson Moreira da Cunha.
9. José Silvino Alem.
10. Mário Martins.
11. Newton Campos de Araujo.
12. Vitorino de Sousa Amaro.

e 23 vagos.

Diário Oficial de 18-11-41 (Suplemento), pág. 47.

Situação antiga.

Carreira — Agente de Polícia Marítima

Situação nova.

Carreira — Polícia Marítima e Aéreo.

Onde se lê:

13 — Classe D

1. Antônio Gonçalves Machado.
2. Edwiges Simões da Silva.
3. Erabelo Aguiar Costa.
4. Gabriel Duarte de Sousa.
5. Hermínio de Carvalho.
6. Hugo Costa Miranda.
7. José Froes.
8. José Jacinto Moura Filho.
9. Joviano Soares.
10. Luiz Silva Coelho.
11. Manuel Francisco da Rosa.
12. Oscar Lins Caldas.
13. Pedro Leon Bessil.

e 13 classe 6;

leia-se:

12 — Classe D.

1. Antônio Gonçalves Machado.
2. Erabelo Aguiar Costa.
3. Hermínio de Carvalho.
4. Hugo Costa Miranda.
5. Hugo Figueiredo de Almeida.
6. José Froes.
7. José Jacinto Moura Filho.
8. Luiz Silva Coelho.
9. Manuel Francisco da Rosa.
10. Mário Benedito de Barros.
11. Oscar Lins Caldas.
12. Pedro Leon Bessil.

e 12 classe 6.

D. E., em 17-4-42. — *Bittencourt Sampaio*, diretor.

Divisão de Seleção

Processo n. 3.111-42 — Ademar Dias Torres solicita inscrição no concurso para Guarda-civil, independente do limite de idade fixado para o referido concurso.

Despacho: Indeferido, em face das instruções.

Em 17 de abril de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.064-42 — Aracaty Domingos dos Santos solicita inscrição no concurso de Guarda-civil, independente do limite de idade fixado para o referido concurso.

Despacho: Indeferido, em face das instruções.

Em 17 de abril de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 3.061-42 — Luiz Adolpho Bändeira Rodrigues, solicita inscrição no concurso para Guarda-civil, independente do limite de idade fixado para o referido concurso.

Despacho: Indeferido, em face das instruções.

Em 17 de abril de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.055-42 — Ivan Ferreira Barrozo, candidato inscrito no concurso para Técnico de Administração, pede certidão do resultado do exame médico.

Despacho: O assunto não é objeto de certidão. Compareça ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. para, à vista deste despacho, receber os esclarecimentos sobre seu estado de saúde.

Em 17 de abril de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.988-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação levada a efeito pelo Liceu Industrial de Pernambuco, por delegação da presidência deste Departamento, para preenchimento de vaga de coadjuvante de Ensino III existente nesse Liceu.

2. As provas foram realizadas com exata observância das instruções vigentes, opinando esta Divisão pela homologação dos seguintes resultados:

Nome e média final

Antonio Francisco das Chagas.....	73,87
Almiro Barbosa Lima.....	71,00

D.S. do D.A.S.P., em 17 de abril de 1942 — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. — Em 17-4-42. — *Luiz Simões Lopes*.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

REUNIAO DO CONSELHO NACIONAL DE IMPRENSA

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa mais uma reunião no dia 15 deste mês, sob a presidência do Sr. Eurival Fontes, diretor geral do D. I. P. Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente, tendo o Sr. Diretor geral, de acordo com o pronunciamento do Conselho, exarado o seguinte despacho no requerimento de Alfredo Farah, diretor proprietário do jornal "O Watan", de São Paulo, pedindo concessão de registro sob a denominação de "A Pátria", sendo o jornal redigido inteiramente em idioma nacional: — Desde que mude o título e transforme o formato, deferido;

Em revisão feita no processo do jornal "A Plátia", de São Paulo, o Sr. Diretor, ainda de conformidade com o pronunciamento do Conselho Nacional de Imprensa, exarou o seguinte despacho: — Acusando o jornal "A Plátia", tendências contrárias aos interesses nacionais, cancela-se o registro;

— Tomou, o Conselho Nacional de Imprensa, conhecimento da defesa apresentada pelos jornalistas Sebastião Dant de Camargo Junior e Wilson Jardim Neves, respectivamente, diretor e secretário da revista "Brasil Mineral", contra a acusação que lhes fora formulada, de inidôneos, pela Cia. Petrolífera Copeba S/A., cujas atividades foram recentemente suspensas por determinação do Conselho Nacional de Petróleo. Em vista dos documentos apresentados e do relatório feito pelo Conselheiro Carlos Eiras, ficou apurada a improcedência da acusação, comprovando-se, assim, a idoneidade moral dos dois aludidos jornalistas, que podem, conseqüentemente, continuar no pleno exercício da profissão;

— Tomando ainda conhecimento de vários telegramas referentes à infração praticada pelo jornal "Folha Vespertina", de Belem, Estado do Pará, ficou resolvido fixar em três dias a suspensão da circulação do aludido jornal.

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor, exarou, ainda, despacho nos seguintes requerimentos:

— De Roberto Schmidt & Cia., proprietários da revista "Carreta", que se edita nesta capital, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega, afim de retirar papel com linhas d'água. — Deferido;

— De Rodrigues & Cia., proprietários de "Arquios Judiciários", que se edita nesta capital, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade na Alfândega, afim de retirar um acréscimo de 4.000 quilos de papel com linhas d'água. — Deferido;

— De Alvaro Fontes da Silva, fazendo prova de que sua esposa é proprietária de "Sergipe-Jornal", que se edita em Aracaju, Sergipe, e que é ele seu diretor responsável e, ainda, pedindo para que seja a Alfândega local notificada de que dito jornal está autorizado a assinar termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água. — Notifique-se;

— Do diretor da "Agência Noticiosa Sul Americana S/A." de São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifiquese;

— De José Jardim Camargo, diretor do jornal "A Semana" que se edita em Novo Horizonte, Estado de São Paulo, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade para retirar 500 quilos de papel. — Autorizo;

— Do diretor da Cia. Italo Brasileiro de Seguros Gerais, com sede em São Paulo, pedindo registro de um folheto para propaganda de suas atividades. — Autorizo, como folheto de propaganda.

— Do Sindicato de Invernistas e Criadores de Gado, de Barretos, Estado de São Paulo, pedindo registro do seu boletim semanal. — Deferido;

— De Saul Porto, diretor responsável do jornal "O Tempo", que se edita em Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo que seja a Alfândega daquela cidade notificada de que o jornal está autorizado a circular em 1942. — Autorizo;

— De Romualdo Gagnoni, proprietário do jornal "O Serrano", de Serra Negra, no Estado de São Paulo, pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade para retirar da Alfândega um acréscimo de 600 quilos de papel com linhas d'água. — Autorizo;

— De Francisco de Araújo Macedo, provando ter adquirido o jornal "O Nordeste", de Aracaju, Estado de Sergipe, e pedindo autorização para assinar termo de responsabilidade para retirar da Alfândega o papel com linhas d'água necessário ao seu consumo. — Autorizo.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial de Fronteira

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) Emitir parecer favorável aos pedidos de Ayres Ferreira — Moura & Cia. — Ozorio & Meirelles — Raul Paixão & Cia. — Schmidt & Cia. — Agostinho Retamar Botim — Pedro Maria Machado da Luz — Hildebrando Pimentel Quinceozes — João Manoel Teixeira, Francisco Donato Araújo — Otacilio Morales — Melchior Almeida — Armindo Pereira Maçada — Julio Laser — Alberto Dourado — Domingos Pereira — Manoel Marques da Silva — Leon Coutelle — Paschoal Bonetti & Filhos — Sampaio & Nickorn — Edmundo Torres Roldan — Benito Martinez — Raul de Barros — Caixa Rural da União Colonial do Município de Ijuí — Elie Melamet — Bernardino Louzada & Cia. — Simão Fernandes — Ramão Fagundes — todos estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) Deferir os pedidos constantes dos processos de Irmãos Lotfi Limitada — Empresa Cinematográfica Corumbaense Limitada — José Carcano — José Sahib & Cia. — Emílio Acezedo — Athanasio Coelho — Vitor Ricardi — Felipe Benicio Lopez — Pedro Cruz — Calro Bernal — Vicente Anastacio e de Orro & Dolabani — todos residentes e estabelecidos no Estado de Mato Grosso;

c) Baixar em diligência os processos originados das petições de Nicola Massruhá e de Felix Martins de Freitas, todos do município de Corumbá, Estado de Mato Grosso;

d) Remeter ao Conselho de Segurança Nacional, para os devidos fins, o processo n. 320-40, de Felix Martins de Freitas, residentes no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

e) Solicitar informações ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, quanto aos pedidos de Mustafá Elçadi — Esther Fernandes Ceballos — Heitor José e Carlos José Martins — José de Oliveira Martins — Benjamin Lockin — José Marques da Silva — Basilio Clavijo — Salvador Borba — Nicolás Portantur — Marcos Wainberg — Rosala Jorge Mansur — Luiz de Matos Bandarra — José Maria Dias de Almeida — Joaquim Carogedo Del Vale — Manoel Dias da Fonseca — Carlos Alberto Sá Antunes — Antonio Lornia — agustin Muñoz Matos — Ricardo Mechereffe — Alberto Moço — José Tomaz Coelho — Simon Eskenazi — Manoel Diniz Pereira — Ernesto Henrique da Silva Tavares — Antonio Malleda Carrera — J. Guahnon Barcesa — Ramon Avelanaz — Aristides Costa — Pedro Narbondo Fidel Catalan Perez — Honorino Rosas — Ramão Martinez — Isaac Wolff — Perfecto Varela Monteiro — Rachid Hamad Abdul Khalek — José Gil Puga — Lorenzo Fernando Goffi — João Paica Cunha — Baulista de Los Santos e do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, todos estabelecidos naquele Estado.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Rio de Janeiro — Em 26 de março de 1942 — GS/591.

A Sua Excelência o Senhor Comandante Rodolpho Fróes da Fonseca, Presidente da Comissão de Marinha Mercante:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência o inteiro teor do parecer do Senhor Consultor Geral da República, e que mereceu a aprovação do Senhor Presidente da República, sobre a competência privativa da União para regular a navegação entre portos fluviais ou lacustres, embora situados à margem de águas que banhem um só Estado, solicitado por este Ministério em atenção ao pedido de Vossa Excelência em ofício 2/0284, de 12 de janeiro de 1942.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração. — Vasco Leitão da Cunha.

Rio de Janeiro — Em 5 de março de 1942 — GS/455.

Senhor Presidente.

A Comissão de Marinha Mercante solicitou-me fosse levado ao conhecimento de Vossa Excelência a controvérsia em torno da competência — se da União, se dos Estados — para prover à regulamentação dos transportes por água, a navegação de cabotagem, surgida a propósito da discussão do ante-projeto da Lei Orgânica dos Transportes, por parte de auxiliares de administração do Rio Grande do Sul.

Ouvindo sobre o assunto o senhor Consultor Geral da República, concluiu Sua Excelência pela competência da União, em face dos dispositivos constitucionais.

Com o aludido parecer, cuja conclusão adota este Ministério, tenho a honra de submeter o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito. — Vasco T. Leitão da Cunha. Aprovado. Em 18-3-1942. — G. VARGAS.

M. J. N. I. — Gabinete do consultor geral da República — Aviso n. GS/149 de 29 de janeiro de 1942, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Assunto:

Competência privativa da União para regular a navegação entre portos fluviais ou lacustres, embora situados à margem de águas que banhem um só Estado.

Parecer.

Número de referência, 97 N

I

O Sindicato dos Armadores Fluviais e Lacustres do Rio Grande do Sul propôs ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores que se incluíssem no projeto da Lei Orgânica dos Transportes disposições destinadas a evitar a centralização dos transportes internos, reservando-se à União competência para regular os transportes interestaduais e internacionais, e atribuindo-se ao Estado o poder de regular "os transportes de circulação interna de seus territórios, mesmo quando em águas do domínio da União."

II

O Exmo. Sr. interventor federal do Estado do Rio Grande do Sul encarregou a Secretaria das Obras Públicas de examinar a proposta do Sindicato. Com esta concordou o engenheiro chefe dos Serviços Hidrográficos do Estado, afirmando que só ali existe uma rede de viação fluvial, propriamente dita. "Na maioria dos outros Estados nada existe, em poucos quase nada e noutros muito pouco". E', assim, impossível haver uma "legislação central", que possa abranger todas as diversas situações. "Só a legislação local, apropriada a cada região, dentro das normas acima traçadas pelo Sindicato poderá resolver o problema da regulamentação de transportes".

O Sr. secretário das Obras Públicas, Dr. Meirelles Leite, com o apoio da Interventoria, opinou que se deviam considerar da alçada exclusiva da União as concessões de transportes aéreos, ferroviários e marítimos de grande cabotagem. Os transportes marítimos de pequena cabotagem, os lacustres e os fluviais pertenceriam à competência da União, dos Estados ou dos Municípios, "conforme o seu alcance ultrapassasse ou não os limites territoriais de um só Estado ou Município, respectivamente."

III

A Comissão de Marinha Mercante, em ofício de 12 de janeiro último, dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Justiça contrariou as opiniões mencionadas, sustentando que compete exclusivamente à União regular toda a navegação de cabotagem, inclusive a que se pratica entre portos do mesmo Estado.

Argumenta a Comissão com o disposto na Constituição, art. 16, XII, de que resultou assumir a União a competência privativa para "explorar ou dar concessões, autorizações ou licenças, pela forma que entender mais conveniente ao interesse público, para a exploração do transporte marítimo, fluvial e lacustre..." (decreto n. 1.951, de 30 de dezembro de 1939, art. 1.º). Para coordenar e orientar as questões referentes à navegação, construção de embarcações e preparo de pessoal para a marinha mercante, o Governo Federal prometeu criar um órgão especial (decreto-lei citado, art. 4.º), e daí surgiu a Comissão de Marinha Mercante, "destinada a disciplinar a navegação brasileira, fluvial, lacustre e marítima (decreto-lei n. 3.100, de 7 de março de 1941, art. 1.º).

Ainda que a navegação lacustre a fluvial não ultrapassem os limites territoriais de um só Estado ou Município, hão-de ser reguladas pela União desde que constituam cabotagem, desde que tenham por fim "o transporte de mercadorias nacionais ou nacionalizadas entre os portos brasileiros — marítimos, fluviais e lacustres" (Decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, art. 36).

IV

A Constituição de 1891-1926 não atribuiu expressamente à União a competência para regular a navegação de cabotagem, declarando apenas que era livre o comércio de cabotagem às mercadorias nacionais e às estrangeiras que houvessem pago o imposto de importação (artigo 16, XI, que só concede à União competência exclusiva para legislar cabotagem (art. 13, parágrafo único). Estabeleceu-se, entretanto, que pertencia privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre a navegação dos rios que banhassem mais de um Estado (art. 34, 5.º). Foi, assim, adotado, pelo decreto n. 123, de 11 de novembro de 1892, o regulamento da navegação da cabotagem, pela qual se entendia a que tivesse por objeto "a comunicação e o comércio direto entre os portos da República, dentro das águas destes e dos rios que percorram o seu território".

A Constituição de 1934 deferiu à União competência privativa para legislar sobre o regime de portos e navegação de cabotagem (art. 5, XIX, e), sem fazer a restrição mencionada, quanto ao comércio fluvial, na Constituição de 1891-1926, art. 34, 5.º.

A restrição voltou a ser consignada na Constituição de 1937, artigo 16, XI, que só conhece à União competência exclusiva para legislar sobre as comunicações e os transportes por via fluvial, quando se trate de rios que banhem mais de um Estado.

Manteve, porém, a Constituição de 1937, art. 16, XII, a competência privativa do Governo Federal para regular a navegação de cabotagem, atribuindo-lhe ainda o poder exclusivo de legislar sobre a polícia dos portos e das vias fluviais (art. 16, XIII).

Afim de que se conciliem as disposições contidas nos incisos XI e XII do art. 16 citada, é preciso que se reconheça caber ao Governo Federal não só competência privativa para legislar sobre os transportes por via d'água que tenham caráter interestadual, mas também para regular os que tenham caráter estadual e constituam cabotagem. Desde que o transporte por via d'água se possa considerar cabotagem, há de ser regulado sempre e privativamente pela União.

Cabotagem tem tido, em nosso direito, desde o alvará de 12 de agosto de 1797, § 16, o sentido de navegação ou comércio de porto a porto do país. Não importa a natureza das águas em cujas margens estejam situados os portos, que são "o conjunto de instalações destinadas ao transbordo das pessoas ou das mercadorias, quer da terra firme para sobre água, quer de sobre água para terra firme, quer, afinal de um meio de transporte por água para outro meio semelhante de transporte". A navegação existente entre dois portos brasileiros, entre dois lugares em que haja as instalações referidas, é cabotagem, sejam os portos marítimos, fluviais ou lacustres, banhem um ou mais Estados as águas dos rios, lagos ou lagoas, a cuja borda estejam tais portos instalados.

Segundo a interpretação aqui aceita para o disposto no referido art. 16, XI e XII, o Governo Federal reservou-se o poder de coordenar e dirigir, por meio do órgão próprio, todas as questões relativas tanto à navegação marítima quanto à fluvial e à lacustre; reservou-se ainda o Governo Federal a competência privativa para regular pela forma mais conveniente, a exploração do transporte por via d'água, seja o transporte marítimo, seja o fluvial ou o lacustre, se nestes dois últimos casos, for interestadual ou constituir cabotagem (decreto-lei n. 1.951, arts. 1 e 4).

Criando a Comissão de Marinha Mercante, encarregou-a o Governo de superintender a toda a navegação mercante brasileira, marítima, fluvial ou lacustre (decreto n. 3.100, artigos 1.º e 2.º, a), desde que essa navegação se destine a realizar o comércio exterior (Const., artigo 16, VII) ou de cabotagem (Const., art. 16, XII).

Para definir a competência da Comissão a respeito da cabotagem a lei estabeleceu que por esta se devia entender a navegação que tem por fim o transporte de mercadorias nacionais ou nacionalizadas entre os portos brasileiros — marítimos, fluviais e lacustres (decreto n. 7.838, de 1911, art. 36).

A este conceito próprio de cabotagem, em nosso direito, não se pode opor o que resulta de se dividir a navegação em de longo curso, de grande cabotagem, de pequena cabotagem, de alto mar, interior e de porto (decreto n. 5.798, de 11 de junho de 1940, art. 180). A divisão ora mencionada não significa que cabotagem seja apenas a grande e a pequena; que a navegação interior e a de porto não constituam cabotagem. Restringe-se aqui o conceito de cabotagem para se poder fazer uma classificação precisa das embarcações (decreto cit. n. 5.798, art. 190). O sentido próprio do vocábulo "cabotagem" não resulta, porém, da classe das embarcações que realizam o comércio, mas da natureza deste. Se o comércio se realiza entre dois portos do mesmo país, há sempre cabotagem. Este é o sentido que deve ter atribuído ao vocábulo a Constituição, art. 16, XII.

V

Estas considerações induzem-me ao parecer de que são contrárias à Constituição, art. 16, XII, as modificações do projeto de Lei Orgânica dos Transportes, propostas pelo Sindicato a princípio referido, bem como a opinião expendida pelo Sr. secretário das Obras Públicas do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1942. — *Hahnemann Guimarães*. — Conforme: *Roberto Rangel Reis*, auxiliar de escritório. — *Confere: Jayme Albuquerque Alves Maia*, secretário geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 425-42 — Projetos de decretos-leis das Prefeituras Municipais de Garça, Tremembé e Serra Negra (São Paulo), dispondo sobre a aplicação de multas aos infratores das leis ou posturas municipais. — Aprovados, de acordo com os pareceres do Departamento Administrativo do Estado.

N. 918-40 — Recurso de Sebastião Nunes do Amaral. — Dado provimento.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

N. 376-42 — Requerimento de Odilon Passos, (e Sergipe. — Arquivo-se.

N. 3.038-41 — Memorial de Genáro Marques da Costa, da Baía. — Arquivo-se.

N. 445-42 — Requerimento de Sebastião Alves dos Santos, do Paraná. — Arquivo-se.

Parecer

Processo n. 1.313-41.

1. A consulta feita pela Interventoria Federal no Rio Grande do Sul, na forma em que a colocou o brilhante e erudito parecer do Dr. Clodomir Cardoso, encerra os dois seguintes quesitos:

1.º — quais são as entidades, dentre a União, os Estados e os Municípios, aquelas cujos impostos, pelo art. 24, da Constituição, podem dar lugar à bi-tributação sujeita ao julgamento do Conselho Federal?

2.º — a competência deferida ao Conselho pelo art. 24, é privativa?

2. Necessário é, portanto, colocar, sob os olhos, o texto do mencionado art. 24, da Constituição de 1937:

"Os Estados poderão criar outros impostos. É vedada, entretanto, a bi-tributação, prevalecendo o imposto decretado pela União, quando a competência for concorrente. É da competência do Conselho Federal, por iniciativa própria ou mediante representação do contribuinte, declarar a existência da bi-tributação, suspendendo a cobrança do tributo estadual".

3. Da leitura do dispositivo constitucional verifica-se que foi declarada aos Estados:

a) — a *faculdade de decretar outros impostos*, desde que não incidam sobre matéria da privativa competência da União (art. 20), ou já pertençam aos Municípios (art. 28), ou reijam decretação que já lhe é da exclusiva atribuição (art. 23), ou finalmente, incidam sobre bens, rendas e serviços uns dos outros (União, Estados Municípios, art. 32, letra "c").

b) — a *proibição de manter a cobrança de um tributo*, desde que o interesse da União se manifeste, em concorrência com o do Estado, no exercício da mesma competência fiscal.

4. Ora, se ambos são competentes para legislar sobre a matéria, ressalta que nenhuma lei, resultante dessa competência constitucional, pode ser tida como inconstitucional, porque oriunda de um poder previsto e expresso na própria Constituição.

5. O interesse coletivo, é que repele a coexistência da tributação federal e estadual; eis porque, o texto constitucional emprega o termo "vedada", isto é, "estancada", "impedida que corra", "tapada" a fonte de receita que a lei havia instituído, e assim, determina:

a) — "prevalecendo o imposto decretado pela União".

b) — "suspendendo a cobrança do tributo estadual".

6. Não fulmina a tributação estadual, nem lhe retira os efeitos produzidos, porque não a considera eivada de inconstitucionalidade, e, sim, inoportuna em coexistir com a tributação federal; esta prevalecente pelos interesses coletivos em cotejo. Não há prevalência, sem a existência de duas entidades válidas.

7. Não há inconstitucionalidade a apurar, e tanto é um fato, que verificada a incidência comum, e decretada a bi-tributação, só então é que *fica suspensa a cobrança do tributo estadual*.

8. Declarada a existência da bi-tributação, por decreto do Sr. Presidente da República, é mandada *suspender a cobrança do tributo estadual* (decreto-lei n. 1.202, art. 25, parágrafo único), mas nunca, e, tão pouco, o texto do art. 24, da Constituição, o autorizaria, é decretada a inconstitucionalidade ou nulidade da lei estadual.

9. Essa cautela constitucional tem sua razão de ser, no alargamento que o progresso humano trouxe ao campo de exercício das atividades fazendárias, proporcionando uma variedade de tributações,

fora do quadro clássico conhecido, que se tornou perigoso promover qualquer separação apriorística das competências federais ou estaduais ou municipais, de tributar.

10. Assim portanto, pensamos, que a nossa Constituição fez trabalho de prol, colocando o estudo e decretação da existência da bi-tributação, em mãos de órgão político-legislativo e não do judiciário.

11. Dir-se-á, porém, que este, a toda provocação que lhe for dirigida, sobre o assunto, poderá decidir, entrando em conflito (possivelmente) com decisões do Conselho Federal ou do Sr. Presidente da República.

12. Temos que não, e bastará a aplicação rígida do texto constitucional em foco e daqueles que regem a competência do judiciário. Vejamos.

13. Somente podendo existir o estado de bi-tributação, quando declarado em decreto pelo Conselho Federal (art. 24 da Constituição) ou pelo Sr. Presidente da República (parágrafo único, do art. 25, do decreto-lei n. 1.202, de 1939), é evidente que o judiciário não poderá decidir da não aplicação de uma lei tributária, quando não a infirma de inconstitucional, nem a própria Constituição, pois que, ao poder, de onde manou, está assegurado o direito de legislar sobre a matéria, sendo vedada apenas a coexistência da tributação, quando e depois de solenemente decretada pelo poder expressamente declarado competente para o fazer.

14. Depois do aparecimento da lei afirmando aquela bi-tributação, é que fica impedido o Estado de continuar a cobrança do tributo, prevalente como é o direito da União. E a prevalência do tributo federal importa em confirmar a valia da tributação estadual.

15. Assim pois, mesmo que o judiciário, transpondo o campo preliminar de não conhecer do feito, venha a decidir dos casos que lhe sejam apresentados, não poderá senão, ao declarar o estado de bi-tributação, em face do estado da capacidade concorrente, fazer prevalecer a cobrança federal e não a estadual, e tão somente, em face do litigante, e não com caráter geral, porque não poderia decretar a nulidade da lei estadual, nem poderia marcar um prazo depois do qual ela ficasse impedida de atuar, porque carece do poder de revogar ou sustar o cumprimento das leis emanadas do legislativo ou do executivo, desde que a pecha de inconstitucionalidade não pode ser atribuída às leis em causa, por não estarem ainda cumpridas as solenidades do art. 24, da Constituição, ou do decreto-lei n. 1.202, artigo 25, parágrafo único.

16. A verificação da bi-tributação é ato meramente legislativo, e somente depois de decretada, é que, não aplicando a nova lei, cometerá arbitrariedade e executivo estadual, persistindo em cobrança de tributos, mandada suspender.

17. Somente então serão atos nulos por contrários à lei federal, cuja validade em face do artigo constitucional, é precípua.

18. Convém não esquecer que apenas fica "suspensa" a cobrança do tributo estadual, e assim, se amanhã, convier à União revogar a lei que instituiu o tributo concorrente, a lei estadual poderá entrar em função nos seus dispositivos anuais de receita, pois não foi revogada; a cobrança do tributo é que foi mandada sustar, enquanto sobrevier o tributo gênero federal.

19. A consulta poderá, portanto, ser respondida:

a) — os casos de bi-tributação somente podem ser verificados e definidos, *em espécie*, quer ao apreciar dos projetos de decretos-leis estaduais, criando tributos novos, quer do aparecimento, no ambiente federal, de tributação similar em concorrência com a estadual já pre-existente.

b) haverá bi-tributação, sempre que for declarada por decreto federal a coexistência de tributos sobre matéria não compreendida nas classificações expressas da Constituição Federal, e em que, concorrentemente União e Estados houverem legislado.

c) atualmente, na forma do art. 25, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, cabe ao Sr. Presidente da República declarar o estado bi-tributação, por meio de decreto-lei que suspenderá a cobrança do tributo estadual.

d) a declaração poderá ser decretada *ex-officio* ou por provocação dos poderes estaduais ou dos contribuintes.

É a nossa desvaliosa apreciação, *ad referendum* dos competentes. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941. — José Leal de Mascarenhas, relator. — Sub-Comissão Especial de Terras.

Visto. — Floriano Ramos, chefe da secretaria.

Departamento de Admipistração

Divisão do Orçamento

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente dos dias 24, 25, 26, 30 e 31 de março de 1942

Offícios:

N. 2.813 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando esclarecimentos relativamente aos elementos de que carece a Contadoria Geral da República, concernentes ao processo n. 84.758-41.

Ns. 2.755, 2.820, 2.892, 2.667, 2.889, 2.753, 2.752, 1.606, 2.629, 2.665, 2.666, 2.668, 2.754, 2.890 e 2.891 — Solicitando registro das reformas concedidas respectivamente ao músico de 3.ª classe da Polícia Militar do Distrito Federal, Artur Gomes de Sousa, aos terceiros sargentos, Almir Figueiredo Sales, José Jorge Chaves, José Guimarães, aos cabos, José Pereira da Costa, Alvinio Fagundes Bulhões, ao ans-

peçada Tranquillino Alves da Silva e aos soldados Ivan Lopes Suzano, Davi Lopes da Luz Barros, Bento Luiz Sena de Araujo, Efenor Alves Correia, Manoel Antonio dos Santos, Raimundo Coelho Filho e Severino Lima de Albuquerque e ao músico de 3.ª classe do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Osvaldo Tavares de Melo.

Divisão do Material

Expediente do dia 16 de abril de 1942

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.091 — Solicitando autorização para permutar o automóvel Lincoln Zephyr, 1940, tipo Sedan de 4 portas, 12 cilindros n. H 91.570, que serve ao chefe do Gabinete do ministro da Justiça e Negócios Interiores, por outro de marca Plymouth, Special de Luxe, novo, Sedan de 4 portas, 1942, motor de 6 cilindros, 95 HP, número P14C-3.963-c, série 9.834.664, completamente equipado, mediante o pagamento adicional de vinte e quatro contos de réis (24:000\$0), em dinheiro.

Despacho: — Autorizado. Em 13-4-942. — G. VARGAS. — Proc. n. 6.460-42.

ATOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Expediente dos dias 2, 4, 7, 8 e 9 de abril de 1942

Dia 2

Offícios:

N. 2.894 — Ao representante da Companhia Telefônica Brasileira, prestando informações sobre telefones.

N. 2.895 — Ao Sr. diretor do Departamento Federal de Compras, solicitando a entrega de adiantamento, na importância total de 9:750\$0, à conta das sub-consignações ns. 15, 19 e 26 da Verba 2, à Diretoria do Patronato Agrícola Artur Bernardes.

N. 2.896 — Idem, idem, solicitando a entrega de adiantamento na importância de 6:500\$0, à conta das subconsignações ns. 15, 19, 26, da Verba 2, ao diretor do Patronato Agrícola Venceslau Braz.

N. 2.897 — Ao Sr. juiz de Menores do Distrito Federal, restituindo a fatura n. 835, afim de ser visada.

N. 2.898 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 7:911\$5 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

N. 2.899 — Idem, idem, solicitando o pagamento de 895\$3, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

Dia 4

N. 2.904 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 2:113\$8 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada.

N. 2.905 — Idem, idem, solicitando o pagamento de 5:567\$4, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada.

N. 2.907 — Ao Sr. diretor da Colônia Penal Cândido Mendes, acusando recebimento da quantia de 7:510\$0 e informando que a mesma foi depositada no Banco do Brasil, para oportuna utilização.

N. 2.908 — Ao Sr. diretor do Domínio da União, remetendo termo de morte de um muar pertencente à Colônia Penal Cândido Mendes.

N. 2.909 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo termo de morte de um muar pertencente à Colônia Penal Cândido Mendes.

N. 2.906 — A Sra. diretora do Patronato Agrícola Artur Bernardes, autorizando aquisição de animais.

N. 2.923 — Ao Sr. diretor da Penitenciária Central do Distrito Federal, solicitando remessa de termos de baixa, relativos ao material entregue à Comissão de Metalurgia do Ministério da Marinha.

N. 2.924 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, solicitando o preço de custo da Coleção de Leis Federais de 1930 a 1937.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de abril de 1942

Offícios:

N. 3.022 Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a entrega de adiantamento na importância total de 2:875\$0, à conta das subconsignações ns. 30 e 35 ao auxiliar de ensino, classe E, do Patronato Agrícola Venceslau Braz, José Silva.

N. 3.023 — Idem, idem, solicitando a entrega de adiantamento na importância total de 16:000\$0 à conta das subconsignações ns. 30 e 35 da Verba 2, ao-fiscal de Material da Divisão do Material do D. A. do Ministério da Justiça, Manoel Caetano da Silva.

ATOS DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

Offícios:

N. 3.009 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 18\$4 à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 3.021 — Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas, remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 102 e 103.

N. 3.024 — Idem, idem, remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 104 e 105.

Dia 2

Offícios:

N. 3.049 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 12:389\$6 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

ACTOS DO SR. DIRECTOR DE DIVISÃO

Offícios:

N. 3.040 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 260\$0 à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Diretoria da Justiça e do Interior

GABINETE DO DIRECTOR

Tendo em vista a recomendação constante da circular da Secretaria da Presidência da República n. 4-42, de 7 de abril corrente, o Sr. director estabeleceu o horário de 16 às 17 horas, às sextas-feiras, para atender, na ordem de chegada, a todos quantos desejem fazer-se ouvidos sobre assuntos de sua conveniência em curso na Diretoria.

Conselho Nacional de Trânsito

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 16 DE ABRIL DE 1942

As 16 horas, presentes os Srs. Iêdo Fiuza, Major Renato Bittencourt Brigido, Otávio Valdetaro Coimbra, Edgard Pinto Estrela, Edgard Chagas Dória e A. Floresta de Miranda, sob a presidência do primeiro, é aberta a sessão.

E lida e, sem observações, aprovada a ata da sessão anterior.

No expediente são conhecidos os seguintes assuntos: telegrama do presidente do C.R.T. do Estado do Pará, informando que está procedendo a estudos, afim de fazer a divisão do Estado em circunscrições de trânsito e que a maioria dos municípios estão impossibilitados de fornecer as carteiras de motoristas por falta de recursos técnicos e que ainda não foi iniciada a expedição de carteiras nacionais de habilitação, sendo provável ser adotado o sistema de bancas volantes; officio da Inspeção de Trânsito do Rio Grande do Norte, remetendo estatística do seu movimento durante o mês de março próximo findo; officio do director do Serviço de Alimentação da Previdência Social, solicitando autorização para pintar de branco dois caminhões técnicos, destinados à distribuição de refeições a trabalhadores nesta Capital, tendo sido designado relator o Sr. Edgard Chagas Dória (processo n. 097-42).

São tratados diversos assuntos que se relacionam com a aplicação dos dispositivos do Código, focalizando-se a questão de palpitante atualidade que é a do racionamento de gasolina, tendo o Sr. Major Renato Brigido sugerido que este Conselho precisa que um de seus membros tenha entendimento com o Conselho Nacional de Petróleo, uma vez que esse racionamento está ligado diretamente à questão do trânsito para todo o Brasil.

O Sr. presidente declara que está de pleno acordo com essa proposta e que a transmitirá ao Sr. Ministro, indicando desde já, para essa comissão, o mesmo Sr. Major Renato Brigido.

Com a palavra o referido conselheiro, agradece a prova de confiança que lhe vem de ser dada, aproveitando-se do ensejo para dizer que, ao pedir vista do processo n. 058-42, sobre uma consulta feita pelo superintendente do Trânsito do Estado de Minas Gerais, sobre a expressão "carteira de identidade", de que trata o art. 103, alínea a, do Código, abrange também as carteiras de identidade militar, apresentou um voto em separado no sentido de ser ouvida a Consultoria Jurídica deste Ministério e pedir informações ao Instituto Felix Pacheco, conforme sugerira o Sr. Clélio de Souza Carvalho, tendo sido aprovado pelo Conselho; que a Consultoria rematou seu parecer, dias após, mas o Instituto Felix Pacheco, mau grado já haver decorrido mais de um mês, não se dignou até a presente dar qualquer informação a respeito, dando margem a que a consulta aludida ficasse sem solução, pelo que propõe seja de novo o caso submetido à deliberação do Conselho, independentemente da resposta do mencionado Instituto.

A proposta foi aprovada, tendo Sr. presidente determinado que esse processo entre na pauta da próxima sessão.

O Sr. Edgard Pinto Estrela apresentou duas carteiras nacionais de habilitação dos motoristas amadores, emitidas pelo Departamento de Polícia de Trânsito do Estado da Bahia, dizendo que impugnará todas as demais que se lhe apresente do mesmo modo, visto que as cartolinas que as completam não estão de acordo com o que prescreve o anexo VIII do Código, o qual determina "...cartolina amarela". Encarece a necessidade de que tais carteiras tenham cartolina de uma só tonalidade de cor amarela, tendo como tipo padrão, a do Distrito Federal. Nesse sentido propõe, e é aprovado, que se telegrafe, em nome do Conselho, ao interventor da Bahia, e que se envie officio circular, a todos os interventores federais e ao governador do Estado de Minas Gerais, solicitando providências junto aos Conselhos Regionais de Trânsito, no sentido de que, tais cartolinas, sejam da mesma cor em todo o Brasil, remetendo-se, como amostra, um exemplar das mencionadas cartolinas.

Na ordem do dia foram lidos dois pareceres: processo n. 090-42; relator: Sr. Otávio Valdetaro Coimbra, diz a Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos o seguinte: que, tendo obtido do D.N.E.R. a título precário, para efetuar serviços de transporte de passageiros

entre esta Capital e a cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, com "limousines" de luxo, consulta sobre a possibilidade de serem gravados, em lugares visíveis, nesses veículos "dísticos alusivos à Empresa, bem como dizeres explicativos dos respectivos itinerários", sob alegação de que nos Estados de São Paulo e Paraná, assim se faz, sendo, porém, proibido no Distrito Federal.

Submetido a votos, foi aprovado o parecer, no sentido de ser a sua parte final transformada em resolução.

Processo n. 095-42 — Relator, Sr. Major Renato Brigido, propondo que seja indeferida a concessão sugerida pelo Sr. Chefe de Polícia para que "sejam mantidas placas especiais para os automóveis de arcebispos e bispos", visto contrariar o disposto no art. 95 do Código Nacional de Trânsito, concluindo que sejam suspensas as concessões, que porventura existam, em casos idênticos, que tenham sido dadas por autoridades federais, estaduais ou municipais.

Foi aprovado o parecer no sentido de ser a sua parte final transformada em resolução, a qual, após sua publicação, nos termos do art. 95, alínea b, do regulamento, será remetida uma cópia aos Conselhos Regionais de Trânsito dos Estados e ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, solicitando-se providências no sentido de serem suspensas, se houver, qualquer concessão nesse sentido.

Nada mais havendo a tratar, é levantada a sessão às 18 horas, sendo lavrada a presente ata, que, após o Sr. presidente, é por mim assinada, como secretário, interino.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de abril de 1942

Processo 14.846-42 — Donato Werneck de Freitas — Solicitando pagamento de vencimentos, referentes aos meses de novembro e dezembro de 1941.

Despacho: Não há o que deferir. O requerente não constou do boletim de frequência em dezembro e já recebia a 17 de dezembro de 1941 seu salário de novembro do ano passado, sendo extranhável que venha solicitar pagamentos relativos a esses meses, a 12 de março do corrente ano. — Bittencourt de Sá.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de abril de 1942

N. 33.124-41 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Maria. Parecer n. 55-42, do Conselho Nacional de Educação, contrário ao pedido de autorização para funcionamento da referida Faculdade. — Homologado, 9-4-42. — Capaneua.

N. 12.224-42 — Wilson Natal e Silva. — Arquite-se, de ordem do Sr. ministro. 8-4-42. — C. Drummond, chefe do gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de abril de 1942

N. 28.721-37 — Venutiano Estevam de Brito. — Dirija-se ao estabelecimento que cursou.

N. 10.700-42 — José de Carvalho e Silva. — De acordo, processando-se as provas de validação em estabelecimento oficial.

N. 12.929-42 — Nadir Raja Gabaglia de Oliveira Toledo. — Sr. director geral: Havendo a requerente satisfeito as exigências legais, seu pedido de validação do título está em condições para ser atendido. 10-4-42. — Jurandyr Lodi — Deferido, nos termos do parecer. 13-4-42. — Agyar Renault.

REGISTO DO DIPLOMA

Engenheiro

N. 24.133-41 — Bento José de Lima Netto. — Sim.
N. 17.985-42 — Hamilton Ribeiro de Souza. — Sim.

Médico:

N. 41.688-41 — Geraldo Corrêa de Carvalho. — Sim.
N. 41.711-41 — José Xavier Pinto. — Sim.
N. 41.718-41 — Manoel Luiz Botelho Martins Vieira. — Sim.
N. 7.232-42 — Gastão da Silva Oliveira. — Deferido.
N. 10.277-42 — Salim Elias. — Sim.
N. 11.645-42 — Amin Cury. — Sim.
N. 17.356-42 — Paulo Gusmão Pernambuco. — Deferido.
N. 20.445-42 — Jorge Ispier Abrahim. — Deferido.

Cirurgião-dentista:

- N. 41.004-41 — José Eugenio Dutra da Camara. — Sim.
 N. 2.592-42 — José Tavares. — Sim.
 N. 18.971-42 — José Rodrigues Fontes. — Sim.
 Farmacêutico:
 N. 62.543-41 — Michel Fares. — Deferido.
 Enfermeira:
 N. 19.664-42 — Bernardina Pereira Dias. — Sim.
 Bacharel:
 N. 42.037-41 — Eduardo de Almeida Barbosa. — Sim.
 N. 42.417-41 — Martim Aranha. — Sim.
 N. 42.442-41 — José Loureço Kuns. — Sim.
 N. 2.777-42 — Paulo Pereira de Assis. — Sim.
 N. 13.785-42 — Jorge Rodrigues Ferreira. — Sim.
 N. 16.982-42 — Newton Nogueira Campos. — Sim.
 N. 17.106-42 — Armando Veiga Castello. — Sim.
 N. 17.400-42 — Irineu Martins de Oliveira. — Sim.
 Licenciada em Geografia e Pedagogia:
 N. 36.814-41 — Elisabeth Matharina Sjöckel. — Sim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 15 de abril de 1942

- N. 61.362-42 — Elso Soares Nogueira. — Junte a procuração.
 N. 61.018-41 — Maria Nino de Carvalho. — Sele, na forma da lei.
 N. 7.489-42 — Emanuel Mendes Pereira. — Prove a regularidade do curso secundário.
 N. 11.608-42 — Rowilson Flora. — Requeira o registo, na forma da lei.
 N. 20.443-42 — Nuno da Silva Rocha. — Preliminarmente, pague o selo por verba.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 1 de abril de 1942

- S. C. 16.239-42 — Nelson Queiroz Carvalho de Oliveira. — Apostile-se.
 S. C. 18.113-42 — Mario Santos Camilher; S. C. 18.094-42 — Gilbert José Marques de Oliveira; S. C. 12.857-42 — Roberto de Jesus; S. C. 17.995-42 — Jacinto Simões de Almeida. — Indeferidos.
 S. C. 18.140-42 — Alziro de Azevedo Carvalho; S. C. 15.769-42 — Fortunato Weber Lourenço; S. C. 15.534-42 — Reynaldo Nascimento; S. C. 14.982-42 — Ernani Moreira Jorge; S. C. 14.894-42 — José Carlos Cezar; S. C. 14.897-42 — Oberdan Schiavo; S. C. 53.830-41 — João Marques Dias; S. C. 53.829-41 — Helio Ninni; S. C. 60.561-41 — Cecilia Vianna. — Deferidos.

Quotas — Colégio São Paulo — Teresópolis — Estado do Rio — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 31 de março de 1942.

Escola de Comércio D. Bosco anexa ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora — Campo Grande — Mato Grosso — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 27 de março de 1942.

Escola de Comércio Mackenzie — São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 28 de março de 1942.

Colégio Staford — São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 31 de março de 1942.

Instituto Ensino Comercial São Leopoldo — Estado do Rio Grande do Sul — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 30 de março de 1942.

Colégio Progresso Paraense — Belem — Pará — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 31 de março de 1942.

Liceu de Artes e Ofícios — Rio — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 31 de março de 1942.

Academia de Comércio de Caruarú — Caruarú — Pernambuco — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis), referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 20 de março de 1942.

Colégio Imaculada Conceição — Campina Grande — Paraíba — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 30 de março de 1942.

Escola de Comércio de Sorocaba — Estado de São Paulo — 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 31 de março de 1942.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1942

Em portaria n. 2, de 9-1-1941, foi concedida inspeção preliminar aos cursos propedêutico e de contador da Escola de Comércio de Montes Claros com sede à Praça Dr. João Alves, em Montes Claros, Estado

de Minas Gerais, observado o disposto no decreto n. 24.439, de 21-6 de 1934. (Proc. M. E. S. 39.678-39).

Em portaria n. 80, de 28-3-1942, foi concedida inspeção preliminar ao curso técnico de contador do Instituto "La-Salle" — de Carasinho, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se o disposto no decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934 (Proc. M. E. S. 41.878-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 8 de abril de 1942

S. C. 17.208-42 — Antonio Pereira Brandão. — Devolva-se.
 S. C. 13.611-42 — Oswaldo Benjamine de Azevedo. — Apostile-se, nos termos do parecer.

S. C. 9.197-42 — Anna da Costa. — Deferido, à vista das informações.

S. C. 14.825-42 — Oswaldo Gonçalves Martins e outros. — Selem a petição de acordo com a lei.

S. C. 18.649-42 — Anaxagoras Mendes de Carvalho. — Apostile-se.

S. C. 19.902-42 — Manoel Silva Pereira Sobrinho. — Deferido.

S. C. 4.701-42 — Aristides dos Reis Viena. — O requerente pode matricular-se no segundo ano do curso propedêutico com dependência da cadeira de história da civilização.

S. C. 14.307-42 — Arthur Petroni. — Indeferido, à vista da informação.

S. C. 8.967-42 — Gino Biagio Marino. — Apresente certidão do histórico escolar do curso feito.

S. C. 18.970-42 — Jorge Löffler. — Apostile-se.

S. C. 61.020-41 — Nieves de Mello Queiroz Manso Cabral. — Devolvam-se os documentos de fls. 2 e 6.

S. C. 61.700-41 — Alberto J. Ismael. — O requerente não está registado, motivo por que não pode ser atendida a sua pretensão.

S. C. 16.574-42 — Jovina Amancio de Moura. — Indeferido, nos termos do art. 63 do decreto n. 20.158, de 30-6-1931. Requeira, caso queira, certidão do registo feito.

S. C. 20.021-42 — Alvaro Duarte Barcelos. — Certifique-se.

D. E. C. 1.052-42 — Sady Picanço. — Requeira certidão do registo feito, nos termos da lei.

S. C. 15.311-42 — Manoel Francisco Martins Junior. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 19.950-42 — Francisco Barreto Faria Freire. — Apresente certidão do histórico escolar do curso feito.

S. C. 1.596-42 — Ismael Magalhães Mendes; S. C. 615-42 — Francisco João Rígon; S. C. 15.523-42 — Maria Chueke; S. C. 11.191 de 1942 — Antonio Tirapelle; S. C. 617-42 — Sady Benso Grossi; S. C. 618-42 — Leo Antonio Cisilotto; S. C. 614-42 — Léo Girondi; S. C. 1.597-42 — Paulo Magalhães Mendes; S. C. 14.885-42 — Walter Bittencourt Machado; S. C. 18.059-42 — Alvaro Cecchino; S. C. 18.058 de 1942 — Antonio Bufaroh; S. C. 18.060-42 — Aldo Laloni de Oliveira; S. C. 34.567-42 — Amadeu de Castro Madeira. — Deferidos.

Quotas: Escola Comercial Paulista — São Paulo — 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 4 de abril de 1942.

Escola de Comércio Vila Mariana — São Paulo — 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 4 de abril de 1942.

Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará — Fortaleza — réis 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), referente ao 1.º semestre de 1942, recolhida em 4 de abril de 1942.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA TÉCNICA DO RECIFE

O diretor da Escola Técnica do Recife, por despacho datado de 13 do corrente, concedeu ao coadjuvante de ensino, VIII, desta mesma escola, Helio Cantalico de Moraes, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 9 do andante, de conformidade com o laudo médico apresentado pela Inspetoria de Saúde do Porto neste Estado.

O diretor da Escola Técnica do Recife, por despacho datado de 14 do corrente, concedeu 30 dias de licença, a contar do dia 9 do mesmo mês, a coadjuvante de ensino, VIII, desta mesma escola, Maria de Jesus Percegrino. A referida licença foi concedida de acordo com o art. 172, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Serviço Nacional de Malária

No requerimento processado sob n. 669-42, em que Antonio de Mello Bittencourt, requer cancelamento da intimação recebida, referente às terras da Estrada da Magarça n. 146, em Guaratiba, o diretor do Serviço Nacional da Malária exarou o seguinte despacho. — Indeferido. O fato de que as terras estejam em litígio não exime o respectivo proprietário do cumprimento da intimação.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1942

Circular n. 15 — De acordo com o resolvido no processo número 105.562, de 1940, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos, que por sua natureza tenham emprego exclusivo na veterinária, escapam da incidência do imposto de consumo. — *A. de Souza Costa*.

Portarias:

N. 22 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve dispensar o escrivão classe G do Quadro Permanente deste Ministério, Isaias Aranha Rodrigues do lugar de chefe da Secção do Material da Casa da Moeda. — *A. de Souza Costa*.

N. 23 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 3.º do decreto-lei n. 2.279, de 5 de junho de 1940, resolve designar o técnico de laboratório classe I do Quadro Permanente deste Ministério, Luiz Ernesto da Rocha Lassance, para exercer a função de chefe da Secção do Material da Casa da Moeda. — *A. de Souza Costa*.

Aviso:

Ao Sr. Ministro da Viação:

N. 26 — Comunicando que não pode ser cedido ao Ministério da Viação o prédio onde funciona atualmente a Caixa de Amortização, uma vez que não se verificará a transferência da mesma repartição para o novo edifício do Ministério da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 181 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, que o Senhor Presidente da República proferiu o seguinte despacho no processo em que a Estrada de Ferro Central do Brasil pede dispensa de consignação nominal para o material importado de Nova York e destinado aos seus serviços. — Deferido, recomendando-se a requerente que a isenção não poderá mais ser concedida se vier consignada à ordem.

Ao Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda:

N. 15 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Viuva Otávio Dias & Cia., de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. — De acordo com a informação e parecer, resolve dispensar, por equidade, a multa imposta.

Ao Sr. presidente da Junta Reguladora do Comércio de Laranja:

N. 180 — Comunicando, de ordem do Sr. Ministro, que os óleos essenciais puros, desde que se destinam à indústria de perfumaria e sejam vendidos a varejo ou a consumidores, estão sujeitos ao imposto de consumo.

Esses produtos, entretanto, escapam à tributação quando vendidos diretamente a fabricantes de perfumarias.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 11

O diretor geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, letra b, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, recomenda aos diretores do Tesouro Nacional e demais chefes de repartições auxiliares e dependentes deste Ministério, com sede no Rio de Janeiro, que não deverão utilizar-se nunca do telégrafo para as comunicações que houverem de fazer para destinatários do Distrito Federal, mas sim da correspondência postal, com a nota expressa, quando se tratar de assunto urgente.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 17-4-42. — O diretor geral, *Romero Estelita*.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1942

Proc. n. 68.800-41 — A. J. Renner e outros, recorrendo das decisões do Primeiro Conselho de Contribuintes, referentes a lançamentos de imposto de renda. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Dia 30 de março de 1942

Proc. n. 37.335-40 — Arthur Augusto Lemos, estabelecido à rua Carlos Xavier n. 66, pedindo relevação de multas. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Proc. n. 64.474-41 — Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência, solicitando dispensa do pagamento de dívida proveniente de taxa de consumo d'água. — Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de abril de 1942

Proc. n. 23.936-42 — Banco Econômico do Brasil, pedindo certidão. — Certifique-se.

Dia 16 de abril de 1942

Proc. n. 4.465-41 — Andarilho de Oliveira Barreto, solicitando autorização para comprar, vender e exportar cristal de rocha. — Em face do parecer do Departamento Nacional da Produção Mineral, indeferido.

Conselho Superior de Tarifa

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 1942, SEXTA-FEIRA, ÀS 13 1/2 HORAS, NA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA.

N. 8.839-A-448 — Companhia Goodyear do Brasil — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.920-A-534 — Nagib Hankach — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.183-A-576 — Companhia Goodyear do Brasil — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.265-A-594 — Companhia Goodyear do Brasil — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.277-A-600 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.292-A-608 — Companhia Ituana Força e Luz — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.312-A-621 — José Simons & Comp. — Alfândega de Maceió — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 9.321-A-628 — The City of Santos Improvements Comp. Ltd. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 9.324-A-630 — Irmãos Dand & Comp. Ltda. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.335-A-632 — T. Yendo — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de abril de 1942. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processo n. 32.651/40, no qual é interessado Manoel Virgílio de Araújo. — Tratando-se de assunto que já foi solucionado no processo n. 6.084, de 1940, archive-se. — D. Geral da Faz. Nac., em 13-4-42. — *Romero Estelita*.

Processo n. 26.977/42, no qual é interessada Zeny Ramos de Oliveira. — Deve a interessada satisfazer as exigências a que se refere o parecer da Diretoria da Despesa. — D. Geral da Faz. Nac., em 14-4-42. — *Romero Estelita*.

Processo n. 24.332/42, no qual é interessada Eponina Paraguassú dos Guimarães Veloso. — Convida-se a interessada a fazer a prova a que se refere o parecer da Diretoria da Despesa. — D. Geral da Faz. Nac., em 14-4-42. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ordens de 16 do corrente mês:

N. 30 — A Delegacia Fiscal em Goiás concedendo o crédito de 4:000\$0, para atender às despesas da fiscalização do imposto de consumo.

N. 45 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo crédito para pagamento a José Rocha.

N. 52 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito para pagamento a Manoel Pinheiro de Assis.

N. 60 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento a Hilário Ferreira.

N. 68 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento a Vicente Castelo Branco.

N. 69 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso — "Em referência ao ofício dessa Delegacia n. 65, de 28 de fevereiro de 1942, que acompanhou o orçamento da despesa da Caixa Econômica anexa a essa repartição e da sua agência em Corumbá, relativo ao corrente exercício, cabe-me comunicar, para os fins convenientes, que foi o mesmo aprovado, por superior despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a 6 do corrente, no processo aqui fichado sob n. 22.055, de 1942."

N. 134 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento a Otávio Neves de Macedo.

N. 226 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, concedendo o crédito de 406\$2, para atender à restituição de igual quantia que compete a Vera Disderichs Costa.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

- N. 84 — Concedendo crédito para pagamento ao Dr. Mário Guimarães de Souza.
 N. 85 — Concedendo crédito para pagamento a Paulo José de Souza.
 N. 86 — Concedendo crédito para pagamento ao 2.º tenente, reformado, do Exército, Lourenço Justiniano.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

- N. 153 — Concedendo crédito para pagamento a Jorge Antônio Andere.
 N. 154 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Raul Bartholomeu de Oliveira Mafra.

Offícios de 16 do corrente mês:

- N. 82 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de 20.000\$0, por conta da verba 2 — Material, consignação III — Diversas despesas, sub-consignação 29 — Acondicionamento, etc., 20 — Departamento Nacional de Produção Mineral, 02 — Divisão de Águas, do vigente orçamento desse mesmo Ministério.
 N. 91 — Ao Dr. juiz de direito da Comarca de Joinville, Santa Catarina, comunicando que, em virtude da autorização constante do alvará expedido por esse Juízo em 12 de dezembro de 1940, vai ser paga a José Honorato da Rosa a quantia de 1:250\$0.
 N. 132 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que fica distribuído à Tesouraria desse Ministério o crédito de 240.000\$0, para gratificação de representação dos membros do Conselho Nacional de Educação.

Processos despachados:

- N. 110.442/41 — Julio Bueno. — Convida-se o interessado a provar a qualidade em que requer.
 N. 24.612/42 — Eduardo José da Silva. — Satisfaz a exigência do parecer.
 N. 24.042/42 — Alberto Regis da Silva Neves. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.
 N. 27.641/42 — Pedro da Silva Oliveira. — Em face do parecer, nada há que deferir, por enquanto.
 N. 28.998/42 — José Eneriz. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.
 N. 22.187/42 — Pedro de Souza Carvalho. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.
 N. 17.460/42 — Ruy Pinheiro. — De acordo com os pareceres, indeferido. Restitua-se à Contadoria Seccional para o fim indicado.
 N. 28.118/42 — Pedro Luiz dos Santos Dias. — Satisfaz a exigência.
 N. 18.212/42 — Maria José Chagas Doria, pensionista do Ministério da Educação e Saúde, pedindo apostila no seu título de pensão, por ter contraído núpcias em 29 de novembro de 1941. — Convida-se a interessada a recolher a importância de 200\$0, indevidamente recebida.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 15 de abril de 1942

De aposentadoria:

- Alfredo Camara — Proc. n. 25.588/42.
 Eurico Ferreira Pinto — Proc. n. 25.183/42.
 Norivaldo Alves da Silva — Proc. n. 25.523/42.

De montepio militar e meio-soldo:

- Romelinda Peglow — Proc. n. 24.809/42.

De montepio civil:

- Ignês Henriques da Silva e outra — Proc. n. 104.984/41.
 Amalia da Cruz Lima e outras — Proc. n. 8.150/41.

De abono provisório:

- Adelaide Coutinho de Figueiredo — Proc. n. 8.681/42.
 Apostilas feitas na mesma data:

De retificação de título:

- Elisa Belo Lobo — Proc. n. 102.594/41.

De alteração de nome:

- Lucia Reis Coelho e outra — Proc. n. 24.758/42.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 30 de março de 1942

Proc. n. 88.132-41 — Recurso interposto por Margarida Ferreira da Silva Lino do ato do diretor da Diretoria do Domínio da União que ordenou a entrega à Comissão de Tombamento dos Prédios Nacionais — do Ministério da Marinha — do terreno nacional n. 32, situado no "Morro da Armação", em Niterói — Estado do Rio de Janeiro. — Deixo de conhecer do recurso, de acordo com o parecer emitido pelo Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Dia 15 de abril de 1942

Proc. n. 12.722-42 — Regularização do aforamento do terreno de marinha situado na praia de Botafogo n. 82, na Capital Federal. — Solução da dúvida levantada quanto à mesma regularização, nos termos do parecer da Procuradoria. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*, diretor.

Parecer objeto do despacho supra:

"1. O Dr. Thomás Othon Leonardos quer regularizar, nos termos do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, o aforamento de certo terreno de marinha que a Prefeitura do Distrito Federal concedera ao seu antecessor Cornélio de Oliveira Pena.

2. Vindo, agora, o processo a esta Procuradoria, para a minuta do necessário termo, entrou-se em dúvida (fls. 18 v.) sobre se a mesma era de ser organizada e submetida à aprovação do chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal. É que o pedido da regularização, — embora acompanhado da quitação do foro do ano de 1938, conforme exigência legal, — foi formulado muitos dias depois de encerrado o prazo para esse fim.

3. A primeira vista, realmente, pode parecer que, segundo o art. 35 do mencionado decreto-lei, o Serviço Regional não devia dar andamento à regularização e sim declarar em comisso a enfiteuse, porquanto o fato de não ter o foreiro, em tempo hábil, exibido seus títulos de propriedade ao Domínio da União, acompanhados da prova do pagamento do foro correspondente ao ano de 1938, importa na confissão de não tê-lo efetuado e, conseqüentemente, de não se ter quitado com os foros de 1939 e 1940.

4. Essa confissão, porém, é confissão tácita. Não passa, por isso, de mera presunção legal condicional (*juris tantum*), que cede ante a prova em contrário. Esta prova, fê-la o foreiro com o conhecimento n. 002.684, de fls. 2, pelo qual se vê que, em 8 de abril de 1938, pagou à Prefeitura do Distrito Federal os foros de 1937 e 1938.

5. E se os foros de 1939 e 1940 podiam ser pagos à União, como o foram (conhecimento de fls. 7), dentro dos 90 dias seguintes à extinção daquele prazo (§ 2.º do art. 35 citado), era defeso ao Serviço Regional declarar o aforamento em comisso.

6. A regularização, portanto, deve prosseguir nos seus ulteriores termos.

A consideração do Sr. Diretor.

Procuradoria da D.D.U., em 15 de abril de 1942. — *Agripino Veado*, procurador".

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 17 de abril de 1942

N. 14.696-40 — Oscar Candéas. — Declaro a firma de que trata este processo — dever remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade, estabelecida no referido decreto-lei.

- N. 50.277-29 — Nelson Chaves Machado. — Idem.
 N. 54.261-40 — Alcides Alves do Nascimento. — Idem.
 N. 48.628-40 — Manoel de Souza. — Idem.
 N. 33.885-40 — Manoel Salomão Vianna. — Idem.
 N. 61.278-40 — Lopes & Poças Ltda. — Idem.
 N. 25.526-40 — Armando Rodrigues Brandão. — Idem.
 N. 65.250-40 — M. Marques & Gonçalves. — Idem.
 N. 74.538-40 — João Alves da Costa. — Idem.
 N. 74.680-40 — Sebastião José Fonseca. — Idem.
 N. 74.788-40 — João de Paiva Almeida. — Idem.
 N. 76.162-40 — Gentil da Silva Lopes. — Idem.
 N. 79.391-40 — João A. Carvalho. — Idem.
 N. 80.660-40 — Isaac Sankiewicz. — Idem.
 N. 662-41 — Manufatura de Adubos Orgânicos e Correlatos Limitada. — Idem.
 N. 2.932-41 — Ermelino de Castro Rodrigues. — Idem.
 N. 3.324-41 — Joaquim dos Reis. — Idem.
 N. 4.175-41 — Antonio José de Almeida. — Idem.
 N. 3.585-41 — Octacílio de Oliveira Santos. — Idem.
 N. 28.470-41 — Pedro Cardoso da Costa Filho. — Idem.
 N. 11.155-41 — Mayer Goldberg. — Idem.
 N. 48.284-41 — Alexandre F. da Cruz & Cia. — Idem.
 N. 50.522-41 — Guilherme Quitmann. — Idem.
 N. 50.936-41 — P. Weil. — Idem.
 N. 70.287-41 — Ernesto Della Valle. — Idem.
 N. 78.424-41 — Carlos Rodrigues Maia. — Idem.
 N. 79.141-41 — Bernardino de Pinho. — Idem e Bento Pereira.

- N. 82.325-41 — R. P. Dias & Irmão. — Idem.
 N. 17.535-42 — Alberto Lopes Gíão. — Indeferido.
 N. 15.514-42 — Luiz de Freitas. — Dê-se a baixa, cancelando-se a certidão indicada. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 15.375-42 — Francisco de Sá. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.
 N. 14.886-42 — Luporini & Cia. — Indeferido.

N. 14.863-42 — Policarpo e Ildio. — Proceda-se à inscrição da coleta como se propõe e dê-se baixa no lançamento de José Mendes Pereira, *ex-officio*, a partir de janeiro deste ano. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 20.489-42 — Lopes Saraiva & Cia. — Faça-se a inscrição. Imponho a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 19.605-42 — Alfredo Edelschild. — Idem.

N. 15.767-42 — Omar Hadad. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 15.733-42 — Dr. Alfredo Salcedo Jacobsen. — Idem.

N. 15.732-42 — Dr. Alonso Moraes Dutra. — Idem.

N. 15.731-42 — Laboratórios Japzel, S. A. — Idem.

N. 15.566-42 — A. Travassos & Cia. Ltda. — Idem.

N. 14.987-42 — Altair Fragozo Maik. — Idem.

N. 14.769-41 — Almeida Pinto & Cia. Ltda. — Idem.

N. 14.760-42 — Markt & Cia. Ltda. — Idem.

N. 14.567-42 — Soc. de Produtos Químicos e Industriais Limitada. — Idem.

N. 18.326-42 — Oscar Grin. — Idem.

N. 18.317-42 — Moacyr Carvalho Chilles. — Idem.

N. 18.219-42 — Caetano Torre Lima. — Idem.

N. 18.144-42 — Euclides Nascimento da Rocha. — Idem.

N. 18.143-42 — Antonio Rudge. — Idem.

N. 18.141-42 — Antonio Leite. — Idem.

N. 18.140-42 — Raul Ricardo Rudge. — Idem.

N. 18.054-42 — Jorge Choein. — Idem.

N. 17.719-42 — Francisco Bellens da Costa Bernardes. — Idem.

N. 17.594-42 — Panvidro, Ltd. — Idem.

N. 17.592-42 — Eurico Paulo da Fonseca Valle. — Idem.

N. 17.591-42 — Fritz Pawlitzki. — Idem.

N. 17.510-42 — J. Dozo. — Idem.

N. 17.279-42 — Mineração de Ferro e Manganês Ltda. — Idem.

N. 17.276-42 — Presentações Carioca Ltda. — Idem.

N. 17.037-42 — Dr. Paulino Fonseca Jacobsen. — Idem.

N. 16.786-42 — Jorge Sarucan. — Idem.

N. 16.524-42 — Valentim Fernandes Bouças. — Idem.

N. 14.544-42 — Elizabeth Fuzessy de Mayor. — Idem.

N. 14.237-42 — Eseritórios Reunidos Ltda. — Idem.

N. 16.828-42 — Flavio Ramos. — Faça-se a inscrição. Imponho a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 16.929-42 — Frederico Krpoun. — Idem.

N. 16.934-42 — Maria Augusta Cavada. — Idem.

N. 16.933-42 — Maria Ferreira Cannino. — Idem.

N. 16.932-42 — Maria da Penha Nogueira. — Idem.

N. 16.831-42 — Stefan Breshet. — Idem.

N. 17.847-42 — Affonso Felipe Corseuil. — Idem.

N. 17.849-42 — Odette e Gilda Luotti. — Idem.

N. 18.746-42 — Mario Tavares. — Averbhe-se a mudança nos termos propostos. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 18.745-42 — Abraham Jacob Furststein. — Idem.

N. 18.129-42 — Chai Chaim Gotlil. — Idem.

N. 17.837-42 — Manoel Gonçalves Guimarães. — Faça-se a inscrição. Imponho a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 17.858-42 — Anna Valle Guterres. — Idem.

N. 17.860-42 — Jeanne Caille. — Idem.

N. 17.861-42 — Duilio Tavolucci. — Idem.

N. 17.862-42 — Marie Cose Rassi. — Idem.

N. 17.172-42 — Joviano Melchior Gonçalves de Andrada. — Idem.

N. 16.926-42 — Paulo Bokor. — Idem.

N. 16.927-42 — Maria Dolores Barbosa Coelho. — Idem.

N. 2.497-41 — Nascimento & Cia. Ltda. — Idem.

N. 2.497-41 — Nascimento & Cia. Ltda. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, oficiando-se às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 2.494-41 — Adriano da Costa e Silva. — Idem.

N. 2.489-41 — Teresa Clemente Pereira e Dionisio Alves. — Idem.

N. 2.487-41 — Gonçalves & Araujo. — Idem.

N. 2.482-41 — Jayme Fucks. — Idem.

N. 3.584-41 — Jorge Feres Sad e Irmão. — Idem.

N. 2.404-41 — Alberto Sanaya. — Idem.

N. 2.264-41 — Biosintética Ltda. — Idem.

N. 2.507-41 — A. Rodrigues Fernandez. — Idem.

N. 2.509-41 — Faducci Clemente. — Idem.

N. 1.816-41 — A. Pereira da Rocha. — Idem.

N. 1.341-41 — Nacib Gebara. — Idem.

N. 908-41 — Oficina Artefatos Metálicos Ofarne Ltda. — Idem.

N. 837-41 — Antonio Jacinto da Cruz. — Idem.

N. 824-41 — Luiz Ernani Lopes. — Idem.

N. 640-41 — R. Tannure. — Idem.

N. 609-41 — Emilio Julianelli. — Idem.

N. 605-41 — O. G. Pinheiro & Cia. Ltda. — Idem.

N. 383-41 — Pinho & Reis. — Idem.

N. 314-41 — Eduardo Croce & Cia. Ltda. — Idem.

N. 285-41 — Marcelino & Mattos. — Idem.

N. 2.591-39 — Abdo Salim. — Idem.

N. 1.520-39 — Papelaria Record Ltda. — Idem.

N. 210-39 — Gomes & Aguiar. — Idem.

N. 803-38 — Eduardo P. de Mattos. — Idem.

N. 2.528-41 — Amadeu Gonçalves de Macelo. — Idem.

N. 2.527-41 — M. E. Rodrigues Segundo. — Idem.

N. 2.526-41 — Salomão Neder. — Idem.

N. 2.518-41 — Carmino Marra. — Idem.

N. 2.516-41 — Sabino Tavares Beirão. — Idem.

N. 2.514-41 — Maria de Lourdes Fernandes. — Idem.

N. 2.588-41 — Joaquim de Oliveira Carneiro. — Idem.

N. 2.562-41 — Egrejas e Irmão. — Idem.

N. 2.561-41 — Vital Ribeiro. — Idem.

N. 2.533-41 — José da Costa Teixeira. — Idem.

N. 2.432-41 — José da Costa Teixeira. — Idem.

N. 2.531-41 — José Emerenciano. — Idem.

N. 2.721-41 — A. Dionisio & Rocha. — Idem.

N. 2.704-41 — Honorio Rodrigues Barros. — Idem.

N. 2.681-41 — A. Mattos e Irmão. — Idem.

N. 2.672-41 — Pericles Villela. — Idem.

N. 2.655-41 — Seraphim Martins Filho. — Idem.

N. 2.645-41 — M. R. Cardoso. — Idem.

N. 2.631-41 — Afonso & Amodeo. — Idem.

N. 2.637-41 — A. Pinheiro de Araujo. — Idem.

N. 2.607-41 — Artefatos de Couro Imperial Ltda. — Idem.

N. 2.602-41 — Madalena & Cia. — Idem.

N. 2.539-41 — J. Santos. — Idem.

Auto n. 39 — Antonio Rolando. — Idem.

Auto n. 87-38 — Desiderio Takases. — Idem.

SEÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO (S.P.J.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados em 7 de abril de 1942

N. 20.826-42 — André Alves da Silva. — Inscreva-se. — Imponho a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 20.827-42 — Hermelinda Faillace. — Idem.

N. 20.828-42 — Bernardini Monteiro. — Idem.

N. 20.833-42 — Joaquim Carrilho. — Idem.

N. 20.832-42 — José Pereira de Medeiros. — Idem.

N. 20.843-42 — Maria Ribeiro. — Idem.

N. 20.829-42 — Laurinda Fernandes. — Idem.

N. 20.830-42 — Francisco Flora. — Idem.

N. 20.831-42 — Antonio da Costa. — Idem.

N. 20.834-42 — Luiz Gomes Paulo. — Idem.

N. 20.835-42 — Candido Magalhães. — Idem.

N. 20.836-42 — João Teixeira. — Idem.

N. 20.837-42 — Albertin de Jesus Almeida. — Idem.

N. 20.451-42 — Teofilo Badin. — Idem.

N. 20.457-42 — Alberto Badin. — Idem.

N. 20.456-42 — Alvaro Marcellio. — Idem.

N. 20.455-42 — Alinio Tavares Ferreira de Salles. — Idem.

N. 21.498-42 — Afonso Corrêa Mariz. — Idem.

N. 21.497-42 — José Ramiro Rangel. — Idem.

N. 21.496-42 — Antonio Corrêa. — Idem.

N. 21.495-42 — Manoel Maria Ferreira. — Idem.

N. 21.494-42 — Agripino Augusto do Nascimento. — Idem.

N. 21.493-42 — Avelino Seixas. — Idem.

N. 21.492-42 — Salvador Gomes Paulo. — Idem.

N. 21.491-42 — Maria Ribeiro. — Idem.

N. 21.209-42 — José Monteiro de Freitas. — Idem.

N. 21.208-42 — José Soares Monteiro. — Idem.

N. 21.207-42 — Domingos da Silva Teixeira. — Idem.

N. 21.206-42 — Aires Bernardino. — Idem.

N. 21.204-42 — Rosa Usack. — Idem.

N. 21.203-42 — Luiz Antonio da Silva & Cia. — Idem.

N. 21.202-42 — Maria Sulina dos Santos. — Idem.

N. 21.200-42 — Henrique Fernandes dos Santos. — Idem.

N. 21.199-42 — Guilhermina Pereira. — Idem.

N. 21.622-42 — Dra. Zenir Aragão. — Idem.

N. 20.850-42 — José Pereira Ribeiro. — Idem.

N. 20.849-42 — Antonio Pacheco Tavares. — Idem.

N. 20.848-42 — Adelino Fernandes Ribeiro. — Idem.

N. 20.847-42 — José Vicente Fernandes. — Idem.

N. 20.846-42 — Duarte do Amaral. — Idem.

N. 20.845-42 — Albino de Oliveira. — Idem.

N. 20.844-42 — Eduardo Augusto Martins Teixeira. — Idem.

N. 20.842-42 — Augusta de Jesus Alves. — Idem.

N. 21.201-42 — Francisco Pimentel de Medeiros. — Idem.

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados em 17 de abril de 1942

Processo n. 5.773-42 — Adolpho Magalhães & Cia. Ltda. — As perguntas formuladas pela consultante respondam-se:

1.º) A regra geral é que as filiais, sucursais e agências das firmas ou sociedades com sede no país ou no estrangeiro serão lançadas pelo seu movimento, desde que possam escrituração própria que demonstre as suas operações e os respectivos resultados. Há, porém, exceção que se verifica quando a matriz de firma ou socie-

dado com sede no país ou a filial, sucursal ou agência de firma ou sociedade com sede no estrangeiro mantiver contabilidade centralizada, destacando, na sua escrituração, as operações e os resultados de cada uma delas, hipótese em que o lançamento será feito em nome da matriz ou da filial, sucursal ou agência, no Brasil, que centralizar a contabilidade de todas. É essa a interpretação do disposto no artigo 81, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo.

2.º) Continuam em pleno vigor as disposições dos arts. 32 a 36, do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, porque o imposto de renda e a taxa adicional a que se referem os citados artigos desse decreto-lei, são tributos inteiramente distintos e que se não confundem. Aquelle imposto serve, apenas, de base para a cobrança daquela taxa que tem finalidade especial.

3.º) O disposto na alínea b, do parágrafo 1.º, do art. 5.º, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo, refere-se, apenas, aos casos que expressamente especifica, isto é, conselheiros fiscais e de administração e direitos de sociedades anônimas e civis.

4.º) Os ordenados do contador de uma firma ou sociedade são rendimentos provenientes do exercício de um emprego como qualquer outro e, assim, classificáveis na cédula C, de acordo com o artigo 5.º, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo. Se, porém, o contador de uma firma ou sociedade faz, também, alguma ou algumas escritas avulsas de outras firmas ou sociedades, os proventos resultantes dessa outra parte de suas atividades são, evidentemente, rendimentos do livre exercício de profissão liberal, classificáveis, portanto, na cédula D, nos precisos termos do art. 6.º e sua letra a, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo.

5.º) A demonstração da conta de mercadorias, exigida pela letra d, do art. 38, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo, deve ser feita mediante cópia fiel dos débitos e créditos mensais daquela conta, extraídos do livro "Razão", mais o "stock" de início e fim de ano.

6.º) De acordo com a letra d, do § 2.º, do art. 10, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo, só não entrará no cômputo do rendimento bruto o valor locativo do prédio construído, quando ocupado pelo seu proprietário.

7.º) Não. O decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo, ao discriminar os abatimentos da renda bruta (art. 20) não cogitou dos impostos proporcionais das cédulas.

Processo n. 5.992-42 — Richard P. Monsen. — Deferido, nos termos do § 2.º, do art. 63, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo.

Processo n. 6.054-42 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Deferido, nos termos do § 2.º, do art. 63, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo.

Processo n. 6.173-42 — Antonio José dos Santos. — Por falta de fundamento técnico, a consulta não merece resposta. — Arquivado-se.

Processo n. 6.194-42 — Alarico de Andrade Faceiro. — Nos termos do parágrafo 2.º, art. 63, decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo, concedo sessenta (60) dias de prorrogação do prazo legal, para a entrega da declaração de rendimentos do contribuinte, Alarico de Andrade Faceiro, capitão de corveta.

Processo n. 6.206-42 — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Responda-se que o Título 11, da Parte Quarta, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março p. findo, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda, contém os informes solicitados quanto aos rendimentos de residentes ou domiciliados no estrangeiro, sua forma de retenção e recolhimento.

Processo n. 6.403-42 — Standard Oil Company Of Brazil. — Deferido, nos termos do parágrafo 3.º, do art. 63, do decreto-lei número 4.178, de 13 de março p. findo.

Divisão do Imposto de Renda, Rio 17 de abril de 1942. — Ilze Gomes, oficial administrativo cl. 16 — q. s.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 21 DE ABRIL, ÀS 14 HORAS

(Sessão Pública)

12.457 — Sociedade Civil Edifício Ferreira Neves S. A. — Imp. selo — Recbh. Distrito Federal — Rel. Sr. Carlos Zenha.

(Sessão Secrela)

10.909 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Garcia de Souza, com vista ao Sr. Miguel Lins.

10.910 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Aprigio Braga.

10.911 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

10.912 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Carlos Zenha.

10.913 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Aprigio Braga.

10.915 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Garcia de Souza, com vista ao Sr. Miguel Lins.

10.916 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Aprigio Braga.

10.918 — St. John del Rey Mining Co. Ltd. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Miguel Lins.

12.212 — Minas Leão Junior Ltda. — Imp. renda — Del. Imp. Renda no Paraná — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

12.376 — Antenor Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Serôa da Mota.

12.377 — Antenor Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Miguel Lins.

12.378 — Antenor Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Arigio Braga.

12.379 — Antenor Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha.

12.380 — Antenor Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

12.381 — Antonio Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Garcia de Souza.

12.382 — Antonio Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Serôa da Mota.

12.383 — Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Miguel Lins.

12.384 — Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Aprigio Braga.

12.385 — Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha.

12.386 — Salim Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

12.387 — Salim Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Garcia de Souza.

12.388 — Salim Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Serôa da Mota.

12.389 — Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Miguel Lins.

12.390 — Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Aprigio Braga.

12.391 — Antonio Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha.

12.392 — Antonio Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

12.393 — Antonio Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Garcia de Souza.

12.394 — Salim Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Serôa da Mota.

12.395 — Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Miguel Lins.

12.396 — Mansur Abud & Filhos — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Aprigio Braga.

12.397 — Salim Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha.

12.398 — Salim Mansur Abud — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

12.455 — Cia. Armour do R. G. do Sul — Imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — "ex-officio" — Rel. Sr. Miguel Lins.

12.730 — Cia. Brasileira de Fructas S. A. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Serôa da Mota.

12.734 — Cia. Brasileira de Fructas S. A. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

12.731 — Cia. Brasileira de Fructas S. A. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha.

12.752 — Cia. Brasileira de Fructas S. A. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

12.753 — Cia. Brasileira de Fructas S. A. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Garcia de Souza.

12.754 — Cia. Brasileira de Fructas S. A. — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Serôa da Mota.

Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, em 17 de abril de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 22 de abril de 1942 (quarta-feira), às 14 horas.

Recursos

Relator, Sr. Carlos Braga:

N. 582-R — S. A. Phillips do Brasil — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 10.074 — Alfândega do Rio de Janeiro. — Impedido o Sr. Onaldo Machado.

N. 10.696 — Jorge Salumi — Imp. de consumo — Delegacia F. em Minas Gerais.

N. 11.448 — Martins Costa & Cia. — Imp. de consumo — Delegacia F. em Goiaz.

N. 14.465 — Irmãos Rossler — Imp. de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, ex-officio.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 473-R — Jorge Assad — Imp. de consumo — Pedido de reconsideração do acordão n. 7.810 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.833 — F. Martins Netto — Imposto de consumo — Recbedoria Federal em S. Paulo, ex-officio.

N. 10.000 — J. Ciuffi & Cia. — Imposto de consumo — Recbedoria F. em São Paulo. — Impedido o Sr. Onaldo Machado.

N. 10.074 — Gonçalves Salles & Cia. (voluntário) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 13.332 — Companhia Industrial Amazonense, S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas.

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 10.936 — A. J. Pinheiro & Irmãos — Imp. de consumo — Recebedoria D. Federal.

N. 11.942 — S. Gonçalves & Irmão — Imp. de consumo — Recebedoria D. Federal.

N. 12.006 — Carlos Paulino Luetke — Imp. de consumo — Delegacia F. em Santa Catarina.

N. 12.093 — Claudio Flor — Imp. de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.146 — Lojas Brasileiras, S. A. — Imp. de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 11.170 — Lojas General Elétric, S. A. — Imp. de consumo — Recb. Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 12.097 — Evaristo Eyer & Cia. — Imp. de consumo — Recb. D. Federal.

N. 12.229 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal. — Impedido o Senhor Onaldo Machado.

N. 12.239 — Instituto Terapêutico Seil Ltda. — Imposto de consumo — Recb. Federal em São Paulo.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 651-R — Sociedade Anônima Sequeira Jorge — Imp. de consumo. — Pedido de reconsideração do ac. n. 11.865 — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 15.252 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Imp. de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal em São Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de abril de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 17 DE ABRIL DE 1942

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
G. Pereira & Filhos	131.051-C	10	Fichários de aço	Aceitos.
Moraes Alves & Comp.	238.007	1	Fichário de aço	Recusado.
P. Kastrup & Comp.	412.021	1	Caixas de aço para arquivo	Aceitas, sol. condição.
P. Kastrup & Comp.	450.032	2	Cadeiras tipo C-1	Aceitas.

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D. T.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 17 DE ABRIL DE 1942

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
9.661	Luiz Pinto 2.º	254.011	—	Riscado	Recusado.
9.664	Vieira Bastos & Comp. .	234.002	1	Cano de chumbo para água	Aceito.
9.665	Jorge Pereira & Comp. Limitada	450.001	8	Goma arábica líquida	Aceita.
9.666	Jorge Pereira & Comp. Limitada	450.001	9	Goma arábica líquida	Aceita.
9.669	Casa Souza Baptista ...	903.201	—	Brim tussor	Aceito.
9.670	Heitor Ribeiro & Comp. Limitada	132.003	2	Papel assetinado de 2.ª	Recusado.
9.672	J. G. Pereira & Comp. .	132.022	1	Papel: AP-75	Aceito.
9.673	Vieira Bastos & Comp. .	234.001	1	Cano de chumbo para água	Aceito.
9.680	J. R. Pires & Comp. Ltda.		—	Sabão	Recusado

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D. T.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 573

Encalhe — Navio, ancorado no porto, garra e encalhe. Desencalhe sem avarias no casco. Casualidade — Arquivamento do processo.

(ACORDÃO)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Em 28 de junho de 1941, quando se encontrava fundeado no ancoradouro de Val-de-Cães, o navio-motor "Villanger" garrou e encalhou em um baixio do porto de Belém do Pará.

Instaurado inquérito na Capitania dos Portos, verificou-se que, no dia acima referido, o "Villanger" chegou à Salinas, onde embarcou o prático Borgonio Cassiano do Nascimento, sob cuja direção investiu o estuário do Rio Pará até que, às 16 horas do mesmo dia, surgiu no ancoradouro de Val-de-Cães, onde fundeou com o ferro de boreste e cinco quarteladas de amarra, em profundidade mínima de onze metros, fundo de areia e lama.

O navio clava 6,91m à proa e 8,69m à popa. Pertencente à Companhia Westfal-Larsen, de Bergen, Noruega, estava sob o comando do capitão Alm Normann Lyman e em viagem de Buenos Aires para portos dos Estados Unidos da América.

Durante a noite, na reponta da maré d'enchente, o "Villanger" atravessando a correnteza, arrastou o ferro e, sempre garrando, foi pegar no banco da Cidade, em local situado à montante e distante cerca de dois mil metros do ponto onde ancorara.

Foram tomadas providências imediatas para retirar o navio da posição em que se encontrava. A uma hora do dia 29, chegou a bordo o prático Raimundo Alexandre Johnston, que mandou interromper os trabalhos de recebimento de carga, pois havia quatro alvarengas atracadas ao costado de bombordo. O "Villanger" estava encalhado, apoiado a ENW, tinha no fundo o ferro de boreste, cuja amarra disparava para WNE. Pareceu ao prático, que o navio orientado como estava, veio garrando sob influência do peso da correnteza de enchente, até que pegou no banco da Cidade, na parte menos profunda do canal do Meio, defrontando os galpões de inflamáveis situados no Miramar. Pelas sondagens feitas no redor do navio, em préamar, constatou-se que havia as seguintes profundidades: à proa 7,93m; pelo través 5,75m e à popa 7,62m.

Ao chegar a bordo, durante a manhã do mesmo dia, o prático-mór Manoel do Espírito Santo Nascimento assumiu a orientação dos

trabalhos, empregando a assistência dos rebocadores "Triunfo", "Conqueror" e do lameiro "Saboia". Deliberou-se aliviar o navio de parte do carregamento, sendo descarregadas cerca de mil e duzentas toneladas de carga, que foi transbordada para alvarengas, até que o calado ficou em 6,71m.

No dia 5 de julho, com auxílio de rebocadores, depois de ingentes esforços por parte do práctico-mór e da guarnição do "Villanger" conseguiu-se o desencalhe, indo o navio fundear em franquia, onde iniciou o reembarque da carga. Não consta que o casco sofresse qualquer avaria; entretanto os tubos de aspiração d'água para resfriamento dos motores, ficaram obstruídos pela lama.

Houve retardamento da viagem e despesas relacionadas com os trabalhos de desencalhe, não avaliadas nos autos.

O capitão e oficiais do "Villanger", depondo no inquérito, atribuíram o acidente à pouca profundidade local. Afirmaram que, por volta das 17 horas, o "Villanger" começou a cabecear sobre a amarra; foi largado o ferro de bombordo e prepararam-se os motores para manobrar; às 17 horas e 30 minutos o navio estava encalhado.

Os prácticos, prestando declarações no inquérito, consideraram impossível que o acidente se verificasse à hora indicada e, também, que houvesse sido fundeado o segundo ferro, antes de verificado o acidente. Aquela hora, a maré ainda vazava com intensidade, o que tornara impossível o encalhe à montante do ponto onde estava ancorado o navio.

A Táboa da maré, na parte relativa ao porto de Belem e ao dia 28 de junho de 1941, mostra que o segundo baixamar foi às 19h.45m.

A Procuradoria junto a este Tribunal, requereu o arquivamento do processo, por considerar fortuito o acidente, conforme faz acreditar o relatório do inquérito. O Tribunal, apreciando este parecer, sobreestou o julgamento e ordenou que os autos voltassem à Capitania de origem, afim de que fossem colhidos novos esclarecimentos em torno do fato.

Cumpridas as diligências e ouvidas testemunhas, os autos foram novamente com vistas à Procuradoria que, não encontrando elementos de culpa, manteve seu parecer inicial, pelo arquivamento do processo.

No ancoradouro de Val-de-Cães costumam estacionar navios cujo calado não permite acesso às docas do porto.

A planta hidrográfica indica que, onde o "Villanger" fundeou, havia profundidade de onze metros com referência ao nível médio das águas mínimas (zero hidrográfico do porto, doc. fls. 9). O fundo de areia e lama é considerado de boa tença.

Neste ancoradouro, onde se fundeia a um a um ferro com bastante filame de amarra, a correnteza é forte fazendo com que os navios cabeceiem constantemente, devido à ação das águas sobre as bochechas. A tensão sobre as amarras é muito grande, notadamente quando o navio se atravessa à direção da correnteza o que produz violentos trancos da amarra no escovém.

Em locais de correnteza intensa, o ferro pode desunhar e vir de rastos, fazendo garrar o navio. Por esta razão, deve haver vigilância permanente, fazendo-se marcações de objetos fixos e distantes, para haver certeza de que o navio se aguenta sobre o ferro. Logo que se nota que um navio garra, deve ser fundeado outro ferro e sendo possível manobrar com os propulsores para evitar encalhe e outras consequências.

Esta providência foi tomada pelo primeiro oficial do "Villanger", na ausência do capitão, que havia baixado à terra em serviço do navio, conforme consta dos autos.

Isto posto,

Considerando que o navio-motor "Villanger", dirigido por um práctico, fundeou no ancoradouro próprio onde largou o ferro de bo-reste com setenta e cinco braças de amarra (137 metros), filame suficiente para manter o navio surto com segurança, apesar da forte correnteza local;

Considerando possível um navio garrar, desde que, estando ancorado em lugar de forte correnteza, a revessa faça com que ele se atravesse, podendo entocar ou desunhar o ferro, que assim virá à caçea, sem aguentar o navio;

Considerando não apurado que tivesse havido imperícia ou negligência do práctico, capitão ou tripulação do navio;

Considerando que, conforme consta da planta hidrográfica, havia bastante fundo e lazeira para o "Villanger" filar à maré, mesmo ao baixamar;

Considerando que o acidente deve ser equiparado aos resultantes de caso fortuito, por não estar perfeitamente apurada a causa pela qual o navio garrou;

Considerando tudo o que consta de autos,

Acorda o T. M. A., pelos votos dos juizes presentes: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe do navio-motor "Villanger", no porto de Belem do Pará; desencalhe, sem avarias no casco, depois de descarregar parte do carregamento e com assistência de rebocadores; b) quanto à causa determinante do acidente: ter o navio garrado, quando fundeado, sem que nos autos ficasse apurada imperícia ou negligência do práctico, capitão ou tripulação do navio, nem a verdadeira causa do navio haver arrastado o ferro; c) consequentemente, equiparando o acidente aos resultantes de caso fortuito, ordenar o arquivamento do processo, na forma requerida pela Procuradoria P. I. C. R. Sala das Sessões do T. M. A. Rio de Janeiro, 18 de março de 1942. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente. — *Francisco José da Rocha*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*.

Fui presente — *Ulisses Gomes de Oliveira*, adjunto de Procurador.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 17 de abril de 1942

Avisos:

N. 962 — Carg. 8 — Autoriza a transferência dos instrumentos de engenharia abaixo discriminados, da carga da Diretoria de Engenharia para a das seguintes unidades:

Destacamento Misto de Fernando de Noronha:

— um teodolito "Zeiss", modelo IV e acessórios, no valor de 15:000\$0;

— um taqueodmetro topográfico "Zeiss" "Tachytrop", com acessórios, no valor de 5:290\$0.

Companhia Escola de Engenharia:

— um taqueodmetro topográfico Zeiss "Tachytrop", com acessórios, no valor de 5:290\$0;

— um nível "Zeiss", modelo "B", com acessórios, no valor de 5:600\$0;

— um teodolito "Zeiss" modelo IV e acessórios, no valor de 15:000\$0.

Os instrumentos transferidos para o Destacamento Misto de Fernando de Noronha deverão ser restituídos àquela Diretoria, quando não se tornarem mais necessários aos serviços do mesmo Destacamento.

N. 963 — Insig. 2 — Aprova as insígnias do Comando do Grupo e de Baterias do 1.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa, bem assim o distintivo das respectivas praças, tudo de conformidade com o modelo e características que a este acompanham.

N. 965-X-56 — O 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Pantaleão da Paixão, delegado da 1.ª Zona de Recrutamento da 23.ª Circunscrição de Recrutamento, consulta qual a precedência entre oficiais da reserva, convocados e não convocados.

Em solução, declara-se que, em face do que estabelecem os artigos 85, 86 e 91 do Estatuto dos Militares, os oficiais da reserva convocados para o serviço ativo tem precedência sobre os não convocados.

Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda:

Solicitando pagamento — pelo Tesouro Nacional:

N. 955-M.Faz.-145 — 1:625\$0 (um conto seiscentos e vinte e cinco mil réis), a Manoel Serafim dos Santos;

N. 957-M.Faz.-147 — 923\$0 (novecentos e vinte e três mil réis), a Gilberto Luciano Braga;

N. 958-M.Faz.-148 — 845\$2 (oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis), a Maria Paulina Granado.

— Pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 954-M.Faz.-144 — 3:245\$2 (três contos duzentos e quarenta e cinco mil e duzentos réis), a Gertrudes Maria do Carmo.

— Pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 956 — M.Faz.-146 — 1:118\$9 (um conto cento e dezoito mil e novecentos réis) a Pedro Nogueira de Andrade.

— Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército:

N. 959 — Dir.Fun.-172 — Manda distribuir ao agente diretor da 1.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — Subconsignação n. 13-17 (moveis, em geral, etc.), a quantia de 19:258\$0 (dezenove contos duzentos e cinquenta e oito mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 960 — Dir.Fun.-173 — Manda distribuir ao agente diretor do 1.º Grupo do 2.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, à conta da Verba 2 — Material — III, Diversas despesas — Subconsignação n. 29-15 (Acondicionamento, embalagens, etc.), a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

N. 961-Dir.Fun.-174 — Manda distribuir ao agente diretor da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, à conta da Verba 2 — Material — I, Material Permanente — Subconsignação n. 13-17 — (Moveis em geral, etc.), do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 13:600\$0 (treze contos e seiscentos mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Despachos:

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Alfredo Lemos da Silva, do 5.º Grupo de Artilharia de Costa e Augusto Cesar do Nascimento Sobrinho do 2.º Grupo de Artilharia de Dorso, ambos para o 4.º Grupo de Artilharia de Dorso (Natal);

Arí Mesquita, do Quadro Suplementar Privativo para o 4.º Regimento de Artilharia Montado.

— É retificada, por necessidade de serviço, a transferência do capitão I. E. Eurico Dias da Rocha, do Estabelecimento de Subsistência do Rio para a Diretoria de Intendência do Exército e não para o 2.º Regimento de Infantaria, como foi publicado no *Diário Oficial* de 15 de janeiro último.

Requerimento:

Francisco de Almeida Freitas, capitão I.E. — Pedindo reconsideração do ato que o puniu. — Arquive-se.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados que foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido ao posto de capitão, no Quadro de Intendentes do Exército, o 1.º tenente Urquiza Ramos de Oliveira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel, secretário geral.

Por decreto de 9 de janeiro de 1942, de conformidade com a legislação em vigor, foi convocado para o serviço ativo do Exército, o capitão da Arma de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha, Zeno Marques de Souza Zielinsky, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel, secretário geral.

Por decreto de 20 de março de 1942, foi promovido na Arma de Infantaria, ao posto de 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, o 2.º tenente da mesma Reserva, Wilton José Ramos Maia, de quem trata esta carta-patente, para servir na 1.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel, secretário geral.

Por decreto de 3 de maio de 1938, foi promovido ao posto de 1.º tenente de administração do Exército, o 2.º tenente, José Maria Chavantes, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel, secretário geral.

Por decreto de 10 de janeiro de 1942, nos termos do art. 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi concedida transferência para a Reserva do Exército ao general de Brigada, Pedro de Pinho, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e cinco anos e dezoito dias de serviços, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel, secretário geral.

Por decreto de 13 de março de 1942, foi promovido na Arma de Infantaria, ao posto de capitão da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, o 1.º tenente da mesma Reserva, Sylvio Pereira de Araújo, de quem trata esta carta-patente, para servir na 1.ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel, secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1941, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Cavalaria, o 1.º tenente José Odon da Paiva, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel, secretário geral.

Por decreto de 7 de setembro de 1937, foi promovido ao posto de capitão de administração do Exército, o 1.º tenente, Vicente Gomes de Moura, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel, secretário geral.

Por decreto de 20 de fevereiro de 1942, foi promovido, na Arma de Cavalaria, ao posto de primeiro tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, o 2.º tenente da Reserva, Hastimphilo de Moura Filho, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *F. de Paula Cidade*, coronel, secretário geral.

SEGUNDA DIVISÃO

Edgard de Oliveira Santos, pedindo certidão

Despacho: — Certifique-se na forma da lei. (D/2.P. 3.274-42). Antonio Proença, pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial.

Despacho: — Arquive-se, por já estar providenciado. (D/2.P. 8.450-42).

Bernardo Eisenlohr, 1.º tenente da Reserva, pedindo certidão.

Despacho: — Certifique-se, na forma da lei. (D/2.P. 5.164-42).

Carlos Costa, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército.

Despacho: — Certifique-se na forma da lei. (D/2.P. 3.396-42).

Francisco Inácio Salgado, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército.

Despacho: — Certifique-se, na forma da lei. (D/2.P. 8.623-42).

Hercules da Rocha Montenegro, pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento.

Despacho: — Arquive-se, visto ter sido solucionado pelo diretor do I.Q.F.M. (D/2.P. 5.646-42).

Hulda Hinsching, pedindo o licenciamento das fileiras do Exército, de duas praças seus filhos.

Despacho: — Arquive-se, por já terem sido licenciados. (D/2.P. 7.319-42).

José Fernandes de Souza, pedindo estágio e inclusão no Quadro de Oficiais Dentistas da Reserva.

Despacho: — Aguarde a regulamentação da nova lei. (D/2.P. 34.400-41).

Luiz Teixeira Leite, pedindo certidão.

Despacho: — Indeferido, em face da informação do Arquivo do Exército. (D/2.P. 6.606-42).

Sebastião Joaquim Alves, pedindo certidão de suas alterações no Exército.

Despacho: — Certifique-se, na forma da lei. (D/2.P. número 8.624-42).

Amaro Felicissimo da Silveira, aspirante a oficial da reserva, pedindo transferência da 2.ª para a 1.ª Região Militar e estágio.

Despacho: — Deferido, quanto a transferência. (D/2.P. número 4.385-42).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Licença — Foram concedidos:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Quinze dias a Algemiro de Medeiros, artifice da classe D, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 3 a 17-3-942. (D/4 — P. 9.295-42);

Trinta dias a Henrique Gomes Varela, servinte da classe C, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 6-3 a 4-4-942. (D/4 — P. 9.186-42);

Vinte dias a Jorge Barbosa do Nascimento, artifice da classe E, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 12 a 31-3-942. (D/4 — P. 9.297-42);

Sessenta dias a Severino Ferreira de Paula, chefe de portaria da classe F, do Q. S., classificado na Escola Militar, de 23-2 a 23 de abril de 1942. (D/4 — P. 9.189-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939:

Quinze dias a Cristovão Marchetti, artifice da classe D, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 19-4 a 2-4-942. (D/4 — P. 9.235-42);

Oito dias a Geraldo da Silva Carvalho, artifice da classe D, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 2 a 9-3-942. (D/4 — P. 9.299-42);

Oito dias a Guilherme Soares da Silva, artifice da classe D, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 11 a 18-3-942. (D/4 — P. 9.234-42);

Três dias a Valdeamar Gonsino Ramos, artifice da classe E, do Q. S., classificado no Arsenal de Guerra do Rio, de 25 a 27-2-942. (D/4 — P. 9.185-42);

Trezentos e sessenta e cinco dias a Osvaldo dos Santos Gambleira, artifice da classe D, do Q. S., classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, de 24-3-942 a 20-3-943. (D/4 — P. 9.752-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938:

Trinta dias a José Gonçalves Bica, auxiliar de escritório, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, de 11-3 a 9-4-942. (D/4 — P. 9.293-42);

Três dias a Maurício da Silveira, artifice referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, de 16 a 18-4-942. (D/4 — P. 9.290-42).

Quinze dias a Carlos Arlindo Junior, auxiliar de escritório, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o artigo 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, de 28-2 a 14-3-942. (D/4 — P. 9.187-42).

Dez dias a Iolanda Cezar Neto dos Reis, escriturário, referência XIV, desta Secretaria, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4-2-938, de 25-3 a 3-4-942. (D/4 — P. 8.937-42).

RETIFICAÇÃO AO "DIÁRIO OFICIAL" DE 14-4-942

Página 6.025 — 1.ª coluna — Requerimentos despachados.

Onde se lê:

Classificado na 26.ª C. R., pedindo prorrogação de prazo para sua posse — Arquive-se, por já ter havido a posse (D/4 — P. número 9.269-42).

Leia-se:

Bernardino José dos Santos, escriturário da classe F, do Q. P., classificado na 26.ª C. R., pedindo prorrogação de prazo para sua posse. — Arquive-se, por já ter havido a posse (D/4 — P. 9.269-42).

Licença:

Onde se lê:

Dez dias a João Carlos de Figueirôa *Tores...*

Leia-se:

Dez dias a João Carlos de Figueirôa *Torres...*

Onde se lê:

Seis dias a José da Silva Fafe,...

Leia-se:

Seis dias a José da Silva Fafe,...

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

Dia 7 de abril de 1942

Nos processos abaixo enumerados, foi exarado pelo Sr. diretor o seguinte despacho: "Por não terem sido cumpridas exigências até a presente data pelos interessados, archive-se de acordo com o parecer da Primeira Seção".

Francisco Borges de Campos, 3.º sargento (restituição). P. G. 14.994-1934.

Nestor Laureano de Macedo, (vencimentos atrasados). P. G. 18.608-34.

Joaquim Ignacio Gonçalves da Luz, porteiro, (vencimentos de anistiado). P. G. 19.016-935.

Nicolau Alvarenga, (adicional de 20%). P. G. 874-936.

Julio Ferreira de Medeiros, 2.º tenente, (restituição de importância). P. G. 1.632-935.

Helio de Oliveira Villela, 2.º tenente médico estagiário, (desconto de selo). P. G. 1.792-935.

J. G. Araujo & Comp. Ltda., (pagamento de conta). P. G. 1.945-936.

Armando Pereira Thomé, (vencimentos). P. G. 4.629-936.

José Cancio de Carvalho, 2.º tenente da Reserva, (vencimentos). P. G. 5.021-935.

João dos Santos Barreto, 3.º sargento asilado (etapas). P. G. 5.627-936.

Braz Sotério de Menezes, 1.º sargento asilado, (etapas). P. G. 5.623-936.

Tamina Laemertz, (vencimentos). P. G. 6.917-934.

Francisco Laranjeira, (vencimentos). P. G. 6.668-935.

Saint-Clair Peixoto Paes Leme, cap., (adicional de 20%). P. G. 11.488-934.

Ignacio Manuel Urbano e outros, (vencimentos). P. G. 7.027-933.

B. L. Almeida, (fornecimentos). P. G. 12.407-935.

Arthur Tolentino da Costa, 2.º tenente, (adicional de 20%). P. G. 12.335-935.

Jayme de Carvalho Dias, (restituição). P. G. 14.721-934.

Castorina Rodrigues, (ajuda de custo). P. G. 13.692-936.

Benevenuta Gomes, (pagamento de contas). P. G. 10.691-935.

Sergio Corrêa da Costa Villela, cap., (ajuda de custo). P. G. 11.120-933.

Dia 9 de abril de 1942

Balbino Nunes da Silva, músico reservista (adicional de 20%). P. G. 4.290-935.

João da Silva Marinho (vencimentos). P. G. 3.846-937.

João Henrique da Silva (ajuda de custo). P. G. 3.845-937.

João Rosa Evangelista, 2.º sargento reformado (diferença de vencimentos). P. G. 3.652-937.

Alberto da Franca Carneiro Leão, (adicional de 20%). P. G. 3.527-937.

Candido Alves de Oliveira (gratificação da lei n. 3.390). P. G. 3.523-937.

Jayme Brasílio Ferreira, auxiliar de mecânico-eletricista (gratificação da lei n. 3.990). P. G. 3.520-937.

João Antonio Amorim (pagamento). P. G. 3.049-933.

João Ferreira, remador, (gratificação da lei n. 3.990). P. G. 3.511-937.

Hercília Machado (vencimentos deixados por seu falecido marido). P. G. 2.887-933.

Adelaide Maciel da Silva Gralha (certidão). P. G. 2.181-935.

Thereza Edwiges Meirelles Abdon, (soldo ou montepio). P. G. 1.597-936.

Cecília Luiza do Nascimento (funeral). P. G. 1.235-933.

Antonio de Souza e Silva, 3.º sargento (etapas de alimentação). P. G. 1.068-935.

Iraci Ursula Ramos, (abono da lei n. 183). P. G. 794-937.

Pedro Geraldo da Silva 2.º tenente (ajuda de custo). P. G. 598-937.

Lucas Evangelista do Monte, voluntário da Pátria (soldo vitalício). P. G. 4.332-936.

Manoel Estalino do Nascimento, voluntário da Pátria (melhoria de soldo). P. G. 16.777-935.

João Sobral, (vencimentos atrasados). P. G. 16.447-936.

José Maria da Cruz (vencimentos atrasados). P. G. 16.364-936.

Alberto Duarte de Mendonça (adicional de 20%). P. G. 16.100-934.

Antenor Monteiro de Barros (restituição de 25% da Tabela Lyra). P. G. 14.722-934.

Lourenço de Araujo Souto (restituição de 25% da Tabela Lyra). P. G. 14.719-934.

Theodomiro Salles. (pagamento de vencimentos). P. G. 12.166-935.

Djalma Alcoforado Lima, 2.º sargento, (adicional de 20%). P. G. 10.830-935.

Manoel Ribeiro Alves, (vencimentos). P. G. 10.597-933.

Emília Augusta Gomes dos Reis. (adicional de 20%). P. G. 10.503-934.

João Holanda, 2.º tenente (adicional de 20%). P. G. 10.490-935.

Booth & Co., (London) Ltd., (pagamento de conta). P. G. 9.557-936.

Icarahy de Albuquerque Potyguara, cap., (adicional de 20%). P. G. 9.505-935.

José Jorge, 1.º tenente. (adicional de 20%). P. G. 9.527-934.

Americo Julio de Oliveira ex-2.º tenente, (adicional de 20%). P. G. 8.410-935.

Eurides Soares de Oliveira. (adicional de 20%). P. G. 7.958-936.

Donato Vieira do Nascimento 2.º sargento (pagamento de vantagens). P. G. 7.588-935.

Alberto Machado de Souza. 1.º sargento reformado (adicional de 20%). P. G. 7.513-935.

Bertha Leticia Guimarães (funeral). P. G. 7.017-933.

Thomaz Gomes Parente (vencimentos). P. G. 5.089-935.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA
RETIFICAÇÃO

As classificações dos oficiais intendentes de Aeronáutica publicadas no *Diário Oficial* de 16 do corrente às páginas ns. 6.168, foram aprovadas pelo Sr. ministro por ato de 15 do mesmo mês.

Por ato da mesma data foi classificado no Serviço de Fazenda da Aeronáutica o capitão João Nepomuceno da Costa Filho.

Dia 17 de abril de 1942

Ato:

Foi designado o major médico Dr. Oriovaldo Benites de Carvalho, para, sem prejuízo de suas funções, representar o Ministério da Aeronáutica, afim de integrar a representação oficial do Governo Federal junto ao Conselho Diretor da Cruz Vermelha Brasileira.

Foi designado o capitão intendente de Aeronáutica Arthur Alvim Camara para, sem prejuízo de suas funções, fazer conferência sobre o tema "Aspectos do Serviço de Intendência na Aeronáutica", na Escola de Intendência do Exército, conforme solicitação do comandante da referida Escola.

Requerimentos:

Frederico Curio de Carvalho, oficial administrativo, classe L, servindo no gabinete do Sr. ministro da Guerra, propondo a aquisição de 300 exemplares de um livro de sua autoria intitulado: "Linguagem e Redação Oficial". — Adquiram-se 25 exemplares.

Heitor Dias Cruz, solicitando a colaboração do Ministério da Aeronáutica, relativo ao dispositivo de aperfeiçoamento em paraquedas. — Archive-se, em vista do parecer da Diretoria do Material.

Gustavo Adolpho Bailly, propondo a venda de 200 exemplares do "Índice Cronológico Alfabético da Legislação Brasileira sobre Aeronáutica", de sua autoria. — Ao Serviço de Fazenda para adquirir.

Francisco Rocha Villaza, extranumerário mensalista "Desenhista XIV" da Diretoria de Aeronáutica Civil, solicitando dispensa das referidas funções. — Faça-se o expediente.

Airton Pacheco Secundino, solicitando auxílio financeiro do Ministério da Aeronáutica, afim de fazer o curso no Aero Clube do Paraná. — Aguarde a distribuição da verba pelos aero clubes e requeira ao presidente do Aero Clube do Paraná, que apreciará a conveniência.

João Palma Filho, solicitando a subvenção de 20 horas de voo, afim de fazer o curso de piloto de turismo. — Não há o que deferir.

Ruy Teixeira Alvares, solicitando a subvenção de 20 horas de voo, afim de fazer o curso de piloto de turismo. — Não há o que deferir.

Nicolau Bordiak, solicitando matrícula gratuita e subvenção afim de fazer o curso de piloto no Aero Clube do Brasil. — Não há o que deferir.

Otaviano José dos Santos, n. 0961, 2.ª classe TA-CO, solicitando seu regresso à Marinha. — Faça-se o expediente.

Murillo Teberge Nobrega, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de reinclusão no Ministério da Aeronáutica. — Mantenho o despacho.

Atílio Vecchiatti, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de reinclusão no Ministério da Aeronáutica. — Mantenho o despacho.

Antonio Garcia, solicitando matrícula do seu filho menor Carlos da Matta Garcia, no 1.º ano da Escola de Aeronáutica. — Não há o que deferir por estar terminado o período de inscrição para a matrícula.

João Fernandes de Almeida, reservista de 1.ª categoria, solicitando retificação de sua conduta militar para poder trabalhar no meio civil. — Indeferido em vista dos pareceres.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos do dia 17 de abril de 1942

N. 1.127 — Ao Banco do Brasil — Solicitando a expedição de ordens a The Chase N. Bank, em Nova York, para que possa ser feito pela International General Electric Co. Inc., o levantamento de 80 % do crédito de \$ 80.520,00, de que trata o aviso deste Ministério, n. 1.477, de 28 de maio p. passado, em pagamento do material cuja fabricação já foi ultimada, ficando o saldo do crédito vinculado ao pagamento de seis motores Diesel, parte da encomenda ainda não cumprida. Comunicando, outrossim, que o levantamento

dos 80 % deverá ser efetuado mediante entrega de faturas visadas pelo engenheiro Romero Zander, que se encontra nos Estados Unidos, e está incumbido de receber o material já fabricado. (Proc. 8.766-42).

N. 1.128 — Ao Ministério da Fazenda — Transmitindo a exposição de motivos, em que este Ministério solicita ao Sr. Presidente da República a concessão de um crédito especial de 8.500.000\$0, para atender às despesas com a conclusão do trecho Canudos-Salgueiro, da rodovia Fortaleza-S. Salvador. (Proc. 8.588-42).

N. 1.129 — Ao mesmo — Comunicando que foram nomeados, o contador Jonatas da Costa e o oficial administrativo Artur Pereira de Moraes, ambos do Quadro Permanente desse Ministério, para, em comissão, procederem à tomada de contas dos exercícios de 1940 e 1941 dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP). (Proc. 6.274-42).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Apostila:

Por apostila de 11 de abril de 1942, lavrada no decreto de 24 de abril de 1931, que nomeou o ex-contador, em comissão, da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, José Maria Nogueira, para exercer, em comissão, o cargo de pagador da mesma Inspeção, (decreto apostilado em 31-8-937, por ter passado a exercer efetivamente o cargo de pagador do padrão I, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, *ex-vi* da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936), foi declarado que o funcionário a quem se refere o decreto passou a exercer o cargo de ajudante de tesoureiro, padrão I, do Quadro I, deste Ministério, de acordo com o art. 2.º, alínea b, do decreto-lei n. 3.232, de 5 de maio de 1941. (9.071-42).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

(*) N. 8.828-42 — Aida Pascoal e Isis Pascoal, filhas do finado agente especial aposentado da EFEB. — Manoel da Silva Pascoal Junior, solicitando habilitação à percepção do montepio. — Apresentem atestado passado por dois funcionários do mesmo serviço, de que constem as alterações havidas na família depois de março de 1919, data em que o *de cujus* formulou sua última declaração. Do mesmo deverá constar a existência ou não, de outros filhos, além dos mencionados em suas declarações, quer legítimos, legitimados, naturais reconhecidos ou adotivos. — 11-4-42.

N. 8.765-42 — Felícia Pocksyvnicky Melo, viúva do ex-telegrafista de 2.ª classe, aposentado da Repartição Geral dos Telégrafos Hostilidade de Albuquerque Melo, solicitando habilitação à percepção do montepio. — Faça prova, por meio de atestado firmado por dois funcionários do mesmo serviço em que o *de cujus* tinha exercício, das alterações havidas na família após sua última declaração formulada em 1890. Do mesmo deverá constar se o contribuinte deixou ou não, outros filhos do primeiro matrimônio ou na vigência deste, além dos mencionados, quer legítimos, legitimados, naturais, reconhecidos ou adotivos. — 15-4-42.

Divisão de Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

(*) — PORTARIA N. 294 DE 16 DE ABRIL DE 1942

O ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Recife — engenheiro classe N — Decio Fonseca — para empenhar despesas, requisitar pagamento e adiantamentos à conta da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério e nos limites das importâncias que foram ou venham a ser distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas, para as despesas, no corrente ano, a cargo da Fiscalização do Porto de Maceió, ficando nula, para todos os efeitos, a portaria n. 213, de 9 de março último.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 301 DE 18 ABRIL DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que expôs e solicitou a Viação Férrea Federal Leste Brasileira, em ofício n. 209, de 29 de janeiro último, resolve — aprovar, em substituição aos de que trata a portaria n. 430, de 16 de julho de 1941, o projeto e orçamento, na importância de 7.080:357\$985 (sete mil e oitenta e sete mil e novecentos e oitenta e cinco réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção da variante Mapele-Passagem, na referida Viação Férrea, ligando as Estradas de Ferro Central da Baía e São Francisco.

As despesas com o início das obras serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos disponíveis da Verba 5, consignação I, subconsignação 02-31-16, letra a, do vigente orçamento.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 17-4-42.

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios do dia 10-4-42

N. 1.910 — Ao Sr. comandante Helvecio Coelho Rodrigues — comunicando que a Comissão de Marinha Mercante informou que o navio pretendido está sendo negociado por outros pretendentes. (Processo 8.210-42).

N. 1.911 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas — Comunicando que esta Divisão está providenciando junto às repartições subordinadas a este Ministério no sentido de serem organizadas as demonstrações mensais das rendas por elas arrecadadas. (Proc. 8.419-42).

N. 1.912 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando com referência ao assunto constante do ofício 1.930, desse Departamento, que a renda prevista, é concernente às taxas portuárias arrecadadas no Porto de Natal. (Proc. 8.494-42).

Offícios do dia 13-4-42

N. 1.929 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que no processo referente ao ofício 1-183, de 29-9-41 em que esse Departamento prestou informações sob o pedido de reconsideração feito pela Cia. Geral de Obras e Construções (Geobra), o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Tendo em vista o parecer do Sr. consultor jurídico, indefiro o pedido de reconsideração do despacho de fls. 176, que fica mantido." Comunicando, outrossim, que foi feita a necessária comunicação ao Sr. intervenor federal no Estado de Alagoas. (Proc. 27.319-41).

N. 1.932 — A Prefeitura Municipal de São João de Nepomuceno, Minas — Comunicando que não é possível no momento, a criação de uma agência postal em Itui, de vez que a Diretoria Regional de Juiz de Fora não dispõe de verba para fazer face às despesas com a nova agência. (Proc. 7.444-42).

N. 1.933 — A Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro — Comunicando que o Sr. ministro, com referência ao assunto constante do ofício 2.576-F, dessa Superintendência, exarou em data de 1 do corrente, o seguinte despacho: "De acordo com o parecer do DNP, F. o expediente recomendando à A. P. R. J. que constitua um fundo de seguros de suas instalações e edifícios nas condições propostas nesse parecer." (Proc. 6.050-42).

N. 1.934 — A Superintendência do Acervo da Brasil Railway Co. e Empresas Inc. ao Patrimônio da União — Comunicando que o Sr. ministro, resolveu atender ao pedido de permissão para estender uma linha telefônica, da Vila de Três Barras até a cidade de Canoinhas, utilizando os postes da linha telegráfica, mediante as condições estabelecidas pelo DCT. (Proc. 7.834-42).

Offícios do dia 14-4-42

N. 1.951 — A Prefeitura Municipal de Bom Conselho, Pernambuco — Comunicando, com referência ao pedido de prolongamento da Great Western, de Garanhuns a Bom Conselho, que essa ligação foi outorgada à citada ferrovia pelo decreto n. 8.361, de 9-11-910, não tendo o contrato subseqüente logrado aprovação do Tribunal de Contas. (Proc. 7.455-42).

N. 1.955 — A Associação Comercial do Rio de Janeiro — Transmitindo as informações prestadas pelos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), referentes ao aumento de 20% nos fretes e passagens nos navios dessa empresa. (Proc. 8.005-42).

N. 1.957 — A Rede Viação Cearense — Comunicando que o senhor ministro autorizou essa rede a aceitar requisições de passagens, inclusive leitos, e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelo veterinário sanitário do Ministério da Agricultura, Manoel Augusto Brasilico. (Proc. 8.108-42).

N. 1.958 — A Comissão de Marinha Mercante — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o Lloyd Brasileiro a aceitar requisições de passagens e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelo veterinário sanitário, do Ministério da Agricultura, Manoel Augusto Brasilico. (Proc. 8.108-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de diárias relativa ao mês de abril do corrente ano — Verba 1.ª — Pessoal — Subconsignação n. 23-30 — Diárias

Nome — Cargo — Vencimento — Número de diárias — Diárias — Líquido a pagar — Observações

Nome	Cargo	Vencimento	Número de diárias	Diárias	Líquido a pagar	Observações
Adalberto de Mello Mattos	Inspeção de linha el. I — Portaria n. 171, Empenho n. 28, Designado para, em comissão, na DR de São Paulo, proceder à revisão do esquema geral das linhas telegráficas do Departamento, conservadas pelas estradas de ferro com sede na Capital daquele Estado, no período de 2 de março a 10 de abril	1:300\$0	40	15\$0	600\$0	

Importa a presente folha em seiscientos mil réis.
Seção de Controle, 18 de abril de 1942. — *J. S. Corrêa.*
Visto. — *Octavio de Souza Araújo*, chefe da Seção de Controle do SRP-2.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 144

O inspetor federal de obras contra as secas, usando da atribuição que lhe confere o capítulo V do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1939, resolve admitir Otilia Rocha, para como extranumerário tarefeiro, exercer, no Primeiro Distrito, a função de observador pluviométrico, mediante as condições abaixo especificadas, em substituição a Eulalia Germano de Carvalho, dispensada por abandono de serviço.

Natureza do Trabalho — Medir a quantidade de chuva recolhida por um pluviômetro.

Período — 11-4-42 a 31-12-42.

Condições de execução — Manual e outros necessários à sua execução.

Tarefa mensal — 30 observações.

Pagamento por unidade — 1\$0.

A correspondente despesa correrá à conta da verba I, consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 07, item 40 do atual orçamento da República, anexo n. 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Este ato, apesar de ter vigência até o fim do corrente exercício, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que fique ao extranumerário-tarefeiro qualquer direito a indenização.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Domingos Romulo da Silva Campos*, pelo inspetor interino.

PORTARIA N. 145

O inspetor federal de obras contra as secas, usando da atribuição que lhe confere o capítulo V do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do § 1.º do art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir Pedro Pimenta para, como extranumerário tarefeiro, exercer, no Primeiro Distrito, a função de observador pluviométrico, mediante as condições abaixo especificadas, em substituição a Manuel Pimenta, falecido.

Natureza do Trabalho — Medir a quantidade de chuva recolhida por um pluviômetro.

Período — 11-4-42 a 31-12-42.

Condições de execução — Manual e outros necessários à sua execução.

Tarefa mensal — 30 observações.

Pagamento por unidade — 1\$0.

A correspondente despesa correrá à conta da verba I, consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 07, item 40 do atual orçamento da República, anexo n. 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Este ato, apesar de ter vigência até o fim do corrente exercício, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que fique ao extranumerário-tarefeiro qualquer direito a indenização.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Domingos Romulo da Silva Campos*, pelo inspetor interino.

PORTARIA N. 146

O inspetor federal de obras contra as secas, usando da atribuição que lhe confere o capítulo V do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do § 1.º do art. 11 do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir Alaide Batista da Silva para, como extranumerário tarefeiro, exercer, no Segundo Distrito, a função de observador pluviométrico, mediante as condições abaixo especificadas, em substituição a Lindaura Isaura de Carvalho, dispensada a pedido.

Natureza do Trabalho — Medir a quantidade de chuva recolhida por um pluviômetro.

Período — 11-4-42 a 31-12-42.

Condições de execução — Manual e outros necessários à sua execução.

Tarefa mensal — 30 observações.

Pagamento por unidade — 1\$0.

A correspondente despesa correrá à conta da verba I, consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 07, item 40 do atual orçamento da República, anexo n. 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas.

Este ato, apesar de ter vigência até o fim do corrente exercício, poderá ficar sem efeito em qualquer tempo, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que fique ao extranumerário-tarefeiro qualquer direito a indenização.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Domingos Romulo da Silva Campos*, pelo inspetor interino.

PORTARIA N. 147

O chefe da Secção de Pessoal da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (S. R. P.-8), usando da atribuição que lhe confere a legislação vigente, resolve dispensar, a pedido, o extranumerário-mensalista, Francisco Arrais Filho, da função de praticante de escritório V.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Eurico Americano de Carvalho*, chefe do SRP-8

PORTARIA N. 148

O chefe da Secção de Pessoal da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (S. R. P.-8), usando da atribuição que lhe confere a legislação vigente, resolve tornar sem efeito a portaria n. 130, de 30 de março de 1942, que dispensou, por abandono de emprego, o extranumerário mensalista Francisco de Oliveira Mello, naturalista XVII.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Eurico Americano de Carvalho*, chefe da S. R. P.-8.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 15 de abril de 1942

Processos:

N. 14.840-42 — Hospital São Vicente de Paulo. — Indeferido, de ordem do Sr. diretor.

N. 42.430-42 — Hospital de Misericórdia de S. Dumont. — Indeferido, de ordem do Sr. diretor.

N. 23.451-42 — Instituto Dom Bosco. — Indeferido, de ordem do Sr. diretor.

N. 56.500-42 — J. Palermo & Cia. — Indeferido, à vista do parecer do Tráfego.

N. 4.340-42 — João de Mattos. — Indeferido, de acordo com as informações.

N. 44.580-42 — Orfanato Monsenhor João Filippo de Guaratinguetá. — Indeferido, de ordem do Sr. diretor.

N. 5.740-42 — Orfanato Santo Antonio. — Indeferido, de ordem do Sr. diretor.

N. 46.250-42 — Preventório Santa Clara — Indeferido, de ordem do Sr. diretor.

N. 16.850-42 — Sociedade de S. Vicente de Paulo. — Indeferido, de ordem do Sr. diretor.

N. 53.140-42 — Sociedade Mineira de Proteção aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra. — Indeferido, de ordem do Sr. diretor.

N. 18.410-42 — Usina Queiroz Junior Ltda. — Indeferido, à vista do parecer do Sr. Dr. C. N.

N. 17.890-42 — Cia. Brasileira de Explosivos e Munições — Vila Inhomirim — Estado do Rio. — Independente das experiências, "a priori" dos seus produtos, poderá a requerente licitar as concorrências que se realizarem na Central, para o que deverá fazer sua inscrição. Se, entretanto, desejar que sejam os produtos examinados, ficará obrigada a pagar previamente a taxa que for estipulada, de acordo com a circular de n. 59, de 1929, da Diretoria.

N. 167.030-42 — Floriano de Almeida. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 68.740-42 — Fradique Ferreira de Almeida. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

N. 60.140-42 — Francisco de Assis dos Santos. — Certifique-se.

N. 67.960-42 — Esther Valladão Madeira. — Certifique-se.

N. 70.880-42 — Manoel Medeiros Prata. — Certifique-se.

N. 64.100-42 — Idalina Menezes Cardoso. — Deferido.

N. 14.897-42 — Maria dos Santos de Barros. — Deferido.

N. 60.470-42 — Cassiano Caxias dos Santos. — Certifique-se, nos termos do parecer do Sr. A. Jurídico.

N. 47.780-42 — Elvira Ferreira de Souza e Mello. — Prove a requerente a sua qualidade de viúva do ex-agente Oscar de Barros Souza e Mello.

N. 52.720-42 — Heitor Moren da Silva. — Autorizo a restituição dos documentos mediante recibo.

N. 13.932-42 — José Jorge de Oliveira Netto. — Aguarde que decorra o prazo regulamentar.

N. 48.890-42 — Sylvio Dias Braga. — Autorizo a restituição dos documentos mediante recibo.

N. 57.664-42 — Cia. Industrial Construtora "Panteon Arcuri". — Indeferido a presente reclamação com fundamento na letra F do art. 165, do Regulamento Geral de Transportes.

N. 27.232-42 — Cia. Mamona Brasileira S. A. — Indeferido a presente reclamação com fundamento na letra F do art. 165 do Regulamento Geral de Transportes.

N. 27.202-42 — Hajcal Haddad. — Indeferido a presente reclamação com fundamento nas letras D e K do art. 165 do Regulamento Geral de Transportes, conforme parecer da 2.ª Divisão.

N. 27.182-42 — Joaquim Salvador & Cia. — Indeferido a presente reclamação com fundamento na letra F do art. 165, do Regulamento Geral de Transportes.

N. 62.947-42 — Maria da Conceição Gonzaga. — Indeferido, à vista do parecer do chefe da Divisão de Minas — C. N.

N. 62.957-42 — Maria Luiza Gonzaga. — Indeferido, à vista do parecer do chefe da Divisão de Minas — C. N.

N. 798-42 — Salvador Alevado. — Indeferido, de acordo com o parecer do Departamento Comercial.

N. 48.500-41 — Cia. Telefônica Brasileira. — Autorizo a Companhia Telefônica Brasileira, a colocar quatro dutos subterrâneos, no km. 18-409, entre as estações de Oswaldo Cruz e Bento Ribeiro, mediante os seguintes pagamentos:

a) 500\$0, taxa de concessão; b) 100\$0, fiscalização; c) 100\$0, caução; d) 30\$0, vigilância anual.

Lavre-se o respectivo termo, à vista dos comprovantes de pagamento.

N. 130.450-41 — Cia. Telefônica Brasileira. — Autorizo a Cia. Telefônica Brasileira a atravessar, com uma linha de 2 dutos, o leito da Estrada de Ferro Rio D'Ouro, no pátio da estação de Acari, para instalação de cabo telefônico, conforme desenho apresentado, mediante os pagamentos das taxas seguintes:

a) 550\$0, concessão; b) 100\$0, fiscalização; c) 100\$0, caução; d) 30\$0 (trinta mil réis), vigilância anual.

2.º A vista dos comprovantes de pagamento seja lavrado o respectivo termo, fiscalizando a Residência a execução da travessia.

N. 138.500-41 — Cia. Telefônica Brasileira. — Autorizo a Companhia Telefônica Brasileira, a instalar na Praia de São Cristóvão, os cabos telefônicos fazendo atravessar a linha da Central uma linha de 2 dutos, conforme desenho anexo, mediante o pagamento das contribuições seguintes:

a) 1.000\$0, taxa de concessão, 2 dutos a 500\$0; b) 200\$0, taxa de fiscalização, 2 dutos a 100\$0; c) 200\$0, caução.

Livre-se o respectivo termo, à vista dos comprovantes de pagamento.

N. 27.602-42 — Azevedo & Cia. Ltda. — Pague-se a presente reclamação na importância de 129\$8, correndo a despesa por conta do G. T. classe F, Guimaraes Lopes da Rocha.

N. 21.012-42 — Cia. Seguros Minas Brasil (Suc. Rio). — Pague-se a presente reclamação na importância de 101\$0, correndo a despesa por conta do A. X. T. Honorino Miguel Gonçalves.

N. 15.571-42 — Casa Systema Ltda. — Em face do apurado pelo C. R. F. autorizo a restituição da importância de 741\$0.

N. 752-42 — Franz Colnitz. — Pague-se a presente reclamação na importância porém, de 112\$3, correndo a despesa por conta do G. M. T. Jacy Rocha de Souza.

N. 25.981-42 — Frigorífico Cruzeiro Limitada. — Autorizo a restituição da importância de 90\$1.

N. 25.991-42 — Frigorífico Cruzeiro Limitada. — Autorizo a restituição da importância de 24\$1.

N. 73.402-41 — Gaspar da Silva Araújo & Cia. — Pague-se a presente reclamação na importância de 130\$6 (cento e trinta mil e seiscentos réis), correndo a despesa por conta do G. T. Alberto Ramos.

N. 1.482-42 — Iracema Dias de Castilhos. — Pague-se a presente reclamação na importância porém reduzida para 100\$0, com fundamento no art. 162, do Regulamento Geral de Transportes, correndo a despesa por conta do D. T. classe E, Manoel Figueiredo Louzada.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

Anália Cardoso de Oliveira Guimarães. — Compareça à Divisão do Pessoal para ser submetida a exame de saúde (SC-10.453-41).

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 24 de março de 1942

No processo em que Bento Cristiano de Souza, recorre ao Sr. Presidente da República sobre dívida a que se julga com direito, o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho: Arquive-se — Processo S. C. 42.569-41.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

DIRETORIA

PORTARIA N. 22, DE 17 DE ABRIL DE 1942

O Diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, no uso de suas atribuições, e atendendo a pedido do interessado, oficial administrativo, classe K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, José de Sousa Freire, resolve dispensá-lo, nesta data, das funções de chefe da Seção de Administração deste Serviço, que vinha exercendo em virtude da Portaria n. 20, de 19 de julho de 1941. — Alvaro Simões Lopes, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1942 (aditamento)

Processos despachados:

Anaurelino Pereira Portes, pedindo transferência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos para outra instituição, onde possa exercer cargo de enfermeiro, no qual se especializou (MTIC 11.860-942). — Não existe em lei possibilidade de transferências de pessoal de uma para outra autarquia subordinada à jurisdição deste Ministério. Dada, porém, a habilitação do requerente caberá ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, nas vagas que

houver, aproveitá-lo segundo essa habilitação e de modo a seguir o princípio recomendável da melhor adaptação do empregado à sua qualificação profissional.

Dia 13 (aditamento)

Companhia Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói, solicitando, na qualidade de concessionária dos serviços públicos de águas e esgotos daquela cidade, a designação de um inspetor de Previdência para, na qualidade de representante do governo, cooperar nos trabalhos relativos à instalação da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões (MTIC 11.914-942). — Atendendo a que os empregados da Companhia Brasileira de Águas e Esgotos de Niterói foram filiados à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói, conforme esclarece o Conselho Nacional do Trabalho; Atendendo a que a boa aplicação da Previdência Social tem demonstrado não ser aconselhável a criação de Caixas com pequeno número de associados, devendo, antes, os empregados de novas empresas se filiarem a instituições de seguro social já existentes, considerando a situação geográfica e a atividade profissional das empresas; Atendendo, assim, a que o pedido do interessado não encontra apoio na política adotada por este Ministério relativa à Previdência Social. — Indefero o pedido de fls. 2 e 3.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, solicitando sejam determinadas as providências que deverão ser tomadas em relação à funcionário de nacionalidade alemã, que fez parte da administração daquele Instituto (MTIC 11.906-942). — Transmitem-se o parecer ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, enviando-se cópia ao Ministério da Justiça para as apreciações que julgar acertadas. (E) do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Sobre a administração do Instituto dos Bancários, no que concerne às condições necessárias ao exercício das funções de diretor, isto é, de membro de sua Junta Administrativa, vigora a norma regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, que fixa para os representantes dos empregadores quaisquer restrições. No caso, e como deixa certo a representação do Sr. presidente do Instituto, trata-se de cidadão brasileiro, desde que lhe foi expedido título declaratório dessa qualidade. Salvo, porém, qualquer medida legislativa, — medida que venha dar providência relativa à ocupação de cargos de administração somente por brasileiros natos, — não nos parece que haja possibilidade para qualquer providência".

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo apreciação o processo no qual Augusto Esteves recorre da decisão daquele Conselho que, desprezando os embargos opostos ao acordado da sua 3.ª Câmara que confirmara o ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez, manteve a aludida decisão (MTIC 11.901-942). — Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Andrade Furtado, remetendo memorial no qual José Mendonça Netto, na qualidade de médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Viação Cearense, solicita aumento de vencimentos dos médicos da referida instituição (MTIC 11.891-942). — Conforme esclarece o Conselho Nacional do Trabalho não assiste razão ao signatário do memorial em apelo, porquanto os Serviços Médicos das Caixas de Aposentadoria e Pensões tem de se subordinar à verba de 10% da receita arrecadada pela Instituição, já atingida no caso. Arquive-se, pois, o referido memorial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 10 de abril de 1942

Ofícios:

Ao Sr. delegado do Trabalho Marítimo do Porto de Santos, São Paulo:

N. 973 — Remete o processo originado pela petição em que o Sindicato União dos Operários da Companhia Docas de Santos consulta sobre o horário de trabalho dos vigias das mercadorias e dos bens da referida Companhia e do pessoal do Frigorífico do Cais do Porto.

Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

N. 974 e 975 — Restituindo devidamente informados os processos em que são interessados Fernando Schmitz e Walter Dias de Souza.

Ao Sr. diretor da Agência do Lloyd Brasileiro em Santos, São Paulo:

N. 976 — Remete para tomar na consideração que merecer, a petição em que João Siqueira, desse Estado, pede sua nomeação para o cargo de contra-mestre da estiva desse porto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO:

Dia 11 de abril de 1942

Aviões:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 982 — Restitui, acompanhado do parecer emitido pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, o processo, em que Paulo Rodrigues pede a concessão de benefício do Estado, em virtude de haver sido vítima de acidente que não trabalhava na subestação Transformadora do Quartel General do Exército.

Ao Sr. embaixador de Portugal no Brasil:

N. 983 — Em atenção ao ofício pelo qual solicitou informações acerca da legislação que rege os acidentes do trabalho no Brasil, transmite a informação a respeito prestada pelo Assistente Técnico do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 11 de abril de 1942

Offícios:

Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

N. 981 — Restituído devidamente informado o processo em que é interessado Colatino Teixeira dos Reis.

Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.^a Região, em São Paulo.

N. 984 — Remete o processo no qual Benedito Francisco de Araujo, de São Carlos, nesse Estado, apela no sentido de obter sua reintegração no emprego que ocupava no Banco Comercial do Estado de São Paulo.

Dia 13

Ao Sr. diretor do expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 986 a 995 — Restituindo devidamente informados, os processos em que são interessados Manoel Gomes, Eugenio D'Alessandro, E. M. Sisley, Carolino Paiva, Cícero Calixto de Araujo, Renato Pereira Brandão, Maximo de Oliveira, Adalberto Bezerra Lima, José de Paulo e Salvador Pereira Lopes e outros.

Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.^a Região, em São Paulo:

N. 996 — Remete o processo originado da 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento desse Estado, no qual são interessados João Baptista Papis e Habib Salomão Abdalla.

Ao Sr. presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes:

N. 997 — Em atenção ao ofício pelo qual essa Comissão declara a inconveniência de ser concedido registro à marca "Sonho de Cocaína", para distinguir um produto de perfumaria, transmite a informação prestada a respeito pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO:

Dia 14 de abril de 1942

Avisos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.000 — Acusa o recebimento do aviso, com o qual comunicou que, em virtude de notificação feita pelo Governo da Romênia à Legação do Brasil de Bucareste, cassaram as relações diplomáticas e comerciais entre o nosso e aquele país, bem como que, em face do referido acontecimento o Governo Brasileiro cassou os *exequatur* dos agentes consulares do mesmo país no Brasil.

N. 1.001 — Em atenção ao aviso pelo qual transmitiu uma cópia da tradução da nota verbal em que a Embaixada dos Estados Unidos da América, nesta Capital, pleiteia para as companhias de seguro de nacionalidade americana igual tratamento ao dispensado às companhias nacionais, em face do programa de colaboração econômica e financeira, firmado pelo Brasil, remete os pareceres emitidos pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

N. 1.002 — Acusa o recebimento do aviso pelo qual comunica que está sendo devidamente examinado pela Embaixada dos Estados Unidos da América do Norte o pedido da Sociedade Acumuladores Vários do Brasil Ltda., desta capital, no sentido de ser cancelado o seu nome da chamada "lista negra" daquele país.

N. 1.003 — Em referência à nota verbal pela qual reitera a solicitação relativa ao desejo manifestado pela firma britânica F. Longdon & Co. Ltd., de Agard Street, Derby, Inglaterra, de instalar no Brasil uma fábrica de meias elásticas, cintas e similares para cirurgia e vestuário, declara que o pronunciamento deste Ministério sobre o assunto está na dependência das informações que, acerca do consumo dos aludidos produtos no país, bem como do processo e exigências legais para a importação de maquinismos, foram pedidas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, à Carteira de Importação e Exportação do Banco do Brasil e à Inspetoria da Alfândega do porto desta capital.

N. 1.004 — Em resposta ao aviso pelo qual solicita informações acerca do pedido feito pelo Escritório de Expansão Comercial do Brasil em Nova York à embaixada do nosso país em Washington, no sentido de que fosse comunicada ao Departamento dos Estados Unidos da América a modificação do nome do mesmo Escritório para "Brazilian Government Trade Bureau", declara que a aludida modificação foi autorizada por este Ministério, à vista da representação constante da cópia inclusa, apresentada pelo diretor do referido Escritório.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

N. 1.005 — Em referência ao aviso pelo qual encaminhou a este Ministério um projeto do decreto-lei da Interventoria Federal no Estado de São Paulo, que modifica a tributação a que estão sujeitos os papéis e livros registrados na Junta Comercial, informa que o respectivo processo se encontra na dependência do exame, que se faz necessário, da Comissão Especial encarregada da reorganização do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 1.006 — Atendendo ao que expõe o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, afim de instruir processo no qual Manoel Constantino da Fonte reclama contra a Casa de Saúde Dr. Pedro Ernesto, pela inobservância do salário mínimo, solicita informar acerca da situação jurídica do referido estabelecimento hospitalar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 14 de abril de 1942

Offícios:

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.007 — Em resposta ao seu ofício-circular comunica que não se apresenta, no momento, nesta Repartição, nenhum caso de readaptação de servidores.

Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

N. 1.008 — Em referência ao ofício pelo qual solicita a interferência deste Ministério junto à Interventoria Federal no Estado de São Paulo, no sentido de ser construída a rede de distribuição d'água na rua Manduri, na capital daquele Estado, onde edificou esse Instituto diversas casas para seus segurados, comunica que o assunto foi submetido à apreciação da Secretaria da Viação e Obras Públicas, do referido Estado.

Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 1.009 a 1.015 — Restituindo devidamente informados, os processos em que são interessados União das Empresas de Ônibus, Francisco Pereira e outros, Theodolino Martins, Manoel de Freitas, Sul América Capitalização S. A. e Rodolpho Hintze.

Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 1.020 — Comunica que o escriturário, referência XV, Antonietta de Luna Cardoso, matrícula 191.380, deixa, por conveniência do serviço, de entrar no gozo de suas férias na data fixada na escala, devendo utilizá-las de 20 do mês corrente a 9 de maio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1942

Avisos:

Ao Sr. ministro das Relações:

N. 1.021 — Reportando ao aviso pelo qual comunicou que a segurada do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários Geny Behar do Carmo se encontrava de partida para esta capital, motivo por que deixou o Consulado Geral do Brasil em Lisboa de promover a inspeção de saúde solicitada, pede, à vista da informação, agora prestada pela mencionada instituição, ordenar seja promovida a inspeção de saúde na pessoa da segurada em apreço.

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde:

N. 1.022 — Restituindo processo encaminhado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, concernente à consulta formulada pela Reitoria da Universidade do Brasil acerca da obrigatoriedade ou dispensa do pagamento, pelos respectivos professores, do imposto sindical, declara que não podendo sindicalizar-se aqueles professores, como servidores públicos, não estão, nessa qualidade, sujeitos ao imposto mencionado, mas apenas quando exercerem magistério em estabelecimentos particulares, como componentes da respectiva categoria profissional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 15 de abril de 1942

Offícios:

Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

N. 1.023 — Restituindo devidamente informado, o processo em que é interessada Anália da Silva.

Ao Sr. diretor do Serviço Administrativo do Conselho Nacional de Trabalho:

N. 1.024 — Remete, para se pronunciar a respeito, a representação feita pelo chefe da Seção de Recepção e Expedição deste Serviço, na qual sugere providências necessárias para regularização dos serviços de entrega da correspondência deste Ministério.

Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

N. 1.025 — Em resposta ao seu ofício comunica que os processos nele citados já foram restituídos ao Instituto de origem, o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville:

N. 1.026 — Em resposta ao telegrama no qual consulta acerca da cobrança do imposto sindical, transmite o acordão proferido pela Comissão de Enquadramento Sindical, bem como voto do relator da matéria naquela Comissão.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 15 de abril de 1942

Offício:

Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 1.027 — Havendo o Tesoureiro, deste Ministério, Isaac Luiz da Cunha solicitado o levantamento de sua caução, da importância de 40:000\$0, oferecendo para substituí-la a apólice de Seguro de Fidelidade Funcional n. 150.018, emitida por esse Instituto, pede informações que se oferecerem acerca da supramencionada apólice.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de março de 1942

Processo despachado:

Epaminondas Francisco de Carvalho, solicitando nomeação para o cargo de procurador adjunto deste Ministério. — Transmitem-se a informação. (A informação da D.P. esclareceu não poder ser atendida a solicitação, por falta de vaga.) (MTIC. 6.640-42).

Por portaria de 16 de abril de 1942, o Sr. ministro resolveu designar, de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 647, de 25 de agosto de 1938, o oficial administrativo, classe K, do Quadro Único deste Ministério, Carlos Correia Rodrigues, diretor do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, para substituir, durante o período de 20 do corrente a 9 de maio próximo vindouro, o auditor, padrão N. do mesmo Quadro Único, Godofredo Maciel. (MTIC. 11.753-42).

Departamento Nacional do Trabalho

(Segunda Seção)

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Dia 14 de abril de 1942

DNT. 13.257-41 — Auto de infração lavrado contra José Gomes. — De acordo com a informação e parecer da Seção. A infração está devidamente caracterizada, porém atendendo aos elementos constantes do processo, resolve, por equidade, dar provimento ao recurso para reformar em parte a decisão recorrida, reduzindo para 100\$0 (cem mil réis), a multa imposta ao recorrente, nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940.

DNT. 28.144-41 — Fábrica Mariangela (I. R. F. Matarazzo) — Infringindo o art. 8.º do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940. Considerando que a autorização concedida pela Delegacia Regional do Trabalho, cuja cópia se encontra a fls. 6, está tacitamente revogada pelo decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, uma vez que a mesma é anterior ao citado decreto-lei; Considerando que as alegações expendidas no recurso de fls. 18, não procedem, eis que a Portaria Ministerial SCm. 342, de 17 de agosto de 1940, regula as diversas espécies de trabalho a serem executados aos domingos, feriados e dias santos de guarda, sendo que na hipótese invocada pela recorrente com fundamento no parágrafo único do art. 9 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, isto é quando se tratar de atividade que por sua natureza deve ser exercida aos domingos, é imperativa a autorização expressa na forma prevista pelo § 1.º do art. 1.º da citada Portaria Ministerial n. SCm. 342; Considerando que o auto de fls. 2 foi regularmente lavrado e a multa de fls. 14 legalmente aplicada, nego provimento ao recurso afim de manter a decisão recorrida.

DNT. 4.289-42 — Benedito Martins & Cia. Ltda., remetendo relação de seus empregados. — De acordo com a informação e parecer da Seção, resolve negar provimento ao recurso interposto ex-officio pelo Sr. Delegado Regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.000, de 19 de janeiro de 1942, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o termo de infração de fls. 2.

INSPETORIA

Dia 15 de abril de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT — 21.238-41 — Antonio Gomes Torres. — Tendo a firma apresentado defesa, torno insubsistente o meu despacho de fls. 3 verso. O anexo de fls 5 (convenção) não é previsto pelo decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40. Multa de 50\$0, por infração da art. 1.º do decreto n. 2.308 de 13-6-40. Em 11-3-42.

DNT — 3.278-42 — Jayme B. Loureiro — 100\$0 (cem mil réis). O anexo de fls. 4 deve ser restituído à firma, mediante recibo. Em 11-4-42.

Pedidos de certidões:

DNT — 3.086-42 — F. F. Fernandes & Cia. — Deferido o pedido de fls. 2 (DNT 33.093-41). Providencie-se de acordo com o dis-

posto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-2-39, ficando a primitiva relação, sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 8-4-42.

DNT — 3.367-42 — Graficor Concentra Hartmann Irmãos S. A. — Certifique-se, arquivando em seguida o processo. Em 10-4-42.

DNT — 3.895-42 — Bernini & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-4-42.

DNT — 4.480-42 — Cesar El-Yachar & Cia. — Certifique-se, arquivando-se a seguir. Em 10-4-42.

Diversos despachos:

DNT — 4.607-42 — E. Francois Filho & Cia. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 10-4-42.

DNT — 2.767-42 — F. R. Fabres — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida archive-se. Em 10-4-42.

DNT — 31.970-41 — Americo Pereira dos Reis — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida archive-se. Em 10-4-42.

DNT — 26.859-41 — Menotti Russo — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida archive-se. Em 10-4-42.

Processos arquivados:

DNT — 23.807-41 — Ramalho & Ferreira.

DNT — 28.237-41 — Alvaro Mello & Cia. Ltda.

DNT — 27.439-41 — Costa & Souza.

DNT — 29.505-41 — J. Teixeira Aécide.

DNT — 28.923-41 — Dias & Oliveira.

DNT — 29.113-41 — Antonio L. Ramos & Ramos.

DNT — 28.820-41 — Chan & Cia.

DNT — 24.677-41 — A. Francisco & Irmão.

DNT — 21.134-41 — Lactefríos Leca Ltda.

DNT — 20.122-41 — Waldemar C. Pinto & Cia. Ltda.

DNT — 15.014-41 — Alves & Nogueira.

DNT — 16.919-41 — Guimarães Carvalho & Cia. Ltda.

DNT — 21.819-40 — Rezende Ferreira & Cia.

DNT — 25.987-39 — A. Pedreira & Cia.

DNT — 3.873-42 — Bernardino Gomes & Cia.

DNT — 5.617-42 — Machine Cottons Limited.

DNT — 5.902-42 — Lojas Americanas S. A.

DNT — 2.025-42 — Cia Nacional de Tecidos Nova America.

DNT — 32.692-41 — A. J. Xavier.

DNT — 29.287-41 — Lauro Salles.

DNT — 2.804-42 — Banco Português do Brasil.

DNT — 30.803-41 — Martins do Amaral & Cia.

DNT — 23.011-41 — Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Têxteis nas Ind. de Conf. de Roupas e de Chapéus de Senhoras.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 9 de abril de 1942

Processos arquivados:

SIP. 25.812-41 — Julio Amorim Pereira.

SIP. 21.755-41 — Ichia Leib Gimpel.

SIP. 967-42 — Aurelino de Paula.

SIP. 18.734-41 — João Figueiredo dos Santos.

SIP. 6.768-41 — Francisco Augusto Rodrigues.

SIP. 21.663-41 — João Rodrigues Lima.

SIP. 22.613-41 — José Manoel Moraes.

SIP. 25.665-41 — Ianchel Pizelman.

SIP. 22.277-41 — Bertilia Afonso.

SIP. 22.224-41 — Antonio Paulo Alen.

SIP. 21.998-41 — Olivia dos Santos.

SIP. 21.461-41 — Antonio Rodrigues de Melo.

SIP. 21.458-41 — Johannes Philipp Schumann.

SIP. 21.410-41 — Mordka Sznayder.

SIP. 21.305-41 — Luiz Monteiro.

SIP. 19.974-41 — Charles Albert Schaw.

SIP. 19.975-41 — Conrad Berk.

SIP. 20.226-41 — José Alves Afonso.

SIP. 20.240-41 — Oliveira Alves.

SIP. 20.273-41 — Isidoro Gonçalves Figueira.

SIP. 20.598-41 — Gowja Tenebaum.

SIP. 20.746-41 — João Martins.

SIP. 21.489-41 — Antonio Gomes Ferreira.

SIP. 46.157-41 — Oitava Delegacia Regional.

SIP. 18.254-41 — Szlama Boruch Branjnit ch.

SIP. 18.547-41 — Armindo Simões Amarc.

SIP. 18.687-41 — Egydia d'Oliveira.

SIP. 18.405-41 — João Goldzweig.

SIP. 18.733-41 — Arthur de Lemos.

SIP. 7.084-41 — Samuel Granatowicz.

SIP. 21.952-41 — Carmen Chão Rodrigues.

SIP. 21.976-41 — Chilmayer Marmulsteyl.

SIP. 21.943-41 — Szlama Mordka Klayun an.

SIP. 6.729-42 — Mario Henrique da Motta.
 SIP. 5.848-42 — Octavio Antonio da Silva.
 SIP. 6.608-42 — Itamar da Silva Braga.
 SIP. 6.727-42 — Mottides da Silva Moraes.
 SIP. 2.951-42 — Abraham Konijn.
 SIP. 6.466-41 — Antonio dos Santos Souza.
 SIP. 6.952-41 — Anna Maria Weishut, Angeli.
 SIP. 6.760-41 — Josef Margulies.
 SIP. 5.729-41 — Joaquim Caetano.
 SIP. 2.118-41 — Antonio Nunes.
 SIP. 4.331-41 — Joaquim Augusto.
 SIP. 2.895-41 — Julio Ramos de Freitas.
 SIP. 1.070-41 — Jorge Fradão.
 SIP. 3.582-41 — Crispim de Oliveira.
 SP. 21.996-41. — Lucinda Martins Carreiro.
 SIP. 21.996-41 — Angelo Coelho Pereira.
 SIP. 19.951-41 — José Pereira dos Santos Oliveira.
 SIP. 19.866-41 — Adelino de Souza.
 SIP. 39.545-40 — Joaquim Firmino Martins Ferreira.
 SIP. 19.700-41 — Manoel dos Anjos Alves.
 SIP. 19.180-41 — Manoel Rodrigues Marques.
 SIP. 18.749-41 — Antonio da Cruz.
 SIP. 19.026-41 — José Pinto Panchorrinha.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de abril de 1942

Requerimentos:

Companhias:

De Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, S. A.; Livro Jurídico, S. A.; Fábrica Ypú — Artefatos de Tecidos Couro e Metal, S. A.; Companhia Força e Luz de Minas Gerais; Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões; Companhia Comércio e Navegação; Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões; Companhia Comércio e Navegação; Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões (2); Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A.; Companhia de Expansão Territorial; Companhia Imobiliária Riachuelo, pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais e outros documentos. — Deferidos.

Contratos:

De Antonio Tavares & Souza, firma composta dos sócios solidários Antonio Tavares Toco e Antonio de Souza Neto, para o comércio de armário, à rua Senador Antonio Carlos n. 234, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Orensztajn & Irmão, firma composta dos sócios solidários Szmul Orensztajn, para o comércio de tecidos, à rua Sampaio Ferraz n. 51, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De H. H. Fazanelo & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Heitor Henrique Fazanelo e Everaldo Leite Pereira, para o comércio de administração, compra e venda de bens, empréstimos hipotecários, etc., à rua da Quitanda n. 43, sobrado, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rocha & Serrano, firma composta dos sócios solidários Roque Rocha e Italo Americo Serrano, para o comércio de bar, à avenida Rio Branco ns. 152-162, com o capital de 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Vieitos, Silva & Comp., firma composta dos sócios solidários João Alyes Vieitos, Antonio Teixeira da Silva e Manoel João Pereira Dias, para o comércio de espelhos, à rua Ubaldino do Amaral números 88-90, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Irmãos Aquino Ltda., firma composta dos sócios quotistas José Rodrigues de Aquino Junior e Moacir Rodrigues de Aquino, para o comércio de frutas no Mercado Municipal, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Theolindo Cid & Comp., firma composta dos sócios solidários Theolindo Cid e Francisco Antonio Pinheiro, para o comércio de calçado, à rua Senhor dos Passos n. 129, sobrado, com o capital de 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Metalurgica Custodio Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Custodio Pereira e Pedro de Mello Sabugoza, para o comércio de fundição e fabricação de artefatos de ferro e outros metais, com o capital de 50:000\$0, à rua Visconde de Santa Isabel número 301 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sociedade Comercial de Estudos e Administração Ltda., firma composta dos sócios quotistas Henri Albert Fillios, Trajano de Miranda Valverde e Emille Antoine Nell, para o comércio de estudos de operações e organizações econômicas, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Ginsberg & Comp., firma composta dos sócios solidários Simon Ginsberg e Josef Schlanger, para o comércio de lapidação de diamantes, à rua Senhor dos Passos n. 26, 2.º andar, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Khair & Comp., firma composta dos sócios solidários José Kalil Fouad, José Khair e Camilo Elias Khair, para o comércio de tapeçaria e tecidos, com o capital de 100:000\$0, à rua Coronel Xavier de

Toledo n. 200, e prazo indeterminado; sendo a sede à rua do Ovidor n. 130, 2.º andar, nesta cidade, e a filial na cidade de São Paulo, na rua mencionada. — Deferido.

De J. Gonzalez e Roberto, firma composta dos sócios José Gonzalez Soares e Roberto Estevez Fernandez, para o comércio de cigarros, à rua Visconde de Itauna n. 131, com o capital de 2:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De D. Cerqueira & Comp., firma composta dos sócios solidários Domingos Cerqueira da Silva e Lourival Moreira Passos, para o comércio de instrumentos cirúrgicos e artigos hospitalares, à rua Chile n. 5, sobrado, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Awram Szmul & Sru Arkader Ltda., firma composta dos sócios quotistas Awram Szmul Arkader e Sru Arkader, para o comércio de tecidos, à travessa Belas Artes n. 5, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cardoso da Costa & Franco, firma composta dos sócios solidários Armando Cardoso da Costa e Antonio Alves Franco, para o comércio de barbearia, à rua Bullhões Marcial n. 107, com o capital de 1:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Industrial Elétrica de Beneficiamento e Expurgo Ltda., firma composta dos sócios quotistas Geraldo Henrique Woerdenbag, Geraldo Henrique Woerdenbag Filho e Lino Ewerton Martins, para o comércio de aparelhos elétricos, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Aladino Locchi & Irmão, firma composta dos sócios solidários Aladino Locchi, Locchi Primo e Eraldo Locchi, para o comércio de estatuetas, à rua Pedro Alves ns. 53-55, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Oliveira & Angelo, firma composta dos sócios solidários Antonio Francisco de Oliveira e Angelo Francisco de Oliveira, para o comércio de padaria e massas alimentícias, à rua Catumbi n. 19, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Arcio & Walter, firma composta dos sócios solidários Arcio Brandão e Walter Ferreira Barbosa, para o comércio de barbeiro e cabelereiro, com o capital de 1:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Malias, Curi & Guimarães, firma composta dos sócios solidários Manoel Joaquim Malias, Salim Elias Curi e Domingos Ludovico Guimarães, para o comércio de líquidos, comestíveis e massas alimentícias, à rua Aristides Lobo n. 116, com o capital de 69:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rocha, Puga & Comp., firma composta dos sócios solidários Ermínio Rocha, Francisco Araújo de Puga, Americo Tavares Estrela e José Maria Soares da Costa, para o comércio de café e bar, à avenida Ataulfo de Paiva n. 130-B, com o capital de 130:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Casa Exportadora Naumann Gepp Ltda., firma composta dos sócios quotistas Naumann Gepp & Comp. Ltda., Teodoro Max Lange, Clarence Hennessey, Jorge Alberto Broad, Raul Leite do Amaral Coutinho, Lidio Santos Paulo, Walter Lange, Amyntas Carvalhaes, Olavo de Moraes Barros, para o comércio de café, comissões, consignações, exportação, etc., com o capital de 1.300:000\$0, prazo de 25 anos. — Deferido.

De Entregadora Ltda., firma composta dos sócios quotistas Chana Wita Hecht e Christovão Leite de Castro, alteração de contrato pela sessão de que faz a primeira ao segundo de suas quotas no valor de 95:000\$0; pela cessão que faz Bento Dias da Rosa a Claudionar Lopes Rodrigues de suas quotas no valor de 5:000\$0. — Deferido.

De Durães & Martins, firma composta dos sócios solidários Francisco de Souza Durães e José Martins, para o comércio de restaurante, à rua Acre n. 14, com o capital de 64:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Frões, Falcone & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Aledio Frões da Cruz, Artur Falcone Bellucci e Wilson Maia Seabra, para o comércio de produtos farmacêuticos, à rua do Mercado n. 11, 1.º andar, sala 2, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cunha e Lessa Ltda., firma composta dos sócios quotistas Eduardo Fontes Cunha e Murillo Lessa, para o comércio de tipografia, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Lorga & Matos, firma composta dos sócios solidários Joaquim Herculano Lorga e João Maria Matos, para o comércio de quitanda e gêneros alimentícios, à rua Machado de Assis n. 73, com o capital de 9:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pastoril Montes Claros Ltda., firma composta dos sócios quotistas Companhia Th. Badin de Minérios S. A. e Dr. Geraldo Atayde para o comércio de gado, com o capital de 1.000:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Santos, Alves & Cruz, firma composta dos sócios solidários Aniceto Ferreira dos Santos, Alfredo Alves e Alvaro Gomes da Cruz, para o comércio de móveis, à rua dos Inválidos n. 150, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Chame, Rdrigues & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Edmundo Joego Chame, Mario Tavares Filho e Alberto Barboza Rodrigues, para o comércio de farmácia, à rua Urano n. 997, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Irmãos Mello Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Casemiro José de Melo Netto e Plínio Afonso de Farias Mello, para o comércio de representações, comissões e conta própria, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Maltez e Antonio Maria, firma composta dos sócios solidários José Maltez Ferrão e Antonio Maria, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua Dona Francisca n. 17, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Alves Pinto & Pereira, firma composta dos sócios solidários Antonio Alves Pinto e José Pereira Marques, para o comércio de botiquim e leiteria, à rua Araújo Leitão n. 393-A, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Manoel Gouveia & Comp., firma composta dos sócios solidários Manoel Gouveia de Carvalho e Manoel Machado, para o comércio de quitanda, à rua Santa Luiza n. 49, com o capital de 4:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Dias e Roas, firma composta dos sócios solidários Antonio Ferreira Dias e Maria Rosa, para o comércio de botiquim, no largo do Campinho n. 18, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De J. Rodrigues & Gouveia, firma composta dos sócios solidários João Rodrigues Junior e Diamantino Gouveia, para o comércio de botiquim e leiteria, à rua Maranhão, 171, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cardoso, Rosa & Ribeiro, firma composta dos sócios Eduardo Cardoso e Emilio Ribeiro, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua Padre Miguelino, 9 com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Bernardo & Irmão, firma composta dos sócios solidários Luiz Bernardo e João Bernardo, para o comércio de alfamaaria, à avenida Suburbana 46, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Martins Correia & Cia., firma composta dos sócios solidários, Mario Martins Correia, Francisco Martins d'Abreu e Antonio Loureiro Pinto, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Dias da Cruz, 279, com o capital de 135:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Nelson Vianna da Cruz & Cia., firma composta dos sócios solidários, Nelson Vianna da Cruz e Christian Friederich Bengell, para o comércio de geladeiras e aparelhos elétricos, à rua Carvalho Monteiro, n. 14, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De João da Rocha & Silva, firma composta dos sócios solidários, João da Rocha e Carlos da Silva, para o comércio de café, bilhares e leiteria, à rua Engenho de Dentro, 174, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Lucio E. de Souza & Cia. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Lucio Evangelista de Souza, Fábio Cortes Costa e Oscar Pereira Marques, para o comércio de construções e reconstruções com o capital de 200:000\$0 e prazo de 10 anos. — Deferido.

De Agência Lloyd Distribuidora de Seguros Ltda., firma composta dos sócios quotistas Cyr Velloso de Carvalho, Boris Grether, e Luis Esteves, que se assina também L. Esteves, para o comércio de corretagem de seguros e representações com o capital de 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Manoel da Costa & Filho Ltda., firma composta dos sócios Manoel da Costa e Carlos da Costa, para o comércio de bar, à estrada Braz de Pina, 433, com o capital de 35:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Dunningham & Perez, firma composta dos sócios solidários Alberto Souza Dunningham & Natario Perez, para o comércio de serralheria, à avenida Amaro Cavalcanti, 2.025-A, com o capital de réis 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Usina Termagão Ltda., firma composta dos sócios quotistas, Mario dos Reis Pereira e Pedro de Lima Castelo Branco, para o comércio de usinagem, manufatura e tratamento térmico do aço, com o capital de 1.000:000\$0, à estrada Vicente de Carvalho, 1.530 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Metalúrgica Cruzeiro Ltda., firma composta dos sócios quotistas Americo Werneck Junior, Antonio Vicente Filho, Arnaldo Werneck Campello, Companhia Carbonífera Riograndense, Francisco Silvert Barthold, Guilherme Guinle, Ildebrando Americo Werneck, John Mac Gowan Glossop Glen, José Willemssens Junior, Mariano Marcondes Ferraz Filho, Octavio Guinle, Paulo Willemssens, Pedro Americo Werneck, Stuart Harvey, para o comércio de produtos siderúrgicos, com o capital de 1.500:000\$0 e prazo de 10 anos. — Deferido.

Alterações de contratos:

De Fucci, Souza & Pinto, pela admissão dos sócios Antonio da Silva Pinto, sendo o capital elevado para 105:000\$0, e a firma, que era Fucci & Souza, passa para a atual alem de outras modificações. — Deferido.

De Sociedade Farmacêutica Inter-americana Ltda., pela cessão que faz John Brognard Okie, a Harold E. Hemstreet, de 740 quotas no valor de 148:000\$0, alem de outras modificações. — Deferido.

De Baptista, Guinle, Pontual & Cia. Ltda., pela passagem da firma, que era Pontual, Baptista, Guinle & Cia. Ltda., para a atual. — Deferido.

De José Guabiraba da Cunha & Cia., pela retirada dos sócios Manoel Ferreira e Antonio da Costa, continuando a firma sob as demais condições. — Deferido.

De Expresso Flamengo de Transportes Ltda., pela cessão que faz Manoel Messial de Andrade, de vinte quotas no valor de 20:000\$0 a João Henrique; pela cessão que faz Gustavo Antonio de Brito Seve, de 20 quotas, no valor a João Henrique, pela cessão que faz D. Sybola Nascimento Alves, de 20 quotas, no valor total de 20:000\$0 ao mesmo João Henrique; pela cessão que faz Manoel do Sampaio Torres Neto de 10 quotas, no valor de 10:000\$0 a Americo Tabarini, continuando o capital de 100:000\$0, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Figueira Souto & Comp. Ltda., pela admissão do sócio Flavio Mendes da Silva, alem de outras modificações. — Deferido.

De Minetti & Comp. Ltda. do Brasil, pela cessão que faz o sócio Dr. Walter James Gosling a Eduardo Luiz Lopez, que também se

assina E. Lopez, de 16 quotas pelo valor de 160:000\$0; pela cessão que faz o sócio Ettore Rango d'Aragona a Dianda Lope & Comp. Ltda. de suas oitenta quotas no valor de dez contos de réis cada uma, pelo prazo de seiscentos contos de réis; pelo falecimento do sócio Domingos Minetti recebendo os seus herdeiros as cento e quatro quotas que possuía o falecido na sociedade, sendo feitas outras modificações. — Deferido.

De Frech & Pasquale, pela admissão dos sócios Waldemar Pedretti e Paulo Smith, passando a firma para Frech, Pasquale & Companhia Limitada, e o capital aumentado para 100:000\$0 alem de outras modificações. — Deferido.

De Maia, Bastos & Comp., pela modificação da cláusula que se refere ao capital, o qual continua a ser de 100:000\$0 alem de outras modificações. — Deferido.

De W. A. Simões & Comp. Ltda., pela cessão que faz o sócio Alves Simões a Indalea Dias de doze quotas, no valor de 1:000\$0 cada uma pela importância de 12:000\$0, sendo feitas outras modificações. — Deferido.

De Bellinho, Ferreira & Comp. Ltda., pela admissão dos sócios Orlando Pinto Ferreira, Otavio Alves da Costa Leite Elisio Ferreira da Costa e José Pereira de Amorim, passando a firma, que era Bellinho Ferreira para a atual, sendo o capital elevado para 400:000\$0 alem de outras modificações. — Deferido.

De Fiori, Loureiro & Comp., pela retirada do sócio Joaquim Loureiro Tavares Correia, recebendo a importância de 41:550\$0, passando a sociedade a girar sob a razão de Fiori & Comp. continuando o capital de 300:000\$0, sendo feitas outras modificações. — Deferido.

De Pinto Lopes & Comp. Ltda., continuando o capital de réis 1.200:000\$0 sob o mesmo comércio, sendo feitas algumas modificações. — Deferido.

De Cafés Finos Ltda., pela admissão dos sócios João Lopes Ribeiro e Otaviano Lopes Ribeiro, pela elevação do capital para réis 500:000\$0 alem de outras modificações. — Deferido.

De Coberturas, Impermeabilizações e Pavimentações Coimpa Limitada, pela cessão que faz Alexandre Wahling a Helena Wehling de sua quota do valor de 40:000\$0; pela cessão que faz Willi Peifer a Helmut Maia a sua quota do valor de 20:000\$0. — Deferido.

Distratos:

De J. Silva Esteves & Souza, pela retirada do sócio Joaquim da Silva Esteves, recebendo a importância de 5:220\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Joaquim da Silva Esteves no valor de 5:220\$0. — Deferido.

De S. G. Ferreira & Reis pela retirada do sócio Manoel Ferreira dos Reis, recebendo a importância de 27:694\$5, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Salviano Gomes Ferreira no valor de 25:000\$0. — Deferido.

De Gonzaga & Irmão, pela retirada do sócio João Moreira da Silva, recebendo a importância de 20:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Luiz Gonzaga Moreira da Silva, no valor de 20:000\$0. — Deferido.

De Oliveira & Dominguez, pela retirada dos sócios Antonio Pinto de Oliveira e Ricardo Dominguez Pereira, recebendo cada um a importância de 95:136\$9. — Deferido.

De Irmão Gomes da Silva Ltda., pela retirada do sócio José Gomes da Silva, recebendo a importância de 40:000\$0 ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Serafim Gomes da Silva, no valor de 40:000\$0. — Deferido.

De J. Rodrigues Alves & Comp., pela retirada do sócio José Albrecht, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma, no valor de 26:401\$9. — Deferido.

De Minas Leão Junior, Ltda., pedindo arquivamento de decreto que autorizou a funcionar. — Deferido.

Cartas de gerentes:

De Olavio Pires de Melo, Moreira & Candall, Adeino da Costa Vasconcellos Blumer, Boesch & Cia., Costa Almeida & Cia., Serafim Vieira. — Deferidos.

Diplomas de contadores:

De Paulo Kruger da Nobrega, Walter Cardoso, Paulo Correia, Aristide Arlindo da Costa, Nilo Francisco Kliemann, Arlinda de Souza Lima, Antonio Assunção Valente, Cicero de Araujo Lima, Divaldo de Aguiar Lopes, Aristides Toledo de Albuquerque, Flaviano Augusto Mario Pellegrini. — Deferidos.

Cancelamentos:

De Nelson Fernandes Ferreira. — Deferido.

Procuração:

De Empresa Industrial de Minérios Miracema, Ltda., pedindo arquivamento de procuração. — Deferido.

Autorizações:

De Jeremias Augusto Chaves, Dr. Leo Alberti, Rebecca Galperin, Vitor de Araujo Martins. — Deferidos.

Desistência:

De Carinagem Luso-Americana de Papéis e Artes Gráficas, Ltda. — Deferido.

Exigências:

De Empresa Brasileira de Eletrificação de Ferrovias, Ltda., Companhia Federal de Eletricidade, Banco Mercantil e Niterói, S. A., Companhia de Cigarros Souza Cruz. — Satisfacem as exigências.

Contratos, alterações, distritos:

De J. Pinho & morais, Martins & Barros, Edgard Brasil & Cia., Agro-Avicola, Ltda., Antonio Mousse & Cia., Fernandes, Brito & Cia., Expresso Rio-Guará, Ltda., M. B. Lousada & Cia., Antonio Saraiva & Candido, A. Pinto & Silva, J. Gomes & Pedro, Cunha & Maia, Brandão & Cia., Ltda., Café Itioca, Ltda., Alfredo Messina & Cia., Florindo Gomes Boucinha & Cia., Ltda., Sacaria Cardoso Lemos, Ltda., Barbosa & Henriques, J. Diez & Cia., Sociedade Brasil Exportadora, Ltda., Miranda, Benevides & Jucá, Ltda., Tarquinio Pereira & Cia., Ltda., A Original, Artefatos de Couro, Ltda., Gonçalves & Ferreira, P. Pereira & Rodrigues, Ferroba, Ltda., Neves & Pereira, Fibro Cimento, Ltda., Miguel Laginestra & Cia., Bar e Restaurante Moderno, Ltda., Martins, Casais & Cia., Ltda., Cordeiro, Irmão & Cia., Ltda., Abrantes & Esteves. — Satisfazam as exigências.

Registos de firmas:

De Oswaldo Chaves Moreira, Guerino Greca, Francisco Bruncillo, Carlos Martins Pinho, Alfredo da Silva Botequim, José Gonçalves Lima, Telemaco de Matos Ataíde, José Maria Martins, Alfredo Monteiro, Alberto da Costa Alves, Monteiro & Barros, Henrique Ries. — Satisfazam as exigências.

De Braz Ferreira de Oliveira, Neuza Ribeiro de Freitas, Maria de Lourdes da Cunha Correia, Max Bieler & Cia., Ltda., Amadeu Meira, Avelino de Almeida Caçonia, pedindo arquivamento de cartas de gerentes e diplomas de contadores. — Satisfazam as exigências.

De Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Integridade, Raul Rangel & Cia., pedindo anotação. — Satisfazam as exigências.

Diploma de contador:

De Natanã Ribeiro Von Sohsten. — Deferido.

Registos de firmas:

De Antonio Teixeira Serra, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua 19 de Fevereiro n. 9, com o capital de 6:000\$0. — Deferido.

De Antonio Crivella, para o comércio de consertador de calçados, à rua Firmino Gameleira n. 63, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Antonio Condado Gomes, para o comércio de quitanda, à rua Manaus n. 32, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Alberto José Salim, para o comércio de fazendas e armários, à rua Maria Passos n. 96, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Artur Siciliano, para o comércio de calçados, à Avenida 28 de Setembro n. 148, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Alexandre Lopes de Andrade, para o comércio de armário, à Praça Progresso n. 19, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De A. D. Matos, para o comércio de carpintaria, à rua da Constituição n. 52, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De A. Mazini, para o comércio de artigos de metais, reparação, niquelagem, à rua Catumbi ns. 48-50, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Americo da Silva Florindo, para o comércio de moveis, à Avenida Suburbana n. 7.702, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Urbano Canazio, para o comércio de construções, à Praça Tiradentes n. 40, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Albano Vianna, para o comércio de consertador de calçados, à Estrada de Santa Cruz n. 1.134, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Armando Ferreira (Gelo), para o comércio de gelo, à rua Visconde de Santa Isabel n. 2, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Adolfo Woeboken, para o comércio de representações, comissões e conta própria, à rua Teófilo Otoni n. 83, 1.º andar, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Armando Rodrigues Casa Nova, para o comércio de aves e ovos, à rua Barão de São Francisco n. 399, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Adelaide Conceição da Silva Oliveira, para o comércio de carvão e lenha, à rua Sidonio Pais n. 67, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Braz A. Lauria, para o comércio de construções, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 7.º andar, sala 709, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Brasílio dos Santos Marques, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua Sete de Setembro n. 29, 1.º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Evaristo Camilo d'Almeida, para o comércio de representações, comissões e conta própria, à rua Senhor dos Passos n. 217, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Eugenio da Costa Lopes, para o comércio de comissões, representações, e conta própria, à rua Buenos Aires n. 100, 6.º andar, sala 62, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De H. Grinspan, para o comércio de artefatos de couro, à rua General Caldwell n. 162, 2.º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José Germano, para o comércio de olaria, à Estrada de Guará, s/n, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José de Souza Neves, para o comércio de moveis usados, à Avenida Suburbana n. 3.965 B, com o capital de 3:00\$0. — Deferido.

De José Rodrigues da Silva Pinheiro, para o comércio de botequim e bilhares, à Avenida Automovel Clube n. 2.855, com o capital de 8:500\$0. — Deferido.

De José da Silva Duarte, registro complementar, pelas seguintes declarações: que transferiu o seu estabelecimento em 24-10-37 para a Avenida Suburbana n. 3.010, tendo sido alterada a numeração para 10.146; que a sua filial à Avenida Geremário Dantas, foi criada em 16-9-934, no n. 712; que a sua filial sita à Avenida Suburbana número 3.124 foi transferida para Carolina Machado n. 6, em 1-12-39; que o seu capital é de 20:000\$0. — Deferido.

De José Francisco Grave, para o comércio de botequim, à rua Assis Carneiro n. 92, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Jules Hirsch, para o comércio de comissões e representações, à rua Djalma Ulrich n. 370, apartamento 301, com o capital de réis 5:000\$0. — Deferido.

De Kurt Spitz, para o comércio de fotografuras em placa e mostradores, à rua do Bispo n. 15 A, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Lygio de Souza Mello, para o comércio de imprensa, à Avenida Rio Branco ns. 107-109, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Lew Oradovsch, para o comércio de fonógrafos, à rua Marquês de Abrantes n. 12, quarto n. 4, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Luiz A. de Oliveira Filho, para o comércio de artigos de papelaria, à rua Marechal Binteourt n. 162, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De L. Josefsohn, para o comércio de chapéus para senhoras, à rua Sete de Setembro n. 105, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Manoel Lopes Pereira, para o comércio de botequim e bilhares, à rua Camerino n. 17, registro complementar. — Deferido.

De Manoel João de Souza, para o comércio de flores naturais, à Avenida Mem de Sá n. 110, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Manoel de Araujo (sapateiro), para o comércio de calçados, à rua São Carlos n. 20, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Miguel Marques, para o comércio de comestíveis, à rua Vinte e Três n. 44, com o capital de 30:000\$0, sendo a firma M. Marques Comestíveis. — Deferido.

De M. Almeida Vieira, para o comércio de café e botequim, à rua Valença n. 2, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Nelson Cavaleanti Caruso, para o comércio de bilhares, café, bebidas, fumo e fósforos, à rua Uranos n. 1.474, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Othon Lyrio, para o comércio de toalheiros, à rua Chile n. 5, De Arcos & Cia., Ltda., Alvaro Gomes & Irmão, Armazem do Povo, Ltda., Cruz & Amaral, Corantes e Produtos Químicos Francolor, Ltda., Haroldo Joppert & Cia., Ltda., J. B. Gonçalves & Paiva, Motta & Rocha, Produtos Científicos Sanobris, Ltda., Piñero Roris & Cia., Soares, Lindo & Cia., Ltda., Souza Cabral & Cia., Ltda., Teixeira, Luiz & Cia. — Deferidos.

com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 25 de março de 1942

(*) Frederico Messana — São Paulo. — Requerendo desconto especial nas taxas da tarifa para os seus empregados. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 do corrente mês, concedendo, por proposta do segurado Frederico Messana, com fábrica de gelo, em Cachoeira dos Mendes, Estado de São Paulo, e sorveteria e confeitaria, à rua Ruy Barbosa n. 58, Jaboticabal, Estado de São Paulo, o desconto de 35% nos prêmios dos seguros de acidentes do trabalho do mesmo segurado, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. — A 5.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 6.764-41).

Dia 26

(*) Companhia Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para Bellandi & Cia. Ltda. — São Paulo. — "Nos termos do § 3.º do art. 44 do regulamento aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935, homologo a decisão da C. P. T., em reunião de 4 de março do corrente ano, concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Bellandi & Cia. Ltda.; local do risco — Rua Muniz de Souza, n. 532, São Paulo; atividade — Fábrica de matérias corantes e seções acessórias, fabricação de latas e tipografia; taxas de — 2,1% para o pessoal operário; da Tarifa para chauffeurs e ajudantes, para os empregados de escritório com serviço externo; Prêmio a pagar — além do resultante da aplicação dessas taxas, há o correspondente a 6 pressas protegidas e uma desprotegida, igual a 1:700\$0; período do triênio — início em 1939. — A 5.ª I. S. — (Proc. DNSPC. 8.862-40).

Dia 31

(*) Companhia de Cabotagem de Pernambuco — Solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro de responsabilidade da tripulação do vapor "Pedrinhas" de sua propriedade. — "Tendo em

vista os pareceres da Divisão Técnica e do Consultor Jurídico deste Departamento, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente declarar a companhia seguradora, o valor total do seguro, o prêmio pago, e a duração do contrato, com declaração do seu início de vigência". — (Proc. DNSPC. 2.036-42).

Dia 13 de abril de 1942

The Home Insurance Company — Solicitando permissão para o levantamento do depósito de 45:595\$000 substituído-o pelo dos 55 títulos já libertos do impedimento que sobre eles pesava. — Prove a requerente terem sido os títulos reconhecidos como de sua propriedade e ter passado em julgado a sentença. (Proc. DNSPC 472-42).

Oswaldo Gomes Camiza — Solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro da vida dos cavalos de sua propriedade: "Moiroes", "Timbó", "Mono Sábio" e "Maria Luz". — Nos termos dos pareceres, e do ofício do I. R. B. de n. 65, de 29 de julho de 1940, defiro o pedido de fls. 2. (Proc. DNSPC. 2.521-42).

Sociedade União Comercial dos Varejistas de Secos e Molhados — Pedindo sejam admitidas as pessoas jurídicas brasileiras como acionistas das Sociedades de seguros. — Seja selada a petição de fls. 2 a 3 e completado o selo do documento de fls. 4 a 6. (Proc. DNSPC. n. 2.530-42).

(*) Reproduzidos por terem sido publicados com incorreções no *Diário Oficial* do dia 13 de abril de 1942 (págs. 5.966 a 5.967).

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

Em 17 de abril de 1942

DNSPC. n. 2.460-41.

4.ª I. S. n. 10-42 — Ofício.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 17 de abril de 1942

Processo DNSPC. n. 2.460-41 — Novo Mundo Cia. Seg. Acid. Trab., solicita prorrogação de prazo para apresentar os originais dos documentos em pública forma, referentes à nacionalidade dos membros do conselho fiscal da Companhia. — Concedo o prazo de 20 dias, a partir de 31 de março p. passado.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de abril de 1942

Processos despachados:

SEPT-562-41 — Rodrigues, Almeida & Diegues — Nesta — Considerando que o art. 9.º do decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, conferiu ao "Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio" a autoridade para resolver "as dúvidas suscitadas" na respectiva execução;

Considerando que S. Ex., por despacho de 9 de agosto de 1940, publicado no *Diário Oficial*, exemplar de 20 de agosto de 1940, resolveu, aceitando o ponto de vista exposto pelo então assistente técnico, Dr. Oscar Saraiva, que o "nosso direito operário reconhece na "gorgeta" uma forma de remuneração e procura dar-lhe um valor declarado, o que ocorre mediante "acordo dos interessados", que vigora para os efeitos da legislação do trabalho";

Considerando que não há por que se procurar na expressão — "acordo dos interessados" — a existência de instrumento especial, de vez que, "sendo, como dissemos, um contrato consensual, o contrato individual, não exige formas especiais, sendo raramente feito por escrito", razão porque entre nós, nem o Código Civil, nem a lei n. 62, de 1935, que regem o contrato de trabalho, exigem prova escrita". (Prof. A. F. Cesarino Junior — "Direito Social Brasileiro", páginas 408 e 409);

Considerando que, "se a gorgeta constitui uso sempre observado, quando é invariavelmente satisfeita, em percentagem constante do pagamento feito ao empregador, deixa de ser liberalidade e assume a forma de salário" (parecer do Sr. Dr. consultor geral da República, fls. 68 do D.N.T. 26.470-40, parte integrante do S.E.P.T. 477, de 1941);

Considerando que "há negócios em que a gorgeta, pela sua regularidade, pode constituir parte mais ou menos importante de remuneração dos empregados; são os hotéis, os restaurantes, os estabelecimentos de barbeiros, cabeleireiros, etc.", decorrendo pois, "se o patrão proporciona ao empregado uma oportunidade lucrativa segura, é justo que faça entrar, no cálculo do salário, o lucro obtido pelo empregado" (parecer citado, fls. 68 e 69 do D.N.T. 26.470-40, parte integrante do S.E.P.T. 477-41);

Considerando que, "desde que o empregado perceba o salário mínimo, e uma parte deste, nunca inferior a 30%, seja satisfeita em dinheiro, nada importa que a retribuição pecuniária dos serviços provenha, total ou parcialmente, do empregador ou das gorgetas percebidas pelo empregado" (parecer citado, fls. 70 do D.N.T. 26.470-40, parte integrante do S.E.P.T. 477-41);

Considerando, "primeiro", que não há cabimento para o recurso interposto contra a decisão do Sr. diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, que julgou improcedente a multa imposta a S. Campos & Soares; segundo, que deve ser mantido o parecer adotado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a respeito das gorgetas, consideradas formas de salário, quando não constituem mera liberalidade ou liberalidade remuneratória (parecer citado, fls 70 do D.N.T. 26.470-40, parte integrante do S. E. P. T. 477-41);

Considerando que "o que regula o salário é a lei da oferta e da procura", mas, "atendendo às peculiaridades nacionais e ao sacrifício do trabalhador brasileiro nos casos de excesso da oferta de braço, a sabedoria do Sr. Getúlio Vargas estabeleceu, no salário mínimo um limite para fazer cessar a influência da lei da oferta e da procura", sendo que "a verba do salário mínimo fixado, constitui, assim, uma linha divisória" e que importa em dizer que "acima dela prevalece a regra da oferta e da procura nas relações contratuais e "abaixo dela prevalece a vontade do Estado", conforme o despacho do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, datado de 17 de março de 1942 e publicado no *Diário Oficial*, exemplar de 23 de março do corrente ano;

Considerando que a diligência, requerida pelo Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho a fls. 12 do S.E.P.T. 562-41 e realizada pela Inspeção do Departamento Nacional do Trabalho também a fls. 12 certifica que "todos os empregados citados no termo de fls. 2 do processo em apenso, percebem mensalmente o salário de 70\$0 (setenta mil réis) em dinheiro, além de 220\$0 (duzentos e vinte mil réis) em gorgetas e 60\$0 (sessenta mil réis) em utilidades, sendo que há acordos legais (lei n. 65, de 14-12-37), considerando as gorgetas e utilidades salário";

Considerando que a adição das respectivas parcelas produz o total de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), o que evidentemente situa quem o percebe no Distrito Federal em posição que o coloca fora da legislação do salário mínimo, dado que o limite vigente é de 240\$0 (duzentos e quarenta mil réis) observada a "linha divisória" em que cessa "a influência da lei da oferta e da procura" e assegurada que "uma parte" do salário mínimo, "nunca inferior a 30%, seja satisfeita em dinheiro";

Resolvo dar provimento ao recurso de fls. 2 e 3 para tornar sem efeito a decisão de fls. 5 do D.N.T. 27.536-40, figurante em anexo a qual impôs a Rodrigues, Almeida & Diegues "a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista pelo art. 7.º do decreto-lei n. 1.162 de 1-5-40, por infração do disposto no art. 2.º deste último decreto-lei"; publique-se; lavrando-se o expediente porventura necessário.

Rio, 10 de abril de 1942. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

Em 10 de abril de 1942

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. Diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-393-42 — Comercial e Bancária S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Em 13 de abril de 1942

SEPT-5.843-41 — Comercial Metropolitana S. A. — Nesta — Em face do documento de fls. 12, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-228-42 — Casa Lohner S. A. — Nesta — Em face do documento de fls. 9, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-3.476-41 — Cia. de Seg. Marítimos e Terrestres — "Garantia" — Nesta — Em face do documento de fls. 14, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2.563-41 — Railway Equipment Co. Of Brazil — Nesta — Em face do documento de fls. 14, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-2.320-41 — Cia. Nacional de Navegação Costeira — Nesta — Em face do documento de fls. 10, archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-430-42 — Banco de Operações Mercantis S. A. — Nesta — Atendendo ao que consta do presente processo e levando em conta a representação que me endereçam os funcionários responsáveis, e, mais evocando as razões que constam da minha decisão de 17 de outubro de 1941, fls. 22 do S.E.P.T. 1.440-41, torne sem efeito o meu despacho de fls. 5 do S.E.P.T. 98-42.

Em 14 de abril de 1942

Processos despachados:

SEPT-2.936-41 — Cia. Meridional de Mineração — Nesta — Em face do documento de fls. 11 archive-se nos termos da informação supra.

SEPT-3.216-41 — Empresa Luz e Força do Tietê — São Paulo. — Archive-se.

SEPT-1.951-41 — Sociedade Anônima "Boyer" — São Paulo. — Em face da informação, archive-se.

Em 15 de abril de 1942

Processos despachados:

SEPT-3.615-41 — Domingos Vassalo Caruso — Nesta — Considerando que a diligência requerida pelo Serviço de Estatística da

Previdência e Trabalho a fls. 26 e cumprida pela Inspetoria do Departamento Nacional do Trabalho a fls. 27 esclareceu, de vez, a dúvida que gerava o confronto das peças constantes do presente processo, pois, evidenciou que "a própria firma reconhece que seu auxiliar, encarregado da escrita, aí tomou o salário como mensal, computando o salário base de oito horas diárias ou 200 horas mensais, quando efetivamente o trabalho é e sempre foi de quatro horas diárias", razão por que o agente a quem a incumbiram concluiu não só que "D. Diva Machado Leitão, quer como diarista, digo, horista e como mensalista, sempre percebeu o salário mínimo previsto em lei", como também que o "auto de infração foi lavrado como procedente e as informações foram dadas de boa fé, dada as confusões acima mencionadas", resolveu dar provimento ao recurso de fls. 12 e tornar sem efeito a decisão de fls. 9 verso que impôs a Domingos Vassalo Caruso, estabelecido à rua Nicaragua n. 114, nesta capital, "a multa de 100\$0 (cem mil réis) prevista pelo art. 7.º do decreto n. 2.162 de 1 de maio de 1940, por infração do disposto no art. 2.º deste último decreto-lei"; publique-se, lavrando-se o expediente porventura necessário.

Rio, 15 de abril de 1942. — O. G. da Costa Miranda, diretor.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de abril de 1942

Processos despachados:

CNT-18.384-40 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Izabel Tourinho Ozorio. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. — Dê-se vista do processo à recorrida por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

CNT-21.864-40 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Juvenília Ferreira Prados. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. — Dê-se vista do processo ao recorrido por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

CNT-3.472-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway e Rita Costa Vale. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. — Dê-se vista do processo ao recorrido por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

CNT-4.342-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana e João Mendes Jordão. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. — Dê-se vista do processo ao recorrido por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

CNT-4.884-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Antonio Venancio de Freitas. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. — Dê-se vista do processo ao recorrido, por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

DPS-13.602-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Maria de Lourdes Botelho. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. — Dê-se vista do processo ao recorrido por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

DPS-13.737-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e José Quitério de Oliveira. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. — Dê-se vista do processo ao recorrido por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

DPS-14.191-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Anthero Soares. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. — Dê-se vista do processo ao recorrido por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

DPS-14.956-41 — Interessado: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Alexandre Greinert. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. — Dê-se vista do processo ao recorrido por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

DPS-15.629-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Fabio Abreu Viana. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. — Dê-se vista do processo ao recorrido por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

DPS-15.631-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Vicente Farina. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. — Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. — Dê-se vista do processo ao recorrido por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

DPS-22.021-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e Abdias Rufino. Assunto: Recurso interposto pelo primeiro interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. — Dê-se vista do processo ao recorrido por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

Dia 9 de abril de 1942

DPS-40.283-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. Assunto: A Caixa em apreço submete à apreciação deste Conselho decisão de sua Junta Administrativa que resolveu aprovar o pagamento da importância de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis) referente a 7 (sete) transfusões de sangue. — Aprovo, de acordo com os pareceres e os precedentes. (Este despacho teve fundamento nos seguintes pareceres:

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo, por seu escritório de fls. 2, vem submeter à aprovação deste Conselho a decisão tomada pela Junta Administrativa da Caixa, em sua reunião de 4 de junho de 1941, que tendo em vista a decisão proferida no acórdão n. 3.233-38, de 6 de fevereiro de 1939, resolveu aprovar o pagamento da importância de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis) referente a duas contas apresentadas pelo Dr. Americo Nasser, relativas a uma transfusão de sangue procedida na Sra. Eliza Neves, no importe de 50\$0 (cinquenta mil réis) e outra de 6 transfusões de sangue procedidas no menor Paulo, no valor de 300\$0 (trezentos mil réis), resolução esta tomada "ad referendum" deste Conselho. 2. Esta Secção nada tem a opor quanto a homologação desse ato da Junta Administrativa da Caixa, cumprindo informar que esta despesa deverá correr por conta da dotação orçamentária para "Serviço Médico-Hospitalar". — Marcelo Reis Kauffmann, chefe da Secção de Receita e Despesa).

(Trata-se da homologação de despesas inadmissíveis e que se enquadram nos objetivos da previdência social, as quais foram atendidas com os recursos próprios do orçamento então vigente.

A consideração do Sr. diretor do DPS. — F. de Paulo Watson, diretor da Divisão de Contabilidade).

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de março de 1942

Processos despachados:

DPS-13.350-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense e Antenor Guimarães. Assunto: Recurso interposto pelo segundo interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. Despacho: — Dê-se vista à recorrida, por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

Dia 13 de abril

CNT-150-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação e Rodolpho Emilio Boecker. Assunto: Recurso interposto pelo segundo interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. Despacho: — Dê-se vista do processo à parte recorrida, por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

Dia 14

CNT-6.857-41 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e a Rádio Sociedade Gaucha. Assunto: Recurso interposto pelo segundo interessado de decisão da Câmara de Previdência Social. Despacho: — Dê-se vista do processo à parte recorrida, por 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno.

Dia 15

CNT-11.471-40 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil e Carlos Pinheiro Guimarães Filho. Assunto: O associado referido requer a fixação dos seus vencimentos como procurador da caixa em apreço. Despacho: — Como parece à CTOA, no parecer de fls. 8, resolva, inicialmente, a CAP, encaminhando sua proposta a este Conselho, como melhor lhe parecer.

O parecer da CTOA é o seguinte:

Atendendo a que o cargo de procurador não tem padrão fixo, por isso que a forma de prestação de serviços jurídicos varia de caixa para caixa;

Atendendo a que, no caso em exame torna-se necessário o pronunciamento da caixa;

A C.T.O.A. é de parecer que sobre o assunto resolva inicialmente, a C.A.P. dos Ferroviários da Central do Brasil.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS CONSELHOS REGIONAIS DO TRABALHO

Em 16 de abril de 1942

A 1.ª Região, no Distrito Federal:

CNT 7. 229-42 — de Manoel Gonçalves Martins e Oestreich & Comp.

CNT 7.240-42 — de Paulo Menescal Fluzza e The Home Insurance Company e Great American Insurance Company.

A 2.ª Região, em São Paulo:

CNT 13.205-41 — de Roberto Manoel Nogueira e Est. de Ferro Sorocabana.

Em 17.

A 1.^a Região, no Distrito Federal:

- CNT 7.339-42 — de Jorge Joaquim Eriz e C. Corrêa & Companhia.
 CNT 7.340-42 — de Sinval Pinto Vaz e Duarte Soares & Companhia.
 CNT 7.346-42 — de José Francisco Soares e Manoel Felipe Corrêa.
 CNT 7.348-42 — de Herondino Alves da Silva e José Francisco Pinheiro.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA ESPECIAL A SER
REALIZADA EM 23-4-42

Reclamantes — Jacira Gomes Alvares e Anna Piedade Sá.
 Reclamada — Indústrias Químicas Alpha Ltda.
 Objeto — Agravo.
 Hora marcada — 16 horas.
 Reclamante — Wilmar Rezende.
 Reclamado — Adriano Pereira.
 Objeto — Agravo.
 Hora marcada — 16,10 horas.
 Maria de Faria, secretária.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE

DESPACHO DO DIA 17 DE ABRIL DE 1942

Requerimento do Sr. Dr. Americo Lins de Vasconcelos Chaves, Promotor Militar da 8.^a Região, com sede em Belém, Estado do Pará, aposentado nos termos do art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, solicitando revisão do ato pelo qual foi aposentado, tendo em vista o direito que lhe assegura a Lei especial n. 583, de 9 de novembro de 1937. (PG. 2.913). — O Tribunal de Contas não expede título de inatividade, verificada, apenas, a legalidade da concessão e o direito aos vencimentos corporificados no título expedido pela Diretoria da Despesa Pública. Qualquer contestação deve, pois, ser dirigida àquele órgão.

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

(*) Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. José Augusto de Carvalho e Melo, para o desempenho da função de assistente jurídico do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no gabinete da presidência do Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo presidente e o Sr. José Augusto de Carvalho e Melo, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O Sr. Dr. Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo segundo do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos número quinhentos e setenta e sete, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de doze de abril de mil novecentos e quarenta e dois, contrata o Sr. José Augusto de Carvalho e Melo, para, no Departamento Administrativo do Serviço Público, desempenhar as funções de assistente jurídico.

Cláusula segunda — O Sr. José Augusto de Carvalho e Melo, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos de réis, já devidamente empenhado, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados, do orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, anexo três, aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, e nos exercícios vindouros, pela dotação que for prevista para esse fim.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Cláusula terceira — O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 1943, a partir da data do registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, escrivão, classe F, Anísio Storry dos Santos, à fls. trinta e nove verso a quarenta verso do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Departamento Administrativo do Serviço Público, em dezessete de abril de mil novecentos e quarenta e dois. Sobre dezesseis mil e quatrocentos réis em estampilhas federais e mais duzentos réis de Educação e Saúde. — Dr. Luiz Simões Lopes. — José Augusto de Carvalho e Melo. — Anísio Storry dos Santos. E como testemunhas. — Gildásio Palhano de Jesus. — Eduardo de Lima Galvão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

(*) Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Angenor de Abreu Costa, para o desempenho da função de desenhista do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no gabinete da Presidência do Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo presidente e o Sr. Angenor de Abreu Costa, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O Sr. Dr. Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo segundo do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos número quinhentos e setenta e sete, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de doze de abril de mil novecentos e quarenta e dois, contrata o Sr. Angenor de Abreu Costa, para, no Departamento Administrativo do Serviço Público, desempenhar as funções de desenhista.

Cláusula segunda — O Sr. Angenor de Abreu Costa, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de um conto de réis, já devidamente empenhado, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados, do orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, anexo três, aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, e nos exercícios vindouros, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de três anos, a partir da data do registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, escrivão, classe F, Anísio Storry dos Santos, à fls. quarenta verso a quarenta e dois do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Departamento Administrativo do Serviço Público, em dezessete de abril de mil novecentos e quarenta e dois. Sobre dezesseis mil réis em estampilhas federais e mais duzentos réis de Educação e Saúde. — Dr. Luiz Simões Lopes. — Angenor de Abreu Costa. — Anísio Storry dos Santos. E como testemunhas. — Gildásio Palhano de Jesus. — Eduardo de Lima Galvão.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Divisão do Orçamento**

Termo aditivo para modificação das cláusulas 10.^a e 11.^a do acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo, em 28 de fevereiro do corrente ano, para execução de um plano de exposições de animais e produtos derivados.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro de Estado, senhor doutor Apolônio Sales, por parte do Governo da União, e o Sr. Alpheu Reveilleau, devidamente autorizado conforme procuração que exhibiu, por parte do Governo do Estado de São Paulo, com apóio no art. 83, incisos V e IX, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal, baixado com o decreto número 23.979, de 8 de março de 1934, e modificado pelo decreto número 24.540, de 3 de julho do mesmo ano, acordaram o seguinte:

Cláusula décima segunda: — As despesas resultantes do cumprimento das cláusulas décima e décima primeira do acordo firmado em 28 de fevereiro deste ano, no corrente exercício, correrá à conta da Verba 3.^a "Serviços e Encargos" I — Diversos — 16 — Exposições — 19 — D. N. P. A. 01 — Diretoria Geral — A — Exposições nacionais de animais e produtos derivados, conforme contrato — a) Estado de São Paulo — C — Departamento Nacional da Produção Animal, para despesas de qualquer natureza com a organização da 10.^a Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, a realizar em São Paulo em 1942, em cujos créditos se acham devidamente empenhadas no Departamento Nacional da Produção Animal, e nos exercícios vindouros por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento do Ministério da Agricultura.

Ficam mantidas todas as cláusulas do acordo firmado em 28 de fevereiro do corrente ano, que não foram revogadas pelo presente termo, que só terá vigor se for registado pelo Tribunal do Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o seu registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de acordos a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Armenio Aires, Agenor Severino da Silva, e por mim Annibal Xavier Rodrigues, Oficial Administrativo classe K, com exercício na 1.^a Secção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — Apolônio Sales.

Alpheu Reveilleau. — Armenio Aires. — Agenor Severino da Silva. — Annibal Xavier Rodrigues.

Confere com o original, Annibal Rodrigues, Of. adm. K. — Visto, Almachio de Campos, chefe de Secção.

PARTE COMERCIAL**Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro****BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 17 DE ABRIL DE 1942**

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$815	\$889
Suiça	—	4\$630	—
Nova York	16\$579	19\$644	19\$927
Argentina	—	4\$660	4\$891
Chile	—	\$633	—

A BOLSA

A Bolsa hoje, 18 de abril, não funcionou por falta de número legal de corretores.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 18 de abril de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal**

	COMPARAÇÃO DA RENDA	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 15 de abril de 1942	29.341:231\$000	28.563:411\$900
Em 16 de abril de 1942	1.892:271\$600	1.884:373\$500
Total	31.233:502\$600	30.447:785\$400
Em igual período de 1941 ..	21.733:107\$900	21.850:092\$800
Diferença para mais em 1942	9.500:394\$700	5.597:692\$600

Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de abril de 1942	244.431:955\$000	227.926:404\$500
Em igual período de 1941 ..	197.157:369\$300	181.811:274\$800
Diferença para mais em 1942	47.274:585\$700	43.115:129\$700

Recebedoria do Distrito Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 17 de abril de 1942	33.094:950\$900	32.760:166\$000
Em 18 de abril de 1942	2.093:942\$300	2.064:627\$100
Total	35.188:893\$200	34.824:793\$100
Em igual período de 1941 ..	30.435:659\$700	28.752:498\$200
Diferença para mais em 1942	4.753:233\$500	6.072:294\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de abril de 1942	249.387:345\$600	232.303:472\$200
Em igual período de 1941 ..	201.431:364\$700	188.713:680\$200
Diferença para mais em 1942	47.955:980\$900	43.589:792\$000

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existências de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO — AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

P. H. — 168

Os candidatos inscritos de ns. 1.382 a 1.582, inclusive na prova de habilitação acima referida, deverão comparecer na próxima quarta-feira, dia 22, às 20 horas, à Escola Remington (Sete de Setembro, 59) e às 21 horas, à Casa Edison (Sete de Setembro, 90) afim de se submeterem à prova de datilografia.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de abril de 1942. — Estevão Lyrio da Luz, secretário da banca examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS — TECNOLÓGISTA

P. H. — 161

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova para tecnólogo, dos seguintes candidatos:

1. Luiz Pinto Monteiro.
2. Mario Vieira Maia.
3. Archimedes Edmundo Vailati.
4. Renato Ferreira Pereira.
5. Guilhermina Soares da Rocha.
6. Victorio Giorgio José Capellaro.
7. Eduardo da Camara Ortogonal Barbosa.
8. Mario Vergara Mendonça.
9. Estanislau Vitoldo Zarembo.
10. Hamilton Pinheiro Guerra.
11. Roberto Bitencourt dos Santos.
12. Jorge José Vittorio Capellaro.
13. Speridião Gabínio de Carvalho Junior.
14. Zegert Johannes de Rooij.
15. Paulo Franchini Mello.
16. Rozólio Guimarães de Azevedo.
17. Sergio Arthur da Silva Pessoa.
18. Bernardino da Silva Maia Filho.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de abril de 1942. — Murilo Braga, diretor de divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ARQUIVISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. — 46

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designado, em substituição ao senhor Fernando Lobo, o senhor Luiz Camilo de Oliveira Neto para integrar a banca examinadora do concurso acima referido.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de abril de 1942. — *Murilo Braga*, diretor de divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS: TECNOLOGISTA

P. H. — 161

Os candidatos cujas inscrições foram aprovadas, deverão comparecer às 13 horas da próxima quarta-feira, dia 22 do corrente, ao Pavilhão da Divisão de Aperfeiçoamento (antiga Feira de Amostras), afim de se submeterem à parte I (tecnologia de materiais) da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 18 de abril de 1942. — *Alcides Torres*, secretário da banca examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE — QUÍMICO — DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. — 67

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova prática de habilitação do concurso acima referido:

N. inser.	Nome	Nota
1.	Maria de Lourdes, Tavares Queiroga	90
2.	Maria Emilia Pinto Sette	90
3.	Lygia Maria de Oliveira Mendes	95
6.	Sonia Bregman	80

D. S. do D. A. S. P., em 18 de abril de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da banca examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA — QUÍMICO — DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. — 67

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a classificação final apresentada pela banca examinadora, do concurso acima referido:

Clas.	N. insc.	Nome	Média
1.º	2.	Maria Emilia Pinto Sette	94,33
1.º	2.	Maria Pinto Sette	94,33
3.º	3.	Lygia Maria de Oliveira Mendes	91,00
4.º	6.	Sonia Bregman	74,00

D. S. do D. A. S. P., em 18 de abril de 1942. — *Waldyr dos Santos*, secretário da banca examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Normalino Morro de Sant'Anna, n. 1.697 — Art. 1.º.
 Alvaro Guimarães Pinto, n. 3.272 — Art. 8.º do decreto número 7.033.
 André Raul Lage, n. 4.478 — Art. 8.º, § 1.º A.
 Alcides Tito Moreira, n. 6.101 — Art. 5.º, n. 2.
 Alberto Mourão Russell, n. 7.610 — Art. 8.º.
 Juracy Jardim de Freitas, n. 8.118 — Art. 5.º, n. 4.
 Luiz Pinto Loureiro, n. 9.041 — Art. 5.º, n. 4.
 Arlindo Corrêa Lourinho, n. 9.469 — Art. 8.º.
 Armando Lopes de Figueiredo, n. 10.495 — Art. 1.º, n. 1.
 Durval Capella de Almeida, n. 10.721 — Art. 8.º § 1.º J.
 Alvaro Paes da Silva, n. 11.592 — Art. 5.º, n. 4.
 Manoel Gonçalves, n. 11.800 — Art. 5.º, n. 4.
 Domingos da Costa Miragaia, n. 19.125 — Art. 6.º, n. 2.
 Jean Sallório, n. 22.374 — Art. 8.º.
 Manoel Pinto de Almeida, n. 25.027 — Art. 5.º, n. 1.
 Renato Bittencourt Brígido, n. 33.941 — Art. 8.º.
 Manoel Quintino, n. 33.992 — Art. 6.º, n. 7.
 Abelardo Lima Azevedo, n. 34.529 — Art. 6.º, n. 9 D.
 Antônio Garcia J. Gonzalez, n. 34.992 — Art. 6.º, n. 2.
 João Baptista Barbosa Castro, n. 35.640 — Art. 8.º.
 Adhemar Figueiredo de Sá Rego, n. 35.983 — Art. 5.º, n. 1.

Autos de carga:

Benecio Rosa, n. 945 — Art. 5.º, n. 10.
 Elgar Ferreira Vidal, n. 7.098 — Art. 8.º.

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 15 — 110 — 535 e 556 — Art. 218 L do antigo R. V.
 Mário Bianchi, ns. 562 — 588 e 786 — Art. 9.º.
 Salim Salles, ns. 469 — 801 e 819 — Art. 8.º.
 José Joaquim de Brito, ns. 566, 668 e 935 — Art. 6.º, n. 11.
 Empresa Viação Vitória Ltda., ns. 7 e 258 — Art. 9.º.
 Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 40 e 90 — Art. 5.º, n. 4.
 Viação Continental Ltda., ns. 115 e 225 — Art. 6.º, n. 14.
 Soc. Coop. Chauf. Prop. Rio de Janeiro, ns. 157 e 176 — Art. 5.º, n. 16.
 Cruz Filho & Cia. Ltda., ns. 457 e 933 — Art. 6.º, n. 14.
 Independência Auto Ônibus Ltda., ns. 624 e 779 — Art. 9.º.
 Francisco Conte, n. 171 — Art. 8.º.
 Amorim Godinho de Almeida, n. 351 — Art. 5.º, n. 5 C.
 Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 396 — Art. 5.º, n. 4.
 Roberto J. Schmidt, n. 418 — Art. 5.º, n. 4.
 Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 537 — Art. 9.º.
 Empresa Inter. Ônibus de Luxo Ltda., n. 549 — Art. 9.º.
 Limousine Federal Ltda., n. 700 — Art. 6.º, n. 4.
 União Transp. Inter. Luxo Ltda., n. 824 — Art. 5.º, n. 2.
 Viação São Jorge Ltda., n. 848 — Art. 8.º, § 1.º 3.
 Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 919 — Art. 243 L do antigo R. V.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Rômulo Gomes Cardin, n. 974 — Art. 8.º.
 Joaquim Tavares, n. 5.245 — Art. 5.º, n. 1.
 José de Affonseca, n. 6.353 — Art. 8.º.
 José Dolabella, n. 29.227 — Art. 6.º, n. 4.
 Eugene Joseph Depalle, n. 29.558 — Art. 5.º, n. 2.
 Alberto Baptista, n. 31.131 — Art. 6.º, n. 9 A.
 Antônio Affonso, n. 31.230 — Art. 8.º, § 2.º.
 Alvaro Teixeira Soares, n. 33.471 — Art. 8.º.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).
 Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do

Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Autos de passeio:

Bernardino José de Oliveira, n. 288 — Art. 6.º, n. 4.
Affonso Eduardo Reidy, n. 343 — Art. 8.º.
José Pereira Rocha Paranhos, n. 884 — Art. 8.º.
Salomão Sasson, n. 1.254 — Art. 5.º, n. 4.
Honório Berogain, n. 1.441 — Art. 6.º, n. 9 D.
Murillo Paula Fonseca, n. 3.077 — Art. 8.º.
Jorge Arouca Brandão, n. 5.248 — Art. 5.º, n. 10.
Antônio Luiz Salgueiro, n. 14.648 — Art. 5.º, n. 20 A.
Agenor Figueira Rodrigues, n. 14.946 — Art. 5.º, n. 4.
Joaquim Monteiro Machado, n. 16.074 — Art. 5.º, n. 10.
Victorino Sampaio, n. 17.164 — Art. 8.º, § 1.º E.
Fidelis Vitori, n. 10.953 — Art. 5.º, n. 2.
Fernando Barreto da Rosa, n. 20.689 — Art. 8.º do decreto número 7.033.

Mário Molinari, n. 21.265 — Art. 9.º.
Nilo Amarante Monerat, n. 21.999 — Art. 8.º.
Leonel Rocha, n. 22.137 — Art. 6.º, n. 9 D.
William David O'Day, n. 23.064 — Art. 5.º, n. 4.
Levy Beaupaire Roham, n. 23.894 — Art. 6.º, n. 4.
José Cândido Silva Muricy Filho, n. 24.232 — Art. 8.º.
Renato do Amaral Machado, n. 25.115 — Art. 6.º, n. 13.
Onnézio Antônio da Silva, n. 26.985 — Art. 8.º, § 1.º A.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente:

Aprovados:

José Castello — Sebastião Ernani Salviano — Paulo Barreto — Antonio Bittar — Norman Sefton — Wilfred Carlton Hinds — Candido de Castro Bezerra Filho — Leonel José da Silva — Mario Cysneiros Vianna e José Reis Filho..

Reprovados: 14.

Inspetoria do Tráfego, em 18 de abril de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 20, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, às páginas 6.207 e 6.208.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de abril corrente às págs. 5.411-12, para construção de estradas e arruamentos na Colônia Juliano Moreira, em Jacarepaguá.

Divisão de Obras, 16 de abril de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Faculdade Nacional de Filosofia

MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS

De ordem do Dr. Francisco Clementino de San Tiago Dantas, diretor desta Faculdade, científico aos interessados que fica prorrogada, até o último dia do corrente mês, o prazo para matrícula, em disciplinas isoladas, cujo encerramento devia se dar, de acordo com edital anterior, nesta data.

Secretaria da Faculdade, 15 de abril de 1942. — *Heitor Silva Correia*, secretário. — Visto: *Francisco Clementino de San Tiago Dantas*, diretor.

Serviço Nacional da Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL — EDITAL N. 8-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que José Rabello, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 95-A e 101 da rua Aureliano Portugal, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 19.082, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.185 — 1.ª Via — N. 19.082

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto nú-

mero 21.434 de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo terreno sito à rua Aureliano Portugal, entre os ns. 95-A e 101 a executar, no prazo de 15 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: roçagem baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. — Dr. *Sylvio Cardoso*, chefe do Setor 3 do S.N.F.A.

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Odontologia

De ordem do Sr. diretor, Professor Abelardo de Brito, faço público que, o resultado do Concurso de Habilitação (2.ª chamada), de acordo com o decreto-lei n. 4.165, de 10 de março do corrente ano:

Candidatos inscritos	21
Candidatos reprovados	9
Candidatos aprovados	12

Conforme relação abaixo:

Numero de ordem — Nomes — Média

1. Elza Carreiro da Silva	57
2. Aleyr do Nascimento Ribeiro	55
3. Talita de Faria	55
4. João Pio dos Santos	54
5. Mozart Braga	54
6. José Rezende de Castro Monteiro	54
7. Waldir Nogueira Cardoso	53
8. Ruy Dantas Luz	53
9. Decio Lessa Bastos	51
10. Sebastião Pereira Machado	50
11. Epoméa Mayrink Neves	50
12. Mario Cury	50

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Waldemar de Paula Domingues*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CARTA PATENTE N. 155

Faço saber que, havendo a firma Freitas Bastos & Cia., estabelecida à rua Bethencourt da Silva n. 21-A, nesta Capital Federal, satisfeito todas as formalidades das leis vigentes, pela presente Carta Patente número cento e cinquenta e cinco, fica declarada habilitada a efetuar a venda de mercadorias, a prestações, mediante sorteios, de acordo com o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — *Romero Estelita*, diretor geral da Fazenda Nacional.

(N. 6.271 — 18-4-42 — 22\$4)

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 10.173 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Ventura Corrêa, escriturário-pagador da Terceira Secção da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas ou seus herdeiros, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de seis contos novecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito réis (6:954\$958), alcance apurado no processo n. 10.173, de tomada de suas contas, no período de 9 de setembro de 1913 a 31 de dezembro de 1914, a cujo pagamento foi o mesmo responsável condenado por acórdão de 6 de janeiro de 1942, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 9% ao ano sobre a dita quantia, a partir de 1 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1922 e à razão de 12%, de 1 de janeiro de 1923 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 18 de março de 1942. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.*, diretor.

(Três vezes: 21-3-42, 4 e 20-4-42)

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 35.395 — N.O. 11.056-41 — Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Oswaldo Bittencourt Sanches, ex-secretário da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de oitocentos e quarenta e quatro mil e novecentos réis (844\$9) ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 35.395 de tomada de contas de Antonio Henrique de Matos Faria, escriturário da aludida capitania, pela aplicação dos adiantamentos de 15:364\$2 e 25:853\$0, recebidos para ocorrer às despesas com o pessoal da mesma capitania, em junho de 1935, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de consignações descontadas do dito pessoal e rendas em poder daquele responsável, estando sujeito aos juros de mora de 12% ao ano, a contar de 1 de julho de 1935 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 12 de março de 1942. — J. B. Raulpho Paiva Jr., diretor.

(Três vezes: 21-3-42, 4 e 20-4-42)

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de dois (2) lotes de terreno de acrescidos de marinha situados nas quadras 8 e 9 do Esplanado do Castelo, freguesia de São José, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 13, de 11 de abril do corrente ano, publicado às pag. ns. 6.044 e 6.045 do *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado (proc. n. 22.320-42).

Rio, 15 de abril de 1942. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de acrescidos de marinha constituido pelos lotes ns. 383 e 384 da quadra 10 do Cais do Porto, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 12, de 8 de abril do corrente ano, publicado a pag. n. 5.893, do *Diário Oficial* de 11 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (proc. n. 15-42).

Rio, 15 de abril de 1942. — Homero Duarte, chefe do Serviço.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento que, o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao Exercício de 1940, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942, Waldemar Pinto, secretário.

EXERCÍCIO DE 1940

N. j 48.958 — Augusto da Cunha & Cia. — Rua Santa Luzia n. 583.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento que, aos contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao Exercício de 1939, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942, Waldemar Pinto, secretário.

EXERCÍCIO DE 1939

N. j 44.257 — Augusto da Cunha & Cia. — Rua Santa Luzia n. 583.

N. f 41.209 — Coelho — Basílio Simões — Rua Buenos Aires n. 120-1.º andar.

N. j 43.935 — Martins, Manoel — Rua Leopoldina Borges n. 44 — Anchieta.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento que, o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao Exercício de 1938, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942, Waldemar Pinto, secretário.

EXERCÍCIO DE 1938

N. f 36.694 — Moraes, Francisco Campos de — Rua da Verdade n. 38 — Estação de Mesquita.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento que, o contribuinte abaixo

relacionado se acha em débito do imposto relativo ao Exercício de 1938, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942, Waldemar Pinto, secretário.

EXERCÍCIO DE 1936

N. f 2.309 — Sanson, Henry Romero — Rua da Quitanda n. 86 a/c da Sul América Seguros de Vida.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento que, o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao Exercício de 1935, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942, Waldemar Pinto, secretário.

EXERCÍCIO DE 1935

N. f 33.158 — Machado Filho, José Domingos — Rua Pereira da Silva n. 41.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento que, o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao Exercício de 1934, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942, Waldemar Pinto, secretário.

EXERCÍCIO DE 1934

N. f 38.504 — Machado Filho, José Domingos — Rua Pereira da Silva n. 41.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento que, o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao Exercício de 1933, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Seção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942, Waldemar Pinto, secretário.

EXERCÍCIO DE 1933

N. f 42.833 — Machado Filho, José Domingos — Rua Pereira da Silva n. 41.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, sob a, para o dia 24 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições

109.018.

122.016.

130.004.

227.037.

227.038.

250.004-A.

251.054.

413.067.

601.144.

601.145.

601.146.

624.155.

624.156.

801.094-A.

801.096-97.

801.099.

903.220/25-B.

Materiais:

Medicamentos, etc.

Caixas de papelão forrada, etc.

Enopla de raio X.

Alumem de potassa p/fotografia, etc.

Fita isolante, etc.

Drogas.

Chapas fotográficas, etc.

Bobinado elétrico.

Lâmpada p/mesa.

Fotográfico.

Fotográfico.

Fotográfico.

Fotográfico.

Filme p/eletrocardiograma, etc.

Platômetro.

Drogas.

Guincho p/avivamento de motores, etc.

Em 18 de abril de 1942. — H. Blanc de Foy, diretor da Divisão Compras.

Departamento Federal de Compras**MULTA**

Por inadimplemento de proposta de fornecimento, foi imposta multa, de acordo com o art. 34, alínea "a", do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Firma — Requisição — Empenho — Multa — Motivo da multa

Cartonagem Luso Americana Ltda. .. 107.089-A 14.004 10%

Falta de entrega de parte do material constante do empenho número 14.004.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 24 de abril de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Edital de classe n. 3:

Material: Pasta de souro p/transporte de papéis.

Em 18 de abril de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 18 DE ABRIL DE 1942

A disposição das seguintes firmas

Cheques números — Firmas

016290-B — Luiz F. Braga & Filho.

016292-B — M. Agostinho & Cia. Ltda.

016293-B — R. M. Santos.

016294-B — Revista Brasileira de Panificação.

Cheques emitidos nesta data "4", correspondentes a "4" faturas, no valor de 4:444\$6. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

Departamento Nacional do Café

Na publicação do edital do processo n. 40/105-DNC-C, feita por esse órgão em 13 do corrente (página 5.981), faça-se a seguinte retificação:

Em vez de:

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *H. Rurtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Deve ser:

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 203

NOTIFICAÇÃO N. 200-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Manoel de Almeida Mota, à rua do Paraíso n. 5, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0) de multa, e a de sessenta mil réis (60\$0), correspondente aos emolumentos de comércio de ambulante, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Fº*

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 204

NOTIFICAÇÃO N. 202-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Antonio Alves Sampaio, à praça Cruzeiro do Sul n. 19, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0), de multa e a de cento e vinte mil réis (120\$0), correspondente aos emolumentos devidos, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Fº*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 205

NOTIFICAÇÃO N. 249-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Adalberto Alves, à avenida Mem de Sá n. 16, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0), de multa, e a de sessenta mil réis (60\$0), correspondente aos emolumentos devidos, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Fº*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 206

NOTIFICAÇÃO N. 276-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Hermes Cordeiro de Andrade Pinto, à rua Joaquim Palhares n. 440, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0), de multa, e a de cento e vinte mil réis (120\$0), correspondente aos emolumentos devidos de 1939, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Fº*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 207

NOTIFICAÇÃO N. 285-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Raul Malajaja, à rua Uruguaiana n. 39, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0), de multa, e a de sessenta mil réis (60\$0), correspondente aos emolumentos de 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Fº*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 208

NOTIFICAÇÃO N. 384-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Moysés Hallake, ambulante sem número, residente em local ignorado, nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0), de multa, e a de sessenta (60\$0), correspondente aos emolumentos devidos, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Fº*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 195

NOTIFICAÇÃO N. 523-38

Pelo presente edital fica intimada a firma Gustavo Berger, à rua Visconde do Rio Branco n. 43, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0), de multa, e a de cem mil réis (100\$0), correspondente aos emolumentos devidos, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 196

NOTIFICAÇÃO N. 693-38

Pelo presente edital fica intimada a firma José de Campos, à rua José Vicente n. 13, ou Barão de Mesquita n. 1.059, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança

executiva, a importância de cem mil réis (100\$0), máximo do art. 28 do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 197

NOTIFICAÇÃO N. 847-39

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Santos França Costa & Cia., à Avenida Amaro Cavalcanti n. 129, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 198

NOTIFICAÇÃO N. 2.558-39

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Sawabini, à rua Rodrigo Silva n. 14, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$0) de multa e a de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente aos emolumentos devidos, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 199

NOTIFICAÇÃO N. 99-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Frederico Pinheiro Sobrinho, à Estrada Real de Santa Cruz n. 1.683 A, Bangú, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$0) de multa e a de quinhentos mil réis (500\$0) correspondente aos emolumentos devidos, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 200

NOTIFICAÇÃO N. 102-40

Pelo presente edital fica intimada a firma E. G. Lopes, à rua Miguel Couto n. 105, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinco mil réis (195\$0) de multa e a de cento e noventa e cinco mil réis (195\$0), correspondente aos emolumentos devidos, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 201

NOTIFICAÇÃO N. 161-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Vieira Soares & Cia., à rua Miguel Couto n. 105, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um cento e cinquenta mil réis (1:050\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1939, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo, que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 202

NOTIFICAÇÃO N. 190-40

Pelo presente edital fica intimada a firma E. A. Arnoldo, à Avenida Rio Branco n. 52, 5.º andar, sala 55, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quinhentos mil réis (500\$0) de multa e a de quinhentos mil réis (500\$0), correspondente aos emolumentos devidos, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 209

NOTIFICAÇÃO N. 417-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Luiz Palermo, à rua da Assembléia ns. 415-417, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar defesa por infração do art. 28, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, no prazo de 30 dias úteis.

O processo encontra-se no S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., da Recebedoria do Distrito Federal, 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 210

NOTIFICAÇÃO N. 495-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Adalgiso Paulino, à rua Julio do Carmo n. 27, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0), de multa, e a de sessenta (60\$0), correspondente aos emolumentos de 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 211

NOTIFICAÇÃO N. 525-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Manoel José de Oliveira, à rua Sacadura Cabral n. 67, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos e vinte mil réis (220\$0), de multa, e a de duzentos e vinte mil réis (220\$0), correspondente aos emolumentos de 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 212

NOTIFICAÇÃO N. 1.433-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Manoel Dias Rodrigues, à rua Marquês de Sapucaí n. 309, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0), de multa, e a de sessenta mil réis (60\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 213

NOTIFICAÇÃO N. 1.900-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Oswaldo Siqueira, à rua Campos da Paz n. 99, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0), de multa, e a de cento e cinquenta mil réis (150\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na con-

formidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Fº*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 214

NOTIFICAÇÃO N. 3.704-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Jayme A. Santos, à rua Uruguaiana n. 62, 2.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0), de multa, e a de sessenta mil réis (60\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Fº*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 215

NOTIFICAÇÃO N. 3.761-40

Pelo presente edital, fica intimada a firma Jacob Mayer, à rua dos Inválidos n. 10, nesta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar defesa por infração ao art. 28, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, no prazo de trinta (30) dias úteis.

O processo encontra-se no S. P. J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J. da Recebedoria do Distrito Federal, 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Fº*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 216

NOTIFICAÇÃO N. 4.053-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Felipe Allan, à Praça da República n. 118, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0) de multa e a de sessenta mil réis (60\$0), correspondente aos emolumentos devidos, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 217

NOTIFICAÇÃO N. 4.081-40

Pelo presente edital fica intimada a firma Moisés Jorge Thanni, à rua Senador Antonio Carlos n. 584, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e sessenta mil réis (160\$0) de multa e a de cento e sessenta mil réis (160\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1940, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 218

NOTIFICAÇÃO N. 204-41

Pelo presente edital fica intimada a firma José Pereira do Cabo Junior, à rua do Senado n. 45, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de seiscentos mil réis (600\$0) de multa e a de trezentos mil réis (300\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1941, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 219

NOTIFICAÇÃO N. 1.372-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Viuva Nunes Monteiro, sucessora de Albino Nunes Monteiro, à avenida Marechal Floriano número 79, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo

de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de duzentos mil réis (200\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 220

NOTIFICAÇÃO N. 1.377-41

Pelo presente edital fica intimada a firma José Maria Soares da Fonseca, à rua do Bispo n. 123-A, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos e setenta mil réis (370\$0) de multa e a de trezentos e setenta mil réis (370\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1941, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 221

NOTIFICAÇÃO N. 1.934-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Orlando Brait à Praia do Russell n. 108 - 12.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0) de multa e a de cento e vinte mil réis (120\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1941, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 222

NOTIFICAÇÃO N. 1.946-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Clotilde Assumpção Ferreira Nunes, à rua do Bispo, 176 - terreo, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos mil réis (300\$0) de multa e a de trezentos mil réis (300\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1941, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 223

NOTIFICAÇÃO N. 2.012-41

Pelo presente edital fica intimada a firma Josino Fernandes Nunes, à estrada do Monteiro, 16 — Campo Grande, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de trezentos e cinquenta mil réis (350\$0) de multa e a de trezentos e cinquenta mil réis, correspondente aos emolumentos como diferença de 1941, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 224

NOTIFICAÇÃO N. 2.328-41

Pelo presente edital fica intimada a firma S. L. Ferreira, à rua São Cristóvão n. 92, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e cinquenta mil réis (150\$0) de multa e a de cento e trinta mil réis (130\$0), correspondente aos emolumentos devidos em 1941, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base a notificação supracitada, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância.

S. P. J., em 16 de abril de 1942. — Pelo chefe, *Lino Pires de Castro Filho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

Para ciência de terceiros interessados do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo

O vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos possíveis terceiros interessados, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente no *Diário Oficial* da República, que este Tribunal proferiu *acórdão* em o processo número quinhentos e noventa (590), referente à colisão sofrida pelo navio *Argentina*, com pedra submersa no canal de Aquidaban, ocorrida a vinte e três de setembro de 1941, considerando o acidente como casual e ordenando o arquivamento do processo, na forma do parecer da Procuradoria. E, para ciência de todos os interessados expede-se o presente edital para os feitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezesseis dias de abril de mil novecentos e quarenta e dois, (16-4-1942). Eu, Mario Monteiro da Cunha, oficial administrativo, H, o datilografei. E eu, (assinatura ilegível), oficial administrativo, J, servindo de secretário, o subservei. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, vice-almirante, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Prefeitura Militar****EXECUÇÃO DE OBRAS**

O Ten. Cel. Prefeito Militar e Agente Diretor da Prefeitura Militar, previne aos interessados que a referida Repartição está procedendo a uma especulação de pregos para execução da reforma de um pavilhão de bôias para sessenta (60) animais, no Quartel do Regimento Andrade Neves, reforma de um pavilhão de alojamento de praças (tipo Companhia Metralhadora) no Quartel do Regimento Sampaio, construção de um reservatório de água com capacidade para duzentos mil litros (200.000 lts.) nas encostas do Morro de Monte Alegre e a construção de uma ponte de concreto armado sobre o Rio Maranguá.

Todas essas obras serão executadas no âmbito da Guarnição da Vila Militar e Deodoro.

Aos interessados, o Gabinete Técnico da Repartição fornecerá todos os esclarecimentos necessários à apresentação de propostas a partir do dia 27 do corrente mês e ano, das 13 às 16 horas.

Deodoro, 17 de abril de 1942. — *Abacilio Fulgencio dos Reis*, Ten. Cel. Prefeito Militar.

Diretoria de Intendência do Exército**ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO****OFICINA DE ALFAIATES****Costuras na Guerra**

I) Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 23 — Costureiras de ns. 101 a 400. — *José Manoel Zulechner dos Santos*, 2.º Ten. Enc. da O. A. do E. M. I. do Rio.

Primeira Região Militar e Primeira Divisão de Infantaria**2.º REGIMENTO DE INFANTARIA — VILA MILITAR**

I — Faço publicar que se encontram à venda neste R. I., duas máquinas de lavar roupa e uma secadeira, marca "Maytag", capacidade média.

II — A pessoa que se interessar pela aquisição, deverá comparecer ao 2.º Regimento de Infantaria, no dia 27 de abril de 1942, às 9 horas, devendo fazer proposta selada, em envelope fechado e dirigido ao Cmt. do 2.º Regimento de Infantaria. — *Tristão de Alencar Araripe*, Cel. comandante.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO****EDITAL N. 17**

Exames de Radiotelegrafia.

Resultado dos exames realizados na Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos no dia 10 do corrente, de acordo com a portaria n. 1.270 de 17 de outubro de 1938.

Foram aprovados:

2.ª classe.

Fernando Otávio Vieira.

Eneas Freire de Rezende.

Bartolomeu Pessoa dos Santos.

Foram inabilitados (2) Candidatos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cedár Peixoto Moreira*, respondendo pelo expediente da E. A.

Departamento dos Correios e Telégrafos**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO****EDITAL N. 18**

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos faz saber aos senhores Tito Prieto, sub-tenente do Exército; Alair de Souza Lima, João Bertolucci, José Gomes de Andrade, Laudemiro da Luz, Luiz dos Santos Azevedo, Manoel Soares da Rocha, Newton Geraldo Dias Monteiro, Pedro Sbruzzi e S. bastião de Matos, sargentos do Exército; Adílio Gonçalves de Souza, Aurão Martins Aragão e Hercílio Moreira de Araujo, cabos do Exército que as aulas do curso criado pela portaria n. 489, de 28 de setembro de 1939, terão início no próximo dia 4 de maio.

Os interessados deverão comparecer, com urgência, à secretaria da Escola, a fim de regularizarem suas matrículas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cedár Peixoto Moreira*, respondendo pelo expediente da E. A.

Departamento dos Correios e Telégrafos**S. R. P. — 2**

Pelo presente edital fica o Sr. Nelson Marino de Souza convidado a se apresentar à Avenida Graça Aranha n. 416, 3.º andar — Serviço Regional do Pessoal, de 11 às 16 horas, para tratar de assunto de seu interesse.

Em 14 de abril de 1942. — *Augusto Pereira e Souza*, chefe da 4.ª turma.

Proc. n. 12.472-42.

Departamento dos Correios e Telégrafos**SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2**

Pelo presente, é convidado a comparecer nesta Secção de Controle do SRP 2, do Departamento dos Correios e Telégrafos, à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar desta publicação e das 11 às 17 horas, o então guardafios diarista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Maranhão, Julio da Costa Canavieira, a fim de tomar conhecimento de despacho em processo que lhe diz respeito.

Secção de Controle do SRP 2, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — O chefe *Octavio de Souza Araujo*.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de fevereiro, à página 2.529.

Departamento dos Correios e Telégrafos**ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA NÚMERO UM PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA LIMPEZA NO ANO DE 1942**

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e dois, a Comissão composta dos senhores Alvaro da Costa Amorim, oficial administrativo, classe I, Octavio Pereira Soares, oficial administrativo da classe II, e Maria José Alves Meira, auxiliar de escritório referência VII, designados pelas portarias números duzentos e cinquenta e dois (252), de 10 de março de 1942, e trezentos e treze (313), de 26 do mesmo mês, ambas do Senhor Diretor Regional, reuniu-se na Segunda Secção desta Diretoria Regional do Distrito Federal e procedeu ao recebimento e a abertura das propostas da concorrência de que trata o edital número um, publicado nos exemplares do *Diário Oficial* dos dias 18, 20 e 23 de março próximo findo.

Apresentaram-se dez concorrentes, a saber: Massames Rocha Couto Limitada; J. C. Mendonça; Freitas, Couto & Cia. Ltda.; J. Cruzeiro & Cia.; Sociedade Mercantil Almeida Ribeiro Ltda.; H. A. Moreira & Cia. Ltda.; Soares Lavrador & Cia. Ltda.; A. Ramada & Cia. Ltda.; Sociedade Comercial de Tintas e Pavimentações "Sardinha" Limitada e Liga de Proteção aos Cegos no Brasil, sendo todos considerados idôneos.

As propostas apresentadas, depois de abertas e lidas, foram devidamente rubricadas pelo oficial administrativo Alvaro da Costa Amorim, presidente da Comissão, e por todos os interessados presentes, ficando as mesmas em poder da Comissão para o respectivo estudo.

O material a ser adquirido, deverá ser de acordo com o edital e correrá dentro dos limites do saldo da verba 2.ª — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação n. 30 — Água, asseio, higiene, etc., distribuída a esta Diretoria Regional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e assinada conforme é assinada pela Comissão e pelos interessados presentes. Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Segunda Secção, 7 de abril de 1942. — *Alvaro da Costa Amorim*, presidente da Comissão. — *Octavio Pereira Soares*, oficial administrativo H. — *Maria José Alves Meira*, auxiliar de escritório VII. — Pp. Massames Rocha Couto Ltda., *F. Campos*. — Pp. J. C. Mendonça, *Paulo C. Mendonça*. — *Freitas Couto & Cia.* — *J. Cruzeiro & Cia.* — *Frederico Benedicto Heim*. — Pp. Sociedade Mercantil Almeida Ribeiro Ltda., *Carlos Lara Campos*. — *H. A. Moreira & Cia. Ltda.* — Pp. Soares Lavrador & Cia. Ltda., *João da Silva Pimentel*. — Pp. A. Ramada & Cia. Ltda., *José Kauffman*. — Pp. Sociedade Comercial de Tintas e Pavimentações "Sardinha" Limitada, *Junir Pereira Peixoto*. Por autorização da Liga de Proteção aos Cegos no Brasil, *Luiz Donato*.

Artigos — Unidade	Massanes Rocha Couto Ltda.	J. C. Mendonça	Freitas Couto & Comp. Ltda.	J. Cruzioiro & Comp.	Sociedade Mercantil Al- meida Ribei- ro Ltda.	Soares Lavrado? & Comp. Ltda.	A. Ramada & Comp. Ltda.	Sociedade Comercial de Tintas e Pavimen- tação Sar- dinha Ltda.	Liga de Proteção aos Cegos no Brasil
Ácido muriático engarrafado, litro	4\$160	4\$000	4\$000	3\$940	—	—	4\$120	—	—
Balde de ferro galvanizado, de 32 cm de boca, 28 cm de altura e 21 cm de fundo, tipo reforçado, um	70\$000	24\$800	18\$700	20\$900	24\$950	—	22\$600	—	—
Capacho de coco de fibra de 1. ^a qualidade, com centro marcado D. C. T., de 0,70 x 0,35, um	31\$000	27\$000	25\$450	26\$900	29\$000	—	26\$540	—	—
Cera em pasta (Royal), latas de 5 quilos, peso líquido, quilo	15\$600	14\$300	—	—	—	—	—	—	—
Cera em pasta "Royal", latas de 700 grammas, peso líquido, lata	13\$000	15\$800	—	—	—	—	—	—	—
Cera em pasta "Esmeralda", latas de 5 quilos, peso líquido, quilo	12\$200	13\$800	—	—	—	—	—	—	—
Cera em pasta "Esmeralda", latas de 700 grammas, peso líquido, lata	12\$900	—	—	—	—	—	—	—	—
Cera em pasta "Parquetina", latas de 5 quilos, peso líquido, quilo	—	9\$300	—	—	—	—	—	—	—
Cera em pasta "Parquetina", latas de 1 quilo, peso líquido, lata	—	10\$200	—	—	—	—	—	—	—
Cera em pasta "IT", latas de 5 quilos, peso líquido, lata	—	—	—	—	—	—	—	40\$950	—
Cera em pasta "IT", lata de 1 quilo, peso líquido, quilo	—	—	—	—	—	—	—	8\$930	—
Cera em pasta "IT", lata de 700 grammas, peso líquido, lata	—	2\$500	2\$700	2\$400	—	—	2\$460	6\$950	—
Copo de vidro lapidado para água, um	—	4\$400	4\$350	4\$800	—	3\$930	4\$620	—	—
Desinfetante "Cruzwaldina", em latas de 1 quilo, lata	4\$800	—	—	2\$900	—	—	—	—	—
Desinfetante "Super (resol)", em latas de 1 quilo, lata	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Enxugador de borracha com cabo de madeira, de 38 x 9, borracha presa em parafusos de metal, de primeira qualidade, um	—	4\$400	3\$600	3\$890	—	2\$300	3\$820	—	1\$900
Espanador de penas de 1. ^a qualidade, 0,40, com média de 124 penas, um	—	24\$900	19\$200	17\$900	14\$700	11\$700	17\$860	—	16\$000
Estopa de algodão branco de 1. ^a qualidade, quilo	3\$590	3\$140	3\$400	3\$180	2\$990	3\$437	3\$420	—	—
Estopa de algodão branco alvejado, de 1. ^a qualidade, quilo	5\$200	4\$440	5\$000	7\$400	4\$950	4\$837	5\$340	—	—
Estopa de algodão branco de 1. ^a qualidade, x 0,65, uma	18\$200	6\$500	—	—	—	16\$800	15\$400	—	—
Inseticida, lata de 1/2 litro, "Fly-Tox", lata	6\$500	7\$450	—	5\$990	5\$700	—	6\$230	—	—
Inseticida, lata de 1/2 litro, "Flit", lata	8\$450	7\$450	—	6\$490	6\$900	—	6\$840	—	—
Inseticida, lata de 1/2 litro, "Shell Tox", lata	7\$800	7\$450	—	6\$490	5\$685	—	6\$840	—	—
Inseticida, lata de 1/2 litro, "Ace-Tox", lata	—	7\$450	—	—	—	—	—	—	—
Kaol, lata de 1 litro, lata	—	5\$900	6\$590	6\$700	7\$320	—	—	—	—
Kaol, lata de 1/2 litro, lata	—	3\$790	4\$000	3\$690	4\$380	—	—	—	—
Kaol, lata de 1/4 de litro, lata	—	2\$500	2\$640	2\$740	3\$020	—	—	—	—
Rupi, lata de 1 litro, lata	—	5\$900	—	—	—	—	—	—	—
Rupi, lata de 1/2 litro, lata	—	3\$790	—	—	—	—	—	—	—
Rupi, lata de 1/4 de litro, lata	—	3\$500	—	—	—	—	—	—	—
Oleo para lusturar moveis, lata de 1 litro, lata	—	26\$000	—	—	—	—	—	—	—
Oleo para lusturar moveis, lata de 1 galão, lata	—	10\$4000	—	—	—	—	22\$600	16\$900	—
Oleo para lusturar moveis, lata de 1/4 de galão, lata	—	—	21\$500	20\$900	—	—	—	—	—
Oleo para soalho, em latas de 1 galão, lata	24\$000	22\$000	12\$000	13\$900	41\$200	—	13\$700	15\$900	—
Pá de ferro galvanizado, n. 3, para fixo uma Palha de aço, ns. 0, 1, 2 e 3, peso líquido, quilo	10\$000	9\$500	—	10\$800	8\$990	—	9\$600	—	—
Pano de algodão cru para limpeza, de 1,00 x 0,80, um	—	40\$800	25\$350	42\$000	—	—	—	—	—
Pano de algodão cru para limpeza, de 1,00 x 0,80, um	3\$400	2\$800	—	4\$900	—	3\$480	—	—	—

Artigos — Unidade	Massames Rocha Couto Ltda.	J. C. Mendonça	Freitas Couto & Comp. Ltda.	J. Cruzeiro & Comp.	Sociedade Mercantil Al- meida Ribe- iro Ltda.	H. A. Moreira & Comp.	Soares Lavrador & Comp. Ltda.	A. Ramada & Comp. Ltda.	Sociedade Comercial da Tintas e Pavimen- tação Sar- dinha Ltda.	Liga de Proteção aos Cegos no Brasil
Papel higiênico, em pacotes de 1.000 folhas, garantidos, de 12 x 16, com 500 gramas líquidas, pacotes	2\$200	1\$815	—	—	—	—	2\$290	2\$340	—	—
Papel higiênico em rolos de 1.000 folhas garantidos de 12 x 16, com 500 gramas líquidas, rolo	1\$400	4\$430 3\$800	—	—	—	—	—	—	—	—
Potassa em pó leve, 58 %, quilo	—	—	—	—	—	3\$780	—	—	—	—
Regador com capacidade para 8 litros, tipo comum, chapa 22, um	51\$000	4\$5000	—	33\$900	49\$850	52\$700	—	49\$800	—	—
Sabão especial de 1ª qualidade, quilo	3\$200	2\$530	2\$900	2\$770	3\$140	2\$890	2\$990	—	—	—
Sabão universal da "Produtos Universal", quilo	1\$930	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sabonete de 1ª qualidade, esférico, de 0,135 k perfumado, "Kantiz", um	2\$700	—	—	2\$900	2\$428	—	2\$940	—	—	—
Sabonete de 1ª qualidade, esférico, de 0,135 k "Beija-Flor", um	1\$800	1\$550	1\$550	2\$900	1\$489	1\$477	2\$940	1\$670	—	—
Sabonete de 1ª qualidade em barra, de 0,200 k, de coco, barra	2\$680	1\$400	2\$400	2\$900	2\$200	2\$397	2\$500	1\$690	—	—
Saboneteira pendente, para sabonete esfé- rico, uma	9\$900	45\$000	9\$700	20\$900	18\$000	14\$800	—	22\$600	—	—
Saco de algodão branco, para limpeza, de 0,80 x 0,60, um	3\$400	2\$120	2\$100	2\$600	3\$210	—	2\$840	—	—	—
Sapólio "Radium", pau	\$520	2\$120	\$475	\$495	\$499	\$697	\$423	\$540	—	—
Saponáceo "Bon-Ami", pau	3\$500	3\$400	2\$165	2\$980	—	3\$480	2\$990	3\$490	—	—
Saponáceo "Elper", pau	—	3\$400	—	2\$900	—	—	1\$490	—	—	—
Toalha felpuda de algodão alvejada, para mãos, de 4,4 x 0,60, peso 230/240 gra- mas, carimbada com os dizeres: D. R. do D. Federal com tinta para marcar rou- pa, uma	—	6\$800	—	7\$800	—	8\$300	—	—	—	—
Vassoura de cabelo animal, n. 20, sem ca- beça, uma	—	10\$500	12\$600	20\$900	10\$850	9\$780	10\$000	12\$470	—	9\$400
Vassoura de piaçava, de 1ª qualidade, de 45 furos, 5 carreiras e costurada com ara- me, uma	—	4\$800	5\$400	5\$400	5\$660	5\$100	6\$700	5\$170	—	4\$900
Vassoura de piaçava de 1ª qualidade, com 22 furos, costurada com arame, uma ..	—	1\$980	2\$400	2\$390	2\$190	2\$180	2\$140	2\$440	—	1\$850
Vassourinha de piaçava para fina, uma ..	—	\$650	\$500	\$680	\$410	\$567	\$750	\$760	—	\$350
Vassoulo de cabelo para teto, um	—	14\$000	12\$000	10\$400	13\$050	9\$800	16\$000	12\$200	—	12\$000
Vassoulo de penas para teto, um	—	16\$000	14\$400	15\$400	13\$050	11\$800	14\$000	15\$300	—	8\$500
Vassoulo de pena para teto, um	—	6\$500	4\$200	4\$400	4\$120	3\$780	8\$000	4\$840	—	3\$200

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Segunda Secção, em 13 de abril de 1942. — *Atureno da Costa*, presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Departamento de Administração
Divisão do Material

Concorrência Administrativa para a aquisição de material destinado à revenda a agricultores, destinado à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do D. N. P. V.

De ordem do Sr. diretor, exarada em 13-4-42, no processo S. C. 13.939-42, faço público para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia 5 de maio de 1942, na Divisão do Material, do Departamento de Administração deste Ministério, sito no 1.º andar do edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para aquisição de material destinado à revenda a agricultores registados, destinado à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, do D. N. P. V. mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

- a) registo de contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;
- c) certidão da lei dos 2/3;
- d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;

e) documentos outros que constituam prova de idoneidade;

f) concorrentes e fornecedores devem exhibir o *certificado*, fornecido pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de registo e licenciamento para o comércio de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura (D. E. C. 24.114, de 12-4-34).

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em invólucro distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — A embalagem dos produtos deverá ser boa e resistente, capaz de suportar o embarque dos mesmos para longínquos portos do país.

VII — Os produtos só serão aceitos depois de analisados pelo Instituto de Química Agrícola.

VIII — O material a ser fornecido, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da aprovação desta concorrência, é o seguinte:

1. Vinte e cinco mil (25.000) quilos de sulfato de cobre com o mínimo de 98 % de pureza.

2. Quinze mil (15.000) quilos de arseniato de chumbo com o mínimo de 30 % de anidrido arsênico e no máximo 0,75 % de arsênico solúvel.

3. Mil (1.000) caixas de bissulfureto de carbono (retificado). Devera ser puro com reação neutra, tolerando-se, no máximo, 0,001 % de gás sulfídrico (H₂S) e 0,01 de resíduos. — De uma das marcas *Independência*, *Salvação* ou *Júpiter* — Em caixas de quatro (4) latas, tendo cada uma o peso de líquido de 4 kg. ou 4,600 kg., devendo a embalagem obedecer às seguintes especificações: *Caixa* — pinho de primeira, com testeiros de folha quatro tampa e lados folha cinco, sendo a madeira aparelhada na face externa; *Lata* — pintada, costurada e soldada; gargalho externo com rebordo; rolha de cortiça de 1.ª qualidade; espessura mínima da folha: 33 centésimos de milímetro; resistência a pressão de 35 libras.

IX — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

X — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

XI — Caso haja igualdade entre dois, ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empantadas, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia 6 no mesmo local.

XII — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XIII — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

Divisão do Material, 16 de abril de 1942. — *Newton Azevedo*.

Divisão do Material

Concorrência Administrativa para aquisição de material destinado a revenda a agricultores destinado à Divisão de Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

De acordo com a autorização do Sr. diretor geral do Departamento de Administração, constante do processo S. C. 11.475-42, faço público, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia

12 de maio de 1942, na Divisão de Material do Departamento de Administração deste Ministério, sito no 1.º andar do edifício do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para aquisição de material destinado a revenda a agricultores registados, destinado à Divisão de Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

- a) registo de contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;
- c) certidão da lei dos 2/3;
- d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;

e) documentos outros que constituam prova de idoneidade;

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em invólucro distinto dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — O material a ser fornecido, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da aprovação desta concorrência, é o seguinte:

1. Arsénico branco, na importância de 100:000\$0 (cem contos de réis).

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VIII — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empantadas, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia treze (13) de maio no mesmo local.

IX — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

X — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão de Material nos dias úteis, das 11 às 17 horas.

Divisão de Material, 17 de abril de 1942. — *Newton Azevedo*, chefe de Secção.

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESTINADO A REVENDA A AGRICULTORES, DESTINADO À DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, DO D. N. P. V.

De acordo com a autorização do Sr. diretor da Divisão do Material constante do processo S. C. n. 14.628-942, faço público, para conhecimento dos interessados, que às 15 horas do dia 26 de maio de 1942, na Divisão do Material, do Departamento de Administração, deste Ministério, sito no 1.º andar do edifício do Ministério da Agricultura à Praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para a aquisição de material destinado a revenda a agricultores, destinado à Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

- a) — Registo do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) — Recibo de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;
- c) — Certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291, de 12 de dezembro de 1933);
- d) — Prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes;

e) — Documentos outros que constituam provas de idoneidade;

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a lei do selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes ser-lhes-ão restituídos os documentos e em seguida serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em envólucro distintos dos documentos comprobatórios, também fechado e lacrado, com a indicação exterior do seu conteúdo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — O material a ser fornecido, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da aprovação desta concorrência, é o seguinte:

1 — Seis (6) máquinas contadoras de forragem, do tipo "Progresso Paulista".

VII — Não serão tomadas em consideração a quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

VIII — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empates, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia 27 de maio de 1942.

IV — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, no todo ou em parte, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito de indenização ou reclamação.

X — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

Divisão do Material, em 18 de abril de 1942. — *Newton Azevedo*, chefe de Seção.

Divisão de Fomento da Produção Animal

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de maio p. vindouro, serão vendidos em leilão, às 14 horas, no recinto do Departamento Nacional da Produção Animal, à rua Mata Machado s/n., em São Cristóvão, nesta Capital, os produtores machos bovinos da raça Schwyz, abaixo relacionados, criados na Inspetoria Regional em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, e pertencentes ao Ministério da Agricultura.

Qualquer informação relacionada ao assunto poderá ser obtida no mesmo local diretamente na Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal, nos dias úteis, das 11 às 5 horas da tarde.

1 — Maceió n. 609, nascido em 1-8-1939, pai, Silber n. 192; mãe, Fartura n. 232. Preço mínimo, 3:000\$.

2 — Magé n. 610, nascido em 29-8-1939, pai Silber n. 192; mãe, Guerreira. Preço mínimo, 3:000\$.

3 — Monte Santo n. 614, nascido em 24-9-1939, pai, Quilate número 62; mãe, Dogura n. 495. Preço mínimo, 3:000\$.

4 — Nacelo n. 617, nascido em 7-6-1940, pai, Silber n. 192; mãe, Himba n. 296. Preço mínimo, 2:000\$.

5 — Nelson n. 622, nascido em 15-7-1940, pai, Silber n. 192; mãe, Iladina n. 309. Preço mínimo, 2:000\$.

6 — Nilo n. 625, nascido em 5-8-1940, pai, Quilate n. 62; mãe, Imperatriz p. 209. Preço mínimo, 2:000\$.

7 — Norval n. 627, nascido em 8-8-1940, pai, Quilate n. 62; mãe, Fada n. 228. Preço mínimo, 2:000\$.

8 — Nutrado n. 629, nascido em 8-12-1940, pai, Barão n. 198; mãe, Freudi n. 494. Preço mínimo 2:000\$.

Diretoria da Divisão de Fomento de Produção Animal. Em 16 de abril de 1942. Visto *Mário Telles*, diretor da D. F. P. A. *Reynaldo Pinto Machado*, OFAM-I.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERRALHERIA (TUBOS DE METAL CROMADO)

Faço público que, no dia 6 de maio do corrente ano, às 14 horas, no 1.º pavimento do Hospital dos Servidores do Estado (ex-Hospital do Funcionário Público), à rua Sacadura Cabral n. 178, sala do Conselho Administrativo do referido Hospital, serão recebidas propostas para a execução dos serviços de serralheria (tubos de metal cromado) para o mesmo Hospital.

Presidirá a concorrência o presidente do Conselho Administrativo do Hospital e, no seu impedimento, o secretário do referido Conselho.

Cláusula primeira — As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer à sede do Conselho Administrativo, até o dia 5 de maio deste ano, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia de rs. 5:000\$0, destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de aceita.

Cláusula segunda — As propostas constarão de dois invólucros devidamente fechados.

I — O primeiro invólucro — A — terá o seguinte subscrito: comprovação de idoneidade da firma (nome da firma concorrente) e deverá conter:

a) recibos de todos os impostos e taxas exigidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

c) certidão de quitação com as instituições de seguro sociais (art. 3.º do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

d) recibo da Caixa Econômica, provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

e) o contrato social devidamente legalizado na Seção de Comércio do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, caso não se trate de firma individual;

f) prova de ser a firma proponente especialista nos serviços de serralheria e estar habilitada perante as autoridades competentes, a executar os mesmos serviços;

g) prova de haver feito trabalhos da natureza do que trata o presente edital em prédio ou estabelecimento de vulto superior a 500:000\$0 (quinhentos contos de réis);

h) apresentação de um jogo de cópias em papel *ozelid* das plantas que serviram de base para os trabalhos referidos na letra g, ou qualquer outra prova;

i) prova de capacidade financeira, fornecida por um estabelecimento bancário.

Os documentos acima poderão ser em cópias fotostáticas, devendo, porém, no ato da abertura deste invólucro — A — ser apresentados os respectivos documentos originais, para o necessário confronto.

II — O segundo invólucro — B — terá o seguinte subscrito:

a) proposta em três vias, sendo a primeira selada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, indicando, por extenso e em algarismos, o preço global; o preço unitário, bem como o prazo, em dias consecutivos, dentro do qual serão entregues os serviços inteiramente prontos, tudo de conformidade com os desenhos e especificações que vão assinados pelo engenheiro chefe do Escritório Técnico e visados pelo presidente do Conselho Administrativo;

b) declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas do presente edital;

c) coleção dos desenhos que serão adquiridos no Conselho Administrativo, devidamente rubricados pela firma proponente.

Cláusula terceira — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre o preço da proposta mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência.

Cláusula quarta — No dia e hora acima designados, em sessão pública, o Conselho Administrativo fará a chamada dos concorrentes inscritos e recolherá os invólucros especificados na cláusula segunda. Verificando-se, nesse ato, que qualquer dos concorrentes inscritos não tenha apresentado a respectiva proposta, perderá o direito à caução a que se refere a cláusula primeira deste edital, sendo recolhida ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a importância da mesma caução como renda eventual do Hospital.

Cláusula quinta — Após a recepção dos invólucros, o Conselho Administrativo passará ao julgamento da idoneidade das firmas concorrentes, abrindo o presidente os invólucros correspondentes, sendo lidos em voz alta os documentos neles contidos. Depois de julgada a idoneidade, em face dos documentos e alegações documentadas dos interessados, poderá ser aberto o segundo invólucro — B — ou marcado dia e hora para essa abertura, de tudo fazendo lavrar a competente ata, a qual será publicada no *Diário Oficial* juntamente com a relação dos concorrentes julgados idôneos.

Cláusula sexta — Abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos, cada um deles, bem como os membros do Conselho rubricarão as propostas recebidas, lavrando-se uma ata.

Cláusula sétima — Na classificação serão levados em conta em primeiro lugar o preço global; em segundo, o prazo para a conclusão integral de todos os serviços, na forma da cláusula segunda, item II, letra a, e, em terceiro lugar, os preços unitários. Não serão aceitas as propostas cujo prazo exceder de noventa (90) dias consecutivos para a execução integral dos trabalhos contratados ou cujo preço o Conselho Administrativo entender elevado ou, ainda, cujos preços globais forem condicionados à metragem da obra ou à qualidade do material (cláusula 15.ª).

Cláusula oitava — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, o Conselho Administrativo procederá uma nova concorrência por meio de sorteio, entre os respectivos autores versando sobre o maior abatimento a ser feito sobre as propostas empatadas. No caso de novo empate ou se nenhum deles quiser fazer abatimento na sua proposta, o Conselho resolverá mediante sorteio.

Cláusula nona — Aprovada a classificação das propostas, concorrente classificado em primeiro lugar será convidado a assinar o respectivo contrato, dentro do prazo de três dias úteis, contados da data do convite, e a depositar no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado a caução correspondente a cinco por cento (5%) do valor do contrato para garantia da execução do mesmo.

Se, porém, o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato para a execução dos trabalhos constantes deste edital e de suas especificações, perderá a caução a que se refere a cláusula primeira em favor do Hospital, sendo promovido o necessário expediente para a cassação da idoneidade para contratar com o Governo, salvo motivo imperioso devidamente justificado a juízo do Conselho Administrativo.

Neste caso, o Conselho Administrativo anulará a concorrência ou convidará a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem rigorosa da classificação, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

Cláusula décima — Assinado o contrato ou na hipótese de anulação da concorrência, serão restituídas as cações dos demais concorrentes, mediante requerimento endereçado ao presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula décima primeira — O pagamento do preço ajustado para a execução dos serviços a que se refere este edital e suas especificações, será feita em quatro prestações, de acordo com o desenvolvimento dos serviços (torneamento e colocação), exceto da relação à última prestação, que será paga sessenta dias após a conclusão de todo o trabalho contratado.

Cláusula décima segunda — Serão fornecidos em separado os preços unitários, por metro de cada conjunto completo, inclusive as curvas, preços esses que servirão unicamente e para os acréscimos, alterações ou reduções de serviços autoriza o pelo Conselho Administrativo. De cada pagamento do serviço assim considerado extraordinário será descontada a percentagem de cinco por cento (5%) para garantia da perfeita execução do mesmo serviço, a qual somente será restituída ao contratante após a entrega e aceitação formal de

todos os serviços pelo Escritório Técnico, depois de sessenta (60) dias da data da entrega.

Cláusula décima terceira — O Conselho Administrativo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, não cabendo, neste caso, aos proponentes direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula décima quarta — A firma contratante ficará sujeita à multa de quinhentos mil réis (500\$0), por dia que exceder ao prazo estipulado no contrato, salvo as interrupções determinadas por escrito pelo Escritório Técnico ou pelo Conselho Administrativo. Quando o excesso do prazo atingir a dez dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula 9.^a deste edital, sua idoneidade para contratar para o Governo, que será cassada, bem como as quantias que forem necessárias para completar os serviços contratuais, que serão executados pelo Escritório Técnico ou por quem ele designar.

Cláusula décima quinta — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital e nem quaisquer alterações nas respectivas especificações e projetos, sendo rejeitadas as propostas que subordinarem o preço à qualidade do material ou à metragem dos serviços a executar.

Cláusula décima sexta — O Conselho Administrativo fornecerá aos concorrentes, mediante o pagamento, uma coleção de desenhos e detalhes de todos os serviços que deverão ser executados à vista pelo contratante.

Cláusula décima sétima — Os interessados poderão obter quaisquer informes ou esclarecimentos na sede do Escritório Técnico, à rua Sacadura Cabral n. 178, diariamente, das 10 às 16 horas, e, aos sábados, das 10 às 12 horas.

Cláusula décima oitava — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, selos, etc., correrão por conta da firma contratante, não se fazendo em hipótese alguma pagamento antecipado ou por conta de prestações a vencer-se.

Cláusula décima nona — As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais poderão ser descontadas, quer da caução de que trata a cláusula 9.^a deste edital, quer da prestação de que trata a cláusula 11.^a Na primeira hipótese, a caução será integralizada dentro de cinco (5) dias úteis.

Cláusula vigésima — Todas as multas e penalidades serão impostas pelo presidente do Conselho Administrativo, cabendo ao contratante, dentro do prazo de três dias, a contar da data da notificação feita, o direito de recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Cláusula vigésima primeira — Os proponentes declararão em suas propostas, além do que consta neste edital e respectivas especificações, a sua residência legal, que aceitam como foro o desta Capital e que se sujeitam a todas as leis federais e municipais referentes ao objeto da concorrência.

Cláusula vigésima segunda — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato pelo presidente do Conselho Administrativo.

Cláusula vigésima terceira — Todos os materiais empregados serão, de primeira qualidade, a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo serem rejeitados todos os materiais ou os trabalhos que, a juízo da fiscalização, não satisfizerem aquelas condições, devendo o contratante retirar os materiais do local da obra ou refazer os trabalhos impugnados dentro do prazo de vinte e quatro horas, a partir da ordem por escrito. É proibido manter na obra qualquer material, não constante das especificações.

Cláusula vigésima quarta — O contratante obriga-se a dispensar imediatamente da obra todo e qualquer empregado ou subordinado seu julgado inconveniente pela fiscalização.

Cláusula vigésima quinta — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, imposição de multa, intimação, etc., entre o presidente do Conselho Administrativo ou o Escritório Técnico e os contratantes serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados, e só dessa forma produzirão efeito.

Cláusula vigésima sexta — Ao Conselho Administrativo caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do presente contrato. A firma contratante, no entanto, poderá formular por escrito, dentro do prazo de quarenta e oito horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que delas decidirá em última instância.

Cláusula vigésima sétima — Nem a construção, nem o contrato respondem por compromisso de espécie alguma assumido pela firma contratante perante os seus fornecedores ou terceiros e o material entregue e recebido passará à propriedade exclusiva do Hospital.

Cláusula vigésima oitava — Correrão por conta da firma contratante todas as despesas com seguros de operários contra acidentes de trabalho, devendo a mesma firma observar, rigorosamente, todas as prescrições referentes à legislação trabalhista.

Cláusula vigésima nona — Toda e qualquer modificação que porventura acarrete aumento ou traga diminuição de despesa (cláusula 12.^a), deverá ser, previamente, autorizada por escrito pelo Conselho Administrativo e só nesses casos será levada em consideração no final de contas.

Cláusula trigésima — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

a) falência da firma contratante;

b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a dez dias sem motivos justificados, a juízo do Conselho do Hospital;

c) pela inobservância do projeto, especificações, qualidade dos materiais empregados, mão de obra e condições contratuais;

d) pelo excesso de prazo em entregar a obra contratada.

Verificada a rescisão, o Conselho Administrativo entrará imediatamente na posse dos serviços contratados, salvo o direito ao recebimento das prestações vencidas, ressalvado o pagamento devido aos operários.

Cláusula trigésima primeira — Correrão por conta da firma contratante todas as multas resultantes do não cumprimento das leis federais ou posturas municipais, bem como as indenizações de danos porventura causados a terceiros, decorrentes dos trabalhos contratados.

Cláusula trigésima segunda — O andamento dos serviços deverá ser conduzido de forma que não perturbe os demais trabalhos contratados, correndo sob a responsabilidade da firma contratante qualquer prejuízo consequente de negligência, atraso ou engano.

Cláusula trigésima terceira — A firma contratante obriga-se a executar todos os trabalhos mencionados neste edital, nas plantas, detalhes e nas especificações com a máxima perfeição, sem morosidade, observando em tudo os preceitos da boa técnica, afim de dar a todos os serviços o mais perfeito acabamento possível.

Cláusula trigésima quarta — Em qualquer ocasião que o Escritório Técnico tiver a menor dúvida sobre a pureza dos materiais que estiverem sendo empregados nas obras deste Hospital, embargará imediatamente o uso desses materiais, mandando as amostras dos mesmos para serem examinadas no Instituto Nacional de Tecnologia.

Correrão por conta da firma empreiteira todas as despesas provenientes desses exames, ficando a mesma sujeita às multas e penalidades contratuais se os resultados dos exames não forem plenamente satisfatórios.

Cláusula trigésima quinta — Correrão por conta da firma todas as despesas inerentes aos trabalhos contratantes, tais como materiais, maquinismos, andaimes, mão de obra, transporte do pessoal, aparelhagem, ferramentas, etc., enfim tudo quanto determinar dispêndio.

Cláusula trigésima sexta — A firma contratante terá plena liberdade na direção dos trabalhos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

a) manter quanto ao pessoal operário todos os dispositivos da legislação social em vigor;

b) manter, permanentemente, nas obras pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para imediata solução dos casos que se apresentarem.

Cláusula trigésima sétima — Fica conveniado que o contratante sujeita-se à multa de duzentos mil réis (200\$0) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual e, mais, nos casos de paralisação das obras, negligência, morosidade, imperícia ou irregularidade que importe em prejuízo de ordem material ou moral ao Hospital.

Cláusula trigésima oitava — Se, no decorrer da execução dos serviços a cargo da firma contratante e antes da respectiva entrega e aceitação definitiva por parte do Conselho Administrativo, vierem eles a sofrer algum dano, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão tais prejuízos por conta da firma contratante, que se obrigará a fazer, à sua custa, a substituição ou a restauração, no prazo que lhe for determinado pelo Conselho.

Caso a firma contratante se recuse a fazê-lo no prazo determinado, poderá o Conselho Administrativo mandar executar os serviços por outrem, correndo a respectiva despesa por conta da firma contratante, sendo-lhe descontadas da caução e da prestação a que tiver direito.

Cláusula trigésima nona — No contrato a ser lavrado poderão ser incluídas outras cláusulas, contanto que não prejudiquem as cláusulas aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras ou explícitas as condições do contrato.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Mário de Morais Paiva*, presidente do Conselho administrativo.

Observação — Os desenhos e especificações a que se refere o presente edital serão entregues aos interessados na sala do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, sendo todos assinados e rubricados pelo presidente do referido Conselho e pelo engenheiro-chefe do Escritório Técnico.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Salvador Runo — Avenida Princesa Isabel n. 48 — Nesta, De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.404-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.^o do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.^o, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de abril de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. A. Caetano dos Santos — Praça Sanes Peña n. 67, térreo — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 11.931-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Luiz Valente de Andrade*, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José da Silva — Rua Visconde do Rio Branco n. 52 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 133-33, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 21.417, de 17 de maio de 1932, por infração do disposto no art. 2.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Luiz Valente de Andrade*, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Manoel Carvalho da Cruz Junior — Rua Sant'Anna n. 96 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 25.527-40, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 21.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Luiz Valente de Andrade*, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Ferreira, Martins & Gonçalves — Rua São Luiz Gonzaga n. 42-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.355-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Luiz Valente de Andrade*, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José de Carvalho — Rua Senador Antonio Carlos n. 430 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 30.170-39 que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no parágrafo único, art. 10 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Luiz Valente de Andrade*, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Teatro Casa do Caboclo — Rua Pedro Primeiro n. 25 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 8.774-40, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, por infração do disposto no art. 13, letra a, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância

correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Luiz Valente de Andrade*, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. R. M. Pimentel & Comp. Ltda. — Rua Siqueira Campos n. 210, Sorveteria — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.926-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — Pelo inspetor-chefe, *Luiz Valente de Andrade*, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Mendes & Cabral, rua do Matoso n. 32-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.594-41, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — *Luiz Valente de Andrade*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. André Maial, rua Plínio de Oliveira n. 5-B — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.063-41, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — *Luiz Valente de Andrade*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Rocha & Ferreira, rua Santo Cristo n. 273 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 26.709-40, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — *Luiz Valente de Andrade*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. J. Rabelo & Cia., rua Uruguaiana n. 20-22 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 29.722-40, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 1 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — *Luiz Valente de Andrade*, pelo inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Empresa Teatral Pinto Ltda., rua Pedro Primeiro n. 53 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.122-40, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, por infração do disposto no artigo 13 alínea a do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito

Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — *Luiz Valente de Andrade*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Elias Kuus, rua São Pedro n. 299 (fundos) — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.302-41, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 5.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — *Luiz Valente de Andrade*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Afonso Miranda, rua Riachuelo n. 69-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.941-41, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — *Luiz Valente de Andrade*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José da Silva Oliveira & Cia., Avenida Passos n. 95-7 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 16.983, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no artigo 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — *Luiz Valente de Andrade*, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Rabelo & Cia. — Rua Uruguiana n. 100/2 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.648-41, que lhe impôs a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 14, § 3 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16-4-42. — *V. Andrade*, inspetor, pelo inspetor-chefe Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Carlos Vieira Gambier — Rua Uruguiana n. 52 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.454-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16-4-42. — *V. Andrade*, inspetor, pelo inspetor-chefe Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. C. Silva Fernandes & Cia. — Rua Jardim Botânico número 647-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.959-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1 do mencionado decreto,

dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16-4-42. — *V. Andrade*, inspetor, pelo inspetor-chefe Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Castro & Cia. Ltda. — Rua Voluntários da Pátria número 36-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.189-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16-4-42. — *V. Andrade*, inspetor, pelo inspetor-chefe Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. João Cardoso Pimentel — Av. 28 de Setembro n. 23 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 31.863, de 1941, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14-4-42. — *V. Andrade*, inspetor, pelo inspetor-chefe Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. José Gonçalves — Est. Pau Ferro n. 9 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 32.214-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14-4-42 — *V. Andrade*, inspetor, pelo inspetor-chefe Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Pinto & Monteiro — Rua Carmo Neto n. 58 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 30-111-41, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no arts. 18 e 14, § 3.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14-4-42 — *V. Andrade*, inspetor, pelo inspetor-chefe Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Justo da Silva — Rua dos Inválidos n. 35 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.751-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa,

ex-vi do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14-4-42. — V. Andrade, inspetor, pelo inspetor-chefe Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Magalhães — Av. Thomé de Souza, n. 26 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 27.754-41 foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 26 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de abril de 1942. — V. Andrade, inspetor. Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Rocha & Ferreira — Rua Santo Cristo n. 273 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 32.039-41 foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 26 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, "ex-vi" do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 14 de abril de 1942. — V. Andrade, inspetor. Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Rabelo & Cia. — Rua Uruguaiana, 70 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.457-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 12 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de abril de 1942. — V. Andrade, inspetor. Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Tenda do Ali Ltda. — Rua 13 de Maio, 64-B. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.589-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 36 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de abril de 1942. — V. Andrade, inspetor. Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Moysés Zaydenberg — Rua Sant'Anna, 71-B — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.564-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de abril de 1942. — V. Andrade, inspetor. Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Irmãos Almeida Ltda. — Rua Barão de S. Felix, 94 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.564-41 que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta

mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de abril de 1942. — V. Andrade, inspetor. Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Botafogo Foot-ball Club — Avenida Princesa Isabel, 67. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.105-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de abril de 1942. — V. Andrade, inspetor. Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Djalma Ferreira — Rua Haddock Lobo, 143 - fundos — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.624-41, que lhe impôs a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 8 e 14 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — V. Andrade, inspetor. Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. M. Carneiro & Neto, avenida Salvador de Sá, 73-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.307-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — V. de Andrade, pelo inspetor-chefe. — Luiz Valente de Andrade, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Avelino Gomes de Oliveira, rua Tapirú, 193-2.ª loja — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.664-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — V. de Andrade, pelo inspetor-chefe. — Luiz Valente de Andrade, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Augusto Almeida & Cia., largo da Lapa, 51/3 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.314-41, que lhe impôs a multa de 5:000\$0 (cinco contos de réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — V. de Andrade, pelo inspetor-chefe. — Luiz Valente de Andrade, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Sociedade Comercial Agro Pecuária Ltda., rua dos Andradas, 82 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.282-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de março de 1942. — V. de Andrade, inspetor. — Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Pasquale & Souza, rua do Costa, 105 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.988-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1 e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de março de 1942. — V. de Andrade, inspetor. — Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Alexandre Rodrigues, rua São Francisco Xavier, 138 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 19.570-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de março de 1942. — V. de Andrade, inspetor. — Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José R. de Almeida & Cia., praça Getúlio Vargas, 2 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 12.073-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de março de 1942. — V. de Andrade, inspetor. — Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio Barros & Cia., rua Jardim Botânico, 748 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 116-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5, § 2.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de março de 1942. — V. de Andrade, inspetor. — Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Malta & Irmão — Rua Felipe Cardoso, 9 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 20.216-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de abril de 1942. — V. de Andrade, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Volentim Teixeira Fernandes — Rua Piauí, 337 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.369-41, que lhe impôs a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto nos arts. 5, 36, §§ 3.º e 6.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de abril de 1942. — V. de Andrade, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Rodrigo Gonçalves — Rua Borja Reis, 759 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 30.866-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 15 de abril de 1942. — V. de Andrade, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Abilio Alves da Fonseca — Rua São Clemente, 51 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 31.920 de 1941 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 15 de abril de 1942. — V. de Andrade, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Senhor Seabra & Paes — Rua da Passagem, 121 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 31.928 de 1941 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 15 de abril de 1942. — V. de Andrade, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Senhor Vidigal & Cia. Ltda. — Rua Sete de Setembro, 53 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.410-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de abril de 1942. — V. de Andrade, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Senhor David Bajer — Rua José dos Reis, 537 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.565-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932,

fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de abril de 1942. — V. Andrade, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Transportadora Holman — Rua Barão de S. Felix, 36-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 24.094-41, que lhe impôs a multa de 100\$00 (cem mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 6.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de abril de 1942. — V. Andrade, inspetor, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Gusta Aisen, avenida Copacabana, 889. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 3.939-44, foi essa firma multada em 50\$000 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 15 de abril de 1942. — Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras, Luiz Valente de Andrade, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Joaquim da Costa Reis, rua da Alfandega, 245-19, s. 5. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 17.725-41, foi essa firma multada em 50\$000 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 15 de abril de 1942. — Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras, Luiz Valente de Andrade, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Lucio Maximo de Souza, rua General Severiano, 102. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 24.494-41, foi essa firma multada em 50\$000 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 15 de abril de 1942. — Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras, Luiz Valente de Andrade, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Maximino & Maximino, avenida Copacabana, 986-B. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 31.933-41, foi essa firma multada em 50\$000 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1942, obser-

vando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 15 de abril de 1942. — Pelo inspetor-chefe, Decio Parreiras, Luiz Valente de Andrade, inspetor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. J. Augusto Almeida & Cia., Largo da Lapa, 51-43. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. DNT. 21.619-41, foi essa firma multada em 5.000\$000 (cinco contos de réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 16 de abril de 1942. — inspetor Luiz Valente de Andrade, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. João Leite de Almeida, rua Desembargador Izidro, 7. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.914-10, que lhe impôs a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 36, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 16 de abril de 1942. — inspetor Luiz Valente de Andrade, pelo inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Selim Zeitiené — Rua Barão de Mesquita n. 1.027-B — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.304-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de abril de 1942. — Decio Parreiras, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Ferreira Martins & Gonçalves — Rua São Luiz Gonzaga número 19-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo DNT n. 32.254, de 1941, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 15 de abril de 1942. — Decio Parreiras, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Eiras & Amorim — Rua da Misericórdia n. 10 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. n. 32.233 de 1941, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 15 de abril de 1942. — Decio Parreiras, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Manoel Pereira Homem — Rua Felipe Cardoso n. 13 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo DNT. n. 32.185 de 1941, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 31 de março de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 15 de abril de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Alfredo Marquez Tintureiro — Rua Real Grandeza n. 39 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 23.895-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de abril de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Coufiago & Alonso — Rua do Carmo n. 56 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 19.355-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de abril de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Companhia Mobiliária Atlântica S.A. — Avenida Atlântica número 466-A — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 21.040-41, que lhe impôs a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de abril de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Kurchod Apelian — Rua da Alfândega n. 328 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 19.802-41, que lhe impôs a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do disposto no art. 11 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 15 de abril de 1942. — *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Moszer Aron Zaidenvesk, rua Sant'Ana, 71-B. — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 22.754-41, que lhe impôs a multa de 50\$000 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1942. — *Decio Parreiras*, Inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**EM FORMA DE EDITAL**

Srs. Loureiro & Abreu.

Solicito vossa presença à 2.ª Secção deste Departamento, sito no 5.º andar do Palácio do Trabalho, à avenida Aparício Borges, no prazo de dez (10 dias a contar do recebimento deste, afim de prestardes esclarecimentos necessários ao prosseguimento do processo DNT. 17.262-40.

Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1942. — *Alfredo de Castro Winz*, diretor da Secção.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. Mozart Gonçalves Vidal a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido da respectiva carteira profissional, afim de tornar definitivo o seu registro de jornalista.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1942. — *Mathias Costa*, Intendente.

Departamento Nacional do Trabalho**SERÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Pelo presente, fica convidado o Sr. Abelardo Coimbra Bueno a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido da respectiva carteira profissional, afim de tornar definitivo o seu registro de jornalista.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1942. — *Mathias Costa*, Intendente.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Esmeraldo de Oliveira, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 3º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 28 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 6\$0 (seis mil réis), e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JCI-416-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Maria das Dôres Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Benedito José Vieira, convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 3º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 27 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 3\$0 (três mil réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JCI-406-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Maria das Dôres Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Alaerte da Costa convidado a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 3º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 28 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 28\$0 (vinte e oito mil réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo JCI-407-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Maria das Dôres Cravo*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica Anunciação Ferreira dos Santos, convidada a comparecer à Secretaria desta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 3º andar, às 11 horas e 30 minutos do dia 27 do corrente, trazendo em estampilhas federais a importância de 6\$0 (seis mil réis) e um selo de educação, afim de serem pagas as custas nos termos do art. 88, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, no processo número JCI-405-42, no qual figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Maria das Dôres Cravo*, pelo secretário.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Edital de notificação, caso não seja encontrado o reclamado ou crie obstáculos ao recebimento de notificação escrita.

Pelo presente, fica notificado Lakolite Limitada, domiciliada à praça Marechal Deodoro n. 97, para comparecer perante esta Junta

de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, às 14 horas do dia 27 do mês de abril, à audiência relativa à reclamação apresentada por José Carvalho Filho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 18 de abril de 1942.
— Maria Helena Githay de Alencastro, secretário.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 25-42

Acordão n. 37.929, em 10-4-42. Autuado: Agapito José da Silva, de Aracaju, Estado de Sergipe. Multa: 100\$0, débito: 201\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.911, em 9-4-42. Autuado: Antonio Ramos Cardoso, de São Luiz, Estado do Maranhão. Multa: 100\$0, débito: 86\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.938, em 10-4-42. Autuado: Medeiros & Cezario, de Vitória, Estado do Espírito Santo. Multa: 345\$8, débito: 2:806\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.944, em 10-4-42. Autuado: Osmar Costa, de Belem Estado do Pará. Multa: 100\$0, débito: 338\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.872, em 6-4-42. Autuado: João Mamede Junior, do Rio Largo, Estado de Alagoas. Multa: 100\$0, débito: 2:584\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.788, em 6-4-42. Autuado: Editora Mineira S. A., de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. Multa: 244\$2, débito: 370\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.848, em 6-4-42. Autuado: José V. Alves Filho, de Pelotas, Rio Grande do Sul. Multa: 110\$9, débito: 460\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.868, em 6-4-42. Autuado: Jorge Mauricio Rabusko, de Carasinho, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, débito: 324\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.803, em 6-4-42. Autuado: Luiz Serrenho, do Distrito Federal. Multa: 458\$5, débito: 658\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.790, em 6-4-42. Autuado: Casa Mayrink Veiga S. A., do Distrito Federal. Multa: 332\$0, débito: 2:697\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.793, em 6-4-42. Autuado: Casa Mayrink Veiga S. A., do Distrito Federal. Multa: 100\$0, débito: 626\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.782, em 6-4-42. Autuado: Casa Mayrink Veiga S. A., do Distrito Federal. Multa: 110\$8, débito: 613\$4, acrescido dos juros de 1 % ao mês.

Acordão 37.853, em 6-4-42. Autuado: Valente & Filhos Ltda., do Distrito Federal. Multa: 100\$0, débito: 246\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.781, em 6-4-42. Autuado: Valentim & Ferreira, do Distrito Federal. Multa: 100\$0.

Acordão 37.640, em 1-4-42. Autuado: José Nunes da Costa, do Distrito Federal. Multa: 100\$0.

Acordão 37.649, em 1-4-42. Autuado: Teixeira, Irmão & Cia., do Distrito Federal. Multa: 100\$0, débito: 614\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.842, em 6-4-42. Autuado: Arnaldo Wenkert, do Distrito Federal. Multa: 100\$0, débito: 372\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.833, em 6-4-42. Autuado: Henriqueta de Jesus, do Distrito Federal. Multa: 100\$0, débito: 360\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.837, em 6-4-42. Autuado: Gianci Irmão & Cia., do Distrito Federal. Multa: 100\$0, débito: 893\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.822, em 6-4-42. Autuado: J. Alonso & Simões, do Distrito Federal. Multa: 1:234\$6, débito: 6:038\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.846, em 6-4-42. Autuado: Bernardino de Almeida Corrêa, do Distrito Federal. Multa: 342\$5, débito: 4:479\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.819, em 6-4-42. Autuado: E. Erasmi, do Distrito Federal. Multa: 100\$0, débito: 434\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.930, em 10-4-42. Autuado: Fábrica de Manequins Santa Cruz Ltda., do Distrito Federal. Multa: 104\$9, débito: 671\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.811, em 6-4-42. Autuado: Laboratório Sette Limitada, do Distrito Federal. Multa: 100\$0, débito: 488\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.912, em 9-4-42. Autuado: Manoel de Sena Pires, de Cardoso Moreira, Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, débito: 180\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.913, em 9-4-42. Autuado: Waldemar Gusmão Quinete, de Campos, Estado do Rio. Multa: 100\$0, débito: 54\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.792, em 6-4-42. Autuado: Antônio Alonso, de Campos Estado do Rio. Multa: 100\$0, débito: 81\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.858, em 6-4-42. Autuado: M. Aranjó, de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Multa: 100\$0, débito: 165\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.785, em 6-4-42. Autuado: Cláudio Souza, de Cardoso Moreira, Município de Campos, Estado do Rio. Multa: 100\$0, débito: 84\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.817, em 6-4-42. Autuado: Irmão Von Zeidler, de São Caetano, Município de Santo André, Estado de São Paulo. Multa: 150\$0, débito: 168\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.827, em 6-4-42. Autuado: Matheus Constantino, de São Caetano, Município de Santo André, Estado de São Paulo. Multa: 273\$5.

Acordão 37.932, em 10-4-42. Autuado: João Custódio Braga, de Lambari, Estado de Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 57\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.890, em 7-4-42. Autuado: João Barbosa de Souza, de Fortaleza, Estado de Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito 99\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.874, em 6-4-42. Autuado: José Nunes de Siqueira, de Bueno Brandão, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 57\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.624, em 1-4-42. Autuado: Ricardo Dornellas, de Carandai, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 61\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.935, em 10-4-42. Autuado: Pedro Murachini, de S. Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 36\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.652, em 1-4-42. Autuado: M. N. Mendias, de S. Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 231\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.867, em 6-4-42. Autuado: Stefan Rabi, de S. Paulo, São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 471\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.843, em 6-4-42. Autuado: Irmãos Zanini, de Serfãozinho, Estado de São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 152\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.849, em 6-4-42. Autuado: José Grassetto & Irmão, de São Paulo, São Paulo. Multa: 409\$3, débito: 3:977\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.839, em 6-4-42. Autuado: Francisco Jorge Rão, de Serfãozinho, Estado de São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 45\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.780, em 6-4-42. Autuado: Miguel Alfredo Forte, de São Paulo, São Paulo. Multa: 231\$2.

Acordão 37.863, em 6-4-42. Autuado: A. Pescuma & Cia., de São Paulo, São Paulo. Multa: 987\$3, débito: 4:522\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.851, em 6-4-42. Autuado: Carlos Rodrigues, de Araras, Estado de São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 19\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.856, em 6-4-42. Autuado: Jair A. Horta, de São Paulo, São Paulo. Multa: 2:556\$6, débito: 12:545\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.939, em 10-4-42. Autuado: Lezario Bianchi & Irmãos, de São Paulo, São Paulo. Multa: 145\$6, débito: 581\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.836, em 6-4-42. Autuado: Auto Estradas S. A., de São Paulo, São Paulo. Multa: 1:997\$7, débito: 14:020\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.794, em 6-4-42. Autuado: José Moreira, de Itararé, Estado de São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 183\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.830, em 6-4-42. Autuado: Antonio Ferreira Santos, de Joazeiro, Estado da Bahia. Multa: 100\$0, débito: 39\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.936, em 10-4-42. Autuado: Rinaldo Gewehr, de Candelária, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, débito: 568\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.899, em 7-4-42. Autuado: Acodato Lobo, de Santa Maria, Rio Grande do Sul. Multa: 478\$8, débito: 2:400\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.829, em 6-4-42. Autuado: P. Materna, de São Paulo, São Paulo. Multa: 360\$3, débito: 1:759\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.845, em 6-4-42. Autuado: Roberto Strehler, de São Paulo, São Paulo. Multa: 172\$1, débito: 989\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.844, em 6-4-42. Autuado: Agniello Ferrari, de Queiluz, Estado de São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 24\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acordão 37.846, em 6-4-42. Autuado: Rafael Fernandes, de Uchôa, Estado de São Paulo. Multa: 100\$0, débito: 432\$0, acrescido dos juros de 1 % ao mês.

O recolhimento de todas as importâncias supra-referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Rio, 18 de abril de 1942. — S. A. O. Silva, chefe da Seção de empregadores.

(N. 6.442 — 18-4-42 — 220\$3).

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL ITAPAGIPE (SOCIEDADE BENEFICENTE)

(Ex-Associação Hospital Alemão (Soc. Beneficente))

Ata da assembléa geral extraordinária realizada segunda-feira, 2 de fevereiro de 1942, na sede da Associação Hospital Alemão à rua Barão de Itapagipe n. 167. A assembléa foi regularmente convocada, abrindo o Sr. presidente a sessão às 20,40 horas, estando presentes, além de um delegado da Delegacia Especial de Estrangeiros os seguintes sócios: R. Hans Stoltz — C. H. Runge — Hermann Stahmer — Albert Grasmueck — Valentin Zimmermann — Siemens Schuckert S. A. — Max Pomorski — Theodor Wille & Cia. Ltda. — Paul Heilborn — E. Kurt Schupp — Soc. Técnica Bremensis — Dr. Ziefer — Paul Luik — Banco Alemão Transatlântico — Theodor Ewes — Max Doerzapff — pp. Arp & Cia, Max Doerzapff — Benno Kersten — Alfred Mohrstedt — Casa Lohner S. A. — Stratner — A. Michahelles — Peter Jurisch — A. E. G., Reibock — E. A. Boomann — Soc. Motores Deutz — R. Knoth — Michahelles & Cia. — Hermann Stoltz & Cia. — Otto Meier — Sra. Maria Stoltz — Geobra — Dr. Schloemann — uma assinatura ilegível — Kurt Ahlert — Banco Germânico — Wilhelm Moeser — Dr. Widmann Laemmert — Dr. Lages Netto — Dr. Laurindo Quaresma — Dr. Sylvio Heilborn — Richard Bamberger — Franz Waitz — Ricardo Kopal, perfazendo assim 44 sócios. Sendo necessária a presença de 81 sócios no mínimo, de acordo com o parágrafo 26 dos estatutos, para deliberar sobre o assunto da convocação, declarou o Sr. presidente encerrada a reunião para abrir, depois de ter decorrido o tempo de acordo com o parágrafo 24 dos estatutos, uma segunda assembléa geral extraordinária no mesmo recinto, sendo que para esta segunda assembléa o número de sócios presentes era suficiente para deliberar sobre quaisquer assuntos contidos na ordem do dia. O Sr. presidente declara a sessão aberta pedindo ao Sr. secretário para ler a ata da assembléa geral ordinária realizada segunda-feira, dia 22 de setembro de 1941. Após a leitura da mesma, o Sr. presidente perguntou à assistência se alguém tinha algo a formular e, como ninguém pedisse a palavra, declarou a mesma aprovada.

Primeira Parte: Eleições para as vagas na diretoria: O Sr. presidente declarou que cumprindo as exigências contidas na portaria do Ilmo. Sr. chefe de polícia do Distrito Federal de 29 de janeiro de 1942, os atuais diretores e membros da diretoria punham à disposição da assembléa os seus cargos, afim de serem eleitos os seus substitutos para satisfazer o parágrafo 4 da referida portaria, na qual foi estabelecido que a diretoria deve ser composta de 2/3 de brasileiros. O Sr. presidente informou à assembléa que a atual diretoria formulara uma proposta para os prováveis sucessores, segundo a qual a nova diretoria seria composta dos seguintes senhores: para presidente o Sr. Rodolpho Hans Stoltz — para presidente substituto o Sr. professor Dr. Octavio Rodrigues Lima — para tesoureiro o Sr. Carl H. Runge — para secretário o Sr. Emil Kurt Schupp — para assistente o Sr. Dr. Hugo Dunshee de Abranches e para segundo assistente o Dr. Laurindo Quaresma. Tendo sido esta proposta de agrado da assembléa, realizou-se a votação de acordo com o parágrafo 25 dos estatutos.

Sendo feita a votação por meio de cédulas, e após as mesmas contadas, foi lido pelo Sr. presidente o resultado da eleição como segue:

Para presidente até 1943, o Sr. Rodolpho Hans Stoltz, bras. nato, com 40 votos. — Para presidente substituto até 1943, o Sr. professor Dr. Octavio Rodrigues Lima, bras. nato, com 39 votos. — Para tesoureiro até 1943, o Sr. Carl H. Runge, alemão, com 39 votos. — Para secretário até 1944, o Sr. Emil Kurt Schupp, alemão, com 40 votos. — Para assistente até 1945, o Sr. Dr. Hugo Dunshee Abranches, bras. nato, com 39 votos. — Para assistente até 1944, o Sr. Dr. Laurindo Quaresma, bras. nato, com 39 votos.

O Sr. presidente pergunta a cada um dos eleitos presentes, se aceitam os cargos para os quais foram escolhidos, tendo todos eles concordado. O Sr. Rodolpho Hans Stoltz agradece à assembléa pela confiança depositada na sua pessoa em vista de ter sido eleito para presidente da associação.

Segunda parte: modificação nos estatutos:

O Sr. presidente notificou a assembléa que de acordo com a portaria do Ilmo. Sr. chefe de polícia, anteriormente mencionada, alguns dos parágrafos dos Estatutos tinham de sofrer modificações para assim poderem ser considerados absolutamente adaptados às novas disposições regulamentares.

O Sr. presidente leu para o conhecimento da assembléa a proposta formulada para as modificações como segue:

§ 1 dos estatutos seria modificado da maneira seguinte:

A "Associação Hospital Itapagipe" (sociedade beneficente) sucessora da "Associação Hospital Alemão" (sociedade beneficente), fundada em 7 de julho de 1897 (mil oitocentos e noventa e sete), com sede no Rio de Janeiro, tem por fim manter o seu hospital à rua Barão de Itapagipe n. 167 (cento e sessenta e sete), no qual se

dará recolhimento e tratamento, em caso de moléstia aos doentes que o procurem, devendo-se, entretanto, reservar sempre certo número de apartamentos e leitos para os seus sócios.

§ 13 dos estatutos seria modificado em parte da maneira seguinte:

aonde se lê atualmente "Associação Hospital Alemão" ia se ler no futuro "Associação Hospital Itapagipe".

§ 18 dos estatutos seria modificado em parte da maneira seguinte:

aonde se lê atualmente Administração do Hospital e da Associação Hospital Alemão — ia se ler no futuro — Administração do Hospital e da Associação Hospital Itapagipe.

§ 33 dos estatutos seria modificado em parte da maneira seguinte:

aonde se lê atualmente — em nome da Associação Hospital Alemão, ia se ler no futuro — em nome da Associação Hospital Itapagipe.

§ 34 dos estatutos seria modificado em parte da maneira seguinte:

aonde se lê atualmente — em nome da Associação Hospital Alemão, ia se ler futuramente — em nome da Associação Hospital Itapagipe.

§ 37 dos estatutos seria modificação em parte da maneira seguinte:

aonde se lê atualmente — 1.º pastor da Igreja Evangélica Alemã do Rio — ia se ler futuramente — um sacerdote.

Após ter lido esta proposta da diretoria para a modificação dos estatutos, o Sr. presidente pede a assistência para fazer uso da palavra. O Sr. Kopal, propôs para a modificação do parágrafo 37 em vez de usar somente a expressão — um sacerdote — de usar a denominação — um sacerdote cristão.

O Sr. Benno Kersten propôs para a modificação do parágrafo 37, em vez de usar a expressão — um sacerdote cristão — de usar a expressão um sacerdote cristão evangélico — em consideração de serem as irmãs do hospital, evangélicas. Enfim o Dr. Peter Jurisch pede a palavra achando ele que um sacerdote evangélico tem de ser cristão, motivo pelo qual ele pede a dispensa da palavra cristão e modificando este parágrafo para — um sacerdote evangélico — o que foi aceito unanimemente. Tendo a assistência se manifestado integralmente favorável à modificação dos estatutos conforme proposta feita pelo Sr. presidente, ficou a alteração dos estatutos definitivamente aprovada como segue:

§ 1 dos estatutos ficou modificado com o seguinte texto:

A "Associação Hospital Itapagipe" (sociedade beneficente), sucessora da "Associação Hospital Alemão" (sociedade beneficente), fundada em 7 de julho de 1897 (mil oitocentos e noventa e sete), com sede no Rio de Janeiro, tem por fim manter o seu hospital à rua Barão de Itapagipe n. 167 (cento e sessenta e sete), no qual se dará recolhimento e tratamento, em caso de moléstia, aos doentes que o procurem, devendo-se, entretanto, reservar sempre certo número de apartamentos e leitos para os seus sócios.

§ 13 dos estatutos ficou modificado em parte como segue:

aonde se lê atualmente "Associação Hospital Alemão" deve se ler "Associação Hospital Itapagipe".

§ 18 dos estatutos ficou modificado em parte como segue:

aonde se lê atualmente "Administração do Hospital e da Associação Hospital Alemão" — deve se ler — Administração do Hospital e da Associação Hospital Itapagipe".

§ 33 dos estatutos ficou modificado em parte como segue:

aonde se lê atualmente — em nome da Associação Hospital Alemão, deve se ler — em nome da Associação Hospital Itapagipe.

§ 34 dos estatutos ficou modificado em parte como segue:

aonde se lê atualmente — em nome da Associação Hospital Alemão deve se ler — em nome da Associação Hospital Itapagipe.

§ 37 dos estatutos ficou modificado em parte como segue:

aonde se lê atualmente — 1.º pastor da Igreja Evangélica Alemã no Rio — deve se ler — um sacerdote evangélico.

Terceira parte: assuntos diversos: O senhor presidente expôs à assembléa que o terreno situado na rua Barão de Petrópolis e pertencente à Associação Hospital Itapagipe parece estar se valorizando apreciavelmente, sendo atualmente boa época para parcelar o mesmo em lotes pequenos e iniciar a venda dos mesmos, caso haja compradores a preços convidativos.

Para proceder o loteamento e venda deste terreno o Sr. presidente pede uma expressa autorização para ele poder efetuar qualquer venda e assinar a transferência para terceiros do que for vendido quer de lotes parcelados ou do terreno todo. A assembléa ya-

fou em favor deste pedido ficando o presidente, Sr. Rodolpho Hans Stoltz autorizado a vender e fazer a transferência para terceiros de todo o terreno, ou de lotes parcelados, situado na rua Barão de Petrópolis sendo o mesmo cortado pela travessa dos Prazeres. Como ninguém mais pedisse a palavra o Sr. presidente encerrou a assembleia às 22,05 horas.

Associação Hospital Itapagipe, (sociedade beneficente) (assinatura ilegível).

(N. 6.436 — 18-4-42 — 220\$5)

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS (C. B. D.)

(EXTRATO DE ESTATUTO)

REFORMA

Fundada nesta Capital sua sede e foro, em 8 de junho de 1914, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, a Confederação Brasileira de Desportos, designada abreviadamente por C.B.D. é uma sociedade civil, com personalidade jurídica pelo registro de seus primitivos estatutos, feito sob o n. de ordem 834 do livro n. 2 de Registro de Sociedades Civis, do Cartório Teffé e protocolado sob o número de ordem 185.355, em 19 de janeiro de 1917 e como entidade máxima, dentro do território nacional da administração dos desportos enumerados no art. 5.º de seu estatuto, cabe-lhe obrigatoriamente, nesta qualidade, representar os mesmos desportos nas suas relações internacionais; regular e dirigir as relações externas das federações a ela filiadas; realizar os campeonatos nacionais dos mesmos desportos, salvo aqueles em que foi exigido o número de concorrentes, realizar e participar das competições internacionais a que seja obrigada por força das respectivas filiações e convenções; adotar e fazer adotar pelas suas filiadas códigos de regras desportivas das entidades a que esteja filiada, estimular o desenvolvimento do amadorismo e exercer rigorosa fiscalização sobre o profissionalismo, nos mesmos desportos. São os seguintes os desportos sob a administração da Confederação: football, atletismo, ciclismo, motociclismo, lawn tennis, remo, natação, saltos, ornamentais, water-polo, volleyball e handball, além dos que não entrem a ser administrados por outras Confederações especializadas, definidas no art. 10 do decreto-lei n. 3.499, de 14 de abril de 1941, ou que não estejam vinculadas a qualquer entidade de natureza especial, nos termos do art. 10 do mesmo decreto-lei. O football constitui o desporto básico e essencial da Confederação. A Confederação é constituída das Federações que dirigem os desportos enumerados no art. 5.º do estatuto, em cada unidade territorial do país as quais não respondem, como organizações autônomas, pelas obrigações pecuniárias da mesma, assim como esta não responde pelas daquelas. São poderes da Confederação: as assembleias dos delegados, a diretoria, os Conselhos Técnicos, a Comissão Fiscal. A diretoria com mandato por 3 anos, é constituída do presidente (que a representa em Juízo e fora dele), vice-presidente, secretário, tesoureiro e encarregado dos negócios externos. A dissolução da Confederação obedecerá ao disposto no art. 16 do decreto-lei n. 3.499, revertendo o seu patrimônio em favor das Federações que estiverem a ela filiadas. Este estatuto é reformável nos termos do art. 49, II e art. 17. § único, do citado decreto-lei n. 3.499, e entrará em vigor na data do seu registro, depois de aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos, em parecer homologado pelo ministro da Educação e Saúde.

A diretoria atual consta do estatuto. — A diretoria.

(N. 6.478 — 18-4-42 — 67\$3)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existências de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE BROTAS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as exigências legais e as disposições dos estatutos da Companhia, temos a satisfação de submeter à vossa apreciação o nosso relatório concernente ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1941, o Balanço Geral encerrado na mesma data, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

No decorrer do ano foi construído um prédio, para residência de empregados na Usina de Brotas; foi reformada a linha de 15 KV Torrinha-Santa Maria; foram mantidas em boas condições de funcionamento as Usinas de Brotas e Três Saltos e efetuados diversos melhoramentos nas linhas de transmissão e distribuição, assim como várias extensões para atender a novos consumidores de força e luz.

Terminou em 31 de outubro de 1941 o prazo do contrato de concessão para o fornecimento de energia elétrica ao Município de Torrinha, fornecendo esse que no entanto continuou a ser feito normalmente pela Companhia.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transato merece especial referência a de-

creto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta Companhia preparou no prazo estabelecido o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo e cedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, destacando-se entre estes a proibição ainda em vigor de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízos para o interesse público atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Como de costume, os livros da Companhia foram conferidos durante o ano pela firma de peritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., que os encontrou em ordem.

As relações entre a Companhia e as autoridades federais, estaduais e municipais continuaram satisfatórias, fato pelo qual temos motivos para nos congratular, sendo também nosso dever manifestar os nossos agradecimentos aos funcionários da Companhia pela lealdade e espírito de cooperação de que deram provas no desempenho de suas atribuições.

São estes, senhores Acionistas, dos fatos ocorridos no exercício que acabamos de relatar, aqueles que julgamos merecer especial referência. Ficamos, porém, inteiramente ao vosso dispor para quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela Diretoria: *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente, em exercício. — *C. J. Snyder*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor secretário. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor jurídico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Capital Fixo		3.105.923\$800
Realizável — Curto prazo:		
Contas a Receber — Consumidores — Geral	13.417\$200	
Contas a Receber — Governo e Municipalidades	230\$000	
Contas a Receber — Diversas	191.821\$500	
Contas Correntes — Diversas	1.500\$000	
Materiais em estoque	78.232\$200	281.905\$900
Contas de resultado pendente:		
Pagamentos Adiantados	871\$500	
Depósitos de Consumidores no Banco do Brasil	59.711\$100	60.589\$600
Contas de Compensação		7.000\$000
		3.458.419\$300

Passivo

Não exigível:		
Capital:		
Capital em Ações — 5.000 ações ordinárias de valor nominal de 100\$000 cada		500.000\$000
Fundo e Reservas:		
Fundo para Retirada e Substituição de Bens	725.421\$300	
Fundo para Acidentes e Seguros	51.050\$900	
Fundo para Contas Incobráveis	11.555\$700	
Fundo para Ajustes do Inventário dos Materiais em estoque	10.740\$100	
Fundo para Pagamento de Impostos em Litígio	60.100\$000	
Fundo de Reserva Legal	46.161\$100	905.653\$100
Lucros e Perdas		429.552\$600
Exigível — Curto prazo:		
Obrigações e Empréstimos a Pagar	912.840\$200	
Contas Correntes — Diversas	1.961\$100	
Depósitos de Consumidores ..	59.600\$100	
Dividendos Declarados	602.640\$000	
Impostos Acumulados	30.120\$000	
Juros Acumulados	8.300\$100	
Passivo Acumulado — Diversos ..	1.381\$500	1.616.833\$300
Contas de Compensação		7.000\$000
		3.458.419\$300

Diretores: *Cesar Rabello*. — *C. J. Snyder*. — *W. F. Routh*. — *J. M. Fernandes*. — *Horacio Penido Monteiro*. — Contador: *A. N. Cudworth*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito		
Saldo não distribuído dos lucros anteriores	693:665\$700	
Receitas operativas:		
Departamento de Eletricidade	805:390\$300	
Receitas não operativas:		
Diversas	3:457\$100	
	<u>1.502:513\$100</u>	
Débito		
Despesas Gerais	265:597\$100	
Impostos	28:748\$100	
Juros de créditos de terceiros	143:304\$100	
Constituição de reservas e fundos especiais:		
Fundo de Reserva Legal	17:677\$200	
Fundos de Reserva — Diversos	17:654\$000	35:331\$200
Dividendos	600:000\$000	1.072:980\$500
Saldo disponível para o exercício seguinte	<u>429:532\$600</u>	

Diretores: Cesar Rabello. — C. J. Snyder. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes. — Horacio Penido Monteiro. — Contador: A. N. Cudworth.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz de Brotas, tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores Acionistas, o referido balanço geral, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Arthur Cyril Ciceri. — Affonso Cardoso Gaspar. — Carlos de Ipanema Moreira.

(N. 6.470 — 18-4-42 — 316\$2)

BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS, S. A.

Fundado em 1925 — Carta patente n. 1.220

Sede: Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena, 726 — Caixa Postal, 144
Filial: Rio de Janeiro — Rua da Candelária, 4 — Caixa Postal, 1.679
Agências: — Alfenas, Bom Sucesso, Cabo Verde, Campanha, Campos (E. do Rio), Campos Gerais, Cristina, Conselheiro Lafaiete, Diamantina, Divinópolis, Guanhanes, Itabira, Itabirito, Itauna, Juiz de Fora, Lima Duarte, Machado, Monte Carmelo, Monte Santo, Nova Lima, Oliveira, Ouro Fino, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraiíba do Sul (E. do Rio), Paraisópolis, Passos, Patos, Picanha, Perdões, Pouso Alegre, Rezende (E. do Rio), Santa Bárbara, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, Serro, Silvanópolis e Três Pontas.
Escritórios: — Arceburgo, Borda da Mata, Cachoeiras, Cajuí, Campo do Melo, Carmo da Mata, Corinto, Divisa Nova, Itapacerica, João Ribeiro (Entre Rios de Minas), Mariana, Matias Barbosa, Nova Ponte, Passa Tempo, Pedra Branca, Piranga, Presidente Vargas, Sabará, Santa Catarina (Sul de Minas), Santa Maria do Suassuí, Santo Antonio do Amparo, Santo Antonio do Monte, São João Evangelista, Serra Negra.

BALANCETE DE MATRIZ E FILIAIS, EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo		
Ações caucionadas	80:000\$000	
Empréstimos:		
Hipotecários	1.828:406\$100	
Em Contas Correntes....	122.821:849\$500	
Títulos Descontados	141.473:066\$000	266.126:321\$600
Imoveis	3.626:795\$500	
Títulos de renda	2.976:541\$000	
Correspondentes:		
Saldo à nossa disposição	2.176:875\$500	
Filial e Agências	57.149:931\$200	
Títulos em cobrança:		
Da praça e do interior	101.621:050\$100	
Valores caucionados	140.970:607\$700	
Valores depositados	47.820:500\$500	
Valores hipotecados	3.898:588\$700	
Diversas contas	7.796:018\$500	
Caixa:		
Em moeda corrente e disponível em Bancos..	45.045:993\$900	
Em outras espécies	65:956\$900	45.111:950\$800
	<u>679.355:181\$400</u>	

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de reserva	6.630:000\$000
Fundo de reserva especial	2.000:000\$000
Caução da Diretoria	80:000\$000

Depósitos:

A vista	40.769:799\$400
De aviso	106.614:815\$400
Sem juros	2.452:002\$500
A prazo fixo	124.897:816\$200
	<u>274.734:433\$500</u>

Correspondentes:

Saldo à sua disposição	2.206:540\$800
Filial e Agências	69.857:281\$800
Cobrança de conta alheia	101.621:050\$100
Garantias diversas	140.970:607\$700
Títulos e valores em custódia	47.820:500\$500
Garantias hipotecárias	3.898:588\$700
Efeitos a pagar	2.313:430\$800
Diversas contas	7.173:718\$600
Dividendos	49:031\$600
	<u>679.355:181\$400</u>

José Bernardino Alves Junior, presidente. — Clemente de Faria, diretor. — José Magalhães Pinto, diretor. — Francisco Moreira da Costa, diretor. — Estanislau Pedro Boardman, contador registrado sob n. 31.566.

(N. 6.440 — 18-4-42 — 135\$7.)

CARTEIRA DE CRÉDITO GARANTIDO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1942

Aos vinte e três dias do mês de março de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois), às 15 horas, na sede da Carteira de Crédito Garantido, S/A, nesta capital, presentes os acionistas cujos nomes constam do livro de presenças por todos assinado, o senhor Aquilino Pinto Leite, presidente da Sociedade verificando haver número legal de acionistas, propôs que se escolhesse o Sr. Galileu Belfort de Arantes para presidir à Assembléia o que foi por todos aceito. Para secretário foi escolhido pelo presidente o Sr. José Mauro Cerqueira. Em seguida expôs o presidente da mesa os fins da reunião que, conforme se verifica dos anúncios de convocação feitos no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial*, dos dias 21, 22 e 24 e 21, 23 e 24 de fevereiro respectivamente, constam do exame e aprovação do balanço, contas e demais atos da Diretoria, relatório, parecer do Conselho Fiscal e eleição do mesmo. Dispensada a leitura dos documentos acima referidos por proposta do acionista Antonio Olyntho Ribeiro por terem sido os mesmos publicados no "O Jornal" e *Diário Oficial* do dia 17 de março corrente e assim do conhecimento de todos, declarou o Sr. presidente que ia submetê-los à discussão e aprovação da Assembléia para o que poderia qualquer acionista fazer uso da palavra. Como nenhum acionista, quisesse dela fazer uso, o Sr. presidente submeteu à aprovação da Assembléia os documentos atrás referidos: balanço, demonstração da conta de "Lucros e Perdas", relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, os quais foram aprovados por unanimidade de votos, deixando de votar os legalmente impedidos. Passando à segunda parte dos trabalhos que consistia na eleição dos membros do Conselho Fiscal, foi procedida à eleição, tendo sido verificado o seguinte resultado: para membros efetivos; senhores Eugenio Luiz Caruso, Manoel Saavedra Filho e Dr. José Teixeira de Sá Campos; para suplentes; senhores Alberto G. Mendonça, José César de Góes e Carlos Megia todos reeleitos para o exercício corrente os quais foram imediatamente empossados. Em seguida alvitrou o senhor presidente que os diretores continuassem a receber os ordenados de um conto de réis por mês o que foi aprovado. Quanto aos honorários do Conselho Fiscal lembrou o Sr. Galileu Belfort de Arantes que os Estatutos da Sociedade regulavam o assunto, atribuindo aos seus membros uma percentagem sobre os lucros verificados em balanço. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente mandou suspender a sessão por meia hora para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão o secretário Sr. José Mauro Cerqueira procedeu à leitura desta ata que foi unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — Galileu Belfort de Arantes. — Aquilino Pinto Leite. — Olyntho Belfort Ribeiro. — Antonio Olyntho Ribeiro. — Lafayette Belfort Garcia. — Homero Julio dos Santos Costa. — Candido Cerqueira Bastos. — José Moreira da Costa. — José Mauro Cerqueira.

Carteira de Crédito Garantido, S. A. — Aquilino Pinto Leite, diretor-presidente. — José Mauro Cerqueira, diretor-gerente.

(N. 6.441 — 18-4-42 — 69\$4)

BANCO BRASILEIRO DO COMÉRCIO S. A.

(Antigo Banco dos Funcionários Públicos)

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Matriz e filial

Ativo

Imobilizado:		
Movéis e utensílios	637:773\$560	
Material de escritório	88:263\$180	
Imoveis	5.821:276\$500	6.547:313\$240

Disponível:**Caixa:**

Em moeda corrente	1.565:379\$457	
No Banco do Brasil	2.049:199\$500	
Em outros bancos	649:680\$000	
Nos correspondentes bancários	94:945\$790	4.359:204\$057

Realizável:

Títulos descontados	23.541:476\$400	
Empréstimos em c/corrente ..	11.804:043\$900	
Empréstimos hipotecários	3.330:513\$957	
Mutuários — C/de empréstimos	5.874:919\$424	
Mutuários — C/Gar. hipotecária ..	1.307:375\$740	
Obrigações a receber	90:557\$800	
Devedores diversos	80:128\$700	
Títulos de propriedade do banco ..	140:539\$044	
Filial ..	2.100:530\$550	48.270:085\$485

De resultado pendente:

Prêmios ..	3.450:999\$555	
Diversas contas	2.025:679\$028	5.476:678\$583

De compensação:

Hipotecas ..	4.817:748\$957	
Títulos em cobrança	9.128:779\$425	
Cobrança nos Estados	2.570:132\$600	
Valores caucionados	1.802:950\$000	
Valores depositados	989:300\$000	
Ações caucionadas	150:000\$000	
Crédito a utilizar	3.300:000\$000	
Garantias especiais	561:734\$200	23.320:645\$182

87.973:926\$547

Passivo**Exigível:****Depósitos:**

Prazo fixo ..	25.182:174\$075	
Movimento ..	9.360:099\$998	34.542:274\$073
Obrigações a pagar	992:000\$000	
Dividendos ..	86:246\$650	
Banco do Brasil — C/de empréstimo decreto-lei 1.096 de 4-2-1939	3.500:000\$000	
Títulos redescotados	9.624:656\$000	
Credores diversos	22:177\$700	
Ordens de pagamento	7:324\$000	
Filial ..	2.109:552\$550	50.881:230\$973

Não exigível:

Capital ..	10.000:000\$000	
Fundo de reserva	867:755\$796	10.867:755\$796

De resultado pendente:

Juros a receber	1.956:470\$800	
Diversas contas	944:823\$796	2.901:294\$596

De compensação:

Valores hipotecários	4.817:748\$957	
Cobrança caucionada	10.060:466\$225	
Credores por títulos em cobrança ..	1.085:496\$200	
Cobrança de c/própria	552:949\$600	
Credores por depósitos e caucões ..	2.792:250\$000	
Caução da diretoria	150:000\$000	
Garantias diversas	3.300:000\$000	
Mandatos ..	561:734\$200	23.320:645\$182

87.973:926\$547

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *José Bellens de Almeida*, diretor-presidente. — *Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso*, diretor-secretário. — *Matheus Martins Noronha*, diretor-gerente. — *Moacyr Martins Camara*, contador.

(N. 6.453—18-4-42—133\$6.)

CRÉDITO BRASILEIRO S. A. — CASA BANCÁRIA**RELATÓRIO****Senhores acionistas:**

Na qualidade de Diretores do Crédito Brasileiro S. A., Casa Bancária, vimos relatar-vos os fatos que interessam à vista deste estabelecimento. Mantida a mesma diretoria eleita desde 27 de junho de 1940, continuou ela empregando todos os seus esforços para a engrandecimento social.

O balanço social soma um total de 1.549:872\$200 contra réis 1.481:000\$000 verificado no balanço anterior, apresentando assim uma apreciável diferença para mais em 1941.

O dividendo a distribuir soma um total de 13:059\$100 tendo sido levada a fundo de reserva a importância de 687\$100.

Não pôde ser ainda ultimado o processo de aumento de capital e da reforma dos Estatutos, pendendo ambos da aprovação do Governo, a despeito de todos os esforços empregados pela Diretoria, sendo certo porém que em breve esse assunto será solucionado.

Continuam a prestar seus bons serviços os empregados dessa Casa Bancária, não tendo havido demissão nem admissão alguma.

Tendo assumido funções de Gerência no Banco Brasileiro do Comércio, o nosso companheiro Francisco de Abreu não pode continuar a prestar seus inestimáveis serviços a esta Casa Bancária, que terá assim de privar-se do concurso desse digno acionista no cargo de gerente. Em vista disso, em seu nome e no nosso a seu pedido, solicitamos pois a exoneração do cargo de Diretor-Gerente do Crédito Brasileiro requerida pelo Sr. Francisco de Abreu, pedindo à assembleia, dadas as razões expostas, em caso de ser concedida essa exoneração, faça eleição para preenchimento do cargo vago.

Consultando os principais acionistas do Crédito Brasileiro, cogita a Diretoria na ampliação dos negócios sociais, para o que será necessariamente preciso elevar ainda mais o capital social dessa Casa Bancária, sendo mesmo possível sua transformação em Banco, providências essas que devem aguardar a aprovação dos atos constantes aos processos já citados.

Junto encontrarão os Srs. acionistas o balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Para todos esses atos espera a Diretoria em recer a aprovação da Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Dr. Joaquim Cardoso Martins*, presidente. — *Moacyr Pereira de Aguiar*, tesoureiro. — *Francisco de Abreu*, gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal do Crédito Brasileiro S. A. Casa Bancária, tendo examinado os livros, documentos, escrita e balanço desta Sociedade, encontraram todos em perfeita ordem, verificando o acerto e exatidão dos assentamentos, pelo que são de parecer que sejam aprovados pela Assembleia Geral os atos da Diretoria e suas contas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Dr. João Batista Sequeira*. — *Renato do Valle*. — *Nelson da Silva Abreu*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Ativo**

Letras descontadas	1.372:349\$300
Móveis & utensílios	7:000\$000
Imoveis	17:800\$000
Contas correntes, s/juros	19:596\$200
Hipotecas	5:875\$000
Banco do Brasil	75:000\$000
Contratos, c/garantia	16:857\$400
Caixa: em moeda corrente	35:395\$800

1.549:873\$700

Passivo

Capital	250:000\$000
Fundo de reserva	3:235\$100
Depósitos, a prazo fixo	325:000\$000
Contas correntes, s/juros	11:645\$200
Contas correntes, c/juros	3:547\$500
Redescontos	822:935\$000
Obrigações a pagar	100:000\$000
Ordenados a pagar	3:600\$000
Imoveis, c/garantia	16:857\$400
Dividendos a distribuir	13:053\$500

1.549:873\$700

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"**Crédito**

Juros e descontos	41:037\$900
-------------------------	-------------

Débito

Despesas gerais	27:297\$400
F. de reserva 5 %	687\$100
Lucros a distribuir	13:053\$500

41:037\$900

41:037\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Adolpho de Siqueira Junior*, contador. — *Moacyr Pereira de Aguiar*, tesoureiro.

(N. 6.296 — 18-4-42 — 174\$4)

COMPANHIA CARIOCA IMOBILIÁRIA**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1942**

Aos 23 dias do mês de março de 1942, reunidos, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Primeiro de Março n. 6, 10.º andar, nove acionistas, representando a totalidade das ações, conforme verificação feita pelo livro de presença, o diretor-presidente Dr. R. O. de Castro Maya, disse que ia dar início aos trabalhos e pediu aos Srs. acio-

nistas que indicassem a mesa. É aclamado para presidir-lá o Sr. Bernardo Piquet Carneiro Filho, que convida para secretários os Srs. João Ignacio Filho e Antonio Knuth Machado, que ocupam logo os seus lugares, uma vez que todos estavam de acordo.

Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente informa os fins da reunião, de acordo com o anúncio de convocação. Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, contas da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1941, bem como a eleição do diretor-secretário e dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. Pede então ao Sr. secretário para proceder primeiramente à leitura do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Aos 5 dias do mês de fevereiro de 1942, reunidos na sede da Companhia Carioca Imobiliária, à rua Primeiro de Março n. 6, 10.º andar, os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados declararam que, tendo examinado com toda a minuciosidade a escrita, relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao ano de 1941 e, bem assim, todos os documentos exigidos pela lei das sociedades anônimas e os atos praticados pela Diretoria durante o referido ano, encontraram tudo na melhor ordem e são de opinião que os mesmos sejam aprovados pelos Srs. acionistas." Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — Raul Rocha Lisboa. — T. C. Tinoco. — Sylvio Corrêa da Costa".

Submetido à votação, foi o mesmo aprovado unanimemente. Em seguida lê também todos os outros documentos, que foram aprovados por todos os acionistas presentes.

O Sr. presidente propõe então, de acordo com o art. 12 dos estatutos, que do lucro líquido verificado no exercício de 1941, seja distribuído aos acionistas um dividendo de 12 %, passando o excedente do referido lucro para a conta de lucros suspensos. Esta proposta foi aceita por unanimidade. O Sr. João de Campos, usando da palavra, propõe que sejam fixados em 50\$000 por sessão que tomarem parte os honorários do Conselho Fiscal. Esta proposta, depois de julgada, foi aceita por unanimidade. Passando-se à segunda parte da reunião, o Sr. presidente pede aos Srs. acionistas para confeccionarem suas cédulas, afim de elegerem o diretor-secretário e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Fez-se em seguida a apuração, chegando-se ao seguinte resultado: para diretor-secretário, José Piquet Carneiro; para membros do Conselho Fiscal, Raul Rocha Lisboa, Manoel de Araujo e Antonio Knuth Machado. Para suplentes, T. C. Tinoco, Sylvio Corrêa da Costa e João Ignacio Filho. Uma vez que não houve qualquer oposição, foram todos imediatamente empossados.

O Sr. presidente oferece a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando a respeito, manda suspender a ses-

são para que seja lavrada a presente ata. Reabrindo-a foi esta ata lida e aprovada por todos os acionistas que a assinam. E eu, servindo de secretário, mandei lavrar a presente ata, que subscrevo. — João Ignacio Filho. — Antonio Knuth Machado. — Bernardo Piquet Carneiro Filho. — R. O. de Castro Maya. — Raul Rocha Lisboa. — Manoel Machado de Araujo. — João de Campos. — T. C. Tinoco. — Sylvio Corrêa da Costa.

(N. 6.293 — 19-4-42 — 79\$6.)

S. A. DE PERFUMARIAS J. & E. ATKINSON

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1942

Srs. Acionistas:

Cumprindo com a determinação e o disposto em nossos estatutos, submetemos ao vosso exame e apreciação as contas e atos da Diretoria, referentes ao exercício financeiro desta sociedade, findo em 31 de dezembro de 1941.

Pelos documentos postos a vossa disposição na nossa sede social, verifica-se que os negócios da Sociedade correram na melhor ordem possível, apesar das dificuldades criadas pela conflagração que vem ultimamente assolando a Europa, trazendo sérios embaraços a todos os países do mundo.

O Balanço e seus anexos, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal, poderão orientar-vos sobre a marcha dos nossos negócios durante o ano de 1941.

Esperando termos correspondido à expectativa, ficamos ao inteiro dispor dos Srs. Acionistas para quaisquer informações que por ventura estiverem necessitando.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — E. G. Jones — A. C. Cicceri. — G. MacCabe.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson, no cumprimento do seu dever, reuniram-se para proceder ao exame das contas, balanço e documentos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, encontrando tudo na mais perfeita ordem, são de parecer que sejam todas as contas e atos da diretoria, aprovados pelos Srs. Acionistas, na próxima Assembleia Geral Ordinária.

Felicitemos aos Srs. diretores pelos resultados obtidos durante o exercício findo e pelo bom desenvolvimento que vem dando aos negócios da Sociedade.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — H. Cane. — R. Woodford. — A. Gaspar.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Movimento — Período de 1 de janeiro 1941 a 31 de dezembro 1941

Ativo

Imobilizado:			
Edifício, Fábrica, Terrenos, Maquinismos, Moveis e Utensílios, Instalações, Automoveis			2.512:619\$120
Realizável — Curto Prazo:			
Stocks	3.205:131\$870	—	
Contas Correntes, etc.	2.770:391\$900	—	
Letras a Receber	1:035\$000	5.976:558\$770	
Longo Prazo:			
Depósitos em garantia	1:141\$000	—	
Depósitos Judiciais	8:700\$000	9:841\$000	5.986:399\$770
Disponível:			
Bancos		117:735\$600	
Caixa		19:536\$700	137:272\$300
Pendentes:			
Pagamentos Adiantados			32:695\$500
Contas de Compensação:			
Ações em caução			25:000\$000
			<u>8.693:986\$690</u>

Passivo

Exigível — Curto Prazo:			
Contas Correntes		2.048:430\$240	
Longo Prazo:			
Credores Diversos		1.921:196\$000	3.969:626\$240
Não Exigível:			
Capital		3.000:000\$000	
Fundo de Reserva Legal		329:771\$900	
Fundo de Depreciação		562:113\$350	
Lucros e Perdas		807:475\$200	4.699:360\$450
Contas de Compensação:			
Cauções da Diretoria			25:000\$000
			<u>8.693:986\$690</u>

E. G. Jones, presidente. — A. C. Cicceri, diretor. — W. Robson, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Movimento — Período de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1941

Deve		
A Despesas Gerais	152:623\$300	
A Depreciações	41:380\$170	
A Impostos	136:884\$900	
A Seguros	29:253\$600	
A Juros	126:036\$000	
A Propaganda	1.031:564\$990	
A Ordenados	504:151\$900	
A Despesas de Vendas	1.732:380\$030	
A Reserva Geral	500:000\$000	
A Fundo de Reserva Legal	85:684\$900	
A Saldo Transferido para o Exercício Seguinte	807:475\$200	
	<u>5.147:434\$990</u>	
Haver		
De Saldo do Ano Anterior	536:311\$020	
De Lucro Bruto S/Vendas	4.564:378\$470	
De Descontos Recebidos	31:618\$500	
De Receitas Diversas	15:127\$000	
	<u>5.147:434\$990</u>	

E. G. Jones, presidente. — A. C. Cicci, diretor. — W. Robson, contador.

(N. 6.286—18-4-1942—313\$1).

COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 27 DE ABRIL DE 1942.

Srs. acionistas:

Em obediência ao que dispõe o art. 9.º, dos nossos estatutos e as disposições legais vigentes, foi convocada esta assembléia geral ordinária, para que os senhores acionistas tomem conhecimento e resolvam sobre os atos e contas da diretoria, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e o parecer do conselho fiscal.

Pelo balanço, os senhores acionistas poderão verificar a situação financeira da companhia.

Esta diretoria, certa de que tem empregado todos os seus esforços no bom desempenho do seu mandato, está inteiramente às ordens dos senhores acionistas, para fornecer-lhes todas as demais informações que julgarem necessárias.

A diretoria tomou todas as providências legais necessárias, afim de adaptar os estatutos sociais aos dispositivos dos decretos-leis números 2.627, de 26 de setembro de 1940, e 2.784, de 20 de novembro de 1940, tendo sido os novos estatutos arquivados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, em 10 de setembro de 1941, sob número 16.346.

Nesta assembléia, devem os senhores acionistas elegerem os novos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — Presidente, *Rodrigo Octavio Filho*. — Diretor, *João Pedro Gouvêa Vieira*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Fixo:		
Embarcações, terrenos, edificios,		
utensílios, etc.	935:869\$800	
Menos-reserva para depreciação.	557:979\$100	397:890\$700
Realizavel em curto prazo:		
Disponível — Caixa e bancos ...	206:030\$400	
Devedores diversos	497:674\$300	
Materias em "stock"	61:710\$500	765:415\$200
Pendente:		
Pagamentos antecipados	821\$400	
Duvidosos	727\$700	
Depósitos em garantia	155:708\$700	157:257\$800
Contas de compensação:		
Ações caucionadas pelas Diretores		12:000\$000
		<u>1.332:563\$700</u>

Passivo

Não exigível:		
Capital	750:000\$000	
Reserva legal	387\$600	750:387\$600
Exigível a curto prazo:		
Credores diversos		65:388\$200
Pendente:		
Reclamações e consertos a liquidar		485:237\$400
Lucros e perdas:		
Saldo em 31-12-1941		19:550\$500
Contas de compensação:		
Cauções dos Diretores		12:000\$000
		<u>1.332:563\$700</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 1941

Débito		
Despesas gerais	454:298\$767	
Impostos	17:878\$900	
Depreciações: — Ativo fixo	92:064\$100	
Perdas diversas: — Incobráveis	727\$700	
Lucros do exercício transportado abaixo	7.752\$578	
	<u>572:722\$345</u>	
Reserva legal	387\$600	
Saldo, conforme balanço geral	19:550\$500	
	<u>19:938\$100</u>	
Crédito		
Produto das operações sociais	392:866\$670	
Lucros diversos:		
Juros	4:745\$000	
Diversos	175:110\$075	179:855\$675
	<u>572:722\$345</u>	
Lucros anteriores não distribuídos	12:185\$522	
Lucro do exercício — 1941	7:752\$578	
	<u>19:938\$100</u>	

Dr. *Rodrigo Octavio Filho*, presidente. — A. P. Santos, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Navegação das Lagoas, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinou atentamente os atos e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. E como tenha tudo encontrado em perfeita ordem, é de parecer que os referidos atos e contas devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — *Ruy Albertino Nunes da Rocha*. — *J. Stall Gonçalves*. — *Guilherme Leão de Moura*.

(N. 6.295 — 18-4-42 — 224\$4)

COMPANHIA FORÇA E LUZ CAIOBA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Satisfazendo as exigências da lei e as disposições dos nossos estatutos, vimos apresentar o presente relatório, submeter à vossa apreciação o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1941, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Devido ao aumento contínuo de carga no seu sistema e à impossibilidade em que, dadas as circunstâncias atuais, se encontrou a Companhia para dotar suas usinas de capacidade maior, a única solução a ser posta em prática era fazer uma combinação com a The São Paulo Tramway, Ligh & Power Co., Ltd., para o fornecimento da energia adicional necessária. Tal fornecimento ficou estabelecido pelo decreto-lei n. 7.763, de 1 de setembro de 1941, de acordo com o qual o mesmo será feito pela The São Paulo Tramway, Ligh & Power Co.,

Ltd., à Companhia, através da linha de transmissão da Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Afim de receber esta energia foi construída uma sub-estação com a capacidade de 3.600 KVA., aproximadamente, havendo sido feitas as necessárias reformas e ampliações nas linhas de transmissão. O preço que a Companhia terá que pagar pela energia necessária, ainda não foi fixado pelas autoridades federais, de modo que não podemos determinar o efeito que a compra de energia terá na situação financeira da Companhia.

A Companhia continuou a fazer as necessárias reformas do seu sistema, tanto para iluminação residencial como energia e iluminação pública, e bem assim ampliou o mesmo para fornecer serviços a novos consumidores.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transato, merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta Companhia preparou no prazo estabelecido o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição ainda em vigor de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízos para o interesse público, atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Os livros de escrituração da Companhia foram conferidos durante o ano pela firma de peritos contadores Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo encontrados em ordem.

Continuaram a ser satisfatórias as relações mantidas pela Companhia com as autoridades federais, estaduais e municipais, às quais manifestamos o nosso reconhecimento pela cooperação que nos trouxeram no desempenho de nossas obrigações contratuais, cabendo-nos também agradecer sinceramente aos nossos funcionários a lealdade e o espírito de cooperação revelados no cumprimento de seus deveres.

São estes, senhores acionistas, os fatos de maior relevância que nesta oportunidade queremos submeter à vossa consideração, continuando, porém, ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras informações porventura julgadas necessárias.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela diretoria: *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente em exercício. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário. — *Marino Coimbra da Luz*, diretor jurídico. — *Mario Gama*, diretor comercial.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
<i>Imobilizado:</i>		
Capital fixo		9.388:573\$100
<i>Realizável — Curto prazo:</i>		
Contas a receber — Consumidores		
— Geral	22:350\$000	
Contas a receber — Governo e Municípios	17:830\$700	
Contas a receber — Diversas	308:250\$600	
Contas correntes — Diversas	1:250\$000	
Materiais em "stock"	148:207\$300	497:888\$600
<i>Contas de resultado pendente:</i>		
Pagamentos adiantados	2:137\$500	
Depósitos especiais	30\$000	
Desconto e despesas não amortizadas sobre a dívida	48:997\$200	
Depósitos de consumidores no Banco do Brasil	169:557\$100	220:721\$800
<i>Contas de compensação</i>		625:828\$500
		10.733:012\$000
Passivo		
<i>Não exigível</i>		
Capital:		
Capital em ações — 20.000 ações ordinárias do valor nominal de 200\$000 cada		4.000:000\$000
<i>Fundos e reservas:</i>		
Fundo para retirada e substituição de bens	1.602:187\$800	
Fundo para acidentes e seguros	20:000\$000	
Fundo para contas incobráveis	54:529\$500	
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em "stock"	5:315\$800	
Fundo para pagamento de impostos em litígio	113:500\$000	
Fundo de reserva legal	52:293\$100	1.847:826\$200
<i>Lucros e perdas</i>		363:669\$500

<i>Exigível — Longo prazo:</i>		
Dívida a longo prazo		3.500:000\$000
<i>Exigível — Curto prazo:</i>		
Obrigações e empréstimos a pagar	100:910\$500	
Contas a pagar	36:480\$000	
Contas correntes — Diversas	5:541\$200	
Depósitos de consumidores	169:621\$800	
Impostos acumulados	56:253\$600	
Juros acumulados	18:932\$100	
Passivo acumulado — Diversos	1:948\$600	389:687\$800

<i>Contas de resultado pendente:</i>		
Contribuições para extensões		6:000\$000
Contas de compensação		625:828\$500
		10.733:012\$000

Diretores, *Cesar Rabello*. — *Marino Coimbra da Luz*. — *W. F. Routh*. — *Mario Gama*. — *J. M. Fernandes* — Contador: *A. N. Cudworth*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito		
<i>Saldo não distribuído dos lucros anteriores</i>		516:554\$100
<i>Receitas operativas:</i>		
Departamento de eletricidade		1.413:290\$500
<i>Receitas não operativas:</i>		
Diversas		11:547\$700
		2.001:392\$300

Débito		
<i>Despesas gerais</i>		523:002\$800
<i>Impostos</i>		39:331\$600
<i>Juros de créditos de terceiros</i>		302:145\$900
<i>Amortização do ativo</i>		6:999\$600
<i>Constituição de reservas e fundos especiais:</i>		
Fundo para retirada e substituição de bens	200:000\$000	
Fundo de reserva legal	17:742\$900	
<i>Fundos de reserva —</i>		
Diversos	28:500\$000	246:242\$900
Dividendos	520:000\$000	1.637:722\$800

Saldo disponível para o exercício seguinte 363:669\$500

Diretores: *Cesar Rabello*. — *W. F. Routh*. — *J. M. Fernandes*. — *Marino Coimbra da Luz*. — *Mario Gama*. — Contador: *A. N. Cudworth*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz Carioba, tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas, o referido balanço geral, as contas e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Arthur Cyril Ciceri*. — *Afonso Cardoso Gaspar*. — *Carlos de Ipanema Moreira*.
(N. 6.476 — 18-4-42 — 316\$2)

COMPANHIA CAMPINEIRA DE TRAÇÃO, LUZ E FORÇA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De acordo com as disposições legais e os estatutos da Companhia, vimos submeter à vossa consideração o relatório da Diretoria concernente ao ano social terminado em 31 de dezembro de 1941, assim como o Balanço Geral encerrado naquela data, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal.

Conforme ficou dito no relatório relativo ao ano de 1940, os trabalhos para aumentar a altura da barragem da Usina de Jaguarí ficaram terminados, o que proporcionou aproximadamente 2.000 kilowatts adicionais à capacidade geradora da Companhia. Essa capacidade adicional entretanto representa apenas parte daquela que a Companhia precisa obter, de outras fontes que não as suas, e foi por isso obrigada a adquirir grande quantidade de energia da The São Paulo Tramway, Light & Power Co., Ltda. A Companhia se vê forçada a depender do recebimento de energia da São Paulo Light em proporções crescentes até que se encontre em situação de aumentar a capacidade por meio de novas usinas geradoras, programa este que a obrigará a um emprego de capital relativamente grande.

Em numerosos relatórios anteriores temos salientado o esforço desta Companhia no sentido de convencer as autoridades da necessidade absoluta de um reajustamento de suas tarifas e preços de serviço, para que esta possa continuar a se desenvolver de maneira a aten-

der às necessidades crescentes do território servido. As tarifas atuais continuam a ser as estabelecidas pelo contrato de concessão de 1911, há trinta e um anos portanto, embora se verifique que o custo de operações daquela época até a atual, no que diz respeito à mão de obra e materiais, tenha se elevado de 200 a 700 %.

A situação, no que diz respeito às tarifas, é ainda mais agravada quanto aos preços de força. O preço pago à The São Paulo Tramway, Light & Power Co., Ltd. é, em média, de cerca de três vezes mais do que a Companhia pode cobrar, nos termos do seu contrato de concessão antiquado, a certa classe de consumidores.

Nestas condições só se poderia esperar que esta Companhia, durante o ano em revista, não obtivesse renda bastante para fazer face a todas as suas obrigações, e há todos os indícios de que tal situação continue a prevalecer no futuro, até que a Companhia possa reajustar os seus preços de fornecimento de modo mais conforme com a situação atual no que diz respeito à prestação de serviços.

Mau grado a sua situação financeira continua a Companhia a realizar as necessárias reformas do seu sistema de bondes bem como das suas linhas de transmissão e rede de distribuição, continuando também a fazer ampliações de modo a atender a novos consumidores de luz e força, sem esquecer o setor de iluminação pública municipal.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transato, merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta Companhia preparou, no prazo estabelecido, o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição ainda em vigor de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízos para o interesse público atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviço cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Os livros da Companhia, como anteriormente tem acontecido, foram conferidos durante o ano pela firma de contabilistas Deloitte, Plendes, Haskins, Sells & Co., sendo encontrados em ordem.

Terminando este relatório, é de nosso dever mencionar as relações de cordialidade que mantivemos com as autoridades federais, estaduais e municipais, cuja cooperação nos foi muito valiosa no cumprimento de nossas obrigações, sem esquecer os nossos sinceros agradecimentos aos funcionários da Companhia, pela lealdade e dedicação por eles reveladas no desempenho de seus deveres.

Sendo esses, Srs. acionistas, os fatos de maior significação ocorridos no transcurso do ano social, continuamos, no entretanto, à vossa ordens para dar quaisquer outras informações e esclarecimentos que nos forem solicitados.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela Diretoria: *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente, em exercício. — *W. F. Routh*, diretor tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor secretário. — *Maximo Coimbra da Luz*, diretor jurídico. — *Mario Gama*, diretor comercial.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Capital fixo	35.347:275\$000	
Realizável — Curto prazo:		
Contas a receber — Consumidores		
— Geral	673:324\$700	
Contas a receber — Governo e		
Municipalidades	134:852\$400	
Contas a receber — Diversas	35:283\$800	
Contas correntes — Diversas	20:510\$000	
Materiais em stock	273:920\$800	1.137:891\$700
Contas de resultado pendente:		
Pagamentos adiantados	17:455\$200	
Depósitos especiais	920\$000	18:375\$200
Contas de compensação	65:164\$200	
Lucros e perdas — Deficit	2.220:308\$900	
		38.789:015\$000
Passivo		
Não exigível:		
Capital:		
Capital em ações — 20.000 ações ordinárias de valor nominal de 200\$000 cada	4.000:000\$000	
Fundos e reservas:		
Fundo para retirada e substituição de bens	3.910:173\$000	
Fundo para acidentes e seguros ..	42:761\$300	
Fundo para contas incobráveis ...	221:980\$900	
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em "stock"	38:650\$900	
Fundo para pagamento de impostos em litígio	452:000\$000	4.665:566\$100

Exigível — Curto prazo:

Obrigações e empréstimos a pagar	27.629:02\$300	
Contas a pagar	305:02\$200	
Contas correntes — Diversas	172:10\$300	
Impostos acumulados	227:40\$000	
Juros acumulados	1.677:69\$100	
Passivo acumulado — Diversos ..	46:60\$800	30.058:284\$700
Contas de compensação		65:164\$200
		38.789:015\$000

Diretores: *Cesar Rabello*. — *W. F. Routh*. — *J. M. Fernandes*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *Mario Gama*. — Contador: *A. N. Cudworth*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito		
Receitas operativas:		
Departamento de eletricidade	6.337:310\$200	
Departamento de bondes	2.343:23\$000	8.680:573\$200
Receitas não operativas:		
Diversas		135:427\$100
		8.816:000\$300

Débito		
Saldo devedor do exercício anterior	1.886:615\$100	
Despesas gerais	6.416:110\$500	
Impostos	201:78\$600	
Juros de créditos de terceiros	1.941:017\$300	
Constituição de reservas e fundos especiais:		
Fundos para retirada e substituição de bens ...	350:000\$000	
Fundos de reserva		
— Diversos ..	240:747\$700	590:747\$700
		11.036:309\$200
Saldo devedor transferido para o exercício seguinte ..		2.220:308\$900

Diretores: *Cesar Rabello*. — *W. F. Routh*. — *J. M. Fernandes*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *Mario Gama*. — Contador: *A. N. Cudworth*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Campinã de Tração, Luz e Força, tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos Srs. acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Vernon Smith*. — *Joaquim Saldanha Marinho*. — *Afonso Carlos Gaspar*.
(N. 6.477 — 18-4-42 — 316\$2)

EMPRESA FORÇA E LUZ DE RIBEIRÃO PRETO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Obedecendo as determinações dos estatutos desta Empresa e aos dispositivos da lei em vigor, cabe-nos relatar os fatos mais importantes ocorridos na vida desta Empresa durante o exercício que terminou em 31 de dezembro de 1941, submetendo ao mesmo tempo ao vosso exame o Balanço Geral encerrado naquele data, acompanhado da Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e do competente Parecer do Conselho Fiscal.

Durante o ano, foi iniciada a construção de duas casas para residência de operários da Usina Dourados, afim de se lhes dar melhor conforto. Concluiu-se o serviço de substituição de postes na linha de transmissão Aliança-Guaíra. Foi feita a recolocação de um trecho da linha de 30 kv entre as sub-estações nova e velha de Ribeirão Preto, dentro da cidade de Ribeirão Preto, além do que foram executados diversos melhoramentos nos sistemas de transmissão e distribuição e várias extensões para atender a novos consumidores de força e luz pública e particular.

Terminaram em 1941 os prazos dos contratos de concessão para o fornecimento de energia elétrica, nos Municípios de Brodowski e Cravinhos, que no entanto continuaram a ser normalmente abastecidos por esta Empresa.

O serviço de abastecimento de água da cidade de Brodowski, que até então estava sendo feito pela Empresa, foi transferido em data de 19 de novembro de 1941, para a Prefeitura Municipal de Brodowski, nos termos do contrato de concessão e da escritura pública de encampação.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transato, merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o

tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta Empresa preparou no prazo estabelecido o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição ainda em vigor de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízo para o interesse público atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Os livros da Empresa foram conferidos durante o ano, como de costume, pela firma de peritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co. que os encontrou em ordem.

As relações da Empresa com o público e com as autoridades foram as mais cordiais, pelo que, antes de encerrar este relatório desejamos nele consignar a nossa viva satisfação por esse fato, bem como não podemos deixar de manifestar os sinceros agradecimentos que devemos aos nossos empregados pela sua eficiente colaboração.

Julgamos, haver neste relatório, Srs. acionistas, trazido ao vosso conhecimento as informações mais importantes relativas à nossa vida social, permanecendo entretanto à vossa inteira disposição para fornecer quaisquer outros detalhes ou esclarecimentos que vos possam interessar.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela diretoria, *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente em exercício. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor-jurídico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

A t i v o

Imobilizado:		
Capital Fixo	47.791:703\$200	
Realizável — Curto prazo:		
Obrigações e Empréstimos a Receber — Municipalidades	100:000\$000	
Contas a Receber — Consumidores — Geral	267:374\$600	
Contas a Receber — Governo e Municipidades	128:055\$500	
Contas a Receber — Diversas	897:398\$900	
Contas Correntes — Diversas	17:600\$000	
Materiais em estoque	997:144\$800	
Inversões — Diversas	119:224\$200	2.526:798\$000
Contas de resultado pendente:		
Pagamentos Adiantados	16:017\$200	
Dépósitos Especiais	10:877\$800	
Dépósitos de Consumidores no Banco do Brasil	369:833\$400	
Diversos Débitos em Suspensão	15:000\$000	411:728\$100
Contas de compensação	526:270\$000	
		51.256:499\$600

P a s s i v o

Não exigível:		
Capital:		
Capital em Ações — 50.000 ações ordinárias de valor nominal de 200\$000 cada	10.000:000\$000	
Fundos e reservas:		
Fundo para Retirada e Substituição de Bens	6.483:605\$700	
Fundo para Acidentes e Seguros	96:686\$600	
Fundo para Contas Incobráveis	157:663\$300	
Fundo para Ajustes do Inventário dos Materiais em estoque	30:261\$000	
Fundo para Pagamento de Impostos em Litúgio	671:000\$000	
Fundo de Reserva Legal	113:337\$900	7.552:554\$500
Lucros e perdas	1.345:249\$000	
Exigível — Longo prazo:		
Dívida a Longo prazo	139:500\$000	
Exigível — Curto prazo:		
Obrigações e Empréstimos a Pagar	30.902:345\$500	
Contas a Pagar	150\$000	
Contas Correntes — Diversas	35:603\$700	
Dépósitos de Consumidores	364:141\$200	
Impostos Acumulados	331:760\$000	
Juros Acumulados	14:499\$900	
Passivo Acumulado — Diversas	41:425\$800	31.692:926\$100
Contas de compensação	526:270\$000	
		51.256:499\$600

Diretores: *Cesar Rabello*. — *W. F. Routh*. — *J. M. Fernandes*. — *Horacio Penido Monteiro*. — Contador: *A. N. Cudworth*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito

Saldo não distribuído dos lucros anteriores	1.541:441\$900
Receitas operativas:	
Departamento de Eletricidade	9.206:960\$600
Departamento de Água	72:371\$200
	9.279:331\$800

Receitas não operativas:

Diversas	55:021\$900
	10.875:795\$600

Débito

Despesas gerais	2.562:393\$400
Impostos	523:162\$600
Juros de créditos de terceiros	5.481:637\$800
Constituição de reservas e fundos especiais:	
Fundo para Retirada e Substituição de Bens	750:000\$000
Fundos de Reserva — Diversos	213:352\$800
	963:352\$800
	9.530:516\$600
Saldo disponível para o exercício seguinte	1.345:249\$000

Diretores: *Cesar Rabello*. — *W. F. Routh*. — *J. M. Fernandes*. — *Horacio Penido Monteiro*. — Contador: *A. N. Cudworth*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, S. A., tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos Srs. acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Arthur Cyril Ciceri*. — *Afonso Cardoso Gaspar*. — *Carlos de Ipanema Moreira*. (N. 6.459 — 18-4-42 — 316\$2.)

COMPANHIA CENTRAL ELÉTRICA DE ICEM

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência à lei e aos estatutos da Companhia, vimos apresentar o relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1941, assim como submeter à vossa apreciação o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1941, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o competente parecer do Conselho Fiscal.

Durante o ano foram feitos vários melhoramentos nos sistemas de transmissão e distribuição afim de mantê-los em boas condições de operação.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transato merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta Companhia preparou no prazo estabelecido o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição, ainda em vigor, de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízos para o interesse público atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Como nos anos anteriores, os livros de escrituração da Companhia foram conferidos durante o presente exercício pela firma Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo encontrados em boa ordem.

Continuaram a ser satisfatórias as relações mantidas pela Companhia com as autoridades federais, estaduais e municipais, e a elas devemos manifestar o nosso reconhecimento pela cooperação que nos trouxeram no desempenho de nossas obrigações habituais, cabendo-nos também, agradecer sinceramente aos nossos funcionários pela lealdade e espírito de cooperação revelados no desempenho de suas funções.

São estes, senhores acionistas, os fatos de maior relevância que nesta oportunidade queremos submeter à vossa consideração, continuando porém ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras informações porventura julgadas necessárias.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela Diretoria. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente em exercício. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor-jurídico.

Companhia Paulista de Força e Luz. — *J. M. Fernandes*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

ATIVO		
<i>Imobilizado</i>		
Capital fixo	23.620:498\$800	
<i>Realizável — Curto prazo</i>		
Contas a receber — Consumidores		
— Geral	3:019\$100	
Contas a receber — Municipalidade	2:760\$000	
Contas a receber — Diversas	1.323:864\$900	1.329:644\$000
<i>Contas de resultado pendente</i>		
Pagamentos adiantados	3:133\$200	
Depósitos de Consumidores no Banco do Brasil	2:387\$500	5:520\$700
Contas de compensação	14:072\$500	
		24.969:736\$000

PASSIVO		
<i>Não exigível — Capital</i>		
Capital em ações — 25.000 ações ordinárias de valor nominal de 200\$000 cada	5.000:000\$000	
<i>Fundos e reservas</i>		
Fundo para retirada e substituição de bens	3.285:317\$000	
Fundo para acidentes e seguros	20:000\$000	
Fundo para contas incobráveis	3:261\$800	
Fundo para pagamento de impostos em litígio	353:000\$000	
Fundo de reserva legal	257:224\$700	3.918:800\$500
Lucros e perdas	210:845\$200	
<i>Exigível — Curto prazo</i>		
Obrigações e empréstimos a pagar	15:640:751\$400	
Contas correntes — Diversas	910\$100	
Depósitos de consumidores	2:387\$500	
Impostos acumulados	476:000\$000	
Juros acumulados	408\$200	
Passivo acumulado — Diversos	5:560\$600	15.826:017\$800
Contas de compensação	14:072\$500	
		24.969:736\$000

Diretores: Cesar Rabello. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes.
— Horacio Penido Monteiro. — Contador: A. N. Cudworth.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito		
Saldo não distribuído dos lucros anteriores	85:796\$700	
Receitas operativas		
Departamento de Eletricidade	3.564:271\$200	
Receitas não operativas		
Diversas	29:293\$200	
		3.679:361\$100

Débito		
Despesas gerais	617:869\$800	
Impostos	476:525\$500	
Juros de créditos de terceiros	1.979:539\$100	
<i>Constituição de reservas e fundos especiais</i>		
Fundo para retirada e substituição de Bens	600:000\$000	
Fundo de reserva legal	6:584\$500	
Fundos de reserva — Diversos	88:000\$000	694:584\$500
Saldo disponível para o exercício seguinte	210:845\$200	3.468:515\$900

Diretores: Cesar Rabello. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes.
— Horacio Penido Monteiro. — Contador: A. N. Cudworth.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Central Elétrica de Icem, tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Arthur Cyril Ciceri. — Affonso Cardoso Gaspar. — Carlos de Ipanema Moreira.
(N. 6.460—18-4-942—316\$2).

EMPRESA FORÇA E LUZ DO J.Ú, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo as disposições dos nossos estatutos e da lei em vigor, temos a satisfação de submeter à vossa consideração e exame o relatório da Diretoria referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como o balanço geral encerrado naquela data, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o competente parecer do Conselho Fiscal.

Durante o exercício em apreço foram executados diversos melhoramentos nos sistemas de transmissão e distribuição, além de várias extensões para atender a novos pedidos de força e luz, pública e particular.

Com referência ao município de Barra Bonita, terminou em 31 de março de 1941 o prazo do contrato de concessão para o fornecimento de energia elétrica, continuando, no entanto, o fornecimento a ser feito normalmente por esta Empresa.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transato merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta Empresa preparou no prazo estabelecido o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição ainda em vigor de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízos para o interesse público, atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Os livros da Empresa, como de hábito, foram conferidos durante o ano pela firma de peritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., que os encontrou em ordem.

Foram bastante satisfatórias as relações mantidas com as autoridades e com o público, a quem patenteamos o nosso reconhecimento. Antes de encerrar este relatório, devemos manifestar também os nossos agradecimentos aos funcionários da Empresa pela eficiente colaboração prestada ao desempenho dos nossos encargos.

São esses, Srs. acionistas, os acontecimentos que julgamos merecedores de menção no exercício em apreço. Continuamos, porém, ao vosso inteiro dispor para fornecer quaisquer esclarecimentos e informações porventura julgados necessários.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela Diretoria. — Cesar Rabello, diretor vice-presidente em exercício. — W. F. Routh, diretor-tesoureiro. — J. M. Fernandes, diretor-secretário. — Horacio Penido Monteiro, diretor jurídico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
<i>Imobilizado</i>		
Capital Fixo	14.645:587\$300	
<i>Realizável — Curto Prazo</i>		
Obrigações e Empréstimos a Receber	9:702\$100	
Contas a Receber — Consumidores — Geral	141:881\$100	
Contas a Receber — Governo e Municipalidades	17:002\$100	
Contas a Receber — Diversas	79:325\$00	
Contas Correntes — Diversas	7:800\$00	
Materiais em estoque	422:063\$00	677:775\$300
<i>Contas de Resultado Pendente</i>		
Pagamentos Adiantados	3:457\$00	
Depósitos Especiais	48:440\$00	
Depósitos de Consumidores no Banco do Brasil	233:617\$00	285:545\$300
Contas de Compensação	14:480\$800	
		15.623:388\$700

Passivo**Não Exigível**

Capital		
Capital em Ações — 25.000 ações ordinárias do valor nominal de 200\$000 cada	5.000:000\$000	
Fundos e Reservas		
Fundo para Retirada e Substituição de Bens	2.226:105\$000	
Fundo para Acidentes e Seguros	104:225\$600	
Fundo para Contas Incobráveis	188:885\$400	
Fundo para Ajustes do Inventário dos Materiais em Estoque ..	36:376\$900	
Fundo para Pagamento dos Impostos em Litígio	198:000\$000	
Fundo de Reserva Legal	62:329\$700	2.815:922\$600
Lucros e Perdas		889:444\$100
Exigível — Curto Prazo		
Obrigações e Empréstimos a Pagar	5.471:934\$100	
Contas a Pagar	1:941\$000	
Contas Correntes — Diversas ..	15:222\$100	
Depósitos de Consumidores	231:128\$300	
Dividendos Declarados	1.000:000\$000	
Impostos Acumulados	143:442\$900	
Juros Acumulados	27:333\$200	
Passivo Acumulado — Diversos ..	12:539\$300	6.903:540\$900
Contas de Compensação		14:480\$800
		15.623:388\$700

Diretores: Cesar Rabello. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes.
— Horacio Penido Monteiro. — Contador: A. N. Cudworth.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" — ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito

Saldo não distribuído dos lucros anteriores	1.579:426\$300
Receitas Operativas	
Departamento de Eletricidade	2.752:241\$100
Receitas não Operativas	
Diversas	12:375\$900
	4.344:043\$300

Débito

Despesas Gerais	974:760\$900
Impostos	128:196\$500
Juros de Créditos de Terceiros ..	980:751\$900
Constituição de Reservas e Fundos Especiais	
Fundo para Retirada e Substituição de Bens	300:000\$000
Fundo de Reserva Legal	16:316\$700
Fundos de Reserva — Diversos ..	51:569\$900
	370:886\$600
Dividendos	1.000:000\$000
	3.454:598\$900
Saldo Disponível para o Exercício Seguinte	889:444\$100

Diretores: Cesar Rabello — W. F. Routh. — J. M. Fernandes.
— Horacio Penido Monteiro. — Contador: A. N. Cudworth.

PARER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Força e Luz do Jaú, S. A., tendo procedido à verificação do balanço geral e consta relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas, o referido balanço geral, as contas e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Arthur Cyril Ciceri. — Affonso Cardoso Gaspar. — Carlos de Ipanema Moreira.

(N. 6.461 — 18-4-42 — 316\$2)

COMPANHIA FRANCA DE ELETRICIDADE**RELATÓRIO DA DIRETORIA****Srs. acionistas:**

Em obediência aos estatutos da Companhia e ao disposto na lei em vigor, cabe-nos relatar os fatos mais importantes ocorridos na vida desta Companhia, durante o exercício expirado em 31 de dezembro de 1941, submetendo ao mesmo tempo ao vosso exame o balanço geral encerrado em 31 de dezembro desse mesmo ano, a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

No decorrer do ano foi efetuada a instalação de um transformador de 2.000 KVA na sub-estação de Restinga, tendo sido substituídos vários postes na linha de 15 KV Esmeril-Batatais, e executados diversos melhoramentos nos sistemas de transmissão e distribuição,

além de várias extensões para atender a novos consumidores de força e luz, pública e particular.

Com referência ao município de Franca, terminou em 4 de janeiro de 1941 o prazo do contrato de concessão para o fornecimento de energia elétrica, continuando, no entanto, o fornecimento a ser feito normalmente por esta Companhia.

Quanto às atividades da Companhia Melhoramentos de Batatais, que são de todo o interesse para esta Companhia, em virtude de sua participação no capital da mesma, podemos informar-vos de que não apresentaram modificações relevantes no correr do ano de 1941.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transato, merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta Companhia preparou no prazo estabelecido o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição ainda em vigor de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízos para o interesse público, atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviços, cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Os livros da Companhia foram conferidos durante o ano, como de costume, pela firma de peritos contabilistas Deloitte, Plender, Harkins, Selle & Co., que os encontrou em ordem.

As relações da Companhia com o público e com as autoridades foram bastantes cordiais, pelo que aqui deixamos consignada a nossa satisfação, bem como os sinceros agradecimentos que devemos aos funcionários da Companhia, pela sua eficiente colaboração.

Julgamos haver neste relatório, senhores acionistas, trazido ao vosso conhecimento as informações mais importantes, relativas à nossa vida social, continuando, no entanto, inteiramente à vossa disposição, para fornecer quaisquer outros detalhes ou esclarecimentos que vos possam interessar.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. Pela Diretoria. — Cesar Rabello, diretor vice-presidente em exercício. — W. F. Routh, diretor tesoureiro. — J. M. Fernandes, diretor secretário. — Horacio Penido Monteiro, diretor jurídico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941**Ativo**

Imobilizado:		
Capital fixo	8.061:566\$600	
Realizável — Longo prazo:		
Inversões em Companhias Filiadas:		
Ações da Companhia Melhoramentos de Batatais..	585:380\$700	
Realizável — Curto prazo:		
Contas a receber — Consumidores..		
Geral	168:800\$500	
Contas a receber — Governo e Municipalidades	20:917\$900	
Contas a receber — Companhias Filiadas:		
Companhia Melhoramentos Batatais	393:502\$600	
Contas a receber — Diversas..	71:280\$600	
Contas correntes — Diversas..	2:500\$000	
Materiais em stock	350:965\$300	1.007:976\$900
Contas de resultado pendente:		
Pagamentos adiantados	1:458\$800	
Depósitos de consumidores no Banco do Brasil	174:351\$500	175:810\$300
Contas de compensação		37:531\$900
		9.868:266\$400

Passivo

Não exigível:		
Capital:		
Capital em ações — 15.000 ações ordinárias do valor nominal de 200\$000 cada	3.000:000\$000	
Fundos e Reservas:		
Fundo para retirada e substituição de bens	1.002:112\$800	
Fundo para acidentes e seguros	20:183\$000	
Fundo para contas incobráveis ..	15:477\$900	
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em stock	10:711\$500	
Fundo para pagamento de impostos em litígio	80:200\$000	
Fundo de reserva legal	27:207\$300	1.155:922\$500
Lucros e perdas		1.181:351\$200

Exigível — Longo prazo:		
Divida a longo prazo.....	219:600\$000	
Exigível — Curto prazo:		
Obrigações e empréstimos a pagar.....	3.401:410\$400	
Contas correntes — Diversas....	9:845\$200	
Depósitos de consumidores....	174:842\$100	
Dividendos declarados.....	600:000\$000	
Impostos acumulados.....	67:926\$800	
Juros acumulados.....	4:907\$000	
Passivo acumulado — Diversos....	14:360\$900	4.273:292\$100
Contas de resultado pendente:		
Contribuições para extensões.....	568\$400	
Contas de compensação.....	37:531\$900	
		9.868:266\$400
Diretores: Cesar Rabello. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes.		
— Horacio Penido Monteiro.		
Contador: A. N. Cudworth.		

DEMONSTRAÇÃO DE CONTA DE "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito

Saldo não distribuído dos lucros anteriores.....	1.804:428\$500	
Receitas operativas:		
Departamento de Eletricidade....	2.003:603\$200	
Departamento de Água.....	107:107\$600	2.110:710\$800
Receitas não operativas:		
Diversas.....	15:407\$000	
		3.930:246\$300

Débito

Despesas gerais.....	1.481:571\$400	
Impostos.....	76:390\$400	
Juros de créditos de terceiros.....	622:079\$300	
Amortização do ativo.....	1:644\$300	
Constituição de reservas e fundos especiais:		
Fundo para retirada e substituição de bens....	235:000\$000	
Fundos de reserva — Diversos....	32:210\$000	267:210\$000
Dividendos.....	600:000\$000	2.748:895\$100
Saldo disponível para o exercício seguinte.....	1.481:351\$200	

Diretores: — Cesar Rabello. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes.
— Horacio Penido Monteiro. Contador: — A. N. Cudworth.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Francana de Eletricidade, tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que se jara aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da Diretoria, durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Arthur Cyril Ciceri. — Affonso Cardoso Gaspar. — Carlos de Ipanema Moreira.

(N. 6.462 — 18-4-42 — 336\$6).

EMPRESA ELÉTRICA ORION DE BARRETOS, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

No cumprimento de nosso dever e satisfazendo as exigências da lei e os estatutos desta empresa, temos a satisfação de submeter à vossa consideração o presente relatório referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como o balanço geral nessa data encerrado, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o parecer do conselho fiscal.

No decorrer do exercício foi feita a substituição de diversos postos na linha de 30KV. São Joaquim-Barretos, ao par de várias extensões nas redes primárias e secundárias para atender a novos consumidores de força e luz pública e particular, além de outros melhoramentos nos sistemas de transmissão e distribuição.

No que se refere aos municípios de Barretos e Olímpia, terminaram em 1941 os prazos dos respectivos contratos de concessão para o fornecimento de energia elétrica, continuando no entanto, a serem feitos normalmente pela empresa os mesmos fornecimentos.

Quanto às atividades da Companhia Central Elétrica de Icem, que são de interesse para esta empresa em virtude de sua participação no capital da mesma, podemos informar-vos que nada de anormal se verificou no correr do ano de 1941.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica, publicadas no ano transato, merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta empresa preparou no prazo estabelecido o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição, ainda em vigor, de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora, de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízos para o interesse público, atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Como de praxe, os livros da empresa foram, no correr do ano, conferidos pelos peritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo por eles julgados em boa ordem.

Terminando este relatório, desejamos salutar e agradecer a cooperação a nós prestada pelas autoridades estaduais e municipais; as relações de cordialidade existentes entre elas e a companhia muito nos auxiliaram no cumprimento de nossas obrigações. Devemos também manifestar nosso reconhecimento aos funcionários da empresa pela lealdade e eficiência reveladas no desempenho de seus deveres.

Dos fatos ocorridos no exercício que acaba nos de relatar são esses, senhores acionistas, aqueles que, a nosso ver, merecem especial referência. Permanecemos porém à vossa inteira disposição para prestar quaisquer outras informações que vos possam interessar.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Diretoria: — Cesar Rabello, diretor vice-presidente, em exercício. — C. J. Snyder, diretor vice-presidente. — W. F. Routh, diretor tesoureiro. — J. M. Fernandes, diretor secretário. — Horacio Penido Monteiro, diretor jurídico. — Mario Gama, diretor comercial.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

	<i>Ativo</i>	
Imobilizado		
Capital Fixo.....	8.845:487\$900	
Realizável — Longo Prazo		
Inversões em Companhias Filiadas:		
Ações da Companhia Central Elétrica de Icem....	1.248:000\$000	
Realizável — Curto Prazo		
Contas a Receber — Consumidores — Geral.....	169:481\$500	
Contas a Receber — Governo e Municipalidades.....	52:681\$600	
Contas a Receber — Diversas.....	18:1\$300	
Contas Correntes — Diversas.....	7:961\$000	
Materiais em stock.....	358:391\$800	588:711\$200
Contas de Resultado Pendente		
Pagamentos Adiantados.....	194\$600	
Depósitos Especiais.....	20\$000	
Depósitos de Consumidores no Banco do Brasil.....	246:499\$100	246:713\$700
Contas de Compensação.....	26:512\$600	
		10.955:425\$400

Passivo

Não exigível		
Capital:		
Capital em Ações — 20.000 ações ordinárias de valor nominal de 100\$000 cada.....	2.000:000\$000	
Fundos e Reservas		
Fundo para Retirada e Substituição de Bens.....	929:492\$100	
Fundo para Acidentes e Seguros....	51:528\$500	
Fundo para Contas Incobráveis....	63:427\$800	
Fundo para Ajustes do Inventário dos Materiais em Stock.....	13:035\$300	
Fundo de Reserva Legal.....	81:092\$100	1.138:576\$200
Lucros e Perdas.....	527:246\$300	
Exigível — Curto Prazo		
Obrigações e Empréstimos a Pagar..	6.838:389\$400	
Contas a Pagar.....	122:851\$900	
Contas Correntes — Diversas.....	14:060\$00	
Depósitos de Consumidores.....	245:403\$00	
Impostos Acumulados.....	15:783\$00	
Juros Acumulados.....	16:125\$00	
Passivo Acumulado — Diversos.....	10:476\$100	7.263:090\$300
Contas de Compensação.....	26:512\$600	
		10.955:425\$400

Diretores: — Cesar Rabello. — C. J. Snyder. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes. — Horacio Penido Monteiro. — Mario Gama. — Contador: A. N. Cudworth.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito

Saldo não distribuído dos lucros anteriores.....	733:279\$200
Receitas operativas:	
Departamento de Eletricidade.....	3.214:933\$000
Receitas não operativas:	
Diversas.....	8:857\$200
	<u>3.957:069\$400</u>

Débito

Despesas Gerais.....	2.772:417\$800
Impostos.....	52:811\$700
Juros de Créditos de Terceiros.....	503:436\$600
Constituição de Reservas e Fundos Especiais:	
Fundo para Retirada e Substituição de Bens 100:000\$000	
Fundos de Reserva —	
Diversos.....	1:157\$000
	<u>101:157\$000</u>
	<u>3.429:823\$100</u>
Saldo disponível para o exercício seguinte.....	527:246\$300

Diretores: — Cesar Rabello. — C. J. Snyder. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes. — Horacio Penido Monteiro. — Mario Gama. — Contador: A. N. Cudworth.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Empresa Elétrica Orion de Barretos, S. A., tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Arthur Cyril Ciceri. — Affonso Cardoso Gaspar. — Carlos de Ipanema Moreira. (N. 6.463—18-4-42—316\$2)

COMPANHIA DOURADENSE DE ELETRICIDADE

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência aos dispositivos da lei e dos estatutos da Companhia, vimos submeter à vossa consideração o relatório da Diretoria concernente ao ano social terminado em 31 de dezembro de 1941, assim como o Balanço Geral encerrado naquela data, a Demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Durante o ano foram feitos diversos melhoramentos nos sistemas de transmissão e distribuição, além de várias extensões para atender a novos consumidores de força e luz pública e particular.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transato, merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta Companhia preparou no prazo estabelecido o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesses para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição ainda em vigor de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízos para o interesse público, atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Os livros desta Companhia, como anteriormente tem acontecido, foram conferidos durante o ano pela firma de contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo encontrados em ordem.

Terminando este relatório, é de nosso dever mencionar as relações de cordialidade que mantivemos com as autoridades federais, estaduais e municipais, cuja cooperação nos foi assaz valiosa no cumprimento de nossas obrigações, sendo igualmente nosso dever manifestar os mais sinceros agradecimentos aos funcionários da Companhia, pela lealdade e dedicação reveladas no desempenho de seus deveres.

São esses, Senhores Acionistas, os fatos de maior significação ocorridos no transcurso do ano social. Continuamos, entretanto, às vossas ordens para dar quaisquer outras informações e esclarecimentos que nos forem solicitados.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela Diretoria: Cesar Rabello, diretor Vice-presidente em exercício. — C. J. Snyder, diretor Vice-Presidente. — W. F. Routh, diretor tesoureiro. — J. M. Fernandes, diretor Secretário. — Horacio Penido Monteiro, diretor jurídico.

Ativo

Imobilizado:		
Capital Fixo	4.565:004\$000	
Realizável — Curto prazo:		
Contas a Receber — Consumidores —		
Geral	79:704\$600	
Contas a Receber — Governo e Municipidades	94:732\$000	
Contas a Receber — Diversas	114\$000	
Contas Correntes — Diversas	1:700\$000	316:541\$000
Materiais em stock	170:290\$400	316:541\$000
Contas de Resultado Pendente:		
Pagamentos Adiantados	91\$700	
Depósitos Especiais	24\$000	
Depósitos de Consumidores no Banco do Brasil	168:755\$600	168:871\$300
Contas de Compensação.....		<u>22:371\$000</u>
		<u>5.102:787\$300</u>

Passivo

Não Exigível:		
Capital:		
Capital em ações — 8.400 ações ordinárias do valor nominal de 200\$0 cada	1.680:000\$000	
Fundos e Reservas:		
Fundo para Retirada e Substituição de Bens	819:371\$400	
Fundo para Acidentes e Seguros....	22:640\$000	
Fundo para Contas Incobráveis.....	39:204\$700	
Fundo para Ajustes do Inventário dos Materiais em Stock	7:628\$500	
Fundo para pagamento de Impostos em litígio	8:050\$000	
Fundo de Reserva Legal	38:755\$800	935:650\$400
Lucros e Perdas		503:229\$200
Exigível — Curto Prazo:		
Obrigações e Empréstimos a Pagar..	1.309:987\$300	
Contas a Pagar	27:588\$600	
Contas Correntes — Diversas	4:329\$300	
Depósitos de Consumidores	165:810\$600	
Dividendos Declarados	420:000\$000	
Impostos Acumulados	15:272\$900	
Juros Acumulados	8:262\$000	
Passivo Acumulado — Diversos	1:016\$900	1.952:267\$600

Contas de Resultado Pendente:		
Contribuições para Extensões	9:269\$100	
Contas de Compensação	22:371\$000	
		<u>5.102:787\$300</u>

Diretores: Cesar Rabello. — C. J. Snyder. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes. — Horacio Penido Monteiro. — Contador: A. N. Cudworth.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito

Saldo não distribuído dos lucros anteriores	781:256\$900
Receitas operativas:	
Departamento de Eletricidade	1.108:388\$500
Receitas não operativas:	
Diversas	4:400\$000
	<u>1.897:015\$400</u>

Débito

Despesas gerais	582:942\$200
Impostos	26:554\$800
Juros de Créditos de Terceiros.....	227:572\$700
Constituição de Reservas e Fundos Especiais:	
Fundo para Retirada e Substituição de Bens..	100:000\$000
Fundo de Reserva Legal	7:314\$300
Fundos de Reserva — Diversos	29:432\$200
	<u>136:746\$500</u>
Dividendos	420:000\$000
	<u>1.393:816\$200</u>
Saldo disponível para o exercício seguinte.....	503:229\$200

Diretores: Cesar Rabello. — C. J. Snyder. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes. — Horacio Penido Monteiro. — Contador: A. N. Cudworth.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Douradense de Eletricidade, tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos Senhores Acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Vernon Smith.* — *Joaquim Saldanha Marinho.* — *Afonso Cardoso Gaspar.*

(N. 6.464 — 18-4-42 — 316\$2.)

COMPANHIA ELETRICIDADE TAQUARITINGA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Cumprindo as disposições dos nossos Estatutos e as determinações da lei, vimos apresentar o nosso relatório referente ao ano de 1941, acompanhado do balanço geral encerrado em 31 de dezembro desse mesmo ano, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do conselho fiscal relativo ao mesmo exercício.

Durante o ano em apreço prosseguiu regularmente a reconstrução da linha de transmissão Taquaritinga — Santa Adélia, tendo-se efetuado a substituição de numerosos postes na linha de 6 KV Taquaritinga-Santa Ernestina e bem assim na linha de 30 KV Laranjeiras-Taquaritinga. Além disto foram realizados diversos melhoramentos nos sistemas de transmissão e distribuição, e várias extensões para atender a novos consumidores de força e luz pública e particular.

Quanto às atividades da Companhia Central Elétrica de Icem, que tão intimamente se ligam aos interesses desta Companhia em virtude de sua participação no capital da mesma, podemos informar-vos de que durante o exercício de 1941 tudo correu normalmente.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transato merece especial referência o decreto-lei n. 3.428, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta Companhia preparou, no prazo estabelecido, o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição ainda em vigor de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízos para o interesse público, atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Os livros da Companhia foram, como de costume, inspecionados durante o ano pelos peritos contadores Srs. Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., tendo sido encontrados em perfeita ordem.

Concluindo este relatório, queremos nele deixar consignados os nossos agradecimentos às autoridades e ao público em geral pela boa vontade com que nos auxiliaram no cumprimento de nossas obrigações, e bem assim testemunhar o nosso reconhecimento pela cooperação que recebemos dos nossos funcionários.

São esses, senhores acionistas, os fatos mais importantes para os quais nos ocorreu chamar especialmente a vossa atenção. Teremos no entretanto grande prazer em atender a quaisquer outros esclarecimentos que julgais necessários.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. Pela Diretoria. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente em exercício. — *C. J. Snyder*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor-jurídico. — *Mario Gama*, diretor-comercial.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Capital Imobilizado:		
fixo	2.960:685\$700	
Realizável — Longo prazo:		
Inversões em Com-		
panhias filiadas:		
Ações da Companhia Central Elé-	1.248:000\$000	
trica de Icem		
Inversões — Diversas	225:000\$000	1.473:000\$000
Realizável — Curto prazo:		
Obrigações e empréstimos a re-		
ceber	54:450\$000	
Contas a receber — Consumidores		
— Geral	67:261\$800	
Contas a receber — Governo e		
municipalidades	175:052\$600	
Contas a receber — Diversas	117:680\$900	
Contas correntes — Diversas	2:010\$000	
Materiais em estoque	188:363\$400	604:818\$700

Contas de resultado pen-

Pagamentos adiantados	24\$200	
Depósitos especiais	08\$000	
Depósitos de consumidores no		
Banco do Brasil	108:498\$100	109:140\$360
Contas de compensação		122:403\$200
		5.270:047\$900

Passivo

Não exigível:

Capital:

Capital em ações — 5.000 ações ordinárias de valor nominal de 200\$000 cada	1.000:000\$000
---	----------------

Fundos e reservas:

Fundo para retirada e substituição de bens	235:993\$000	
Fundo para acidentes e seguros	25:903\$900	
Fundo para contas incoobríveis	51:133\$400	
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em estoque	7:46\$900	
Fundo para pagamento de impostos em litígio	12:00\$000	
Fundo de reserva legal	14:15\$600	336:651\$500
Lucros e perdas		1.137:476\$300

Exigível — Curto prazo:

Obrigações e empréstimos a pagar	2.386:124\$600	
Contas a pagar	168:865\$900	
Contas correntes — Diversas	4:044\$500	
Depósitos de consumidores	104:137\$100	
Impostos acumulados	5:286\$000	
Passivo acumulado — Diversos ..	4:878\$500	2.673:330\$600

Contas de resultado pendente:

Contribuições para extensões	186\$300	
Contas de compensação	122:403\$200	
		5.270:047\$900

Diretores: *Cesar Rabello.* — *C. J. Snyder.* — *W. F. Routh.* — *J. M. Fernandes.* — *Horacio Penido Monteiro.* — *Mario Gama.* — Contador: *A. N. Cudworth.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito

Saldo não distribuído dos lucros anteriores	1.163:385\$400
Receitas operativas:	
Departamento de eletricidade	1.075:260\$800
Receitas não operativas:	
Diversas	67:937\$500
	2.306:583\$700

Débito

Despesas gerais	1.044:470\$400	
Impostos	11:331\$900	
Constituição de reservas e fundos especiais:		
Fundo para retirada e substituição de bens	60:000\$000	
Fundo de reserva — Diversos	56:305\$100	116:305\$100
Saldo disponível para o exercício seguinte		1.137:476\$300

Diretores: *Cesar Rabello.* — *C. J. Snyder.* — *W. F. Routh.* — *J. M. Fernandes.* — *Horacio Penido Monteiro.* — *Mario Gama.* — Contador: *A. N. Cudworth.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Eletricidade Taquaritinga, tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Vernon Smith.* — *Joaquim Saldanha Marinho.* — *Afonso Cardoso Gaspar.*

(N. 6.468 — 18-4-42 — 316\$2)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE BATATAIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Dando cumprimento às determinações dos estatutos desta Companhia e à lei em vigor, vimos apresentar o relatório da Diretoria referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, assim como o Balanço Geral encerrado na mesma data, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal.

Durante o ano foram mantidos em boas condições de funcionamento os sistemas de transmissão e distribuição nos quais foram introduzidos vários melhoramentos, tendo sido convenientemente atendidos os novos pedidos de fornecimentos.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transato merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta Companhia preparou, no prazo estabelecido, o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição ainda em vigor de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízos para o interesse público, atendendo à dificuldade de obter financiamento para expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Como nos exercícios anteriores, nossos livros foram submetidos à inspeção dos peritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., que os encontraram em ordem.

Não queremos porém encerrar este relatório sem nele deixar consignados os nossos agradecimentos às autoridades e ao público em geral pela boa vontade com que nos auxiliaram no cumprimento de nossas obrigações, e bem assim testemunhar nosso reconhecimento pela cooperação que recebemos dos nossos funcionários.

Eis aí, senhores acionistas, os fatos mais importantes que nesta oportunidade devemos trazer ao vosso conhecimento. Continuamos, entretanto, inteiramente ao vosso dispor, para dar as informações e esclarecimentos que porventura nos forem solicitados.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela Diretoria: *Horacio Penido Monteiro*, diretor-presidente. — *Cesar Rabello*, diretor-vice-presidente. — *Grant O. Hylander*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário. — *Maximo Coimbra da Luz*, diretor-jurídico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:	
Capital fixo	1.470:409\$600
Realizável — Curto prazo:	
Contas a receber — Diversas	21\$600
Contas de resultado pendente:	
Desconto e despesas não amortizados sobre a dívida	701\$400
Contas de compensação	14:466\$300
Lucros e Perdas — <i>Deficit</i>	39:510\$000
	<u>1.525:108\$900</u>

Passivo

Não exigível:	
Capital:	
Capital em ações — 4.000 ações ordinárias de valor nominal de 200\$000 cada	800:000\$000
Fundos de reservas:	
Fundo para retirada e substituição de bens	211:000\$000
Exigível — Longo prazo:	
Dívida a longo prazo	104:400\$000
Exigível — Curto prazo:	
Contas a pagar	393:502\$600
Juros acumulados	1:740\$000
	<u>395:242\$600</u>
Contas de compensação	14:466\$300
	<u>1.525:108\$900</u>

Diretores: *Horacio Penido Monteiro*. — *Cesar Rabello*. — *Grant O. Hylander*. — *J. M. Fernandes*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — contador: *A. N. Cudworth*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Saldo devedor do exercício anterior	39:510\$000
Saldo devedor transferido para o exercício seguinte	39:510\$000

Diretores: *Horacio Penido Monteiro*. — *Cesar Rabello*. — *Grant O. Hylander*. — *J. M. Fernandes*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — Contador: *A. N. Cudworth*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Melhoramentos de Batatais, tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Vernon Smith*. — *Carlos de Ivanema Moreira*. — *Joaquim Saldanha Marinho*.

(N. 6.469—18-4-942—183\$6)

EMPRESA DE MELHORAMENTOS URBANOS DE PIRACICABA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência aos dispositivos da lei e dos estatutos desta Empresa, vimos submeter à vossa apreciação o presente relatório concernente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e ao mesmo tempo apresentar o Balanço Geral encerrado naquela data, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Durante o ano foram feitos diversos melhoramentos e várias extensões na rede de encanamentos de água, não só para mantê-la em boas condições de funcionamento como também para atender aos novos consumidores.

De acordo com a norma seguida nos exercícios passados, os livros desta Empresa foram conferidos no correr do ano, pelos peritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo pelos mesmos encontrados na devida ordem.

As relações mantidas com as autoridades e com o público foram bastante satisfatórias, pelo que manifestamos os nossos agradecimentos extensivos aos funcionários da Empresa pela eficiente colaboração que nos trouxeram ao desempenho de nossas funções.

Sendo estes, senhores acionistas, os fatos de maior relevo ocorridos no exercício de 1941, permanecemos, no entretanto, ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras informações que venham a necessitar.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela diretoria. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente em exercício. — *W. F. Routh*, diretor-tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor-secretário. — *Maximo Coimbra da Luz*, diretor jurídico. — *Mario Gama*, diretor comercial.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado	
Capital fixo	8.024:581\$800
Realizável — Curto prazo:	
Contas a receber — Consumidores	
— Geral	55:237\$300
Contas a receber — Diversas	20\$000
Contas correntes — Diversas	1:000\$000
Materiais em estoque	48:207\$800
	<u>105:465\$100</u>
Contas de resultado pendente	
Pagamentos adiantados	1:789\$100
Contas de compensação	14:000\$000
Lucros e perdas — <i>Déficit</i>	48:696\$500
	<u>8.194:535\$800</u>

Passivo

Não exigível	
Capital	
Capital em ações — 2.700 ações ordinárias de valor nominal de 200\$000 cada	540:000\$000
Fundos e reservas	
Fundo para retirada e substituição de bens	1.117:559\$300
Fundo para acidentes e seguros ..	2:068\$500
Fundo para eventualidades	65:733\$400
Fundo para contas incobráveis ..	12:849\$500
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em estoque	14:223\$500
	<u>1.212:431\$200</u>
Exigível — Curto prazo:	
Obrigações e empréstimos a pagar ..	6.422:231\$900
Contas correntes — Diversas	2:122\$000
Passivo acumulado — Diversos ..	3:744\$700
	<u>6.428:101\$600</u>
Contas de compensação	14:000\$000
	<u>8.194:535\$800</u>

Diretores: *Cesar Rabello*. — *W. F. Routh*. — *J. M. Fernandes*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *Mario Gama*. — Contador: *A. N. Cudworth*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito	
Saldo não distribuído dos lucros anteriores	400:233\$000
Receitas operativas	
Departamento de Água	759:570\$600
	<u>859:804\$500</u>
Débito	
Despesas gerais	448:321\$700
Impostos	7:576\$300
Juros de créditos de terceiros	302:603\$000
Constituição de reservas e fundos especiais:	
Fundo para retirada e substituição de bens	150:000\$000
	<u>908:501\$000</u>
Saldo devedor transferido para o exercício seguinte	<u>48:696\$500</u>

Diretores: Cesar Rabello. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes. — Maximo Coimbra da Luz. — Mario Gama. — Contador: A. N. Cudworth.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa de Melhoramentos Urbanos de Piracicaba, S. A., tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Vernon Smith. — Joaquim Saldanha Marinho. — Affonso Cardoso Gaspar.
(N. 6.474 — 18-4-1942 — 183\$6).

EMPRESA CARACOLENSE DE LUZ E FORÇA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

É com grande satisfação que, em cumprimento das disposições legais e das determinações dos nossos Estatutos, submetemos à vossa apreciação com o presente relatório referente ao exercício de 1941, o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal.

No decorrer do exercício, procuramos sempre manter em boas condições de funcionamento os sistemas de distribuição e transmissão aos quais adicionamos várias extensões para atender a novos consumidores de força e luz.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transato merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta Empresa preparou no prazo estabelecido o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição ainda em vigor de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízos para o interesse público, atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Os livros da Empresa como nos exercícios anteriores, foram, no correr do ano, conferidos pelos peritos contabilistas Leloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., que tudo encontraram em perfeita ordem.

Terminando este relatório, desejamos salientar e agradecer a cooperação a nós prestada pelas autoridades estaduais e municipais. As relações de cordialidade existentes entre elas e a Empresa muito nos auxiliaram no cumprimento de nossas obrigações, sem esquecer o reconhecimento que devemos aos funcionários da Empresa pela lealdade e eficiência reveladas no desempenho de seus deveres.

São esses, Senhores Acionistas, os fatos cuja relevância justifica a sua menção neste relatório, continuando porem esta Diretoria inteiramente à vossa disposição para fornecer quaisquer outras informações que porventura forem solicitadas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela Diretoria, Cesar Rabello, Diretor Vice-Presidente em exercício. — W. F. Routh, diretor tesoureiro. — J. M. Fernandes, diretor secretário — Maximo Coimbra da Luz, diretor jurídico. — Mario Gama, diretor comercial.

Ativo	
Imobilizado:	
Capital Fixo	408:683\$300
Realizável — Curto Prazo:	
Contas a Receber — Consumidores — Geral	1:923\$400
Contas a Receber — Governo e Municipalidades	1:051\$200
Contas a Receber — Diversas	30:391\$100
Contas Correntes — Diversas	400\$000
Materiais em "Stock"	2:530\$300
	<u>72:296\$000</u>
Contas de Resultado Pendente:	
Pagamentos Adiantados	15\$700
Contas de Compensação	204:346\$500
	<u>685:341\$500</u>

Passivo	
Não exigível:	
Capital:	
Capital em Ações — 750 ações ordinárias de valor nominal de 200\$000 cada	150:000\$000
Fundos e Reservas:	
Fundo para Retirada e Substituição de Bens	62:221\$300
Fundos para Acidentes e Seguros	24:850\$000
Fundos para Eventualidades	32:110\$700
Fundos para Contas Incobráveis	4:463\$600
Fundo para Ajustes do Inventário dos Materiais em "Stock"	800\$000
Fundos de Reserva Legal	1:986\$300
	<u>126:431\$900</u>
Lucros e Perdas	75:473\$700
Exigível — Curto Prazo:	
Obrigações e Empréstimos a Pagar ..	127:081\$100
Contas Correntes — Diversas	140\$600
Impostos Acumulados	1:113\$600
Passivo Acumulado — Diversos	54:100
	<u>129:089\$400</u>
Contas de Compensação	204:346\$500
	<u>685:341\$500</u>

Diretores: Cesar Rabello. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes. — Maximo Coimbra da Luz. — Mario Gama. — Contador: A. N. Cudworth.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito	
Saldo não distribuído dos Lucros Anteriores ..	64:407\$100
Receitas Operativas:	
Departamento de Eletricidade	113:012\$400
Receitas não Operativas:	
Diversas	1:052\$200
	<u>178:471\$700</u>

Débito	
Despesas Gerais	54:882\$400
Impostos	4:547\$500
Juros de Créditos de Terceiros	22:035\$600
Constituição de Reservas e Fundos Especiais:	
Fundo para Retirada e Substituição de Bens	15:000\$000
Fundo de Reserva Legal	582\$500
Fundos de Reserva — Diversos	5:950\$000
	<u>21:531\$500</u>
Saldo Disponível para o exercício seguinte	<u>75:473\$700</u>

Diretores: Cesar Rabello. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes. — Maximo Coimbra da Luz. — Mario Gama. — Contador: A. N. Cudworth.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Caracolense de Luz e Força, S. A., tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem é do parecer que sejam aprovados pelos senhores Acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Vernon Smith. — Carlos de Ipanema Moreira. — Joaquim Saldanha Marinho.
(N. 6.475 — 13-4-1942 — 295\$8).

BANCO CENTRAL BRASILEIRO, S. A.

Sucessor da Casa Bancária de Crédito Nacional, S. A.

Carta patente n. 2.570, de 23 de janeiro de 1912

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo	
Títulos descontados	4.377:931\$700
Títulos de nossa propriedade	21:915\$000
Emp. em conta correntes	774:123\$300
Ações caucionadas	15:000\$000
Valores depositados	331:657\$000
Efeitos à cobrança	888:315\$200
Cobranças no interior	86:821\$500
Bancos com caução	919:389\$600
Valores em garantia	63:400\$000
Devedores por títulos em garantia	650:000\$000
Fianças contratuais	900:000\$000
Bens em administração	1.750:000\$000
Contas de resultados pendentes	7:817\$900
Imoveis	156:000\$000
Diversas contas	177:473\$200
Móveis e utensílios	55:046\$300
Instalações	29:095\$600
Prêmios de seguros	25:685\$300

Caixa:

Em moeda cor. e em Bancos	547:419\$100
No Banco do Brasil — Matriz	680:247\$100
	12.27:696\$500
	12.456:468\$100

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Depósitos:	
Em conta corrente movimento	1.011:269\$220
A prazo fixo	1.928:229\$300
	2.939:498\$500
Garantias diversas	963:400\$000
Cob. caucionada	579:956\$100
Cob. de conta alheia	308:339\$100
	888:315\$200
Depositantes de tit. e valores	331:657\$000
Credores por contas garantidas	524:304\$400
Títulos caucionados	919:389\$600
Remessas para cobrança	86:821\$500
Caução da diretoria	15:000\$000
Contratos de adm. de bens	1.750:000\$000
Garantias subsidiárias	650:000\$000
Contas de resultados pendentes	65:890\$500
Diversas contas	596\$400
Redescontos	314:108\$000
Responsabilidades	7:487\$000
	12.456:468\$100

Dr. Marino Machado de Oliveira — Dr. Prudente Sampaio, diretores. — M. Gomes Junior, contador.

(N. 6.290 — 18-4-42 — 120\$4)

EMPRESA ELÉTRICA DE BEBEDOURO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência à lei em vigor e aos estatutos da empresa, submetemos à vossa consideração o relatório da diretoria referente ao ano social terminado em 31 de dezembro de 1941, assim como o balanço geral encerrado na mesma data, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal.

Durante o ano foi concluída a revisão dos mapas de distribuição das cidades e vilas servidas por esta empresa e executados diversos melhoramentos nos sistemas de transmissão e distribuição além de várias extensões para atender a novos consumidores de força e luz.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transado merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta empresa preparou no prazo estabelecido o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição ainda em vigor de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízos para o interesse público, atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Como de costume, os livros da empresa foram conferidos durante o ano pela firma Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo encontrados em ordem.

As relações mantidas com as autoridades e com o público em geral foram as mais amistosas, pelo que, aqui deixamos os nossos sinceros agradecimentos também extensivos aos funcionários da empresa pela maneira eficiente com que nos auxiliaram no desempenho de nossos encargos.

São esses, senhores acionistas, os fatos mais importantes ocorridos durante o ano social que julgamos dever trazer ao vosso conhecimento, permanecendo no entretanto ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras informações e esclarecimentos que nos forem solicitados.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. Pela diretoria: Cesar Rabello, diretor vice-presidente em exercício. — C. J. Snyder, diretor vice-presidente. — W. F. Routh, diretor tesoureiro. — J. M. Fernandes, diretor secretário. — Horacio Penido Monteiro, diretor jurídico. — Mario Gama, diretor comercial.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Imobilizado:	
Capital fixo	2.816:671\$000
Realizável — Curto prazo:	
Obrigações e empréstimos a receber	
— Municipalidades	43:771\$400
Contas a receber — Consumidores	
— Geral	72:777\$500
Contas a receber — Governo e Municipalidades ..	41:497\$600
Contas a receber — Diversas	92\$800
Contas correntes — Diversas	1:900\$000
Materiais em stock	146:601\$400
	306:643\$700
Contas de resultado pendente:	
Pagamentos adiantados	48\$100
Depósitos de consumidores no Banco do Brasil	121:247\$700
	121:296\$100
Contas de compensação	10:136\$300
	3.254:747\$100

Passivo

Não exigível:	
Capital:	
Capital em ações — 2.500 ações ordinárias de valor nominal de 100\$000, cada	250:000\$000
Fundos e reservas:	
Fundo para retirada e substituição de bens ..	608:239\$000
Fundo para Acidentes e Seguros	33:278\$600
Fundo para Contas Incobráveis	21:802\$800
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em stock	7:828\$100
Fundo de reserva legal	21:300\$100
	692:448\$600
Lucros e perdas	660:601\$200
Exigível — Curto prazo:	
Obrigações e empréstimos a pagar	8:366\$100
Contas a pagar	1.002:681\$700
Contas correntes — Diversas	4:448\$300
Depósitos de consumidores	121:322\$700
Dividendos declarados	500:000\$000
Impostos acunulados	34\$300
Passivo acumulado — Diversos	4:713\$900
	1.611:561\$100
Contas de compensação	10:136\$300
	3.254:747\$100

Diretores: Cesar Rabello. — C. J. Snyder. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes. — Horacio Penido Monteiro. — Mario Gama. — Contador: A. N. Cudworth.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito	
Saldo não distribuído dos lucros anteriores	1.002:325\$300
Receitas operativas:	
Departamento de Eletricidade	1.045:777\$500
Receitas não operativas:	
Diversas	3:094\$000
	<u>2.051:196\$800</u>
Débito	
Despesas gerais	808:153\$700
Impostos	10:887\$300
Juros de créditos de terceiros	745\$700
Constituição de reservas e fundos especiais:	
Fundo para retirada e substituição de bens	50:000\$000
Fundo de Reserva Legal	8:330\$300
Fundos de Reserva — Diversos	12:478\$600
	<u>70:808\$900</u>
Dividendos	500:000\$000
Saldo disponível para o exercício seguinte	1.390:595\$600
	<u>660:601\$200</u>
	<u>2.051:196\$800</u>

Diretores: Cesar Rabello. — C. J. Snyder. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes. — Horacio Penido Monteiro. — Mario Gama. — Contador: A. N. Cudworth.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Elétrica de Bebedouro, S. A. tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e examinando os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas, o referido balanço geral, as contas e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Arthur Cyril Ciceri. — Affonso Cardoso Gaspar. — Carlos de Ipanema Moreira. (N. 6.471 — 18-4-42 — 316\$2).

COMPANHIA MOGIANA DE LUZ E FORÇA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento do que dispõem a lei e os nossos estatutos, temos a satisfação de expor à vossa consideração o nosso relatório referente ao ano social terminado em 31 de dezembro de 1941, bem como o balanço geral encerrado na mesma data, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

No decorrer do ano julgamos conveniente realizar a construção de casas para residência dos operadores na Usina do Pinhal, além de vários melhoramentos nos sistemas de transmissão e distribuição, e diversas extensões para atender a novos consumidores de força e luz pública e particular.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica, publicadas no ano transato, merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta Companhia preparou no prazo estabelecido o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição, ainda em vigor, de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízos para o interesse público atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Como nos anos anteriores, os livros da Companhia foram conferidos pela firma Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., peritos contadores que tudo encontraram em perfeita ordem.

As relações que mantivemos e continuamos a manter com as autoridades governamentais e com o público foram as mais satisfatórias, assim como os funcionários da Companhia, aos quais aqui manifestamos os nossos agradecimentos pela colaboração tão eficiente prestada ao desempenho de nossos mandatos.

Estão assim expostos acima os acontecimentos merecedores de menção, que se passaram no exercício relatado, permanecendo no entretanto, esta diretoria, à inteira disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela diretoria: Cesar Rabello, diretor vice-presidente em exercício. — W. F. Routh, diretor tesoureiro. — J. M. Fernandes, diretor secretário. — Maximo Coimbra da Luz, diretor jurídico. — Mario Gama, diretor comercial.

Ativo	
Imobilizado	
Capital fixo	6.713:440\$500
Realizável — Curto Prazo	
Contas a receber — Consumidores — Geral	43:7:7\$800
Contas a receber — Governo e Municipalidades	63:31\$8500
Contas a receber — Diversas	434:90\$8800
Contas correntes — Diversas	3:11\$8800
Materiais em stock	31:84\$200
	<u>597:040\$100</u>
Contas de resultado pendente	
Pagamentos adiantados	1:01\$800
Desejos e despesas não amortizados sobre a dívida	25:74\$500
Depósitos de consumidores no Banco do Brasil	57:21\$700
	<u>83:977\$000</u>
Contas de compensação	31:943\$400
	<u>7.426:401\$000</u>
Passivo	
Não exigível	
Capital	
Capital em ações — 7.500 ações ordinárias de valor nominal de 200\$000 cada	1.500:000\$000
Fundo e reservas	
Fundo para retirada e substituição de bens	1.292:805\$500
Fundo para acidentes e seguros	28:417\$300
Fundo para eventualidades	113:494\$100
Fundo para contas incobráveis	16:834\$100
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em stock	9:892\$000
Fundo para pagamento de impostos em litígio	81:000\$000
Fundo de reserva legal	4:226\$000
	<u>1.546:670\$700</u>
Lucros e perdas	553:456\$900
Exigível — Longo prazo	
Dívida a longo prazo	827:200\$000
Exigível — Curto prazo	
Obrigações e empréstimos a pagar	2.810:184\$100
Contas correntes — Diversas	3:897\$000
Depósitos de consumidores	57:994\$700
Impostos acumulados	39:060\$000
Juros acumulados	20:909\$200
Passivo acumulado — Diversos	5:085\$000
	<u>2.967:130\$000</u>
Contas de compensação	31:943\$400
	<u>7.426:401\$000</u>

Diretores: Cesar Rabello. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes. — Maximo Coimbra da Luz. — Mario Gama. — Contador A. N. Cudworth.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" encerrada em 31 de dezembro de 1941

Crédito	
Saldo não distribuído dos lucros anteriores	562:778\$000
Receitas operativas	
Departamento de Eletricidade	864:027\$900
Receitas não operativas	
Diversas	3:279\$200
	<u>1.430:085\$100</u>
Débito	
Despesas gerais	381:314\$400
Impostos	25:970\$500
Juros de créditos de terceiros	386:736\$700
Amortização do ativo	5:089\$300
Constituição de reservas e fundos especiais	
Fundo para retirada e substituição de bens	50:000\$000
Fundos de reserva — Diversos	27:517\$300
	<u>77:517\$300</u>
	<u>876:628\$200</u>
	<u>553:456\$900</u>
Saldo disponível para o exercício seguinte	<u>553:456\$900</u>

Diretores: Cesar Rabello. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes. — Maximo Coimbra da Luz. — Mario Gama. — Contador A. N. Cudworth.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Mogiana de Luz e Força, tendo procedido à varificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Vernon Smith*. — *Joachim Saldanha Marinho*. — *Afonso Cardoso Gaspar*.

(N. 6.473 — 18-4-42 — 316\$2)

ENVÓLUCROS INVIOlaveis SEALCONE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1942

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, na sede da Companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 743-745, nesta Capital, presentes os acionistas cujas assinaturas constam do "livro de presença", representando mais de dois terços do capital social, foi aberta a sessão pelo diretor J. Pereira Ramos, que pediu à Assembléia a indicação de um acionista para dirigir os trabalhos. Por indicação do senhor Carlos Corrêa Marino, é escolhido o senhor Alberto Caldas Viana, que aceita, agradece e convida para secretário o acionista dr. Helio Karl Milward de Azevedo. Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente declara instalada a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de "Envólucros Invioláveis Sealcone S. A.", convocada de acordo com a lei e os estatutos em vigor, com o objetivo de ratificarem as decisões tomadas na Assembléia anterior, de 24 de maio de 1941, e deliberarem sobre as exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sobre alterações estatutárias e reforma dos Estatutos. O senhor presidente esclarece, também, que foram rigorosamente acatados todos os dispositivos de lei e estatutários, tendo sido publicados os indispensáveis editais de convocação nos dias 11, 12 e 13 de março de 1942, no *Diário Oficial* e no *Diário de Notícias* e tendo feito, com a devida antecedência, o depósito, no escritório da Companhia, das ações de todos os senhores acionistas presentes. O senhor presidente pediu, a seguir, ao senhor secretário que se procedesse à leitura do anúncio de convocação, o que foi feito, sendo do teor seguinte: "Envólucros Invioláveis Sealcone, S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. São convocados os srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do próximo dia 21, na sede social, à avenida Rodrigues Alves ns. 743-5, afim de ratificarem as decisões tomadas na Assembléia anterior, de 24 de maio de 1941, e deliberarem sobre as exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio sobre alterações estatutárias e reforma de Estatutos. Os acionistas deverão depositar na sede social, até 5 dias antes da Assembléia, as suas ações ao portador, para poderem deliberar e votar. Rio de Janeiro, 10 de março de 1942. — A Diretoria: *Dr. Antonio Clovis de Souza Gomes*. — *Doutor Mario Machado Vieira*. — *J. Pereira Ramos*". Foi lida, em seguida, pelo mesmo secretário, a proposta da Diretoria, que é do teor seguinte: "A Diretoria da "Envólucros Invioláveis Sealcone, S. A.", submete à apreciação e aprovação da Assembléia as modificações dos seus Estatutos, não só para atender às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, como, também, para melhorá-los, satisfazendo com mais eficiência as necessidades da Companhia. Propõe, por isso I) Modificar o art. 1.º dos atuais Estatutos, que tomará a seguinte redação: "Sob a denominação de Envólucros Invioláveis Sealcone S. A., abreviadamente "Companhia Sealcone", fica organizada uma Sociedade Anônima, para promover a fabricação de envólucros de diversos tipos, instalação e vendas de maquinismos patenteados — "Sealed Containers Corporation", de que é concessionária a "American Saalccone Corporation", ambas dos Estados Unidos da América do Norte, assim como para concessão das indispensáveis licenças para a sua utilização. § 1.º) A Sociedade poderá instalar, no Brasil ou no estrangeiro, tantas agências ou filiais quantas se tornarem necessárias ao seu desenvolvimento. § 2.º) A Sociedade, mediante aprovação da Assembléia Geral, poderá efetuar a exploração de qualquer negócio comercial, industrial ou agrícola. II) Suprimir o art. 4.º dos atuais Estatutos. III) Modificar o art. 6.º e o seu parágrafo único, tornando a seguinte redação: "Da administração — Suas atribuições — A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de três membros efetivos e três suplentes, os quais serão eleitos, por três anos, pela Assembléia Geral, por maioria de votos. § 1.º) Cada diretor, ou alguém por ele, deverá cautionar vinte ações da Sociedade, em garantia da sua gestão, caução essa que vigorará até a aprovação das respectivas contas pela Assembléia Geral. § 2.º) É facultada a reeleição dos diretores e seus suplentes" IV) Suprimir o art. 8.º V) Modificar o art. 12 e seu parágrafo único, que terão a seguinte redação: "As deliberações coletivas da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos diretores. Parágrafo único. Os diretores terão suas atribuições assim determinadas: um diretor financeiro, que atenderá, especialmente a tudo que disser respeito à parte financeira da Companhia; um diretor comercial, que atenderá, especialmente, à parte comercial da mesma, e, finalmente, um diretor técnico, que atenderá, especialmente, a tudo que disser respeito a esse setor da indústria". VI) Será suprimido dos Estatutos

o parágrafo único do art. 19. Terminada a leitura da presente proposta, o senhor presidente submeteu-a à discussão, e, como ninguém quiz usar da palavra, submeteu-a à votação, verificando-se que a mesma fora unanimemente aprovada. O senhor presidente declarou, então, estarem aprovadas as alterações estatutárias, ficando, assim, satisfeitas as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e as necessidades da Companhia. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e, sem discussão, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 21 de março de 1942. (assinado): *Dr. Helio Karl Milward de Azevedo*, secretário da mesa. — (assinado): *Alberto Caldas Viana*. — *J. Ceciliano de Andrade*. — *Raul Pinto de Carvalho*. — Por procuração do dr. Antonio Clovis de Souza Gomes: *Dr. Mario Machado Vieira*. — *J. Pereira Ramos*. — *Dr. Mario Machado Vieira*. — *Carlos Corrêa Marino*. — *Mario J. Carvalho*.

(N. 6.611—18-4-42—134\$6).

EMPRESA ELÉTRICA DE AMPARO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento do que dispõem a lei e os estatutos desta Empresa, vimos apresentar o nosso relatório referente ao ano de 1941, acompanhado do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro desse ano, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao mesmo exercício.

Durante o ano foi iniciada a instalação de 42 postes tubulares de aço, na cidade de Serra Negra, em substituição aos postes de madeira ali existentes. Os sistemas de transmissão e distribuição foram mantidos em boas condições de funcionamento, neles tendo sido feitos certos melhoramentos, assim como várias extensões para atender a novos consumidores de força e luz.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transato, merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta Empresa preparou no prazo estabelecido o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de electricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesses para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição ainda em vigor de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízos para o interesse público, atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Os livros da Empresa foram, como de costume, inspecionados pela reputada firma de peritos contadores Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., que os encontrou em boa ordem.

Concluindo este relatório, não queremos deixar de manifestar os nossos agradecimentos às autoridades e ao público em geral pela boa vontade com que nos auxiliaram no cumprimento de nossas obrigações, e bem assim testemunhar nosso reconhecimento pela cooperação que recebemos dos nossos funcionários.

São esses, senhores acionistas, os fatos mais importantes para os quais nos ocorreu chamar a vossa atenção. Ficamos, porém, ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que julgueis necessários.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. Pela Diretoria. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente em exercício. — *W. F. Routh*, diretor tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor secretário. — *Maximo Coimbra da Luz*, diretor jurídico. — *Mario Gama*, diretor comercial.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Imobilizado:	Ativo
Capital fixo	2.264.632\$800
Disponível:	
Caixa	90.558\$200
Realizável — Curto prazo:	
Contas a receber — Consumidores — Geral	12.260\$300
Contas a receber — Governo e municipalidades	63.470\$700
Contas a receber — Diversas	660\$000
Contas correntes — Diversas	1.250\$000
Materiais em estoque	53.812\$800
	131.453\$800
Contas de resultado pendente:	
Pagamentos adiantados	400\$9
Depósitos de consumidores no Banco do Brasil	63.226\$000
	63.626\$900
Contas de compensação	9.706\$200
	2.559.977\$900

Passivo		
Não exigível:		
Capital:		
Capital em ações — 8.772 ações ordinárias de valor nominal de 70\$0 cada		614:040\$000
Fundos e reservas:		
Fundo para retirada e substituição de bens	474:875\$000	
Fundo para acidentes e seguros	25:020\$000	
Fundo para eventualidades ..	10:000\$000	
Fundo para contas incobráveis	14:473\$800	
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em estoque	4:379\$200	
Fundo para pagamento de impostos em litígio	17:050\$000	
Fundo de reserva legal	39:244\$800	585:042\$800
Lucros e perdas		1.174:000\$100
Exigível — Curto prazo:		
Obrigações e empréstimos a pagar	44:061\$700	
Contas a pagar	99\$800	
Contas correntes — Diversas ..	3:697\$100	
Depósitos de consumidores ..	63:214\$200	
Dividendos declarados	42:627\$500	
Impostos acumulados	9:480\$000	
Juros acumulados	8:971\$900	
Passivo acumulado — Diversos	5:033\$000	177:188\$800
Contas de compensação		9:706\$200
		2.559:977\$900

Diretores: Cesar Rabello. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes. — Máximo Coimbra da Luz. — Mario Gama. Contador: A. N. Cudworth.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941.

Crédito		
Saldo não distribuído dos lucros anteriores		1.223:818\$300
Receitas operativas:		
Departamento de Eletricidade		743:765\$500
Receitas não operativas:		
Diversas		7:811\$400
		2.975:395\$200
Débito		
Despesas gerais	310:912\$700	
Impostos	13:730\$400	
Juros de créditos de terceiros ..	4:224\$400	
Constituição de reservas e fundos especiais:		
Fundo para retirada e substituição de bens	50:000\$000	
Fundo de reserva legal	18:384\$600	
Fundos de reserva — Diversos	5:020\$000	73:404\$600
Dividendos	399:126\$000	801:395\$100
Saldo disponível para o exercício seguinte		1.174:000\$100

Diretores: Cesar Rabello. — W. F. Routh. — J. M. Fernandes. — Máximo Coimbra da Luz. — Mario Gama. — Contador, A. N. Cudworth.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Elétrica do Amparo, S. A., tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas, o referido balanço geral, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — Vernon Smith. — Joaquim Saldanha Marinho. — Affonso Cardoso Gaspar.

(N. 6.472 — 18-4-42 — 316\$2).

EDIFÍCIO IGUAÇU S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Submetemos à apreciação dos senhores acionistas o balanço e contas referentes ao exercício de 1941, com o parecer do Conselho Fiscal.

Tudo correu normalmente e a diretoria, obedecendo sempre às mesmas normas, aplicou os lucros líquidos na amortização do passivo da sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1942. — Ed. Aguiar de Anarado, presidente. — P. A. Moreau, tesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Imoveis	2.075 382\$820	
Depósitos	954\$300	2.076:337\$120
Disponível:		
Caixa e Bancos		34:004\$480
Compensação:		
Títulos caucionados		2:000\$000
		2.112:341\$600
Passivo		
Não exigível:		
Capital	100:00\$000	
Fundo de reserva	50:000\$000	150:000\$000
Exigível:		
Credores diversos		1.287:997\$000
Resultado pendente:		
Lucros em 1940	497:149\$200	
Lucros de 1941	174:125\$400	672:344\$600
Compensação:		
Caução da diretoria		2:000\$000
		2.112:341\$600

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Aluguéis	302:707\$600
Juros	217\$800
Despesas gerais	62:1 3\$600
Seguros	2:4 7\$700
Impostos	54:40\$500
Porcentagem de administração ..	9:0 1\$100
Foro	1:6\$500
Lucro líquido	174:8 5\$400
	302:9:4\$800
	302:924\$800

Damiano Peluso, contador, Reg. Com. 11.939. — Ed. Aguiar de Anarado. — P. A. Moreau.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos as contas da diretoria, relativas ao exercício de 1941 e somos de parecer que as mesmas sejam aprovadas.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1942. — H. de la Longuinière. — Eduardo Raymond. — José Driendl.

(N. 6.452 — 18-4-42 — 106\$1)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SUL DO BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Sul do Brasil S. A., em 4 de abril de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 17. 23, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, chegou a diretoria e os membros do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — Lia Baena Machado Silva, escr. F. — Visto — Celso Esteves.

(N. 6.450 — 18-4-42 — 25\$5).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA SUL DO BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMÉRCIO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Sul do Brasil S. A., em 4 de abril de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 17. 128, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em

29 de março de 1941, que aprovou alterações estatutárias, inclusive a mudança da denominação social de Companhia Sul do Brasil para Companhia Imobiliária Sul do Brasil; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de março de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências deste Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Lia Baena Machado Silva*, escr. F. — Visto — *Celso Esteves*.

(N. 6.451 — 18-4-42 — 275).

EMPRESA DE ELETRICIDADE DE RIO PRETO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência às exigências legais e às disposições dos nossos estatutos temos o prazer de submeter ao vosso exame e aprovação o relatório concernente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e ao mesmo tempo apresentar o Balanço Geral encerrado naquela data, a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

No decorrer do ano foi feita a instalação de uma chave aérea de 73 kv na sub-estação de Mirasol, assim como diversos melhoramentos nos sistemas de transmissão e distribuição, além de várias extensões para atender a novos consumidores de força e luz, pública e particular.

Quanto às atividades da Companhia Central Elétrica de Icém, que são de interesse para esta Empresa em virtude de sua participação no capital da mesma, podemos informar-vos que não apresentaram modificações relevantes no correr do ano de 1941.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transato, merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal esta Empresa preparou no prazo estabelecido o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição ainda em vigor de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas se reflete em prejuízos para a expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Como nos exercícios anteriores, os livros da Empresa foram conferidos, no correr do ano, pelos peritos contabilistas Srs. Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., que tudo encontraram em perfeita ordem.

Foram bastante satisfatórias as relações mantidas com as autoridades e com o público, a quem manifestamos a nossa gratidão, extensiva aos nossos funcionários pela eficiente colaboração que nos trouxeram para o desempenho de nossos cargos.

São estes, senhores acionistas, os fatos de maior relevo ocorridos no exercício de 1941 para os quais nos compete chamar a vossa atenção. Estamos, porém, ao vosso inteiro dispor para fornecer quaisquer outras informações que nos forem solicitadas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela Diretoria: *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente em exercício. — *W. F. Routh*, diretor tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor secretário. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor jurídico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:

Capital Fixo	15.830.931\$800	
Realizável — Longo Prazo:		
Inversões em Companhias Filiadas:		
Ações da Companhia Central Elétrica de Icém.	1.248.000\$000	
Realizável — Curto Prazo:		
Obrigações e Empréstimos a Receber — Diversos	6.414\$700	
Obrigações e Empréstimos a Receber — Municipalidades.	46.941\$800	
Contas a Receber — Consumidores — Geral	276.759\$600	
Contas a Receber — Governo e Municipalidades	174.688\$300	
Contas a Receber — Diversas.	1.106\$200	
Contas Correntes — Diversas.	7.100\$000	
Materiais em Stock	439.633\$200	952.646\$800

Contas de Resultado Pendente:		
Pagamentos Adiantados	190\$000	
Depósitos de Consumidores no Banco do Brasil	613.458\$500	613.648\$500
Contas de Compensação	24.506\$300	
		18.669.733\$400

Passivo

Não Exigível:

Capital:

Capital em Ações — 15.000 ações ordinárias de valor nominal de 100\$000 cada	1.500.000\$000	
Fundos e Reservas:		
Fundo para Retirada e Substituição de Bens	1.921.512\$500	
Fundo para Acidentes e Seguros	25.071\$700	
Fundo para Contas Incobráveis	79.472\$700	
Fundo para Ajustes do Inventário dos Materiais em Stock	27.405\$300	
Fundo de Reserva Legal	232.639\$200	2.286.101\$400
Lucros e Perdas	1.066.035\$900	
Exigível — Curto Prazo:		
Obrigações e Empréstimos a Pagar	12.134.317\$400	
Contas a Pagar	930.060\$200	
Contas Corrente — Diversas.	12.051\$100	
Depósitos de Consumidores ..	615.661\$800	
Impostos Acumulados	37.698\$000	
Juros Acumulados	47.221\$300	
Passivo Acumulado — Diversos	12.946\$200	13.789.956\$000
Contas de Resultado Pendente:		
Diversos Créditos em Suspense	3.133\$800	
Contas de Compensação	24.506\$300	
		18.669.733\$400

Diretores: *Cesar Rabello*. — *W. F. Routh*. — *J. M. Fernandes*. — *Horacio Penido Monteiro*. — Contador: *A. N. Cudworth*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito

Saldo não Distribuído dos Lucros Anteriores	1.353.924\$300
Receitas Operativas:	
Departamento de Eletricidade	3.991.242\$600
Receitas não Operativas:	
Diversas	24.509\$600
	5.369.676\$500

Débito

Despesas Gerais	1.781.703\$800
Impostos	130.065\$200
Juros de Créditos de Terceiros ...	2.167.093\$300
Constituição de Reservas e Fundos Especiais:	
Fundo para Retirada e Substituição de Bens ..	220.000\$000
Fundos de Reserva — Diversos ...	4.778\$300
	224.778\$300
Saldo Disponível para o Exercício Seguinte	1.066.035\$900

Diretores: *Cesar Rabello*. — *W. F. Routh*. — *J. M. Fernandes*. — *Horacio Penido Monteiro*. — Contador: *A. N. Cudworth*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa de Eletricidade de Rio Preto S. A., tendo procedido à verificação do Balanço Geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido Balanço Geral, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Vernon Smith*. — *Joaquim Saldanha Marinho*. — *Afonso Cardoso Gaspar*.
(N. 6.465 — 18-4-42 — 316\$2.)

EMPRESA DE ELETRICIDADE DE ARARAQUARA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em obediência às determinações legais e às disposições dos estatutos desta Empresa, submetemos à vossa consideração e exame o relatório da Diretoria concernente ao ano social terminado em 31 de dezembro de 1941, assim como o balanço geral encerrado na mesma data, a demonstração da conta "lucros e perdas" e o parecer do Conselho Fiscal.

Durante o exercício, ficou terminada a revisão das plantas do sistema de distribuição das cidades e distritos de Araraquara e Ribeirão Bonito, e foram substituídos vários postes na linha de 66 KV, Gavião Peixoto-Rincão, além do que foram efetuados diversos melhoramentos nos sistemas de transmissão e distribuição ao par de várias extensões para atender a novos consumidores de força e luz, pública e particular.

Esta Empresa foi, por decreto federal n. 7.564, de 22 de julho de 1941, autorizada a fornecer energia à Companhia Paulista de Eletri-

cidade, devendo esta última companhia construir uma linha de transmissão ligando a nossa usina hidro-elétrica de Chibarro ao distrito de Ibaté, no município de São Carlos.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transato merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta Companhia preparou no prazo estabelecido o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continua destacando-se dentre estes a proibição ainda em vigor, de qualquer reajustamento, ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas espituladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízos para o interesse público atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Como de costume, os livros da Empresa foram conferidos durante o ano pela firma Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., sendo encontrados em ordem.

Foram bastantes satisfatórias as relações mantidas com as autoridades e com o público, a quem queremos externar nossos sinceros agradecimentos, extensivos aos funcionários da Empresa pela maneira com que nos auxiliaram no desempenho de nossos encargos.

Julgamos, senhores acionistas, ter citado acima os fatos mais importantes ocorridos durante o ano social. Permanecemos, no entanto, ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras informações e esclarecimentos que nos forem solicitados.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. Pela Diretoria. — *Cesar Rabello*, diretor, vice-presidente em exercício. — *C. J. Snyder*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor secretário. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor jurídico. — *Mario Gama*, diretor comercial.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Capital fixo.....	17.307:728\$900	
Realizável — Curto prazo:		
Contas a receber — Consumidores		
— Geral.....	19:784\$700	
Contas a receber — Governo e Municipalidades.....	42:442\$200	
Contas a receber — Diversas.....	10:220\$100	
Contas correntes — Diversas.....	27:600\$000	
Materiais em "stock".....	387:281\$500	487:328\$500
Contas de resultado pendente:		
Pagamentos adiantados.....	2:618\$000	
Depósitos especiais.....	33:480\$000	
Depósitos de consumidores no Banco do Brasil.....	284:591\$400	320:689\$400
Contas de compensação.....		15:798\$700
		<u>18.131:545\$400</u>

Passivo

Não exigível		
Capital:		
Capital em ações — 7.500 ações ordinárias do valor nominal de 200\$000 cada.....	1.500:000\$000	
Fundos e reservas:		
Fundo para retirada e substituição de bens.....	2.450:478\$300	
Fundo para acidentes e seguros.....	88:869\$900	
Fundo para contas incobráveis.....	87:399\$800	
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em "stock".....	40:543\$100	
Fundo para pagamento de impostos em litígio.....	132:000\$000	
Fundo de reserva legal.....	110:979\$500	2.609:970\$600
Lucros e perdas.....		1.734:900\$200
Exigível — Curto prazo:		
Obrigações e empréstimos a pagar	11.605:735\$500	
Contas a pagar.....	259:661\$100	
Contas correntes — Diversas.....	16:901\$400	
Depósitos de consumidores.....	284:511\$400	
Impostos acumulados.....	66:900\$000	
Passivo acumulado — Diversos...	37:106\$500	12.270:875\$900
Contas de compensação.....		15:798\$700
		<u>18.131:545\$400</u>

Diretores: *Cesar Rabello*. — *C. J. Snyder*. — *W. F. Routh*. — *J. M. Fernandes*. — *Horacio Penido Monteiro*. — *Mario Gama*. — Contador, *A. N. Cudworth*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito			
Saldo não distribuído dos lucros anteriores....	1.863:260\$300		
Receitas operativas:			
Departamento de Eletricidade.....	3.537:063\$600		
Receitas não operativas:			
Diversas.....	24:004\$600		
			<u>5.424:328\$500</u>
Débito			
Despesas gerais.....	1.366:54\$400		
Impostos.....	153:27\$800		
Juros de créditos de terceiros....	1.766:70\$900		
Constituição de reservas e fundos especiais:			
Fundo para retirada e substituição de bens...	350:000\$000		
Fundos de reserva			
— Diversos....	52:898\$200	402:89\$200	3.689:428\$500
Saldo disponível para o exercício seguinte.....			<u>1.734:900\$200</u>

Diretores: *Cesar Rabello*. — *C. J. Snyder*. — *W. F. Routh*. — *J. M. Fernandes*. — *Horacio Penido Monteiro*. — *Mario Gama*. — Contador, *A. N. Cudworth*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa de Eletricidade de Araraquara, S.A., tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Vernon Smith*. — *Joaquim Saldanha Marinho*. — *Afonso Cardoso Fagundes*.
(N. 6.466 — 18-4-42 — 316\$2.)

EMPRESA DE TÍTULOS CAPITALIZADOS LTDA.

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo			
Apólices diversas.....	2:044\$900		
Bco. Com. Ind. S. Paulo, c/cust.	37:100\$000		
Caixa.....	4:807\$100		
Contas correntes.....	1.569:465\$800		
Depositários de apólices.....	4:700\$000		
Moveis e utensílios.....	5:617\$000		
Prestamistas.....	35:404\$000		
Diversas contas.....	365:235\$100	2.024:341\$900	
Passivo			
Apólices custodiadas.....	41:800\$000		
Capital.....	300:000\$000		
Contas correntes.....	1.678:588\$500		
Diversas contas.....	3:956\$100	2.024:341\$900	

E. T. C. — Empresa de Títulos Capitalizados Ltda. — *G. M. Ourivio*, gerente. — *Sinval de Oliveira*, contador.
(N. 6.377 — 20-4-942 — 45\$9)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE JABOTICABAL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento aos dispositivos dos estatutos desta Companhia e à lei em vigor, vimos apresentar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo em 31 de dezembro de 1941, assim como o Balanço Geral encerrado na mesma data, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal.

Na vigência do exercício em apreço foi feita a substituição de vários postes na linha de 6 KV Viradouro-Terra Roxa, além de outros melhoramentos nos sistemas de transmissão e distribuição e diversas extensões para atender a novos consumidores de força e luz pública e particular.

Quanto às atividades da Companhia Central Elétrica de Itcm, cujos interesses estão ligados a esta Companhia em virtude de sua participação no capital da mesma, podemos informar-vos de que não houve modificação relevantes no correr do ano em apreço.

Dentre as leis de maior interesse para a indústria de energia elétrica publicadas no ano transato, merece especial referência o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, que dispõe sobre o tombamento dos bens das empresas. Dando cumprimento à determinação contida nesse diploma legal, esta Companhia preparou no prazo estabelecido o inventário dos seus bens aplicados ao serviço de eletricidade com a minúcia permitida pelo tempo concedido para esse fim e pelos elementos disponíveis em seus registros.

Continuam ainda sem solução diversos problemas de interesse para a indústria, destacando-se dentre estes a proibição ainda em vi-

gor de qualquer reajustamento, mesmo temporário, nas tarifas de fornecimento de energia hidro-elétrica, muitas estipuladas longos anos atrás, apesar do crescente aumento das despesas que oneram os respectivos serviços. Não há exagero em afirmar que essa situação, criadora de grandes embaraços para a vida financeira das empresas, se reflete em prejuízo para o interesse público, atendendo à dificuldade de obter financiamento para a expansão de serviços cuja exploração se está realizando em bases tão precárias.

Como de costume, nossos livros foram submetidos à inspeção dos peritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., que os encontraram em ordem.

Concluindo este relatório, queremos nele deixar consignados os nossos agradecimentos às autoridades e ao público em geral pela boa vontade com que nos auxiliaram no cumprimento de nossas obrigações, e bem assim testemunhar nosso reconhecimento pela cooperação que recebemos dos nossos funcionários.

Eis, aí, senhores acionistas, os fatos mais importantes que nesta oportunidade julgamos de nosso dever trazer ao vosso conhecimento. Continuamos, entretanto, inteiramente ao vosso dispor para dar as informações e esclarecimentos que porventura nos forem solicitados.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1942. — Pela Diretoria. — *Cesar Rabello*, diretor vice-presidente em exercício. — *C. J. Snyder*, diretor vice-presidente. — *W. F. Routh*, diretor tesoureiro. — *J. M. Fernandes*, diretor secretário. — *Horacio Penido Monteiro*, diretor jurídico. — *Mario Gama*, diretor comercial.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado		
Capital fixo	6.376:683\$8	
Realizável — Longo Prazo		
Inversões em Companhias Filiadas		
Ações da Companhia Central Elétrica de Icem	1.248:000\$0	
Inversões — Diversas	225:000\$0	1.473:000\$0
Realizável — Curto Prazo		
Contas a receber — Consumidores — Geral	49:300\$0	
Contas a receber — Governo e municipalidades	154:453\$5	
Contas a receber — Diversas	119:066\$2	
Contas correntes — Diversas	3:950\$0	
Materiais em estoque	278:652\$6	605:422\$3
Contas de Resultado Pendente		
Pagamentos adiantados	150\$3	
Depósitos especiais	1:000\$0	
Depósitos de consumidores no Banco do Brasil	161:542\$6	162:692\$9
Contas de Compensação ...		13:023\$0
		8.630:822\$0
Passivo		
Não Exigível		
Capital		
Capital em ações — 14.000 ações ordinárias de valor nominal de 100\$0 cada	1.400:000\$0	
Fundos e Reservas		
Fundo para retirada e substituição de bens	506:170\$9	
Fundo para acionistas e seguros	94:975\$3	
Fundo para contas incobráveis	63:114\$7	
Fundo para ajustes do inventário dos materiais em estoque	9:261\$4	
Fundo para pagamento de impostos em litígio	19:200\$0	
Fundo de reserva legal	36:351\$8	729:074\$1
Lucros e Perdas		1.905:822\$8
Exigível — Curto Prazo		
Obrigações e empréstimos a pagar ..	4.106:359\$6	
Contas a pagar	255:165\$0	
Contas correntes — Diversas	6:249\$1	
Depósitos de consumidores	161:578\$6	
Impostos acumulados	13:449\$0	
Juros acumulados	27:499\$0	
Passivo acumulado — Diversos	7:601\$8	4.577:902\$1
Contas de Resultado Pendente		
Contribuições para extensões	5:000\$0	
Contas de Compensação	13:023\$0	
		8.630:822\$0

Diretores. — *Cesar Rabello*. — *C. J. Snyder*. — *W. F. Routh*. — *J. M. Fernandes*. — *Horacio Penido Monteiro*. — *Mario Gama*. Contador. — *A. N. Cudworth*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" — ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito		
Saldo não distribuído dos lucros anteriores ...	2.001:217\$7	
Receitas Operativas		
Departamento de eletricidade	1.696:878\$2	
Receitas não Operativas		
Diversas	67:852\$5	
		3.765:948\$4
Débito		
Despesas gerais	1.498:619\$5	
Impostos	26:912\$1	
Juros de créditos de terceiros	128:564\$2	
Constituição de Reservas e Fundos Especiais		
Fundo para retirada e substituição de bens	200:000\$0	
Fundo de reserva — Diversos	5:999\$8	205:999\$8
		1.860:125\$6
Saldo disponível para o exercício seguinte ..	1.905:822\$8	
Diretores. — <i>Cesar Rabello</i> . — <i>C. J. Snyder</i> . — <i>W. F. Routh</i> . — <i>J. M. Fernandes</i> . — <i>Horacio Penido Monteiro</i> . — <i>Mario Gama</i> . Contador. — <i>A. N. Cudworth</i> .		

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Força e Luz de Jaboicabal, tendo procedido à verificação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral, as contas e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1942. — *Vernon Smith*. — *Joaquim Saldanha Marinho*. — *Afonso Cardoso Gaspar*.

(N. 6.467 — 18-4-42 — 336\$6).

SOCIEDADE ANÔNIMA IMOBILIÁRIA MARQUÊS DE OLINDA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Apresentamos à consideração da Assembléia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, relativo ao período de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro do mesmo ano, assim como o balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas, e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao referido período. Os lucros líquidos do exercício de 1941, foram de 46:105\$700. De acordo com os Estatutos a Diretoria propõe seja dada a seguinte aplicação, em virtude do fundo de reserva ter ultrapassado o limite de 20% do capital social: Dividendo, 10% sobre 100 contos (500 ações de 200\$0), 10:000\$0. Honorários e percentagem da Diretoria: diretor presidente, 20:739\$4, diretor gerente, 12:000\$0. Honorários do Conselho Fiscal: 200\$0 para cada membro: 600\$0. Imposto de renda: 6% sobre 46:105\$7, o que dá um total correspondente aos lucros líquidos de 46:105\$7. Este o nosso relatório, ficando a diretoria, assim como os documentos de caixa e todos os demais, à disposição dos Srs. acionistas, para qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Alberto Burle de Figueiredo*, diretor-presidente. — *João Gonçalves da Rocha Castro*, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Da Sociedade Anônima Imobiliária Marquês de Olinda — Rua Bambina, 82 — Rio de Janeiro

Ativo

Valores imobilizados:		
Terrenos e construções	717:371\$200	
Apartamentos	234:183\$900	951:555\$100
Disponibilidades imediatas:		
Caixa	2:546\$700	
Contas a receber	18\$000	
Apólices	1:680\$000	
Contas correntes devedoras	1:258\$800	5:503\$500
		957:058\$600

Não exigível:

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	43:023\$200
Exigível a curto prazo:	
Contas a pagar	5:014\$800
Exigível a longo prazo:	
Contas correntes credoras	762:914\$900
Contas de resultados:	
Lucros e perdas	46:105\$700
	957:058\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Dr. Alberto Burle Figueiredo*, diretor-presidente. — *João Gonçalves da Rocha Castro*, diretor-gerente. — *Arnoldo da Costa Cruz*, guarda-livros registro número 33.286.

Demonstração da conta Lucros e Perdas em 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1941

<i>Débito</i>	
Seguros	1:918\$500
Comissões	3:884\$300
Despesas gerais	14:397\$200
Lucros e perdas	839\$300
Juros e descontos	32:920\$700
Impostos	22:460\$300
Ordenados	3:850\$000
	80:270\$300

<i>Crédito</i>	
Aluguéis	126:376\$000
Lucros e Perdas (Saldo credor desta conta)	46:105\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Dr. Alberto Burle Figueiredo*, diretor-presidente. — *João Gonçalves da Rocha Castro*, diretor-gerente. — *Arnoldo da Costa Cruz*, guarda-livros registro número 33.286.

Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Imobiliária Marquês de Olinda

O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Imobiliária Marquês de Olinda, confirma que, durante o exercício de 1941, examinou periodicamente os livros e documentos da Sociedade, os quais encontrou em boa ordem.

Tendo examinado o balanço e a demonstração da conta Lucros e Perdas, relativos ao exercício social de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1941, e o relatório da Diretoria, é de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Srs. Acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Emílio de Miranda Filho* — *Adolci Dutra de Castilho* — *Germana Soares Brandão*.
N. 6.445 — 18-4-942 — 177\$5

AVIAÇÃO SUL AMERICANA S. A.

Praça Mauá n. 7 — 10.º andar — sala 1.006

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 22 DE ABRIL DE 1942

Srs. Acionistas:

Em cumprimento aos estatutos sociais e às determinações legais e ainda não se tendo verificado, no exercício de 1941, nenhum fato que mereça especial menção, vimos apresentar-vos o balanço das operações efetuadas naquele ano, e o parecer do Conselho Fiscal, para que vos manifesteis sobre eles; entretanto, permanecemos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. Pela Diretoria. — *Antonio Cordeiro e Silva*, diretor-gerente.

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Ativo</i>	
Caixa	1:971\$600
Contas correntes s/ devedores	63:118\$300
Aeroplanos	175:000\$000
Outras contas	83:829\$200
Ações caucionadas	1:500\$000
Lucros e perdas	34:781\$600
	360:200\$700

<i>Passivo</i>	
Capital	350:000\$000
Contas correntes s/ credores	100\$000
Cauções da Diretoria	1:500\$000
Fundo de reserva geral	8:600\$200
	360:200\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Antonio Cordeiro e Silva*, diretor-gerente. — *Antonio Christiano da Silva*, contador, reg. n. 34.985.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Débito</i>	
A Despesas gerais:	
Saldo desta conta, a saber:	
Impostos gerais	809\$200
Anúncios e publicações	432\$300
Telegramas	150\$200
Papelaria objetos escritório	2\$500
Despesas de transporte	57\$500
Selos e estampilhas	220\$300
Despesas Man. aeroplanos	13:153\$500
Despesas gerais	49\$400
	14:874\$900
A Despesas suplementares:	
Amortização de 20 % s/ o total de 104:786\$400	20:957\$300
	35:832\$200

<i>Crédito</i>	
De Juros obtidos de Bancos:	
Saldo desta conta	1:050\$600
De Lucros e perdas:	
Saldo que passa p/ o exercício seguinte	34:781\$600
	35:832\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Antonio Cordeiro e Silva*, diretor-gerente. — *Antonio Christiano da Silva*, contador, reg. n. 34.985.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De acordo com o artigo 127, n. III, da Lei de Sociedades Anônimas e dos Estatutos da Aviação Sul Americana S. A., o abaixo assinado, membro do Conselho Fiscal e na ausência dos demais, procedendo ao exame das contas e Balanço apresentadas, referentes ao ano transato em 31 de dezembro de 1941, encontrou tudo em devida ordem e é de parecer que seja o referido Balanço, aprovado.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *James Evans Montgomery*.

(N. 6.289 — 18-4-42 — 108\$1)

S. A. LOJAS DE TECIDOS "AO BICHO DA SEDA"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Satisfazendo as exigências da lei das sociedades anônimas, temos a honra de apresentar-vos o balanço, contas e atos administrativos referentes ao exercício findo em 28 de fevereiro de 1942.

Este exercício correu normalmente, de sorte que a diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, pode propor-vos a distribuição de um dividendo de 12%.

Para quaisquer esclarecimentos ficamos inteiramente à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1942. — A diretoria: *Herm. Zimmermann*. — *Bernhard Bücken*.

BALANÇO GERAL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1942

<i>Ativo</i>	
Imobilizado:	
Instalações	30:000\$000
Disponível:	
Caixa	97:285\$700
Realizável a curto prazo:	
Fazendas gerais	504:828\$200
Contrato de locação	45:624\$000
Contas correntes	105:487\$900
Obrigações a receber	2:674\$200
	658:614\$300
Conta de compensação:	
Ações caucionadas	20:000\$000
	805:900\$000

<i>Passivo</i>	
Não exigível:	
Capital	600:000\$000
Conta de reserva legal	7:579\$000
Conta de reserva tributada	40:000\$000
	647:579\$000
Exigível a curto prazo:	
Obrigações a pagar	66:321\$000
Dividendos	72:000\$000
	138:321\$000
Conta de compensação:	
Caução da Diretoria	20:000\$000
	805:900\$000

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — A diretoria: — *Herm. Zimmermann*. — *Bernhard Bücken*. — *Max Bohm*, guarda livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, DE 1 DE ABRIL DE 1941 A 28 DE FEVEREIRO DE 1942 ..

<i>Débito</i>	
Despesas gerais	67:883\$200
Ordenados	143:230\$550
Aluguéis	38:500\$000
Propaganda	21:713\$300
Impostos	53:961\$100
Contrato de locação	31:376\$000
Instalações	29:750\$000
Conta de reserva legal	3:789\$500
Dividendos	72:000\$000
	465:203\$600

<i>Crédito</i>	
Fazendas gerais	460:609\$400
Juros e descontos	4:594\$200
	465:203\$600

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1942. — A diretoria: — *Herm. Zimmermann. — Bernhard Bücken. — Max Bohm*, guarda livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da S. A. Lojas de Tecidos "Ao Bicho da Seda", abaixo assinados, tendo examinado as contas, balanço e demais documentos relativos ao exercício findo em 28 de fevereiro de 1942, acharam tudo em boa ordem, sendo por isso de parecer, que os mesmos devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Paulo Cesar Bastos de Oliveira. — Plínio Pinheiro Guimarães.*

(N. 6.639 — 20-4-42 — 175\$4)

EMPRESA IMPORTADORA CARIÓCA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas.

Na forma da lei e dos estatutos, cabe-me fazer o relatório a apresentar as contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Junto encontrarei o balanço do exercício, deixando de ser anexada a demonstração da conta de Lucros e Perdas, visto não ter a sociedade, dadas as dificuldades do mercado, para importações iniciado a sua atividade.

Em outubro do ano passado foi lavrada a escritura de compra, pela sociedade, de um grande terreno, nesta cidade, na ilha do Governador, pelo preço de 1.797:003\$800, incluídas as despesas e no qual serão feitas, na ocasião oportuna, as nossas instalações.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Cyril Winton Nave*, diretor.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

<i>Nome das contas</i>	<i>Ativo</i>	<i>Passivo</i>
<i>Disponível:</i>		
Depósito em banco.....	195:381\$200	
<i>Imobilizado:</i>		
Terrenos	1.797:003\$800	
<i>Conta de amortização:</i>		
Despesas de organização.....	7:615\$000	
<i>Contas de compensação:</i>		
Ações em caução.....	10:000\$000	
Capital		2.000:000\$000
<i>Conta de compensação:</i>		
Caução do diretor.....		10:000\$000
Soma.....	2.010:000\$000	2.010:000\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Cyril Winton Nave*, diretor. — *Hans Edward Tschersfinger*, contador registrado sob número 32.896.

(N. 6.638 — 18-4-42 — 68\$3)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS CORCOVADO

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SRS. ACIONISTAS, CONVOCADA PARA 27 DE ABRIL DE 1942

Srs. Acionistas:

Vimos relatar-vos os acontecimentos mais importantes, ocorridos na nossa Companhia em 1941 e submeter à vossa consideração os balanços semestrais, acompanhados de outros documentos elucidativos e o parecer do Conselho Fiscal.

A fábrica trabalhou em regime de plena eficiência e as vendas tiveram considerável desenvolvimento nas praças nacionais e nos mercados estrangeiros.

É nos grato proclamar a alta qualidade dos nossos tecidos que continuam a manter o prestigioso conceito alcançado junto dos nossos prezados cliente.

Prosseguiu animadamente a venda dos lotes de terreno no local da antiga fábrica e temos em estudo o projeto de urbanização e loteamento da área fronteira.

Os satisfatórios resultados financeiros obtidos durante o ano estão bem patentes nas cifras dos balanços semestrais e, em face desse expressivo índice de prosperidade, animamo-nos a fazer a distribuição de dividendos, à razão de 8 e 10 %, respectivamente, para o 1.º e 2.º semestres.

A expansão de vendas permitiu-nos, finalmente, após longo período de asperas dificuldades, atribuir uma justa remuneração ao capital social que durante largos anos não logrou receber benefício algum.

Realizaram-se em 8 de maio e 6 de dezembro de 1941 as assembleias gerais extraordinárias, destinadas a modificar os nossos estatutos, de sorte a adaptá-los à nova lei das sociedades anônimas.

Os maquinismos, edifícios fabris e casas de habitação tem sido atentamente cuidados.

Empréstimos

Fez-se, com a regularidade tradicional, o pagamento dos juros e a amortização dos empréstimos por debentures.

Acham-se em circulação 30.500 obrigações ao portador (debentures) sendo: da 1.ª série, 16.500 no valor de 3.300:000\$0 e da 2.ª série (14.000 no valor de 2.800:000\$0).

Transferência de ações

Durante o exercício de 1941 foram lavrados 48 termos de transferência de 4.562 ações, sendo: compra e venda 2.775; caução 592; restituição de caução 492 e sucessão 703 ações.

Impostos

A nossa contribuição para os cofres Federais e Municipais foi da importância de 1.358:444\$970, na seguinte distribuição:

Federais	75:271\$200
Aduaneiros	166:722\$600
Consumo	673:405\$070
Municipais	443:046\$100

1.358:444\$970

Encargos sociais

Em cumprimento às leis trabalhistas a nossa Companhia contribuiu com a importância de 451:553\$400, como segue:

Premios de seguro de acidentes	61:011\$200
Férias concedidas	202:338\$900
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários	187:440\$600
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas	762\$700

451:553\$400

Conselho fiscal

Aos ilustres membros do Conselho Fiscal, Srs. Nestor Augusto Igrejas, Carlos Antonio de Souza, Cicero Garcia de Oliveira e Antonio Ceppas, agradecemos vivamente a útil e ativa colaboração com que sempre nos assistiram.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1942. — *Manoel Lopes Fortuna Junior. — Bruno José Gonçalves.*

Parecer do conselho fiscal

No cumprimento das suas obrigações estatutárias e legais, os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado examinaram todas as contas, inventários, balanços e demais documentos relativos ao exercício de 1941 que encontraram em perfeita ordem e regularidade, e são de parecer que sejam aprovados o relatório e todos os atos administrativos do exercício em apreciação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Nestor Augusto Igrejas. — Cicero Garcia de Oliveira. — Antonio Ceppas.*

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1941

<i>Ativo</i>	
Fábricas	25.651:596\$020
Terrenos e casas	2.065:402\$050
Móveis e utensílios	92:296\$600
Caixa	6:952\$800
Manufaturas (Algodão e Lã)	1.922:872\$870
Algodão em fabrico	727:191\$490
Lã em fabrico	2.014:973\$250
Almoxarifado	3.859:628\$370
Devedores diversos	5.877:662\$100
Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros operários em fábrica de tecidos	22:000\$000
Diversas contas	86:948\$410
Ações caucionadas	60:000\$000
Bancos — Contas de Caução	3.181:903\$200
Banco — Conta de Cobrança	73:917\$000
Contratos de vendas	1.009:546\$100
	46.655:890\$260

Passivo

Capital	15.000:000\$000	
Fundo de reserva	875:895\$610	
Fundo de deterioramento	13.435:610\$170	
Fundo de garantia de dividendos	504:309\$630	29.815:815\$410
Empréstimo em obrigações:		
(Debêntures) 1. ^a série	3.600:000\$000	
Empréstimo em obrigações:		
(Debêntures) 2. ^a série	3.000:000\$000	6.600:000\$000
Salários a pagar	307:235\$700	
Obrigações a pagar	382:564\$900	
Credores diversos	4.236:754\$700	4.926:555\$300
Juros de obrigações (Debêntures):		
Não reclamados		8:764\$000
Dividendos:		
Não reclamados	38:358\$000	
57. ^o — a distribuir	600:000\$000	638:358\$000
Terrenos vendidos		338:031\$250
Caução da diretoria	60:000\$000	
Títulos caucionados	3.184:903\$200	
Títulos em cobrança	73:917\$000	
Vendas contratadas	1.009:546\$100	4.328:366\$300
		46.655:890\$260

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*, diretor. — *Carlos Antonio de Souza*, diretor interino. — *Eduardo Pereira Carneiro*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1941

Débito

a Juros do empréstimo (Debêntures), 1. ^a série.	126:000\$000
a Juros do empréstimo (Debêntures), 2. ^a série.	105:000\$000
a Juros	87:231\$000
a Impostos	549:778\$510
a Indenização	180:000\$000
a Despesas gerais	305:794\$680
a Fundo de reserva	110:167\$660
a Fundo de garantia de dividendos	66:100\$600
a Dividendos	600:000\$000
a Percentagem da Diretoria	220:335\$320
a Fundo de deterioramento	1.206:749\$700
	3.557:157\$470

Crédito

de Renda das propriedades	52:362\$860
de Descontos	111:032\$500
de Diferenças de câmbio	3:020\$200
de Manufaturas	2.248:905\$490
de Jardim Corcovado	
Apuração	1.141:836\$420
	3.557:157\$470

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Carlos Antonio de Souza*, Diretores. — *Eduardo Pereira Carneiro*, Contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Fábricas	25.535:088\$920	
Terrenos e casas	1.889:082\$050	
Moveis e utensílios	124:168\$600	27.548:339\$570
Caixas		3:256\$300
Manufaturas (algodão e lã)	1.412:857\$680	
Algodão em fabrico	861:389\$390	
Lã em fabrico	2.026:432\$100	
Almoxarifado	4.451:363\$650	8.752:043\$120
Devedores diversos		6.131:764\$900
Ações da Sociedade Cooperativa de Seguros Operários em Fábricas de Tecidos		22:000\$000
Diversas contas		48:067\$730
Ações caucionadas	60:000\$000	
Bancos — Contas de caução	1.764:671\$200	
Banco — Conta de cobrança	464:003\$500	
Contratos de vendas	718:049\$600	3.006:724\$300
		45.512:195\$920

Passivo

Capital	15.000:000\$000	
Fundo de reserva	1.074:552\$200	
Fundo de deterioramento	15.708:216\$890	
Fundo de garantia de dividendo	621:703\$590	33.401:472\$680
Empréstimo em obrigações (Debêntures) 1. ^a série	3.300:000\$000	
Empréstimo em obrigações (Debêntures) 2. ^a série	2.800:000\$300	6.100:000\$000
Salários a pagar	369:734\$100	
Obrigações a pagar	162:671\$200	
Credores diversos	2.399:412\$590	2.931:814\$690
Juros de obrigações (Debêntures) não reclamados		3:598\$000
Dividendos:		
Não reclamados	56:390\$000	
58. ^o — a distribuir	750:000\$000	806:390\$000
Terrenos vendidos		262:196\$350
Caução da Diretoria	60:000\$000	
Títulos caucionados	1.764:671\$200	
Títulos em cobrança	464:003\$500	
Vendas contratadas	718:049\$600	3.006:724\$300
		45.512:195\$920

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*, diretor. — *Bruno José Gonçalves*, diretor. — *Eduardo Pereira Carneiro*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

a Juros do empréstimo (Debêntures) 1. ^a série	126:000\$000
a Juros do empréstimo (Debêntures) 2. ^a série	105:000\$000
a Juros	37:357\$280
a Impostos	645:782\$690
a Despesas gerais	488:302\$080
a Fundo de reserva	195:656\$590
a Fundo de garantia de dividendos	117:393\$960
a Dividendos	750:000\$000
a Percentagem da diretoria	391:313\$200
a Fundo de deterioramento	2.458:768\$120
	5.315:573\$920

Crédito

de Contas correntes	2:148\$000
de Amortização dos empréstimos (debêntures)	4:752\$000
de Renda das propriedades	44:908\$010
de Descontos	193:593\$560
de Diferenças de câmbio	1:581\$000
de Manufaturas	3.909:346\$450
de Jardim Corcovado	
Apuração	1.159:244\$960
	5.315:573\$920

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Bruno José Gonçalves*, diretores. — *Eduardo Pereira Carneiro*, contador.

(N. 6.447 — 13-4-42 — 493\$7)

ALIAN IMOBILIÁRIA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 25 DE ABRIL DE 1942

Senhores acionistas:

Vimos submeter a vossa apreciação, em cumprimento à lei e aos nossos Estatutos, o relatório relativo ao exercício de 1941.

Como é do vosso conhecimento, ainda não pôde a Companhia iniciar as suas operações porque estão subordinadas à exploração do Edifício Alian, cuja construção já foi, entretanto, iniciada no terreno da Avenida Copacabana. Todavia, os balanços que a este companhia, darão aos Srs. acionistas uma idéia clara do estado econômico e financeiro da Sociedade.

Os Estatutos Sociais já foram adaptados ao novo regime estabelecido pelo decreto-lei n. 2.637, de 26 de setembro de 1940, em virtude

das deliberações tomadas em assembléa geral extraordinária realizada em 30 de maio de 1941 e cuja ata está em vias de ser arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Foi a dita assembléa que deliberou intercalar no nome da Sociedade a palavra "Imobiliária", para melhor definir as atividades sociais.

Tereis que eleger os membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Estamos ao vosso dispor para quaisquer outros esclarecimentos de que carecerdes sobre a Sociedade ou sua administração.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1942. — *Edgard Raja Gabaglia*, diretor presidente.

BALANÇO GERAL DA ALIAN IMOBILIÁRIA S. A. EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Imobilizado:		
Terreno	650:000\$000	
Construções	176:500\$000	826:500\$000
Compensação:		
Ações caucionadas	10:000\$000	
Lucros e perdas:		
Prejuízo do exercício	69:342\$400	
		905:842\$400
Passivo		
Não exigível:		
Capital	500:000\$000	
Compensação:		
Caução da diretoria	10:000\$000	
Exigível a prazo:		
Conta corrente	395:842\$400	
		905:842\$400

Rio, 31 de dezembro de 1941 — Assinatura ilegível, diretor-presidente. — *Stefano Zagari*, guarda-livros, reg. 33.869.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito		
Renda eventual	13:500\$000	
Prejuízo verificado no exercício	69:342\$400	82:842\$400
Débito		
Despesas gerais	7:378\$300	
Impostos	75:464\$100	82:842\$400

Rio, 31 de dezembro de 1941 — Assinatura ilegível, diretor-presidente. — *Stefano Zagari*, guarda-livros, reg. 33.869.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Alian Imobiliária S. A., tendo acompanhado os negócios sociais durante o exercício de 1941, examinado os livros, balanço, contas e documentos referentes ao mesmo exercício e achado tudo na mais perfeita ordem, opinam favoravelmente à sua aprovação pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1942. — *Adalberto Darcy*. — *Eduardo Monteiro de Souza*. — *Sergio Darcy*.

(N. 6.613 — 18-4-42 — 163\$2).

CIA. AUXILIAR DE RESGATE E PROPAGANDA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 23 DE ABRIL DE 1942

Cumprindo as disposições de nossos estatutos e da lei das Sociedades por ações, vimos apresentar o nosso relatório juntamente com o balanço encerrado em 31 do dezembro de 1941 e a respectiva conta de lucros e perdas.

Das aquisições de imóveis que havíamos iniciado no ano de 1940 foi completada em 9 de junho próximo passado a do prédio à rua Dois de dezembro n. 13, nesta cidade; compra feita em condomínio, na proporção de dois terços para a nossa Sociedade e um terço adquirido pelo engenheiro Luiz Giosseffi Jannuzzi.

Não foi, porém ainda concluída a compra do imóvel à Praia do Flamengo n. 164, nesta cidade, também nas condições de condomínio do imóvel à rua Dois de dezembro n. 13, em consequência do atual processo de expedição de novas cartas de aforamentos de terrenos de marinha.

Estão em estudo os planos para a realização da construção e venda de apartamentos nos locais dos imóveis citados.

Temos também estudado, a venda das propriedades que vimos adquirindo, no estado em que estas se encontram, e não devemos desprezar esta hipótese, visto que a valorização havida, desde a data em que iniciamos a aquisição das mesmas até o momento atual, ser de molde a nos permitir uma diferença apreciável, além de eliminar os riscos possíveis em uma operação de incorporação.

Pelo exame do balanço e seus anexos podemos julgar dos negócios de nossa Sociedade, ficando, entretanto, inteiramente ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que vierdes a necessitar.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — (Assinaturas ilegíveis), diretores.

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo	
Acionistas	205:500\$000
Ações em caução	30:000\$000
Contas correntes	7:289\$000
Contratantes de anúncios	6:570\$600
Imoveis em aquisição	456:695\$270
Imoveis nossa propriedade	299:186\$870
Moveis e utensílios	16:517\$700
Despesas de instalação	14:302\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	4\$630
Em depósito nos Bancos	1\$600
Lucros e perdas	208:451\$270
Total do ativo	1.244:518\$940
Passivo	
Capital	250:000\$000
Caução da Diretoria	30:000\$000
Contas correntes	814:383\$440
Portadores de títulos premiados	135\$500
Obrigações a pagar	150:000\$000
Total do passivo	1.244:518\$940

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Raul Castro Silva* — *Alexandrino B. Moscoso*, diretores. — *Jorge Torres*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito	
Prejuizos dos exercícios anteriores	159:056\$100
Juros e descontos	64:668\$700
Estampilhas	2:822\$300
Contribuição I. A. P. C.	120\$000
Impostos	5:065\$600
Material de escritório, luz e telefone, ordenados, anúncios, diversos	11:385\$300
	243:118\$000
Crédito	
Aluguéis	1:333\$400
Operações imobiliárias	33:333\$330
	34:666\$730
Prejuízo que passa para o ano 1942	208:451\$270
	243:118\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Raul Castro Silva* — *Alexandrino B. Moscoso*, diretores. — *Jorge Torres*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A., tendo examinado o balanço levantado em 31 de dezembro de 1941 e a respectiva conta de Lucros e Perdas bem como o inventário e as contas da Diretoria em confronto com a escrituração da Sociedade e os documentos em que a mesma se apoia, tudo acharam em perfeita ordem, pelo que são de parecer que devem ser aprovados aquele balanço e todos os atos e contas dos diretores, praticados até 31 de dezembro do ano passado.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Carlos Saboia Bundeira de Mello*. — *Cesur Rabello*. — *Jayme de Albuquerque Alves Maia*. (N. 6.456 — 18-4-42 — 170\$3)

BANCO DOS ESTADOS S. A.

Carta Patente n. 1.927

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1942

Ativo	
Títulos descontados	1.297:558\$400
Obrigações a receber	297:363\$000
Empréstimos em c/corrente	81:500\$000
Moveis & Utensílios	102:016\$300
Caixa:	
Em cofre e em outros bancos	138:041\$900
Imoveis:	
N/Capital e em Belo Horizonte	459:484\$000
Valores em caução	593:260\$000
Valores hipotecários	660:000\$000
Títulos e valores em depósito	50:400\$000
Ações caucionadas	60:000\$000
Imoveis s/administração	4.500:000\$000
Filial de Belo Horizonte	24:286\$900
Acionistas	200:000\$000
Contas correntes garantidas	562:272\$500
Títulos de propriedade do Banco	18:565\$000
Efeitos à cobrança	24:069\$100
Hipotecas	180:000\$000
Diversas contas	85:345\$500
	9.331:162\$600

Passivo

Capital	600:000\$000	
Fundo para aumento de capital.....	400:000\$000	
Depósitos:		
À vista	396:888\$000	
C/Aviso Prévio	49:536\$300	
A Prazo Fixo	315:294\$800	761:719\$100
Depositantes de valores caucionados	1.253:260\$000	
Depositantes de títulos e valores.....	50:400\$000	
Caução da Diretoria	60:000\$000	
Filial de Belo Horizonte c/imoveis.....	91:891\$200	
Administração de bens	4.500:000\$000	
Contas correntes garantidas	471:415\$000	
Redescontos	632:836\$500	
Títulos caucionados	355:729\$700	
Garantias diversas	87:800\$000	
Cobrança de conta alheia	21:861\$600	
Diversas contas	44:249\$500	
		9.331:162\$600

Banco dos Estados. — *Pedro de Carvalho Villela*, presidente. — *Eugenio Fragoso Ribeiro*, contador.

(N. 6.640 — 18-4-42 — 108\$1)

IMOBILIÁRIA SÃO FRANCISCO XAVIER. SOCIEDADE ANÔNIMA

RETIFICAÇÕES

Na publicação feita à página 6.298, do *Diário Oficial* de 17 do corrente, no título,

Onde se lê:

Mobiliária São Francisco Xavier, Sociedade Anônima;

Leia-se:

Imobiliária São Francisco Xavier, Sociedade Anônima.

No fecho da ata, leia-se assim:

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — Imobiliária São Francisco Xavier, S. A. — *Roberto Frias de Paula*, diretor.

INSTITUTO CIENTIFICO SÃO JORGE, S. A.

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita à página 6.309, do *Diário Oficial* de 17 do corrente, no Relatório,

Onde se lê:

Agência em Belo Horizonte — Desde outubro de 1941, que vinha;

Leia-se:

Agência em São Paulo — A mudança da nossa agência em São... Nas assinaturas,

Onde se lê:

Salvador Aldifacio Battaglia;

Leia-se:

Salvador Aldifacio Battaglia.

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existências de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Companhia Siderúrgica Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária, no dia 30 de abril do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 96, 3.º andar, afim de tomar conhecimento do relatório da diretoria, contas, balanços e parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1941, e proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. *Salvador Pinto Junior*, diretor-presidente. — *João de Campos*, diretor-secretário.

(N. 6.440 — 16-4-42 — 69\$4 — 4 vezes).

Banco do Brasil, S. A.

COUPON N. 75 DO EMPRÉSTIMO DE £ 4.000.000 DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, DE 1904

A partir de 20 de abril de 1942, serão recebidos por este Banco para conferência e posterior pagamento, na seção de Valores e Pro-curações (2.º andar) os coupons de n. 75, vencidos em 1 de abril pp. à razão de 20\$0 por coupon.

Fica temporariamente suspenso o pagamento dos coupons de números anteriores.

Os coupons deverão ser entregues acompanhados de relação obedecendo a ordem numérica crescente. Cada cliente fará uma única relação, em duplicata à carbonô, sem rasuras nem emendas, para os coupons de títulos nominativos e outra para os títulos ao portador, nas quais, quando necessário, será feito o transporte de cada folha, até obter a soma total dos coupons a receber.

Os Bancos, Corretores e outros portadores de grande número de coupons deverão fazer as relações a máquina de escrever.

Os portadores deverão também encher uma guia que, devidamente autenticada, será devolvida como ressalva.

Para entrega dos coupons observar-se-á a seguinte ordem:

Dias 20 e 22 de abril corrente: Bancos e Corretores.

De 23 a 30 de abril corrente: Demais portadores.

A partir desta última data só serão recebidos coupons nas segundas-feiras de cada semana.

O pagamento será feito em data marcada para cada portador.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1942. — Banco do Brasil — Agência Central, *José Vieira Machado*, gerente.

Banco do Brasil, S. A.

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

AVISO N. 14

Declaração de stocks de borracha

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, nos termos das disposições dos decretos-leis ns. 3.547 de 22-8-41 e 4.221, de 1-4-42, convida os senhores compradores de borracha domiciliados na Capital da República e na do Estado de São Paulo, representantes ou não de firmas exportadoras do produto com sede no interior do País, bem como todos os detentores de qualquer quantidade de borracha, a prestarem a este Carteira, dentro de cinco dias, a partir desta data, as seguintes declarações:

a) quais os "stocks" em seu poder e quais os contratos de compra firmados com os exportadores e ainda dependente de embarque nas praças exportadoras;

b) quais os tipos e qualidade das borrachas referidas no item a;

c) quais os destinos que pretendem dar às borrachas adquiridas.

Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil. Em 17-4-1942.

Casa Bancária Santa Cruz, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede provisória da sociedade à rua da Candelária n. 9, salas 203 e 203-A no próximo dia 9 do corrente mês de abril, às 10 (dez) horas da manhã, afim de deliberarem sobre alterações nos estatutos da Sociedade em cumprimento às exigências feitas pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, conforme despacho do Sr. diretor Geral da Fazenda Nacional publicado no *Diário Oficial* de 15 de abril corrente no qual foi deferida a autorização para funcionar. Ficam suspensas as transferências de ações até a data da realização da Assembléia.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Walter Peixoto* e *Alberto Ferreira da Costa*, fundadores e *Joel de Paiva Côrtes*, todos diretores.

Reconheço a firma de *Walter Peixoto*, *Alberto Ferreira da Costa* e *Joel de Paiva Côrtes*. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Nicola Nicolino Milone*.

(N. 6.637 — 18-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Carbonífera de Caçapava, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(CONVOCAÇÃO)

São convidados os senhores acionistas da sociedade a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 de abril próximo, às 14 horas, na sede social, Edifício Maipão, à avenida Almirante Barroso n. 91, 11.º pavimento, salas 1.413 a 1.415, na Capital, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço social, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como proceder à eleição de diretor e dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Fredrico Dahne*, presidente.

(N. 6.443 — 18-4-42 — 58\$1)

Ar Condicionado Aircó Moreira, Sociedade Anônima**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco ns. 107-109, 1.º andar, no dia 25 de abril de 1942, às 14 horas, afim de deliberarem sobre as exigências do Registro do Comércio, feita no processo de arquivamento de retificação dos estatutos, para enquadrar nos moldes do novo decreto-lei.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *A Diretoria*.
(N. 6.623—17-4-42—42\$8—3 vezes)

S. A. Teidos Indústrias Khair**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecerem na sede social, à rua da Alfândega n. 84, no dia 30 do corrente, às 15 horas, para, em assembleia geral ordinária, deliberarem sobre o relatório, balanço, contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941; e bem assim para se proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o novo exercício social e remuneração dos membros do mesmo Conselho.

O acionista para tomar parte na assembleia exhibirá, ao assinar o livro de presença, as suas ações ou cautelas respectivas, ou documento comprobatório do seu depósito anterior na sede ou em banco desta Capital.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Kail José Khair*, presidente. — *Nagib Youssef Khair*, gerente. — *Ibrahim José Khair*, diretor. — *Fouad José Khair*, diretor.

(N. 6.414 — 18-4-42 — 82\$6 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Imobiliária "Marquês de Olinda"

Rua Bambina n. 82 — Rio de Janeiro

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 25 de abril de 1942, às 16 horas, na sede social, à rua Bambina n. 82, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e procederem à eleição do mesmo Conselho e seus suplentes para o exercício de 1942.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1942. — *Dr. Alberto Burle de Figueiredo*, diretor-presidente. — *João Gonçalves da Rocha Castro*, diretor-gerente.

(N. 6.446 — 18-4-42 — 36\$7 — 2 vezes)

Companhia de Terras e Urbanismo**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária no dia 30 de abril corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Beneditinos n. 7 (2.º) para deliberarem sobre a aprovação das contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, e bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942 e fixarem a sua remuneração.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Marcel Bouilloux Lafont*, presidente.

(N. 6.448 — 18-4-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Cinemas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da sociedade, à praça Getúlio Vargas n. 2, 5.º andar, sala 522, no próximo dia 30 de abril corrente, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, e, bem assim, elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Luiz Severiano Ribeiro*, presidente.

(N. 6.292 — 18-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Abrigo do Christo Redemptor**ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Não se tendo realizado, por falta de número legal, a assembleia marcada para o dia 4 de março de 1942, são de novo convidados, em segunda convocação, todos os membros da Instituição a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 24 de abril de 1942, às 17 horas, à rua São Pedro n. 47, sobrado, para exame e aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1941 e no mesmo dia e lugar, às 18 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, para reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 6.291 — 18-4-42 — 32\$6 — 2 vezes)

Notificação

Pelo presente fica notificado o Sr. Didimo Alves Pereira, operário, portador da carteira profissional n. 34.740 da série 1.ª, residente à rua São Carlos n. 41, nesta Capital, que desde o dia 24 de março do corrente ano não comparece ao serviço, nem justifica os motivos por que deixa de comparecer, a vir reassumir as suas funções até o dia 24 do corrente, sob pena de considerarmos sua ausência como abandono do emprego, desobrigando-nos assim de qualquer responsabilidade decorrente dessa sua falta.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Robalinho & Cia.* — Rua Marquês de Sapucaí n. 177.

Reconheço a firma de Robalinho & Cia. — *Luiz H. da Costa Brito*.

Rio, 16 de abril de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José de Queiroz Lima*.

(N. 6.415 — 16-4-42 — 46\$9 — 3 vezes).

Laboratório Farmacêutico Gonzaga, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 22 de abril de 1942, às 16 horas, em sua sede social, à rua Machado Coelho, 72, loja, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal, referentes aos atos da Diretoria no exercício de 1941, outrossim elegerem os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, e fixar a remuneração dos membros efetivos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Reinaldo Simões de Souza*, diretor presidente. — *José Rodrigues de Almeida*, diretor gerente.

(N. 5.744 — 7-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Territorial do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 29 de abril, às 16 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 90, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro último, assim como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixar-lhes os honorários.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *O. S. Oakley*, diretor.

(N. 6.426 — 16-4-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Companhia Docas de Santos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 22 do corrente mês às 14 horas na sede social à Avenida Rio Branco n. 137 para resolverem sobre alterações dos estatutos aprovados na assembleia de 23 de maio de 1941, de acordo com exigência do Departamento competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Pela Companhia Docas de Santos*. — *Octavio P. dos Santos*, diretor tesoureiro.

(N. 6.183 — 14-4-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Associação Hospital Itapagipe (Sociedade Beneficente)

A Diretoria comunica que em 16 de fevereiro de 1942 nomeou para administrar o Hospital Itapagipe a seguinte Provedoria de acordo com o § 37 dos Estatutos.

Sr. Ademar São Thiago, brasileiro nato.

Sr. Max Doerzapff, brasileiro nato.

Sr. Ricardo Kopal, brasileiro nato.

Sr. Dr. João Lages Netto (médico), brasileiro nato.

Sr. Dr. Sylvio Gentil Heilborn (médico), brasileiro nato.

Sra. Irmã Superiora Anna Vollmeyer, alemã.

Associação Hospital Itapagipe — Sociedade Beneficente. — *Octavio Rodrigues Lima*, presidente.

(N. 6.435 — 18-4-42 — 17\$3)

Associação Hospital Itapagipe (Sociedade Beneficente)

Comunica que na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de fevereiro de 1942, na sede da Associação Hospital Itapagipe à rua Barão de Itapagipe n. 167, foi eleito unanimemente a seguinte Diretoria:

Presidente, Sr. Professor Dr. Octavio Rodrigues Lima, brasileiro nato.

Presidente substituto, Sr. Dr. Laurindo Quaresma, brasileiro nato.

Tesoureiro, Sr. Rodolpho Hans Stoltz, brasileiro nato.

Secretário, Sr. Dr. Hugo Dunshee Abranches, brasileiro nato.

1.º vogal, Sr. Dr. Alberto Coutinho, brasileiro nato.

2.º vogal, Sr. Benno Kersten, brasileiro nato.

Associação Hospital Itapagipe — Sociedade Beneficente. — *Octavio Rodrigues Lima*, presidente.

(N. 6.434 — 18-4-42 — 20\$1)

Companhia Industrial Gemeli**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia à rua da Alfândega n. 21, 4.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, e bem assim eleger o Conselho Fiscal para 1942.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Augusto V. Corsino*, presidente.

(N. 6.455 — 18-4-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Paysandú**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os acionistas desta Companhia para se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua da Alfândega, 21-4.º andar, no dia 31 do corrente às 16 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1941, e bem assim eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Augusto V. Corsino*, diretor.

(N. 6.454 — 18-4-42 — 52\$2 — 3 vezes)

Crédito Brasileiro, S. A. — Casa Bancária

Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 27 de abril de 1942, às 15 horas.

Conforme publicações feitas a 25, 26 e 27 de março último, foram convidados os acionistas do Crédito Brasileiro S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sua sede social (Travessa do Ouvidor n. 9, 2.º andar), em cuja reunião se fará também a eleição de um diretor e dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — A Diretoria. — *Joaquim Cardoso Martins*, presidente. — *Moacyr Pereira de Aguiar*, tesoureiro. — *Francisco de Abreu*, gerente.

(N. 6.297 — 18-4-42 — 15\$3)

Participações e Incorporações, S. A.

(Companhia Brasileira Financeira & Imobiliária)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em assembleia Geral Ordinária no dia 29 de abril corrente às 10 horas, na sede social, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar, para deliberarem sobre a aprovação das contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1941, e bem assim elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942 e fixarem a sua remuneração.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — Participações e Incorporações S. A. — *Marcel Bouilloux Lafont*, presidente.

(N. 6.449 — 18-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de abril corrente, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Artífido da Costa n. 67, nesta capital, para tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, deliberando a respeito e procedendo em seguida a eleição do novo Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Nos termos dos Estatutos Sociais poderão tomar parte na Assembleia ora convocada os acionistas de ações ao portador, que tiverem feito depósito das mesmas ações na sede da Companhia ou em Banco fiscalizado pelo governo, pelo menos 48 horas antes da Assembleia.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Antonio L. Menezes*, diretor-presidente.

(N. 6.298 — 18-4-42 — 67\$3 — 3 vezes)

S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 14 horas do dia 28 de abril de 1942, na sede da Sociedade, à rua Maxwell n. 460, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941, parecer do Conselho Fiscal e eleição.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *E. G. Jones*, *A. C. Cicceri*, *G. McCabe*, diretores.

(N. 6.287 — 18-4-42 — 15\$3)

S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Maxwell n. 460, nesta cidade, os documentos relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1941, a que se refere o art. 99, do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *E. G. Jones*, *A. C. Cicceri*, *G. McCabe*, diretores.

(N. 6.288 — 18-4-42 — 15\$3)

S. A. Indústrias Reunidas Tinguá de Malharia

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade, à rua Dr. Sá Freire n. 288, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — *H. Eschweiler*, diretor-presidente.

(N. 6.644 — 18-4-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima "GEOBRA"**EMPRESA CONSTRUTORA****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social à avenida Graça Aranha n. 206, 6.º andar, às 14 horas do dia 30 do corrente mês, afim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1941 e parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Mário Buhões Pedreira*, diretor-presidente.

(N. 6.647 — 18-4-42 — 76\$5 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Metropolitana, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Cia. Imobiliária Metropolitana S. A. a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 de abril do corrente ano, às 14 horas, em sua sede social, à rua da Candelária n. 44, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório, Balanço e contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1941, bem como elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Anenor Soares Ribeiro*, diretor.

(N. 6.646 — 18-4-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Predial Iracema, S. A.**EM LIQUIDAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Cia. Predial Iracema S. A., em liquidação, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 de abril do corrente ano, às 14 horas, em sua sede social, à rua da Candelária, n. 44, 1.º andar, afim de deliberarem sobre as contas apresentadas pelo liquidante e dissolução final da sociedade.

Rio de Janeiro 18 de abril de 1942. — Cia. Predial Iracema S. A. — Em liquidação. — *Nelson Hernandez de Andrade França*, liquidante.

(N. 6.645 — 18-4-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Empresa "Lider" Construtora Ltda.

A Empresa "Lider" Construtora Ltda., leva ao conhecimento de seus Agentes, prestamistas e ao público em geral, que o Sorteio de Abril, será realizado no dia 29 às 16 horas, em sua sede Social à rua São Bento, 45, 4.º andar — S. Paulo.

Empresa "Lider" Construtora Ltda. — *Dr. Francisco Munhoz Filho*, diretor presidente.

(N. 6.380 — 20-4-1942 — 11\$2).

Companhia Navegação das Lagoas**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Navegação das Lagoas, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 27 do corrente mês, na sede da Companhia, à rua Araújo Porto Alegre, 56 — sobre-loja — às 11 horas da manhã, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal e procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do mesmo conselho.

Estão suspensas até a data da assembleia as transferências de ações e na sede da Companhia, continuam à disposição dos Srs. acionistas os documentos previstos no art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — A Diretoria. (as. ilegível), presidente.

(N. 6.294 — 8-4-42 — 20\$4)

Companhia Fazendas Reunidas Normandia**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta de número legal de acionistas, a assembléia geral ordinária, anunciada para o dia 16 de abril corrente, em segunda convocação são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 2.º andar, nesta Capital, às 15 horas do dia 23 de abril de 1942, para o exame e julgamento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como para eleição do Conselho Fiscal e suplentes, para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Guilherme Guinle.* — *Carlos Guinle.* — *Arnaldo Guinle.* — *Carlos Oliveira Rocha Guinle.* — *João Corrêa da Veiga,* diretores.

(N. 6.060 — 16-4-42 — 79\$6 — 3 vezes).

Companhia Ferro Carril Carioca**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril, às 14 horas, no escritório da Companhia à rua de Santo Antônio (Arcos), afim de resolverem sobre a prestação das contas do ano de 1941, e procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o corrente ano.

As procurações deverão ser depositadas até o dia 25 de abril e as ações ao portador até 19 de abril, nos termos e para o fim dos artigos 7.º e 14.º dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferências de ações nominativas. Continuam à disposição dos senhores acionistas, no escritório da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Alfred Hutt,* presidente. — *Alfredo Maia Junior,* tesoureiro. — *Juvenal Murtinho Nobre,* secretário.

(N. 6.043 — 16-4-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Companhia Mineração do Penedo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 de abril de 1942, às quinze horas, na sede social, à rua General Câmara n. 64, 2.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório, balanço e contas, relativos ao exercício de 1941, respectivo parecer do conselho fiscal; eleição do conselho fiscal e suplentes, também dos cargos vagos de um diretor e do superintendente; fixação dos honorários da diretoria e superintendente, conforme os estatutos; sobre a continuação da licença de um dos diretores.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942 — *Henrique de Marca e J. B. Basilio,* diretores

Reconheço a firma. — *Henrique de Marca.*

Rio, 16 de abril de 1942. Em testemunho da verdade. — *João D'Ávila Almeida,* escrevente autorizado.

(N. 6.041 — 16-4-42 — 61\$2 — 3 vezes).

Livro Jurídico S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Primeira Convocação)**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia vinte e cinco de abril corrente, às dezesseis horas, na sede social, à avenida Erasmo Braga n. 12, 3.º andar, sala 32, nesta Capital, para tomar conhecimento da renúncia do diretor-presidente e eleger o seu substituto, bem como para tomar outras resoluções de interesse social.

Nos termos do artigo vigésimo segundo dos Estatutos, somente poderão tomar parte na assembléia ora convocada os acionistas cujas ações tenham sido depositadas na sede da sociedade até três dias antes da data da sua realização.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Persio Pereira Pinto,* diretor-gerente. — *João Pereira Pinto,* diretor-tesoureiro.

(N. 6.242 — 15-4-42 — 76\$5 — 3 vezes)

Banco do Comércio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****2.ª convocação**

Por não ter comparecido número suficiente de senhores acionistas para constituir-se a assembléia geral ordinária, convocada para hoje, convido-os novamente a se reunirem no dia 23 do corrente, às 15,30 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 8, devendo a assembléia aprovar as contas do ano de mil e novecentos e quarenta e um e eleger o Conselho Fiscal, seus suplentes e deliberar sobre o preenchimento de vagas no Conselho de Administração.

De acordo com os estatutos, os proprietários de ações ao portador deverão depositá-las, pelo menos cinco dias antes da reunião, neste Banco ou em outro desta Capital, para que nesta também tenham participação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Cincinato Cesar da Silva Braga,* diretor-presidente.

(N. 6.404 — 16-4-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Indústrias Reunidas do Cêco A. Tourinho, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, às 10 horas da manhã, na sede social à avenida Rio Branco n. 128, 15.º andar, sala 1.514, para os fins dos arts. 98 e 102, do decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942 — *Alvaro Tourinho,* diretor-presidente.

(N. 6.648 — 18-4-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Empresa Construtora Humberto Menescal, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Empresa, à rua 1.º de Março, n. 613.º andar, nesta capital, às 14 horas, do dia 30 de abril de 1942, para deliberar sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem como proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Arthur Cumplido de Sant'Anna,* presidente. — *Humberto J. Menescal,* diretor.

(N. 6.458 — 18-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Construtora Federal, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em 29 de abril do corrente ano, às quinze horas, na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco, n. 108, 9.º pavimento, para deliberar sobre o Relatório da Diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como para proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Arthur Cumplido de Sant'Anna,* diretor-presidente. — *Humberto Menescal,* diretor.

(N. 6.457 — 18-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Laboratório Sintético, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****(SEGUNDA CONVOCAÇÃO)**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária (segunda convocação), no dia 29 de abril corrente, na sede social, à rua Professor Gabizo, 102, às 4 horas da tarde, afim de:

- tomar conhecimento do balanço, atos da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, e
- interesses gerais.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *C. A. Moreira,* diretor-presidente.

(N. 6.299 — 18-4-42 — 16\$3)

Laboratórios Farmacêuticos Espasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 28, às 16 horas, à rua do Rezende, n. 104, desta capital, sede social, afim de deliberarem sobre: alteração dos Estatutos, eleição de cargos vagos na Diretoria e assuntos gerais.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede social até cinco dias antes da Assembléia.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Maurice Michel Montagne,* diretor. — *Fernando Machado Soares,* diretor.

N. 6.300 — 18-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Calçado Bordallo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ratificando e retificando, em observância ao que preceitua o art. 173 e seu parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40, o anúncio de convocação da assembléia geral extraordinária a se reunir em 27 do corrente mês de abril, na sede social, à rua do Núncio, 64, às 13 horas, publicado no *Diário Oficial* de 18 e *Jornal do Comércio* de 17 e 18, do corrente mês, afim dos senhores acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre a desapropriação dos prédios ns. 47, 61 e 63 da rua do Núncio, já feita pela Prefeitura Municipal do Distrito Federal, por decreto n. 7.064, de 31 de julho de 1941, publicado na Seção II do *Diário Oficial* de 20 de dezembro do mesmo ano, os diretores desta Companhia, Srs. Belmiro Mendes de Vasconcellos, Armando Augusto Boddallo, Augusto Conrado Boddallo e Antonio Boddallo, comunicam aos senhores acionistas que a assembléia geral extraordinária se reunirá no próximo dia 2 de maio, no mesmo local, dia e hora e para tratar do mesmo assunto que deu motivo ao anúncio em questão.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos,* *Armando Augusto Boddallo,* *Augusto Conrado Boddallo,* *Antonio Boddallo,* diretores.

(N. 6.642 — 18-4-42 — 57\$1 — 3 vezes)

Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 25 de abril corrente, às 12 horas, na sede social, à rua Moraes e Silva n. 43, para discutirem e deliberarem sobre o balanço, relatório da Diretoria, contas, inventário e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1941, bem como para proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Werner Kleiber*, diretor gerente. — *Dr. Mauricio Teichholz*, diretor médico. — *Dr. Eurico Brandão Gomes*, diretor técnico.

(N. 5.985 — 15-4-942 — 67\$3 — 3 vezes)

Graphicôr Concentra Hartmann Irmãos Soc. Anon.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de abril de 1942, às 16 horas, na sede social, à praia de São Cristóvão n. 249, nesta Capital Federal, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, conta de Lucros e Perdas e outras, bem como os demais atos da Diretoria no exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Outrossim, os senhores acionistas devem eleger naquela ocasião, os membros do Conselho Fiscal para o corrente ano de negócio, fixando as remunerações dos mesmos.

Os senhores acionistas deverão exhibir as suas ações à mesa, para conferência com a sua declaração no livro de presença.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Dr. Eurico de Freitas Valle*, diretor presidente.

(N. 5.986 — 15-4-942 — 70\$4 — 3 vezes)

S. A. Industrial de Tubos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convidados para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 4.º andar, sala 413, no dia 27 do corrente, às 10 horas, afim de deliberarem sobre exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativamente à reforma estatutária votada na assembleia geral extraordinária de 23 de abril de 1941. Os titulares de ações ao portador, deverão depositá-las na sede social até três dias antes da data indicada para a realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *S. A. Industrial de Tubos; Trajano de Miranda Valverde. — Henri Albert Fillios*, diretores.

(N. 5.999 — 15-4-942 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Suburbana de Terrenos & Construções**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 29 de abril, às 15 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 90, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro último, assim como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixar-lhes os honorários.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *O. S. Oakley*, diretor.

(N. 6.427 — 16-4-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Casa Mayrink Veiga, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convocados os Srs. acionistas da Casa Mayrink Veiga S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede à rua Mayrink Veiga ns. 17-21, às 14 horas, no próximo dia 29 de abril corrente, para deliberar especialmente sobre as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio relativamente à reforma dos Estatutos da Sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *A. Mayrink Veiga. — Walter G. Morrissy*.

(N. 6.631 — 17-4-42 — 52\$0 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Melhoramentos e Construções**(Em liquidação)****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****(Segunda convocação)**

Não tendo sido realizada a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 20 de março próximo passado, ficam novamente os Srs. Acionistas convidados a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 23 do corrente mês, às 14 horas, no escritório do liquidante, à Avenida Rio Branco n. 62, 2.º andar, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento do andamento da liquidação, aprovação de atos e contas do liquidante e deliberarem sobre medidas de interesse social.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Companhia Brasileira Melhoramentos e Construções, Alberto de Azevedo*, liquidante.

(N. 6.413 — 16-4-42 — 70\$4 — 3 vezes)

Casa Mayrink Veiga, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam os Srs. acionistas da Casa Mayrink Veiga S. A., convocados para a Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 30 de abril corrente, às 14 horas, na sede à rua Mayrink Veiga ns. 17 a 21, e deliberarem sobre a aprovação ou não do Relatório e Contas da Diretoria, Balanço do exercício de 1941, respeita demonstração de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal e bem assim elegerem o novo Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *A. Mayrink Veiga. — Walter G. Morrissy*.

(N. 6.632 — 17-4-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia Ferro Carril Carioca**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 28 de abril, às 15 horas, no escritório da Companhia à rua de Santo Antonio (Arcos), afim de deliberarem sobre exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio referente a ser introduzido nos Estatutos o "Capítulo VII — Disposição geral art. 26: — O ano social coincidirá com o ano civil".

As procurações deverão ser depositadas até o dia 25 de abril e as ações ao portador até 19 de abril, nos termos e para o fim dos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferências de ações nominativas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Alfred Hutt*, presidente. — *Alfredo Maia Junior*, tesoureiro. — *Juvencio Murtinho Nobre*, secretário.

(N. 6.014 — 16-4-42 — 79\$6 — 3 vezes).

S. A. Industrial de Tubos**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, sala 413, afim de tomarem conhecimento dos documentos a que se refere o art. 98 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Os titulares de ações ao portador deverão depositá-las na sede social, até três dias antes da data marcada para a referida assembleia.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *S. A. Industrial de Tubos; Trajano de Miranda Valverde. — Henri Albert Fillios*, diretores.

(N. 6.000 — 15-4-942 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Popular de Inoveis**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 29 de abril às 14 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 90, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro último, assim como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixar-lhes os honorários.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *O. S. Oakley*, diretor.

(N. 6.428 — 16-4-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Casa Domingos Joaquim da Silva, Materiais para Construção

Sede Social: Av. Almirante Barroso, 90 — 90-A — Antiga Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**2.ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os acionistas para se reunirem, em assembleia geral ordinária, na sede Social, no dia 22 do corrente, às 15 horas, afim de lhes ser submetido à aprovação o relatório e balanço da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941. Eleição da Diretoria para o triênio a terminar em dezembro de 1944 e do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942. Nos termos do art. 22 dos Estatutos, as ações ao portador devem ser depositadas com 3 dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 5.933 — 10-4-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrrestres "Confiança"**126.º dividendo do exercício de 1941**

A partir de 20 do corrente, paga-se na sede da Companhia à rua da Quitanda n. 111, 1.º andar, o dividendo acima, à razão de 16\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 6.358 — 17-4-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Casa Domingos Joaquim da Silva, Materiais para Construção

Sede social: Avenida Almirante Barroso n. 90 e 90-A
Antiga Casa Domingos Joaquim da Silva S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.ª CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 22 do corrente, às 14 horas, afim de autorizar a diretoria a praticar os atos necessários para que os serviços de navegação que a Sociedade explora se adaptem aos termos do decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940, que dispõe sobre as empresas de navegação de cabotagem, inclusive alienação dos navios. Nos termos do art. 22 dos Estatutos as ações ao portador devem ser depositadas com três dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 5.934 — 10-4-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Companhia Chimica "Merck" Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de abril corrente, às 11 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n. 155, 5.º andar, para discutirem e deliberarem sobre o balanço, relatório, contas, inventário e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como para proceder-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Bruno Rieckhoff*, diretor-gerente.

(6.402 — 16-4-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Estâncias Duvivier, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua General Câmara, 76, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas relativas ao ano de 1941, bem como procederem à eleição do conselho fiscal para 1942.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Estâncias Duvivier, S. A.*, *Eduardo Duvivier*, diretor-presidente.

(N. 6.407 — 16-4-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Alfa Exportadora e Importadora, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas convocados para a assembléia geral extraordinária a realizar-se em 30 de abril de 1942, às 15 horas, na sede social da Companhia, à avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria sobre aumento de capital.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 6.609 — 18-4-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Siderúrgica Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em nome da Diretoria convido os senhores acionistas a reunir-se em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 4.º andar, no dia 28 do corrente mês, às 16 horas, para: a) tomar as contas da Diretoria, correspondentes ao ano de 1941, e examinar e discutir o balanço e o parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando; b) proceder à eleição da diretoria, do conselho consultivo e dos membros e suplentes do conselho fiscal; c) fixar a remuneração dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1942. — *Guilherme Guinle*, presidente.

(N. 6.351 — 17-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Instituto Científico São Jorge, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do art. 9.º dos Estatutos e para os fins indicados nos artigos 14 (primeira parte) e 15, convoco a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas do Instituto Científico São Jorge S. A. a reunir no próximo dia 25 de abril na sede da sociedade, rua Senador Dantas n. 41, pelas 15 horas, com a seguinte.

Ordem de trabalhos

- Apreciação e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal respeitantes ao exercício de 1941;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1942;
- Eleição da Diretoria para o triênio 1942-1944; e,
- Assuntos gerais de interesse para a sociedade.

Nos termos do art. 13 dos Estatutos, os senhores acionistas deverão depositar as suas ações nos cofres da sociedade até oito dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — O diretor-delegado, *Salvador Aldifacio Battaglia*.

(N. 6.409 — 16-4-42 — 73\$4 — 3 vezes).

Imobiliária Globo, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas do dia 30 do mês corrente, na sede da Companhia à rua do Rosário n. 158, sala 401, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1941, bem como elegerem a nova Diretoria para o biênio 1942-1943 e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1942. — *Mario Rabello d'Oliveira*, — *Antonio Santana Mendes*, diretores.

(N. 6.615 — 17-4-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Financeira Americana, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária na sede social, à rua da Alfândega n. 21, às 15 horas do dia 27 do corrente, afim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem, discutirem e deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e procederem à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e bem assim fixarem remuneração do mesmo.

Mario da Fonseca Guimarães, presidente.

(N. 6.339 — 17-4-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede desta companhia à rua da Quitanda 143 térreo, às 15 horas do dia 30 do corrente mês, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941, assim como procederem à eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1942. — *José Pires e Albuquerque*, diretor-gerente.

(N. 6.332 — 17-4-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Companhia Construtora Pederneiras, S. A.

Dividendos

Ficam avisados os senhores acionistas que a partir do dia 18 de abril de 1942, das 13 às 15 horas, na sede da Companhia à avenida Graça Aranha n. 226, 5.º pavimento, serão pagos os dividendos do exercício de 1941, a razão de 10%.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — A Diretoria: *Eduardo V. Pederneiras*, presidente. — *Sergio de Seixas Corrêa*. — *Alvaro Lyra da Silva*, diretores.

(N. 6.353 — 17-4-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Fábrica de Papelão Ondulado "Duplex", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 16 horas, do próximo dia 29, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor n. 71, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço do exercício de 1941, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem os membros da diretoria e Conselho Fiscal, aqueles para o biênio 1942-1943 e estes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1942. — *Armando David Pereira Braga*, diretor-presidente.

(N. 6.356 — 17-4-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Produtos Evans, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Sociedade, à rua Leandro Martins número 76, às 15 horas do dia 27 deste mês, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para distribuição de dividendos.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *E. Newcomb*, diretor presidente.

(N. 6.064 — 16-4-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Industrial Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 22 de abril próximo às 14 horas, na sede da Companhia à rua Alvaro Alvim n. 37, 5.º andar, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do ano findo de 1941 e elegerem os novos membros do conselho fiscal para o ano em curso.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente.

(N. 2.052 — 19-3-42 — 52\$0 — 3 vezes).

Banco Econômico do Brasil S. A.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 Segunda convocação

Não tendo sido realizada a assembléa convocada para 17 de março p. passado, por falta de número legal, convidam-se os acionistas, a comparecer à assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 11 horas, na sede do Banco, à rua General Câmara n. 30, para o fim de deliberarem sobre a conveniência do aumento de capital e consequente reforma dos estatutos, tendo em vista a proposta de aumento feita, exposição justificativa da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. (Art. 108, parágrafo único).

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Camilo Altilio Filho*. — *Letacio Jansen*. — *Renato Pereira da Silva*, diretores.
 (N. 6.248 — 15-4-42 — 61\$2 — 3 vs.)

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 do corrente mês de abril, às 10 horas, na sede social, à rua Figueira de Melo n. 9, afim de:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para servirem no corrente ano;

c) tratar de quaisquer outros assuntos de interesses sociais.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Antonio Rodrigues Barroso*, presidente. — *Heitor Amaral*, vice-presidente. — *Djalma Dowsley*, diretor.

(N. 6.405 — 9-4-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à Praça 15 de Novembro ns. 5-27, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1942. — *Diretor-presidente, G. B. F. Neele*.

(N. 5.240 — 27-3-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres
"Indenizadora"

Sede social — Avenida Rio Branco, 26-A, 6.º andar — Rio de Janeiro 62.º Dividendo

Paga-se aos Srs. acionistas o 62.º dividendo, de conformidade com o deliberado pela Assembléa Geral Ordinária de 27 de março p. findo, todas as quintas-feiras das 13 às 15 horas.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Pedro de Figueiredo*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Diretor. — *Oscar Velloso da Veiga*, Diretor.

(N. 5.823 — 8-4-42 — 42\$8 — 3 vezes).

Companhia Industrial Minas Gerais

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em geral ordinária no dia 22 de abril próximo, às 15 horas, na sede da Companhia à rua Alvaro Alvim n. 37, 5.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do ano de 1941 e elegerem o conselho fiscal para o ano corrente.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente.

(N. 2.053 — 19-3-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Brasil de Grandes Hotéis

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 22 de abril próximo, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 5.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativas ao ano de 1941, e, bem assim, elegerem o conselho fiscal para o corrente ano.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1942. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente.

(N. 2.054 — 19-3-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1942. — *Luiz Betim Paes Leme* — *Octavio Reis*, diretores.

(N. 4.740 — 20-3-42 — 33\$7 — 3 vezes).

S. A. Lojas de Tecidos "AO BICHO DA SEDA"

A Diretoria comunica aos Srs. Acionistas que se acham à disposição na sede social os documentos a que lude o art. 99, do decreto-lei n. 2.627 de 1940 e os convoca para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 25 de abril de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 169-A.

A Diretoria: *Hermann Zimmermann*. — *Ernhard Bücken*.

(N. 5.117 — 24-3-42 — 36\$7 — 3 vezes).

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Os Srs. acionistas são convidados a reunirem-se em assembléa geral ordinária, em 30 do corrente, às 4 horas da tarde, na sede deste Banco, para discussão do relatório da Diretoria e contas do ano social findo, e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — *Ignor Barbosa*, Presidente. — *João Ribeiro Junior*, Diretor.

(N. 5.821 — 8-4-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Banco de Operações Mercantis, S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas para a realização de uma assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua General Câmara n. 76, no dia 22 do corrente mês, às 15,30 horas, afim de tratar-se de uma alteração estatutária no sentido de se em satisfazer as exigências do Ministério da Fazenda, relativas à última reforma, efetuada no dia 26 de agosto de 1941.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1942. — *Ernst Schulz*, diretor-presidente. — *Otto Morgenthauer*, diretor-superintendente.

(N. 5.816 — 8-4-42 — 58\$1 — 3 vezes)

LLOYD SUL AMERICANO

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres

Avenida Rio Branco n. 20 — 2.º andar

Rio de Janeiro

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 24 de abril corrente, às 11 horas e 30 minutos, na sede social, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais afim de serem cumpridas exigências do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Julio Lobato Koeler*, diretor-presidente. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor-tesoureiro. — *Pedro Brando*, diretor-gerente.

(N. 6.195 — 14-4-42 — 70\$4 — 3 vezes).

LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO

Sociedade Anônima de Seguros Gerais

Avenida Rio Branco n. 20 — 2.º andar

Rio de Janeiro

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 24 de abril corrente, às 10 horas, na sede social, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais afim de serem cumpridas exigências do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1942. — *Pedro Brando*, diretor-presidente. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor-tesoureiro. — *Julio Lobato Koeler*, diretor-gerente.

(N. 6.196 — 14-4-42 — 70\$4 — 3 vezes).

Moinho Fluminense, S. A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Observado que foi o disposto no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, pelo presente convocam-se os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua General Câmara n. 45, no dia 25 de abril de 1942, às 14 horas, para a realização da assembléa geral ordinária, que deverá tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 1941, deliberando a respeito e procedendo, em seguida, à eleição da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes e bem assim o conselho consultivo para o exercício corrente.

Afim de tomarem parte na assembléa, os senhores acionistas deverão observar o disposto no art. 21, capítulo VI, dos estatutos, depositando as suas ações até três dias antes da reunião no escritório da sociedade, no Banco do Brasil e suas sucursais dentro e fora do país e Sociedad Financiera y Industrial Sud Americana S. A., em Buenos Aires.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1942. — A Diretoria: *J. M. A. Robinson*. — *Francisco Salano Carneiro da Cunha*. — *Argemiro de Hungria Machado*.

(N. 6.110 — 9-4-42 — 94\$9 — 3 vezes).

Empresa Construtora Universal

O sorteio do presente mês, realiza-se no dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede da Empresa, à rua Libero Badaró ns. 103 e 107, na capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1942.

(N. 6.169 — 14-4-42 — 20\$4 — 2 vezes)

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 20

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Abril de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 91

ACORDÃO N. 12.063

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 12.062

Recurso n. 7.367-A-930 — Faturas consulares.

Recorrente, A. Lima & Comp. Ltda.

Recorrida, Alfândega do Rio.

Se o embarcador não pode apresentar fatura consular legalizada, antes da chegada do navio à estação aduaneira de destino, e se o fato decorreu das perturbações trazidas pelo conflito europeu, a fatura deverá ser aceita, se o for requerido, nos termos da circular n. 26, de 14-8-40, do Sr. ministro da Fazenda, "Diário Oficial" de 15-8-40.

A. Lima & Comp. Ltda., desta praça, embarcaram no porto belga de Antuérpia, no vapor "Mar Del Plata", em data de 16 de dezembro de 1936, mercadorias de procedência francesa.

Em março do ano seguinte, ao processarem o despacho da mercadoria pela nota n. 34.896, foi observado que o navio entrado no porto do Rio de Janeiro, em data de 4 de janeiro e a fatura, legalizada, em Paris, no dia 8 do mesmo mês.

Tal fatura foi considerada inexistente (art. 5.º do decreto número 22.717, de 1933) e a firma intimada a pagar direitos em dobro (art. 55, do mesmo decreto n. 22.717, de 1933).

No despacho, assim se expressa a Inspetoria: "O regulamento de faturas consulares expedido com o decreto n. 22.717, de 1933, não prevê casos de força maior, invocados pela requerente, comportando talvez a justiça da equidade para cujo exercício futece competência às Inspetorias das Alfândegas".

Argumenta a recorrente que a situação do conflito europeu dificultava, no momento do embarque da mercadoria, as comunicações e não se tinham de pronto notícias dos embarques que se mandavam fazer em outros portos, fora do país. Por conta dessas dificuldades ocorre a demora havida na legalização da fatura consular. O certificado de origem da mercadoria, prova que a 22 de novembro de 1939, muito antes da entrada do vapor no porto de destino, já se entregava o documento para autenticação, na Câmara do Comércio de Paris. Se houve tal diligência para a obtenção do certificado de origem, a mesma se verificou no caso da fatura consular e só em virtude de imprevistos de toda a ordem, não se conseguiu fosse esta última analisada antes da chegada do navio a porto de destino. Finalmente, invoca a recorrente o julgamento de equidade, caso não possa resolver o processo, com a legislação em vigor, este Conselho.

Tal seria a solução do caso, se não houvesse sido baixada a circular n. 26, de 14-8-40, do Sr. ministro da Fazenda (*Diário Oficial* de 15 de agosto de 1940) que, inspirada na equidade, prevê remédio para esses casos e habilita o Conselho a decidí-los.

No item "e", se diz que se não puderam apresentar fatura consular legalizada em tempo, requererão os embarcadores à Estação Aduaneira que seja aceita, embora apresentada posteriormente, justificando o requerimento com a impossibilidade de conseguí-la antes.

Ora, no processo se apura que a firma requerente pleiteou junto da recorrida fosse aceita a fatura consular eivada de irregularidade.

Isto posto,

Considerando que a legalização da fatura consular posterior à chegada do navio à Estação Aduaneira de destino decorreu de causas do conflito europeu;

Considerando que, nos termos da circular n. 26, de 14-8-40, do Sr. ministro da Fazenda, deverão ser aceitas tais faturas, se o requererem os interessados;

Considerando que foi requerida pelo interessado a aceitação da fatura e embora a circular n. 26 seja posterior à data do requerimento, tal ocorrência não deve impedir a aplicação da providência de ordem geral, inspirada na equidade;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Recurso n. 7.381-A/955 — Apreensão de mercadoria na zona fiscal desacompanhada de guia de exportação.

Recorrente: Barjud & Trabulsi.

Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

Desde que a mercadoria foi apreendida na zona fiscal, desacompanhada de guia de exportação e trânsito, é considerada de contrabando para a aplicação das penas impostas a este pela legislação fiscal (decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, arts. 6, 22 e 59, e acórdão n. 11.146, reformado pela decisão n. 467, de 13-11-41, publicada no "Diário Oficial" de 19 seguinte).

A recorrente recebeu de Santana do Livramento um pacote contendo meias de seda, por via aérea, desacompanhada de guia de exportação e trânsito, pelo que fora apreendido e comunicado o fato ao Chefe da Repartição fiscal do porto de desembarque da mercadoria.

Lavrado o auto de apreensão, seguiu o processo o seu curso legal, tendo o Inspetor, em face do auto e da defesa do acusado, que não negou o fato, julgado boa a apreensão e condenado a firma acusada — Barjud & Trabulsi — a perda da mercadoria e mais a multa de metade do valor da mercadoria.

É dessa decisão que, para este Conselho, recorre aquela firma comercial, no prazo e na forma da lei reguladora da matéria.

Efetivamente, a decisão da autoridade administrativa fiscal está amparada no texto das disposições dos arts. 6, 22 e 59, do regulamento para o serviço de repressão ao contrabando, na fronteira do Rio Grande do Sul e Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, mandado executar pelo decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, e, ainda, pela decisão n. 467, de 13 de novembro último, publicada no *Diário Oficial* do dia 19 seguinte, reformatória do acórdão n. 11.146, deste Conselho.

Assim:

Considerando que, de conformidade com o art. 59 do citado decreto n. 12.328, para se aplicar às mercadorias apreendidas como contrabando as penas atribuídas na legislação fiscal, a este é bastante que, em auto de apreensão, fique provado que a mercadoria fora surpreendida, entrando, saindo, trafegando, circulando ou transitando zona fiscal, limitada no art. 5.º desse mesmo decreto, desacompanhada de guia de exportação ou de trânsito, processada nos termos dos arts. 23 e 29, ainda desse decreto, o que está confirmado pelo Sr. Ministro da Fazenda, em grau de recurso do Sr. Representante da Fazenda junto a esta 2.ª Câmara do Conselho, na decisão n. 467, de 13 de novembro último (1941), publicada no *Diário Oficial* de 19 seguinte, reformando o acórdão n. 11.146, que havia resolvido o contrário do que estava em termos claros e precisos, nas disposições aqui invocadas;

Considerando que isso está provado *ex-abundancia* nos autos de apreensão, pois os próprios acusados confessam que, para a mercadoria apreendida, não fora processado aquele documento legal — guia de exportação ou de trânsito —;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, como confirma, a decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.061

Recurso n. 7.386-A/1.162 — Fatura consular.

Recorrente: Soc. Knowles & Foster para o Brasil, Ltda.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Pune-se a falta de fatura consular com direitos em dobro. Igual multa pela falta de fatura comercial art. 55, inc. 5.º, decreto n. 22.717-33.

Sociedade Knowles & Foster para o Brasil, Ltda. recorre para este Conselho do ato da Inspetoria de Santos que a multou duas vezes pela falta de apresentação das faturas comercial e consular, referentes às mercadorias da Nota n. 75.800-39.

Argumenta que dos Acordãos 6.935 e 7.584 se apura que as faturas consular e comercial formam "um só todo" e "não ser o caso de segunda multa, quando ocorrer a falta da apresentação da fatura comercial concomitantemente com a consular".

Esclare que a falta dos documentos decorreu da situação atual da Europa. A mercadoria foi comprada na França e remetida para Antuérpia, de onde a embarcou para Santos e, como de costume, foram dadas instruções para a extração da fatura consular. A correspondência extraviou-se e Antuérpia supôs que a providência seria tomada em Londres e vice-versa.

Observa-se que a mercadoria foi embarcada em agosto do ano de 1939 e assim antes que estivesse a Europa em guerra declarada.

Tem entendido o Conselho que as multas pela falta da fatura consular e da fatura comercial — os documentos são distintos — aplicam-se por fora do art. 55, inc. 5.º, decreto n. 22.717-33, que lhes não dá sentido alternativo. Nos Acordãos ns. 9.945 e 10.481, entre outros, a tese foi examinada. Não é possível, pois, atender ao pedido da recorrente, no sentido de se reduzir a multa apenas ao pagamento, uma vez, dos direitos em dobro, dado o entendimento que tem o Conselho no texto do art. 55, inc. 5.º.

Isto posto,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de novembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Não obstante ter sido o relator do processo, cabe-me declarar o meu modo de ver exato da matéria em discussão:

Não alcancei, no processo, não obstante a falta dos dois documentos, nenhum indício de má fé da Cia.

A explicação que ela dá pela falta dos documentos, não se pode, é verdade, aceitar sem certa hesitação, porque em agosto, quando da encomenda das mercadorias, ainda não era conflagrada a Europa. Mas verificada a falta dos documentos, já não era mais possível corrigi-la, porque em princípios de setembro de 1939, quando a falta deve ter sido apurada, já todas as comunicações estavam profundamente perturbadas. Assim, é possível que os documentos se não tenham apresentado, em consequência de tais anormalidades.

Apesar da defeituosíssima redação do art. 55, inciso 5.º, fonte de perplexidades e de odiosidades, não pude nunca esposar a tese vencedora no Conselho, durante muito tempo, de que a fatura consular e a comercial eram uma única e a mesma coisa, ou que faziam um "só todo". O argumento pareceu-me sutil, mas contrário à lei. Tentativa de individualizar a lei, negando o fato, como o juri o faz, no sentido de lhe evitar a aplicação — excessiva demais, para a espécie. Modo de punir, sem cair no excesso, que se traduz em punição aberrante do próprio sistema fiscal alfandegário.

E o modo de conciliar os interesses — o da lei, que deve ser respeitada, e o do contribuinte, que não deve ser oprimido — é o de apelar para o julgamento de equidade, que atenderia, perfeitamente, à pretensão da recorrente. Manter-se-iam as penalidades e, dado o bom conceito da recorrente, e a possível eventualidade, de que decorreu a falta dos dois documentos, mandar-se-ia o processo ao Sr. Ministro da Fazenda para que S. Excia., bem apreciando a hipótese, julgasse por bem dispensar uma das multas, nos termos da faculdade que lhe concede o art. 233, § 2.º, decreto n. 3.014, de 1-2-41. Assim decidiu o Conselho em vários acordãos entre os quais o de n. 11.541.

Por isso, ainda neste caso, votei pelo encaminhamento do recurso ao Sr. Ministro da Fazenda, para o julgamento por equidade, no que diz respeito à aplicação de uma das multas, apenas.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*.

ACORDÃO N. 12.065

Recurso n. 7.571-A/1.223 — Falta de declaração de inflamáveis, no manifesto do navio, pelo comandante.

Recorrente: Comp. Expresso Federal.

Recorrida: Alfândega do Rio.

De acordo com a legislação vigente, ao comandante do navio incumbe fazer a declaração de gêneros inflamáveis a bordo, se pelo conhecimento de embarque da mercadoria lhe é dado conhecer a natureza do conteúdo dos volumes, ou se, exteriormente, estiver declarado, no volume, a qualidade de inflamável ou explosivo, do seu conteúdo; na ausência de uma ou de outra, ou de ambas essas circunstâncias, incumbe fazer a declaração de inflamáveis, ao dono ou consignatário da mercadoria.

Esta a inteligência do art. 192, § 1.º, da Nota Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República.

A recorrente reclama, para este Conselho, contra o ato do Inspetor da Alfândega, pela falta da declaração de gêneros inflamáveis, no ato da descarga de volumes, ao comandante do navio em descarga.

O recurso foi interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie.

De fato, a disposição do art. 192, § 1.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República, estabelece:

§ 1.º. Ao capitão do navio, dono ou consignatário das mercadorias, cumpre fazer a declaração da existência de gêneros inflamáveis, etc., etc.

donde se conclue que há casos em que essa declaração deverá ser feita pelo comandante do navio, e casos em que deverá ser feita pelo dono ou consignatário das mercadorias.

É evidente e intuitivo que, declarando a própria Consolidação das Leis das Alfândegas, que é vedado aos comandantes dos navios abrirem os volumes, tanto que, pelo conteúdo dos mesmos, não respondem, salvo as exceções do art. 370, não poderá o Capitão do navio adivinhar o conteúdo dos que recebe a bordo, com declarações no conhecimento de carga ou de embarque, que não correspondem a

verdade, como no caso em foco, sabido como é que os manifestos do navio são organizados pelo Comandante, em face das declarações dos conhecimentos referidos.

No caso, se o conhecimento declara veraz laque, não poderia o Comandante organizar o manifesto declarando os volumes que o contivesse como mercadoria inflamável, pois, na lista de gêneros considerados legalmente inflamáveis não se encontra o verniz para laquear.

Somente o dono ou consignatário da mercadoria sabia que o seu verniz era à base de piroxilina, matéria altamente inflamável, e, portanto, a este cabia declarar à repartição, no ato da descarga dos volumes para os armazéns alfandegados, conterem gêneros inflamáveis.

O dispositivo legal transcrito não exige declaração simultânea de inflamáveis, do Capitão do navio e do dono ou consignatário da mercadoria, mas, que seja ela feita pelo comandante quando tiver tido conhecimento pelo documento de embarque, ou por declaração exterior do volume, ser o seu conteúdo matéria inflamável, e quando isso for apenas do conhecimento do dono ou consignatário da mercadoria, seja feita por este outro.

Ora, se no caso concreto, o comandante não possuía, nos documentos pelos quais deveria organizar o manifesto, declaração de ser o conteúdo dos volumes que recebia a bordo do seu navio matéria inflamável, não podia fazer declaração de conterem eles inflamáveis; só o dono ou consignatário deles poderia fazer a declaração exigida por lei.

Isso ressalta da leitura comparativa dos textos das disposições da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, que regulam a matéria.

Assim:

Considerando que, no caso agitado, cumpria fazer a declaração de inflamável, ao dono da mercadoria e não ao capitão do navio, porquanto o conhecimento de embarque não declarava ser o conteúdo dos volumes matéria inflamável;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.066

Recurso n. 7.579-A/1.231 — Adicional de 10 %.

Recorrente: Comp. Energia Elétrica Riograndense.

Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

A cláusula contratual que consigna isenção de "impostos de importação e taxa de expediente" envolve o imposto adicional de 10 %.

Neste processo a Cia. Energia Elétrica Riograndense recorre da decisão da Cia. Alfândega de Porto Alegre que lhe impôs a obrigação de recolher o adicional de 10 %, em referência às mercadorias da Nota de Importação n. 2.848-40.

Argumenta que a cláusula contratual lhe assegura isenção de "impostos de importação e taxa de expediente" e tal cláusula a exime do pagamento do adicional de 10 %, que é um imposto sobre os direitos realmente devidos.

Em inúmeros julgados tem decidido o Conselho a tese: a cláusula contratual que consigna "isenção de impostos de importação e taxa de expediente" forra o contribuinte à obrigação de pagar o imposto adicional de 10 %. Em referência ao caso da Cia. recorrente, há números julgados que lhe deram ganho de causa: 11.537, 11.570, 11.773, entre outros.

Isto posto,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 1 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator designado.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Venceu o Sr. Castello Branco.

VOTO VENCIDO DO SR. CONSELHEIRO CASTILLO BRANCO

A recorrente, pelo seu contrato com o Governo federal é concessionária de isenção de impostos de importação e de taxa de expediente — (Cláusula I, n. 1), do contrato mandado executar pelo decreto número 16.577, de 27 de agosto de 1924, soante, e não de impostos de importação e demais taxas aduaneiras.

De conformidade com a expressão daquela cláusula contratual, (Cláusula I, n. 1), e os termos incisivos e imperativos dos artigos 819, da Consolidação das Disposições Orçamentárias de Caráter Permanente; 2.º, alíneas VII e VIII, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911; e, 4.º, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, reproduzidas, depois, no art. 9.º da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, a concessão do favor abrange, só e só, as verbas de receita da União, do parágrafo 1.º — direitos de importação para consumo, e a do parágrafo 3.º — direitos de expediente, conforme está longamente discutido e provado no acordão n. 10.113, de vez que são sinônimas e significam, portanto, uma e a mesma coisa, as expressões — impostos de importação e direitos de importação.

A expressão contratual, tendo que obedecer às leis concessivas do favor de isenção (legislação acima referida) ou de redução de direitos aduaneiros, no momento da assinatura do contrato, em pleno

vigor, compreenderá, da receita da República, todos os tributos decorrentes da importação, ou somente tributos de natureza restrita à pauta tarifária?

Positivamente, que, somente estes últimos — *tributos de natureza restrita à pauta tarifária*, — isto é, os *tributos constantes da pauta tarifária*; e, isso está expresso nas disposições imperativas do artigo 2.º, alíneas VII e VIII, da lei n. 2.524, de 1911; 4.º da lei 2.719, de 1912; 10.º da lei n. 2.814, de 1913; 819, da Consolidação das Disp. Org. de Car. Permanente, em pleno vigor quando da assinatura do instrumento de contrato, depois, enfileiradas na disposição do artigo 9.º da lei 4.910, de 10 de janeiro de 1925, disposições essas que legislam:

Na expressão — *livre de direitos* — ou — *livre de direitos aduaneiros*, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os — *direitos de importação para consumo*. — A *isenção de quaisquer outras taxas* só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada.

Todas essas disposições legais de datas anteriores à assinatura do contrato da recorrente com o Governo, e, portanto, reguladoras das isenções de direitos e taxas aduaneiros, estabeleceram regras restritivas, a respeito das expressões empregadas nas concessões de isenções de direitos aduaneiros, das quais não se poderá excluir uma só concessão. Da data daquelas leis em diante, as expressões — *livre de direitos*, — *livre de direitos aduaneiros*, — *livre de direitos de importação* — *livre de impostos de importação* — ou quaisquer outras empregadas em leis, contratos, ou decretos especiais, só compreenderão os tributos do parágrafo 1.º, das leis orçamentárias da receita da República, direitos de importação para consumo só e só, qualquer outro tributo ou taxa só será compreendido na concessão de isenção, se tiver sido consignada, expressamente, na lei, contrato ou decreto especial, concessivo do favor.

No Decreto Legislativo n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, o legislador fez repetir as disposições das leis anteriores, sobre o assunto, no seu art. 9.º, estabelecendo:

As isenções de *direitos de importação para consumo*, concedidas nesta e em quaisquer outras leis, não compreenderão em caso algum, outras taxas de importação que não estejam expressamente *indivduadas no texto da isenção*.

Esta disposição desse decreto legislativo, nada mais e menos é, que, um corolário daquelas outras, também do Poder Legislativo, que não podem ser postergadas por este Conselho, e respondem de modo peremptório, a pergunta feita: se a lei, compreenderia, unicamente, a verba de receita do parágrafo 1.º do orçamento — "*Direitos de Importação Para Consumo*", — porque, nas leis reguladoras da matéria, na época da assinatura do contrato, invocadas e transcritas neste parecer, o Poder Legislativo, em termos claros, incisivos e imperativos, determinou que, quando a lei, o decreto especial ou instrumento de contrato, fizesse concessão de isenção de direitos ou de impostos de importação, essa isenção ficaria restrita à verba ou às verbas de receita da República na lei, decreto especial ou instrumento de contrato, *expressamente indivduadas, consignadas ou particularizadas*.

Se todas as verbas de receita de importação propriamente dita, ou dela decorrentes, estivessem compreendidas na expressão da concessão de isenção — *impostos de importação* — os contratantes não teriam feito compreender, expressamente, no texto da cláusula contratual, também, o *imposto ou direitos de expediente*; declarando como declararam na cláusula contratual — *isenção de impostos de importação*, — teriam contratado a isenção de impostos de importação, simples e unicamente, porque, esta verba compreenderia todas as outras decorrentes da importação, inclusive aquela outra, *expediente*.

Vê-se da cláusula I do instrumento de contrato da recorrente com o Governo, que se contratou a isenção tomando-se em consideração os termos exatos daquelas leis invocadas, adotados, depois, no artigo 9.º do Decreto Legislativo n. 4.910, aludido, pois, a isenção contratada particulariza, expressamente, as duas verbas de receita da União de que abria mão o Governo, em benefício da Companhia contratante — *impostos de importação*, expressão tecnicamente equivalente a — *direitos de importação*, constante da disposição legislativa autorizando aquele favor, e — *direitos de expediente*, — imposto constituído pela percentagem de 10% sobre os *direitos de importação*.

Evidentemente, na letra da cláusula I do instrumento de contrato da Companhia com o Governo, está claro que ficou contratado, expressa e individualizadamente, só e só, a *isenção dos impostos de importação constitutivos da verba 1.ª e da verba 3.ª, das leis de meios da União — leis orçamentárias da Receita Geral da República*. Se na expressão — *impostos de importação* — tivessem os contratantes pretendido fazer compreender a isenção dos impostos de importação e de todas as demais verbas de receita da União, não teriam contratado, também, a isenção dos *direitos de expediente* ou de impostos de expediente, pois seria isso uma redundância que importaria em imperdoável inépcia das partes contratantes, em matéria legislativa uma vez que, na expressão "*Impostos de Importação*", já estavam eles compreendidos. Ou na expressão "*Impostos de Importação*" estava compreendida somente a verba de receita do parágrafo 1.º do orçamento da Receita Geral da República — *direitos de importação para consumo* — e precisava ser *indivduada ou particularizada, expressamente*, como o foi, a outra, a do parágrafo 3.º — *direitos de expediente* — atingida também pelo favor, ou então, aquela expressão "*Impostos de Importação*" compreenderia *todas as verbas de receita de importação*, e escusado seria a indicação expressa daquela

outra, nela já compreendida. Fora disso, tudo mais é simples sofisma para estabelecer confusão e dela tirar-se partido.

Existe no orçamento da receita uma verba, a do parágrafo 1.º, com a denominação de — "*Direitos de Importação Para Consumo*" — ou também — "*Imposto de Importação Para Consumo*" — que compreende somente as taxas da pauta tarifária, tributo sobre a importação de mercadorias do estrangeiro, convencionado denominar-se, no orçamento da receita da República, "*Direitos de Importação para Consumo*". Todos os outros tributos, com denominação diversas, decorrentes deste outro, foi convencionado dar-se-lhes denominações próprias e constituírem no orçamento referido verbas de receita independentes e com dotações próprias; independentem, no orçamento, daquelas de cuja natureza participam — "*Direitos de Importação Para Consumo*".

Nas leis reguladoras da matéria e na vigência das quais teve o contrato origem, determinou o legislador que a isenção somente compreenderia as verbas de receita de importação que, nas leis, decretos especiais ou contratos, estivessem nominalmente indicadas no texto da concessão do favor.

Ora, no texto da cláusula do contrato da recorrente, concedendo o favor, está expressa a concessão de isenção, para *impostos de importação e expediente*, duas verbas distintas, dos §§ 1.º e 3.º, do orçamento da Receita da República, *únicas indivduadas no texto da isenção* e, por consequência, *as únicas legalmente compreendidas no favor contratual*.

Mesmo que a expressão da cláusula do instrumento do contrato — "*Imposto de Importação*" — fosse, como discute a recorrente para se beneficiar do favor de isenção, uma *expressão genérica e não singular*, de modo a abranger todas as verbas de receita da República, originárias da importação, e não a uma única delas, alcançaria, ou melhor, usando da mesma expressão da lei, compreenderia unicamente a verba de receita do parágrafo 1.º do orçamento — "*Direitos de Importação Para Consumo*" — porque, nas leis reguladoras da matéria, da época da assinatura do contrato, invocadas e transcritas neste parecer, o Poder Legislativo, em termos claros, inequívocos e imperativos, determinara que, quando a lei, o decreto especial ou o instrumento de contrato, fizesse concessão de isenção de direitos ou de impostos de importação, essa isenção ficaria restrita à verba ou às verbas de receita da República, na lei, decreto especial ou instrumento de contrato, *expressamente indivduadas, consignadas ou particularizadas*.

Pela letra do contrato da recorrente com o Governo Federal, legalmente, não teve ela o favor pleno de "*Isenção de Direitos de Importação para Consumo e demais taxas aduaneiras*", condição única para o gozo do favor de isenção para o imposto adicional de 10%, criado pelo art. 2.º do decreto n. 21.313, de 5 de junho de 1931, em substituição de outras taxas.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 1 de dezembro de 1941. — *Francisco Castelo Branco Nunes*.

RETIFICAÇÕES

Acordão n. 12.065

Onde se lê:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso interposto;

Lêia-se:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em dar provimento ao recurso interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.921

Recurso n. 12.158 — Imposto de Renda.

Recorrente: Albino Vieira.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Não caracterizada a má fé reduz-se a multa aplicada de 300 % para 30 %.

Albino Vieira, em processo *ex-officio*, referente ao ano de 1940, foi notificado para pagar e, multa de 300 %.

Reclamou aduzindo que prestara todas as informações e seus livros foram examinados e explica:

"Ficou surpreso, com o aviso que recebeu convidando-o a pagar a importância acima, proveniente de uma anotação, encontrada no seu livro de "Vendas à Vista", por um auto de infração lavrado por um funcionário do Estado em que este, à falta de provas e por vaidade de ser agradável a seus superiores, e já existir animosidade entre funcionário do Estado e o signatário, entendeu ao seu belo prazer em autuá-lo em face do regulamento do Estado lhe facultar fazer arbitramentos, arbitrou o seu movimento comercial em apurados que nunca fez em seu negócio, a não ser os que realmente se acham escriturados em sua escrita comercial e fiscal, tendo o peticionário se defendido perante a repartição, não tendo encontrado o apoio devido, foi para o judiciário em defesa de seus direitos, foi quando dirigiu-se ao

Sr. interventor do Estado, lhe sendo perdoada a multa, mas, teve de pagar o imposto indevido, porque não tinha mais aonde recorrer.

Foi indeferida a reclamação porque ao lançamento procedera exame de escrita o que, para o caso, bastava o exame dos livros fiscais desde que houvesse a opção pela forma "B"; que o recolhimento imediato da importância ao Estado mostra o recorrente convencido da infração; a multa de 300 % tem assento no art. 173 § 2.º do regulamento vigente. Dessa decisão recorre o interessado, alegando de principal, o já consignado.

Ante o exposto:

Atendendo que a importância a maior constatada advém de parte questionada o que faz aceitar não tenha havido o propósito de ocultação, mas a crenga, de não ser devida;

Atendendo que foram prestadas todas as informações, nada dificultado à apuração do que pretendeu a repartição de 1.ª instância;

Atendendo, assim, melhor ajustar-se à hipótese a multa mínima do art. 116, § único do regulamento vigente;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para ser aplicada a multa de 30 %.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.922

Recurso n. 12.170 — Imposto de Renda.

Recorrente: Raul Alvares da Silva Campos.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

É de 20 dias o prazo para recurso (decreto n. 697, de 10 de agosto de 1938, art. 14).

Raul Alvares da Silva Campos, prestada a sua declaração de renda de 1938, em processo *ex-officio*, foi notificado para pagar, inclusive multa de 30 %.

Reclamou alegando:

"O requerente, pelo cargo que exerce, em 1938, por força de disposição constitucional, era funcionário público estadual e nos termos do art. 32, letra c da Constituição de 1937, que, nesta parte, nada revogou o estipulado na Carta Constitucional de 1934, os serviços públicos estaduais estavam isentos de qualquer tributação da União, tendo expressamente revogado todas as leis que contrariavam este princípio, ficou o requerente, *ipso-facto*, isento de pagar o imposto de renda, até que surgiu o decreto-lei n. 1.168 de 22 de março de 1939, sujeitando todos os funcionários, por seus vencimentos, ao imposto de renda;

o art. 8.º do decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro de 1931 foi expressamente revogado e o decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939 não pode ter efeito retroativo, do contrário, iria a lei ferir direito adquirido."

Foi indeferida a reclamação atendendo que o lançamento teve por base o decreto-lei n. 1.564, de 5 de setembro de 1939 o artigo 182 do regulamento do imposto de renda.

Dessa decisão recorre, adozindo o já assinalado.

Ante o exposto:

Atendendo que intimado do despacho que indeferiu a sua reclamação em 27 de maio (fls. 19v.) só fez o depósito a 18 de julho seguinte (fls. 20) e entrou com a petição de recurso em 21 do mesmo mês;

Atendendo que o prazo para recurso é de 20 dias (dec. 697), de 10 de agosto de 1938, art. 14,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

SESSÃO DE 13 DE JANEIRO DE 1942

ACORDÃO N. 12.923

Recurso n. 11.835 — Imposto do Selo (consulta).

Recorrente — Recebedoria Federal em S. Paulo *ex-officio*.

Recorrida — Comércio e Indústria João Jorge Figueiredo S. A.

Havendo recibo em separado da importância de uma duplicata, fica dispensada a quitação nesta.

Comércio e Indústria João Jorge Figueiredo S. A. consultou a Recebedoria Federal em S. Paulo sobre se no caso de haver quitação em separado das duplicatas que emite e são pagas, está obrigado a repetir a quitação no título por ocasião de sua entrega ao devedor.

O diretor respondeu que nada impede a entrega naquelas condições e recorreu *ex-officio*.

Isto posto,

Considerando que o recibo em separado supre perfeitamente a obrigação da quitação no título, e assim uma vez feito aquele, por um motivo qualquer, dispensada está a quitação;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.924

Recurso n. 12.078 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Costa Pereira & Irmão.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

A falta de devolução da duplicata, devidamente aceita, dentro do prazo legal é punida com a multa prevista no artigo 30, da lei 187, de 15 de Janeiro de 1936.

O funcionário fiscal Gontran Pereira Coelho lavrou auto de infração em 15 de Março de 1941, contra a firma Costa Pereira & Irmão, estabelecida nesta capital, por ter verificado, quando em serviço no estabelecimento da firma Vieira da Silva & C.ª, também desta capital, que aquela firma havia infringido o disposto no art. 6.º, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, visto não ter devolvido dentro do prazo de trinta dias a duplicata 69.276, emitida pela segunda em 31 de janeiro de 1941, expedida em 6 de fevereiro seguinte, e do valor de 1:797\$50.

Intimada a apresentar defesa, a firma autuada alegou não poder ser responsabilizada pela distração ou culpa; a firma emitente do título, que deixara atrasada a sua escrita.

Proferindo despacho, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto de infração, impondo à firma Costa Pereira & Irmão a multa de 179\$7, correspondente a 10 % do valor do título, nos termos do art. 30, da lei n. 187 de 15 de janeiro de 1936.

Não se conformando com a decisão, a firma multada, tendo feito o depósito da importância da penalidade imposta, recorreu para esta superior instância reproduzindo as mesmas alegações apresentadas nas suas razões de defesa, sem ainda oferecer qualquer elemento de prova.

Antes de ser encaminhado o recurso, pronunciou-se mais uma vez o funcionário autuante, esclarecendo que a duplicata em questão somente foi devolvida e paga em 25 de março último, conforme verificou nos apontamentos e averbações constando das escritas comercial e fiscal da firma vendedora.

Pelo exposto, e

Considerando que a infração já estava positivada pelas verificações consignadas no auto, salientando a inexistência da duplicata em apreço no estabelecimento da firma emitente até o momento da lavratura do feito;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.925

Recurso n. 12.079 — Vendas Mercantis.

Recorrente: Manoel de Carvalho.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal

O Contribuinte que não exibir os seus livros fiscais como o exige a lei, fica sujeito à multa prevista no art. 29 § 2.º letra B da lei n. 187, de 15-1-1936

Manoel de Carvalho, estabelecido nesta Capital, foi condenado a pagar a multa de 300\$0, mínimo do art. 29 § 2.º, letra B da lei n. 187 de 15 de janeiro de 1936, por infração do disposto nos artigos 24 § 9, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932, e art. 24 § 3.º da lei n. 187 de 15-1-1936, e, não se conformando, interpôs o presente recurso para este Conselho.

Nas suas razões, repete o que já tinha alegado na defesa, isto é, que os livros se achavam em poder de seu despachante, afim de que o mesmo tivesse mais facilidade em pagar o imposto que tinha sido requerido por verba, conforme petição protocolada na Recebedoria sob o n. 16.249-40.

Isto posto:

Considerando que, a infração está provada e confessada pelo próprio recorrente;

Considerando que, a única escusa apresentada não se justifica em face do exposto no auto de folhas em que os autuantes afirmam que foram justamente examinar os livros não exibidos para verificação do imposto que tinha sido requerido por verba;

Considerando o mais que do processo consta,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.926

Recurso n. 12.138 — Operações Bancárias.

Recorrente: Gaspar de Barros Lage.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Compete à Fiscalização Bancária apreciar a aplicação do câmbio adquirido com a sua permissão.

Auxiliares da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias apresentaram ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal contra Gaspar de Barros Lage por ter remetido fundos para o exterior sem a prévia autorização exigida pelo art. 3.º, e alíneas, da Circular n. 5 de 18 de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública, visto que não cumprira a obrigação assumida com o termo apresen-

tado ao Banco do Brasil de provar, dentro de certo prazo, a exata e legítima aplicação do câmbio autorizado para compra de Esc. 12.000,00, em 26 de outubro de 1941.

Apresentando defesa, o responsabilizado alegou ter apresentado à Fiscalização Bancária, em época oportuna, todos os documentos exigidos por lei. Ouvida aquela entidade, respondeu ela, pelo officio de fls. 14, que "os documentos apresentados comprovam perfeitamente a aplicação do câmbio".

Despachando sobre o feito, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, justificando que as razões de defesa, bem como as informações prestadas pela Fiscalização Bancária, de nenhum modo faziam desaparecer a falta praticada, julgou procedente a ação fiscal e impôs a Gaspar de Barros Lage a multa de 1:000\$0, citando o artigo 3.º, § 1.º, da Circular aludida.

Não se conformando com a penalidade imposta, o interessado inter pôs recurso na forma regulamentar.

Tudo visto, e

Considerando que a Fiscalização Bancária, anexa ao Banco do Brasil, é a entidade competente para dizer sobre a aplicação legal do câmbio adquirido com a sua permissão;

Considerando que, conforme declarou a Fiscalização Bancária, o recorrente aplicou legitimamente o câmbio autorizado:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

RETIFICAÇÕES DE ACORDÃOS

Diário Oficial de 30 de março de 1942:

Acordão n. 12.745

Foi omitido no final — Vencido o Sr. Aprigio Fontes Braga.

Acordão n. 12.755

Na 3.ª linha da decisão, onde se lê: "dar provimento ao recurso..."; leia-se: "... dar provimento, em parte, ao recurso...".

Acordão n. 12.756

Na 3.ª linha da decisão, onde se lê: "... para mandar que cédula F..."; leia-se: "... para mandar que na cédula F...".

Acordão n. 12.759

Foi omitido antes do Recurso n. 11.823 — Imposto de Renda, o seguinte: Acordão n. 12.759.

Acordão n. 12.762

O recorrente é Milhem Simão Racy e não Wilhem Simão Racy.

Diário Oficial de 31 de março de 1942:

Acordão n. 12.772

Na penúltima linha do acordão, onde se lê: "... Frederico Fabres da Rocha..."; leia-se: "... Francisco Fabres da Rocha...".

Acordão n. 12.773

Na 4.ª linha do 1.º considerando, onde se lê: "... existentes..."; leia-se: "... residentes...".

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 1 de abril de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Retificações de acordãos publicados no "Diário Oficial" de 6 de abril de 1942

Acordão n. 12.839

Acordão n. 12.839 e não 12.639, como publicado.

Acordão n. 12.856

Na terceira linha da ementa, onde se lê: "... de pagamento de"; leia-se: "... de pagamento do preço do...".

Acordão n. 12.857

Na segunda linha da ementa, onde se lê: "... recurso em coisa é da..."; leia-se: "... recurso em causa é da...".

Acordão n. 12.860

Na terceira linha da ementa, onde se lê: "... da Tabela T..."; leia-se: "... da Tabela A...".

Acordão n. 12.870

No final do acordão, onde se lê: "Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública"; leia-se: "Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública junto ao Segundo Conselho. Impedido o Dr. Tito Rezende."

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de abril de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 11.588

Ausente o Sr. Clodomir Vianna Moog.

Recurso n. 11.712 — Imposto do consumo (Consulta).

Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal. *Ex-officio*.

Recorrida: The Caloric Company.

"Anula-se a decisão de 1.ª instância afim de ser proferida uma decisão que resolva o caso do processo."

The Caloric Company, estabelecida nesta capital, na sua petição de fls., base do presente processo, dirigida à Recebedoria do Distrito Federal, alega que incluiu na guia que formulou para a renovação da sua patente de registro para o exercício de 1941, as espécies constantes do § 35 do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e, como em face do decreto-lei n. 2.615 de 21 de setembro de 1940, as gasolinas e os óleos lubrificantes de origem estrangeira, com os quais negocia, não mais estão sujeitos ao imposto de consumo, requeria aquela repartição que esses produtos fossem excluídos da referida guia e *ipso facto* da patente de registro a ser extraída em virtude da mesma guia.

A recebedoria do Distrito Federal proferiu a seguinte decisão:

"Em solução a consulta formulada pela supracitada companhia responde-se que, de acordo com o art. 5.º, § 1.º do decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro de 1940, a consulente não está obrigada à patente de registro, desde que não efetue venda de gasolina ou óleo de origem nacional, bem como de outros produtos não sujeitos ao imposto de consumo."

Deste despacho recorre *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da lei."

Isto posto, e

Considerando que, no caso não se trata de qualquer consulta, e nenhuma dúvida apresenta a interessada sobre o caso tratado no seu requerimento, antes demonstra que bem ciente está que as gasolinas e os óleos lubrificantes e combustíveis de origem estrangeira passando ao regime do imposto único, nos termos do decreto-lei n. 2.615 de 21-9-40, deixaram de ser tributados no imposto de consumo;

Considerando que apoiado nessa circunstância claramente positivada, a companhia pede à repartição recorrente, sejam esses produtos excluídos da guia que formulou para aquisição da sua patente de registro, e este pedido como se vê deixou de ser apreciado pela recorrida na qual o seu prolator limitou-se a declarar os produtos em causa não sujeitos ao imposto de consumo como se resolvendo estivesse a uma simples consulta;

Considerando que assim deixou de ser apreciado o pedido da recorrida que não logrou fosse resolvido em 1.ª instância o objeto do seu requerimento base deste processo;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo a partir da decisão de 1.ª instância inclusive, afim de que o seu prolator profira nova decisão que consulte os termos do requerimento da interessada.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — Cornélio Marcondes da Luz, presidente. — Onaldo Machado, relator.

Fui presente, Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Clodomir Vianna Moog.

ACORDÃO N. 11.589

Recurso n. 11.474 — Imposto de consumo.

Recorrente: Abdo Zellany.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

"Decreto-lei n. 739, de 1938.

E nas estradas de rodagem que devem ser exigidos os efeitos fiscais que acompanham as mercadorias em trânsito. Não é oportuna a lavratura de autos, por essa infração, nos armazens das empresas de transporte."

Por infração dos arts. 88, 111, § 1.º, a, 112, § 1.º, b, e 112 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, foi, contra Abdo Zellany, lavrado o auto de fls.

Corrido o processo seus trâmites, foi julgado pela Recebedoria Federal em São Paulo que aplicou, aos autuados, a multa de 500\$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

Com essa decisão não concordaram eles que, no prazo legal, após o depósito da multa, recorreram para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que do exame do processo ficou constatado que o documento apreendido, origem do auto, não o foi quando as mercadorias se achavam em trânsito, por estrada de rodagem, mas quando ainda aguardavam o respectivo transporte;

Considerando que, dessa forma, a infração não está positivada, visto como, até o último momento, é lícito ao interessado satisfazer as exigências fiscais;

Considerando que, a partir do acórdão n. 10.138, de 17 de janeiro deste ano, o Conselho assim tem resolvido, de maneira uniforme;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Clodomir Vianna Moog.

ACORDÃO N. 11.590

Recurso n. 11.485 — Imposto de consumo.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-offício*.

Recorrida: Irmãos Venturacci.

Creolina, entre outros produtos semelhantes, da classe XII, do vigente regulamento de consumo, está sujeita ao imposto pelo volume líquido contido no recipiente. Nega-se pois, provimento ao recurso "ex-offício".

Reza o auto inicial de fls. 4 lavrado em data de 20 de outubro de 1938, que a fiscalização, no estabelecimento dos industriais Irmãos Venturacci, com fábrica de creolina à rua Faustolo n. 78-A, na Capital Paulista, verificou que os mesmos haviam fabricado, selado e vendido, no período de 2 de janeiro de 1938 a 14 de outubro do mesmo ano, 47.591 latas de creolina da marca "Vera-Cruz" da capacidade de 1.000 centímetros cúbicos em volume líquido, contendo o mesmo produto, insuficientemente seladas como se tratasse de recipientes da capacidade até 500 centímetros cúbicos, por se acharem tais latas de 1.000 c.c., ou de volume líquido superior a 500 c.c., seladas apenas à razão de \$1, por unidade, quando é certo que semelhante produto se acha sujeito à taxa de \$2, por unidade, de acordo com a classe XII do § 8.º do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, que reproduziu o de n. 301, de 24-2-38 que, por essa vez renovou a disposição expressa taxação constante do decreto n. 22.262 de 1932, consoante foi constatado pelo exame procedido nas escritas fiscal e comercial, de fls., tendo resultado um prejuízo, pela insuficiência de taxa à Fazenda Nacional, de 4.759\$1, infringindo assim os fabricantes Irmãos Venturacci, o disposto no art. 81, combinado com o art. 219, § 6.º letra a do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

No prazo legal Irmãos Venturacci ofereceu defesa. Em princípio, alegam que seu sócio gerente não auxiliou o autuante na apuração da suposta sonegação; que apenas limitou-se a assistir que o representante do fisco colhesse os apontamentos que entendesse, que foram tirados apenas de seu livro de fabricação, não tendo, todavia, se negado a assinar o termo do exame e o auto, por um princípio de respeito e acatamento às leis do País. Cita a consulta feita em tempo à Recebedoria fichada n. 10.474 de 1936, cuja solução confirmada pelo acórdão do 2.º Conselho de Contribuintes, sob n. 4.201, e a seguinte:

"Nestas condições, responde-se que o imposto de consumo do produto em lide deve ser calculado pelo respectivo volume efetivamente contido em cada lata, *ex-vi* do inciso XII do § 8.º do art. 3.º do decreto n. 22.622, de 28-12-32, não influindo no cálculo do mesmo imposto a capacidade do envoltório. Desde que a consulente acondiciona, para aproveitar vasilhame, 500 c.c. de produto em latas de capacidade de 1.000 c.c., deve declarar nos rótulos das mesmas latas o conteúdo efetivo, afim de evitar enganos por parte da fiscalização, bem como que o consumidor não seja iludido quanto à quantidade de produto adquirido".

que, assim autorizados os defendentes vem procedendo ao aproveitamento do vasilhame, acontecendo que existem muitos recipientes ou latas de capacidade de 1.000 c.c. contendo apenas 500 c.c. em volume líquido, sempre, porém, munidas de rótulos que esclarecem aquela ocorrência, afim de não ser prejudicado, nem o Fisco, nem o comércio e nem o consumidor. Que, por ter constatado o autuante que em alguns estabelecimentos comerciais desta Capital existiam latas de capacidade de 1.000 c.c. seladas, com estampilhas de \$1, porque, de fato, só existiam no conteúdo das mesmas apenas 500 c.c. em volume líquido, do produto, (creolina Vera-Cruz), comparecem na fábrica da defendente e sem verificar uma cópia de fatura, um só talão, guia ou nota, limitou-se tão somente a somar as colunas do livro da fábrica, na parte referente à fabricação e selagem do produto com 500 c.c. e, consequentemente, estampilhado com \$1, que atingiu à quantidade de 47.591, no precitado espaço de tempo, entendendo que toda esta produção deveria ter pago a tributação de \$2 por unidade, como se tratasse de recipientes contendo mais de 500 c.c. em cada um. Depois de outras considerações, os defendentes concluem: "tornar-se-ia necessário para que se constatasse a pretendida sonegação lembrada pelo autuante, que, por qualquer processo ficasse provado que em recipiente onde o rótulo acusasse uma quantidade de produto líquido, existisse um só centímetro cúbico a mais do que o indicado", e pedem seja feita um exame em suas escritas fiscal e comercial, diante do qual se poderá verificar de que lado está a razão. Em sua informação de fls., o autuante contesta a defesa apresentada pelo autuado, transcreve a alínea XII do § 8.º do art. 3.º do decreto n. 22.262, de 32, preceituando que:

"Creolina e outros produtos semelhantes acondicionados em quaisquer embalagem de volume líquido, de mais de 200 até 500 c.c., \$1; de mais de 500 c.c. até 1.000 c.c. \$2; acrescentando, que as

expressões "volume líquido", por si sós, tudo esclarecem, e, para maior e mais clara evidência reproduz a nota 5.ª do § 8.º do art. 4.º do de-

creto-lei de 1938: "quando o imposto for calculado pela capacidade será colado sobre o total do recipiente."

Apreciando o processo, o Sr. diretor da Recebedoria assim exarou a sua decisão:

"Em consulta formulada pela autuada (processo n. 10.474-36), esta Recebedoria decidia e o 2.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos aprovou (Acórdão n. 3.999, que o imposto de consumo sobre "creolina" deve ser calculado sobre o volume líquido existente em cada recipiente.

Assim sendo, e

Considerando que a capacidade que constava dos próprios rótulos era de 500 c.c., segundo afirma o autuante, no termo de exame de fls.;

Considerando que, nessas condições, embora o envoltório fosse de capacidade superior, não alterava a taxação do produto que, como já foi dito, incide no imposto pelo volume líquido;

Considerando que não há prova de que a mercadoria vendida fosse de capacidade superior a 500 c.c.;

Considerando que, ante o exposto a insuficiência de imposto a que se refere o auto não passa de presunção

Considerando o que mais do processo consta, — julgo improcedente o auto de fls. O Sr. diretor recorre *ex-offício* para este Conselho, tendo sido intimada a firma autuada.

Isto posto, e

Considerando que no caso em lide a decisão recorrida obedece a todos os preceitos regulamentares, porquanto não há como confundir o imposto cobrado pela capacidade do recipiente com aquele que tem por base o volume líquido do produto;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-offício*.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública. — Ausente o Sr. Clodomir Vianna Moog.

ACORDÃO N. 11.591

Recurso n. 14.713 — Imposto de Consumo — Consulta.

Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal.

Recorrida: Empresa Nacional de Petróleo.

Não vendendo gasolina ou óleos de origem nacional, ou de outros produtos não sujeitos ao imposto de consumo, a consulente não está obrigada à patente de registro."

A Empresa Nacional de Petróleo, concessionária do serviço municipalizado de fornecimento de gasolina, seus derivados e óleos a automóveis nas vias públicas do Distrito Federal e com sede à avenida Presidente Wilson, 112, 2.º, inaugurando este mês a sua bomba de gasolina n. 10 à praça Djalma Dutra, s/n., (Ilha do Governador) expõe e requer o que se segue:

1 — A lei constitucional n. 4, emendando o art. 20 da Constituição, determinou que

"o tributo sobre combustíveis e lubrificantes líquido TERÁ A FORMA DE IMPOSTO ÚNICO incidindo sobre cada espécie de produto."

2 — O decreto-lei n. 2.615, de 21-9-40, obediendo a essa determinação constitucional, criou o imposto único sobre os combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, importados ou produzidos no país, e dispôs, no art. 1.º, que o referido imposto único seja cobrado sob duas formas, a saber:

a) direitos de importação para o consumo, quando os citados produtos forem de procedência estrangeira;

b) imposto de consumo, quando produzidos no país.

3 — Verifica-se do texto da lei que somente estão sujeitos ao imposto de consumo os combustíveis e lubrificantes líquidos minerais PRODUZIDOS NO PAÍS. Os produtos daquela natureza, quando de importação estrangeira, pagam outro tributo, muito diferente do imposto de consumo, qual o dos direitos de importação

4 — Ora o art. 9 do decreto-lei n. 2.615, dispõe:

Continuam em vigor as disposições constantes do capítulo IV do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, relativas ao registro dos fabricantes, comerciantes, agentes, comissários, consignatários e mercadores de produtos sujeitos ao imposto de consumo, respectivos emolumentos, sua cobrança e fiscalização."

Em outras palavras, o artigo citado deixou em vigor as disposições constantes do capítulo IV do decreto-lei n. 739, relativas ao registro de mercadores de produtos sujeitos ao imposto único. SOMENTE QUANDO OS MESMOS NEGOCIAREM PRODUTOS SUJEITOS AO IMPOSTO DE CONSUMO.

5 — Em face de texto tão claro da lei, cumpre à suplicante esclarecer que, infelizmente, por carência de gasolina e óleos lubrificantes líquidos em quantidades comerciais no país, não vende na bomba supra, senão gasolina e óleos lubrificantes líquidos de procedência estrangeira e, por isso, se julga isenta de pedir a coleta da patente de registro do consumo para a bomba acima referida não obstante como os requerimentos de baixa desses emolumentos e o registro para 1941 relativamente a diversas outras bombas de sua propriedade ainda não tiveram despacho de V. Excia., recorre ao presente meio para lhe comunicar o ocorrido na forma supra, solicitando se digne confirmar a isenção.

Nestes termos pede deferimento. — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. (Empresa Nacional de Petróleo) (a) Heitor S. Bergallo, diretor-gerente.

O agente fiscal Acácio de Almeida, em sua informação de folhas, diz que, "segundo os termos claros e precisos do decreto-lei n. 2.615, de 21-9-40, os combustíveis e lubrificantes líquidos minerais, quando de procedência estrangeira, estão, sujeitos a um imposto único, sob a forma de direitos de importação." "Esse imposto não se confunde com o imposto de consumo, ao qual só estão sujeitos aqueles produtos, quando de origem nacional". E conclui: "Assim, deve-se responder à consulente, que não vendendo em suas bombas gasolina ou óleo de origem nacional, não está obrigada à patente de registro." O Sr. diretor soluciona a consulta nos seguintes termos:

"Em solução a consulta formulada pela supracitada empresa, responda-se que, de acordo com o art. 5.º, 1.º, do decreto-lei n. 2.615, de 21-9-40, a consulente não está obrigada à patente de registro, desde que não efetue venda de gasolina ou óleo de origem nacional, bem assim de outros produtos não sujeitos ao imposto de consumo."

Deste despacho recorre *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão guarda inteira conexão com os dispositivos regulamentares, na espécie, e o que dispõe o decreto-lei número 2.615, de 21-9-40.

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Clodomir Vianna Moog.

ACORDÃO N. 11.592

Recurso n. 14.761 — Imposto de consumo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorrido. Amadeu Cagno.

Tela de chapa para estuque, não se confundindo com — tela de arame a que se refere o § 18, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, não está sujeito o produto ao imposto de consumo.

Estabelecido com fábrica de artefatos de ferro, na Capital Paulista, Amadeu Cagno consulta à Recebedoria em São Paulo qual a incidência e taxaço para *tela de chapa para estuque com pintura de simples proteção*, conforme o espécimen que apresenta.

O Sr. diretor soluciona a consulta nos seguintes termos:

"Responda-se que a tela de chapa para estuque, representada pela amostra inclusa, não se confundindo com as telas de arame a que se refere a alínea I, do § 18, do art. 4.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, escapa à incidência do imposto de consumo."

Recorre *ex-officio* para este Conselho, tendo sido intimada a firma consulente.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está em perfeita conexão com o vigente regulamento de consumo:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Clodomir Vianna Moog.

SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.593

Recurso n. 11.510 — Imposto de consumo.

Recorrentes: A. Rosin & Cia.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Provada a infração do art. 54, letra "b" inciso II, nega-se provimento ao recurso voluntário.

Segundo o auto lavrado em 23 de maio de 1940, verificou a fiscalização que A. Rosin & Cia., estabelecidos com fábrica de tecidos de seda à rua Dr. Cesar n. 306, na Capital paulista, possuíam um stock de 150 peças de tecido de seda, medindo, no total 3051,30 m. mercadoria essa que não se achava ainda estampilhada; verificando que as últimas guias de devolução do tecido da tinturaria para a fábrica são as de ns. 1.880, extraída em 17-5-1940, no total de 2700,80 m, 10.251, extraída em 18-5-1940, no total de 1274 m e 10.265, extraída em 20 de maio de 1940, no total de 971,40 m, não tendo havido qualquer outra devolução de tecidos da tinturaria para a fábrica, a partir do dia 20

do corrente; verificando, ainda, que pelas tinturarias de Emilio Vanini à rua General Eugênio de Melo, 238, a Tinturaria de sedas — "Fernandes", de Francisco Fernandes, à rua Tuiuti, 112, as peças de tecidos em referência estão marcadas a tinta ao invés de o ser a linha, com o início da entrada das mesmas peças no estabelecimento beneficiador, sendo devido o imposto de consumo na importância total de 1:526\$0, por se tratar de tecidos de seda do preço até 15\$0 o metro; infringindo assim A. Rosin & Cia. o disposto no art. 54, b, II, Emilio Vanini e Francisco Fernandes o disposto no art. 111, § 27 b, tudo do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, tendo sido notificados. A. Rosin & Cia., deixando de o fazer em relação aos demais por não se acharem presentes.

Dedendem-se A. Rosin & Cia., alegando que devido a recente mudança de sua fábrica houve atraso nas remessas de tecidos crus da fábrica para a tinturaria, dando lugar às devoluções seguidas uma das outras, trazendo um movimento de selagem fora do normal e acumulando muito serviço aos seus auxiliares, não podendo manter a selagem imediata como consta da lei, o que nunca lhes aconteceu; que tinham um stock de selos de consumo, adquirido no dia 20, como ficou constatado pelos autuantes nos saldos dos livros de registro de produção e consumo; que os autuantes verificaram que as notas de volta das tinturarias referentes às mercadorias já se achavam devidamente registradas nos livros fiscais, o que prova que os autuados não tinham segundas intenções na mercadoria em apreço.

Um dos autuantes — o inspetor fiscal, em sua informação de folhas diz que os infratores confessam a falta autuada, procurando escusar-se com a alegação de que não possuem empregados em número suficiente para a selagem imediata das sedas de sua produção, não sendo de aceitar-se a escusa apresentada, pelo que deve ser mantido o auto de folhas.

Tomando conhecimento do processo, o Sr. diretor da Recebedoria assim decidiu:

Considerando que o regulamento do imposto de consumo, em seu art 54, b II, determina, expressamente, que os tecidos de seda devem ser estampilhados imediatamente depois de ultimada a fabricação;

Considerando que assim não fizera a autuada, que deixou também de observar o art. 111, § 27, letra c;

Considerando que a finalidade daquele dispositivo — 54 — b — II — outra não é senão a de evitar a saída da fábrica do produto sem selo e, consequentemente, a evasão do imposto;

Considerando que, assim, a sua não observância pode acarretar vultosos prejuízos à Fazenda Nacional;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único, do art. 220, quando o valor das estampilhas relativas a mercadorias apreendidas por insuficiência ou falta de pagamento do imposto for superior ao mínimo da pena cominada no dispositivo infringido, a multa a aplicar será de importância igual ao imposto devido, excetuados os casos do art. 204, parágrafo único, letras a e b;

Considerando que, no caso, o imposto não pago atinge importância superior ao mínimo da pena cominada nos dispositivos infringidos e não se trata dos casos do art. 204, parágrafo único, letras a e b;

Considerando o que mais do processo consta, — julgo, procedente o auto de fls. e imponho à firma autuada — A. ROSIN & CIA. a multa de 1:526\$0, de acordo com o art. 220, parágrafo único do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

Depositada a multa no prazo legal, A. Rosin & Cia. encaminham recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada e confessada;

Considerando que, em face do que descreve o auto de folhas, não procede a alegação da falta material de tempo para a selagem dos tecidos de seda devido à recente mudança da fábrica dos recorrentes, havendo assim acúmulo de serviço aos seus auxiliares;

Considerando que é imperativo o dispositivo regulamentar capitulado (art. 54 letra b II) que determina selagem dos tecidos de seda imediatamente depois de ultimada a sua fabricação, salvo as exceções estabelecidas no mesmo dispositivo, e cuja exigência atende aos interesses da Fazenda, evitando a evasão do imposto com a saída da mercadoria da fábrica, sem o selo devido;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1941. — *Cornélio Marcondes da Luz*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Carlos de Figueiredo Braga e João Constant Se-rejo.

1942

Coleção das Leis

3 Volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 Volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho
e Edifício do Pretório

1º Trimestre

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 2